

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXV — 38ª DA REPÚBLICA — N. 230

CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 9 DE OUTUBRO DE 1926

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 17.433, que concede à Sociedade Anonyma Commissaria Sul de Minas autorização para funcionar e approva os respectivos estatutos.

Decreto n. 17.434, que publica a adesão do Haiti ao Convenio sobre encomendas postaes, assignado em Buénos Aires, a 15 de setembro de 1924.

Decreto n. 17.455, que publica a adesão da Islandia à Convenção de 6 de julho de 1906, para o melhoramento da sorte dos feridos e enfermos dos exercitos em campanha.

Decreto n. 17.459, que publica a adesão de Sarawak ao accordo relativo ás cartas e caixas com valor declarado, assignado em Stockolmo a 28 de agosto de 1924.

Decreto n. 17.460, que publica as adesões de Nicaragua, São Pedro e Miguelon, Syria e Libano à Convenção Internacional Radio-telegraphica de Londres.

Decreto n. 17.461, que publica a adesão da Republica Dominicana à Convenção de 6 de julho de 1906, para o melhoramento da sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha.

Decreto n. 17.462, que faz publico o deposito de ratificação, por parte do Haiti, do Convenio postal hispano-americano, de 1920.

Decreto n. 17.463, que faz publico o deposito de ratificação, por parte de Dominicana, de actos assignados na V Conferencia Pan-Americana de Santiago do Chile, em 1923.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria de Contabilidade e dos Departamentos Nacional do Ensino e de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias da Reccita e da Despesa Publicas, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade e da Propriedade Industrial e acta do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.433 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1926

Concede à Sociedade Anonyma Commissaria Sul de Minas autorização para funcionar e approva os respectivos estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Commissaria Sul de Minas, com sede em Santos, Estado de São Paulo, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida à Sociedade Anonyma Commissaria Sul de Minas autorização para funcionar e ficam approvados os estatutos que apresentou e este acompanham, obrigada, porém, a mesma sociedade a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1926, 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Tabellionato Veiga — São Paulo — Rua de S. Bento n. 36 A — Telephones, Cent. 9 e 218

Constituição da S. A. Commissaria Sul de Minas. Sede: Santos, Estado de São Paulo — Capital Social Rs. 3.000.000\$000 — Constituida em 25 de junho de 1925 — Archivada na Junta Commercial sob n. 5430 — Escripura de constituição.

1925 — Republica dos Estados Unidos do Brasil (Armas da Republica) — Estado de São Paulo — Cidade de São Paulo — Tabellião: Dr. A. Gabriel da Veiga (Juiz de Direito em disponibilidade) — 11º Tabellionato, rua de São Bento n. 36-A — Telephones: Central 9 e 218 — Escripura de constituição da S. A. Commissaria Sul de Minas. Outorgantes e outorgados Angelo de Paiva Oliveira, Amando Westin, Olyntho de Figueiredo Magalhães, Astolpho Lemos e outros. Data: 25 de junho de 1925. Valor: Rs. 3.000.000\$000. — Livro de notas n. 184 Fjs. 68, Primeiro traslado de escriptura de constituição da S. A. Commissaria Sul de Minas. Saibam quantos esta publica escriptura virem que, no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e cinco (1925), aos vinte e cinco (25) dias do mez de junho, nesta cidade e capital de S. Paulo, Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, installado e funcionando á rua de S. Bento, trinta e seis-A, e perante mim tabellião, compareceram como partes justas e contractadas: outorgantes e reciprocamente outorgados: 1. Angelo de Paiva Oliveira, domiciliado em Santos, deste Estado; 2. Amando Westin, domiciliado em Alfenas, do Estado de Minas Geraes; 3. Olyntho de Figueiredo Magalhães, domiciliado em Tama, do Estado de Minas Geraes; 4. Astolpho Lemes, domiciliado em Alfenas; 5. João Paulino da Costa, domiciliado em Gmitym; 6. Joaquim Paulino da Costa, domiciliado em Machado, do Estado de Minas Geraes; 7. João Antonio da Costa, também domiciliado em Machado; 8. Ismael F. Cardoso da Silva, domiciliado nesta Capital; 9. Pedro da Silva Lopes, domiciliado em Cãldas, do Estado de Minas Geraes; 10. José Eugenio de Paiva Azevedo, domiciliado em Santos, deste Estado; 11. João Pereira Ramos Junior, domiciliado nesta Ca-

pital; 12, Pedro Marianno dos Santos, domiciliado em Poços de Caldas, do Estado de Minas Geraes; 13, João Gomes Marcondes, domiciliado em São Sebastião do Paraizo, do Estado de Minas Geraes; 14, Dr. Homero Costa, domiciliado em Machado; 15, Thomaz Alves de Figueiredo, domiciliado em Santos, neste Estado; 16, Oliveira & Arantes, domiciliados em Santa Adelia deste Estado, representados pelo socio Jeronymo de Oliveira, e mais; 17, Eduardo Pio Westin, domiciliado na cidade de Caldas; 18, José Adelardo Corrêa, domiciliado em Alfenas; 19, Manoel Agapito de Aquino, domiciliado em Alfenas; 20, João Antonio Xavier, domiciliado em Alfenas; 21, José Guedes de Moura Filho, domiciliado em Alfenas; 22, Augusto Westin, domiciliado em Alfenas; 23, Pió da Silva Pinto, domiciliado em Machado; 24, Lourenço Westin, domiciliado em Alfenas; 25, Roque Westin, domiciliado em Machado; 26, Alberto de Souza Siqueira, domiciliado em S. Gonçalo do Sapucahy; 27, Isaltino Virgilio Franco, domiciliado em Machado; 28, Dr. Edwar Dias, domiciliado em Machado; 29, Dr. Feliciano Vieira, domiciliado em Machado; 30, Cesar Paulino da Costa, domiciliado em Machado; 31, Joaquim de Souza Dias, domiciliado em Machado; 32, Aristides Martins de Souza, domiciliado em Machado; 33, Antonio Theodoro da Costa, domiciliado em Machado; 34, Lindolpho Souza Dias, domiciliado em Machado; 35, Onofre de Souza Lima, domiciliado em Machado; 36, Marcos Pio de Souza Moreira, domiciliado em Machado; 37, Joaquim Leopoldino de Souza Moreira, domiciliado em Machado; 38, Augusto Pio de Souza Moreira, domiciliado em Machado; 39, Gabriel Odorico de Souza, domiciliado em Machado; 40, Josino Xavier, domiciliado em Machado; 41, Lázaro Candido de Magalhães, domiciliado em Machado; 42, Azarias Pio de Souza Dias, domiciliado em Machado; 43, Acayaba, Irmãos & Companhia, domiciliado em Varginha, do Estado de Minas Geraes; 44, Alfredo de Aguiar Villela, domiciliado em São Gonçalo do Sapucahy, todos representados por seu bastante procurador, Dr. Homero Costa; 45, José Bernardino de Oliveira Sobrinho, domiciliado em Conceição do Rio Verde, Minas Geraes, representado por seu bastante procurador, João Paulino da Costa; 46, Dr. João Leão de Faria, domiciliado em Alfenas; 47, José Veiga, domiciliado na Capital Federal; 48, Bernardino Corrêa, domiciliado em Alfenas e 49, Amancio Lemos, domiciliado em Alfenas, representados por seu bastante procurador Astolpho Lemes; e finalmente, 50, Homero de Andrade Villela, domiciliado em Aguas Virtuosas, Minas Geraes, representado por seu bastante procurador Olynho de Figueiredo Magalhães, cujas procurações, em devida ordem, me foram exhibidas pelos respectivos procuradores e ficam arquivadas em meu cartorio, além de registradas no livro especial de numero vinte e um. Os presentes e representados brasileiros, à excepção dos oitavo e vigesimo primeiro, que são de nacionalidade portugueza e todos meus conhecidos e das duas testemunhas, no fim nomeadas e assignadas, do que dou fé. E perante as testemunhas, pelo mesmo outorgantes e reciprocamente outorgados, os ausentes sempre representados pelos seus respectivos procuradores me foi dito que, estando todos, accordes em organizar uma sociedade anonyma para explorar o commercio de commissões de café, e para outros fins declarados nos estatutos, vinham declarar expressamente que a tinham por constituída, pela presente escriptura, estando todos accordes em lhe dar o nome de "S/A. Commissaria Sul de Minas". Pelos mesmos declarantes, todos accionistas da sociedade em organização, me foi dito mais que de accordo com os estatutos da sociedade, já approvados unanimemente, approvação que ratificam perante mim, tabelião, neste acto, nomeavam primeiros administradores da sociedade, para servirem até 30 de agosto de 1928, os Srs. Angelo de Paiva Oliveira, presidente, e Amando Westin e João Antonio da Costa, directores; nomeavam primeiros fiscaes da sociedade, para servirem durante o primeiro anno commercial, os Srs.: João Paulino da Costa, João Pereira Ramos Junior, Pedro da Silva Lopes, João Gomes Marcondes e Alberto de Souza Siqueira; nomeavam supplentes dos fiscaes os Srs.: Olynho de Figueiredo Magalhães, Eduardo Pio Westin, Ismael Ferreira Cardoso da Silva, Jeronymo de Oliveira e Dr. Matheus Acayaba. Pelos mesmos declarantes foi dito mais que autorizavam expressamente e desde já os primeiros administradores a nomearem provisoriamente mais um ou mais directores, si o desenvolvimento dos negocios sociais o exigirem, até que se reuna a assemblea geral de accionistas para fazer a nomeação definitiva. Autorizavam ainda os mesmos declarantes, aos referidos administradores, a adquirirem o passivo e activo da firma Oliveira, Magalhães & Comp., de Santos, ficando assim a sociedade, ora constituída, sucessora daquelle firma em todas as suas vantagens, responsabilidades e encargos, de accordo com os dados offerecidos pelo inventario e balanço do mez corrente. Declaram ainda os mesmos Srs. que autorizavam cada administrador da sociedade a fazer a retirada de tres contos de réis

(3:000\$000) mensalmente, a titulo de remuneração *pro-labore*, a qual deverá ser debitada á conta de "Despesas Geraes" da Sociedade e fixavam mais, para serem distribuidos em quotas iguaes aos administradores, quinze por cento (15%) calculados sobre os lucros liquidos annuaes, de accordo com o que prescrevem os estatutos. Pelos declarantes me foi dito ainda que estas são as declarações que teem de fazer e que, estando preenchidas todas as formalidades legais, consideram constituída, pela presente escriptura, a "S/A Commissaria Sul de Minas". Foram-se apresentando os seguintes papeis e documentos, como parte integrante desta: "Estatutos da S. A. Commissaria Sul de Minas". Capitulo 1º Da administração, fins, sede, duração e capital. Artigo 1º. Sob a denominação de "S/A. Commissaria Sul de Minas" fica constituída uma sociedade anonyma, que terá por fim explorar o commercio de commissões, consignações, compra e venda de café e outros generos, podendo estender a sua acção a quaesquer outras operações commerciaes. Artigo 2º. — A sociedade terá sua sede social na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e manterá, além da sua filial no Rio de Janeiro, podendo ainda crear outras filiaes ou agencias onde for conveniente. Paragraphe unico. O seu fóro juridico será tambem, para todos os effeitos de direito, o da cidade de Santos. Artigo 3º. O prazo de sua duração será de trinta annos, a contar da installação, podendo ser prorogado por deliberação da assemblea geral. Artigo 4º. O capital social será de tres mil contos de réis (3.000\$000), representada por tres mil (3.000) acções nominativas de um conto de réis (1:000\$), cada uma e realizavel pela forma seguinte: — cincoenta por cento (50%) na data da constituição da sociedade e cincoenta por cento (50%) durante o mez de dezembro do corrente anno. Artigo 5º. No caso de alienação de quaesquer acções da sociedade, os accionistas terão preferencia sobre a sua aquisição, preço a preço. Artigo 6º. O capital poderá ser augmentado ou reduzido pela assemblea geral de accionistas, os quaes terão tambem preferencia ás novas acções, na proporção das que possuirem. Artigo 7º. Na hypothese de augmento de capital, será elle realizado pela forma determinada na assemblea geral que o autorizar. Artigo 8º. Aos accionistas se fará entrega das cautelas provisórias, nas quaes se lançarão os recibos das entradas de capital realizadas, sendo afinal trocadas por acções definitivas, depois da ultima entrada. Artigo 9º. O accionista que não recolher ao cofre social a importancia de suas entradas dentro do prazo fixado em avisos pelo conselho director ficará sujeito, de pleno direito e sem necessidade de interpeitação judicial, a pagar os juros da mora pela taxa de doze por cento (12%) ao anno até que se proceda contra elle nos termos da lei. Capitulo II — Da administração. Artigo 10. A sociedade será administrada por um conselho director, composto de presidente e tres a quatro directores, eleitos, por tres annos, pela assemblea geral de trinta de agosto. Artigo 11. Dos directores, dous residirão no Rio de Janeiro e os demais em Santos. Artigo 12. No caso de impedimento ou ausencia do presidente, o conselho director escolherá, por maioria de votos entre os seus membros, o substituto interino. Artigo 13. Os directores substituir-se-hão reciprocamente e na falta ou impedimento de qualquer delles, o presidente nomeará quem o substitua. Artigo 14. A eleição do conselho director, assentindo a assemblea geral, poderá ser feita por acclamação sob proposta de um accionista. Artigo 15. Não poderão ser conjunctamente membros do Conselho Director: sogro e genro ascendentes e descendentes, socios da mesma firma commercial. Paragraphe unico. São tambem inelegiveis e inhabilitados de permanecer em cargos do conselho director, os impedidos de commerciar, nos termos das leis de commercio. Artigo 16. Nenhum director entrará no exercicio de suas funcções sem que tenha feito primeiramente caução de 30 (trinta) acções da sociedade, para garantia de sua gestão, garantia essa que vigorará até a approvação das respectivas contas pela assemblea geral. Artigo 17. Ao conselho director compete: a) praticar todos os actos de livre administração; b) fazer a distribuição de lucros; c) convocar a assemblea geral e executar-lhe as deliberações; d) tomar quaesquer deliberações que por disposição expressa destes estatutos, não sejam da competencia da assemblea geral; e) apresentar o relatório annual á assemblea geral ordinaria, perante a qual prestará as devidas contas, offerecendo o balanço, inventario e mais esclarecimentos sobre os negocios da sociedade; f) alienar e hypothecar os immoveis da sociedade; g) onerar os immoveis; h) examinar os balanços semestrais e annuaes, procedendo ás averiguações que julgar necessarias; i) regular e distribuir as attribuições dos diversos directores. Artigo 18. O mandato do conselho director é pleno nos limites da lei, abrangendo a facultade de transigir e contrahir quaesquer obrigações que por lei não sejam privativas da assemblea geral. Artigo 19. — As decisões do conselho director serão tomadas por maioria

absoluta de votos e, em caso de empate, terá o presidente voto de qualidade. Artigo 20. — Os contractos referidos na letra f do artigo decimo sétimo serão assignados pelo presidente e por um dos directores. Artigo 21. — Ao presidente além de todas as attribuições conferidas aos directores, compete: a) representar a sociedade em juizo, podendo para isso constituir procuradores ou advogados; b) convocar as reuniões dos conselhos director e fiscal; c) assignar as acções juntamente com um dos directores. Artigo 22. — Aos directores competem todos os negocios e serviços da sociedade, assignando titulos de credito, recibos e quaesquer outros documentos ou contractos. Artigo 23. — Os directores, que ficarão com iguaes attribuições e direitos, trabalharão de mutuo accordo para a boa gestão dos negocios, decidindo o presidente no caso de divergencia. Artigo 24. — Todos os documentos e papeis expedidos pela sociedade levarão, pelo menos, duas assignaturas de pessoas autorizadas. Artigo 25. — Os directores perceberão as retiradas e porcentagens que fixar a assembleia geral. Paragrapho unico. — A mesma assembleia poderá, desde que o tenha por razoavel, fixar tambem uma remuneração aos fiscaes. Capitulo 3.º — Do conselho fiscal — Artigo 26. — O conselho fiscal será composto de cinco membros effectivos e cinco supplentes, escolhidos dentre os accionistas, e eleitos annualmente pela assembleia geral, de agosto, para servirem até a do anno seguinte. Artigo 27. — Não poderão ser membros ou supplentes do conselho fiscal os que, nos termos do artigo decimo quinto, forem impedidos, entre si ou com qualquer dos membros do conselho director. Artigo 28. — Os supplentes funcionarão na ausencia ou impedimentos dos membros effectivos, sendo convocados pela ordem de votação, ou havendo igualdade de votos, pela ordem da idade. Artigo 29. — A eleição do conselho fiscal, assentindo a assembleia geral, poderá realizar-se pela mesma forma disposta no artigo decimo quarto. Artigo 30. — Ao conselho fiscal competem todas as attribuições que lhe conferem as leis vigentes sobre sociedades anonymas, devendo mais dar parecer sobre quaesquer negocios da sociedade, sempre que o conselho-director julgar conveniente ouvi-lo. Capitulo 4.º — Das assembleias geraes — Artigo 31. — As assembleias geraes constituir-se-hão com a presença de tres accionistas no minimo, e extranhos á administração, representando, pelo menos, a quarta parte do capital social. Paragrapho unico. — Tratando-se de alteração dos estatutos, prorrogação de existencia da sociedade, augmento de capital ou approvação de valores dados a prestações que não consistirem em dinheiro, exigir-se-ha a presença de accionistas, representando, pelo menos, dous terços do capital. (Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, artigos 129, 131 e 144). Artigo 32. — A convocação das assembleias geraes, tanto ordinarias como extraordinarias, serão motivadas e far-se-ão por avisos no *Diário Official* do Estado de São Paulo, com a antecedencia de quinze dias no minimo, e indicação do lugar, dia e hora. Paragrapho unico. Nos mesmos avisos se annunciará sempre que ficam suspensas as transferencias de acções durante os dez ultimos dias que antecederem á assembleia geral. Art. 33. Nas assembleias geraes, todos os accionistas poderão propor, discutir e votar quaesquer alvitre que não sejam extranhos aos motivos da convocação de cada acção dará direito a um voto (dec. citado, art. 141). Art. 34. Serão permittidos votos por procuração outorgada a accionista extranho aos Conselhos Director e Fiscal (Dec. art. 133). Art. 35. Não podem votar nas assembleias geraes: Os administradores, para approvarem os seus balanços, contas, inventarios e remunerações; os fiscaes, os seus pareceres; e os accionistas em geral, avaliação de seus quinhões, ou quaesquer vantagens estipuladas em seu beneficio. (Dec. art. 142). Art. 36. As assembleias geraes serão ordinarias ou extraordinarias. Art. 37. As assembleias geraes ordinarias realizar-se-hão todo o anno, no dia trinta do mez de agosto e destinar-se-hão principalmente á leitura do relatório do Conselho Director e parecer dos fiscaes e exames, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas referentes ao exercicio anterior (dec., art. 143). Art. 38. Um mez antes da assembleia geral de agosto, o Conselho Director annunciará, por avisos affixados na sede da sociedade, ficarão á disposição dos accionistas, na mesma sede: a) cópia do balanço contendo a indicação dos valores moveis e immoveis e, em synopse, das dividas passivas e activas da Sociedade; b) cópia da relação nominal dos accionistas com o numero de acções respectivas e o estado de pagamento destas; c) cópia da lista de transferencia de acções, em algarismo, realizadas durante o anno social. Paragrapho unico. Até a vespera, o mais tardar, da referida assembleia geral, publicar-se-hão pela imprensa o relatório do Conselho Director, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal. (Dec., art. 147). Art. 39. Na mesma assembleia geral, depois da leitura do expediente, proceder-se-ha á leitura do parecer do Conselho Fiscal e ao exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas relativas ao anno anterior, passando-se em seguida ás

eleições que tiverem de ser feitas e á discussão de quaesquer propostas do Conselho Director, do Conselho Fiscal ou de accionistas, relativas a negocios da sociedade. Art. 40. Até trinta dias, quando muito, após a reunião da assembleia geral de tomada de contas, a acta respectiva será publicada pela imprensa. (Dec., art. 147, § 2º). Art. 41. Os accionistas presentes á assembleia geral escreverão o seu nome e o numero de acções que possuirem, no livro de presença. Paragrapho unico. Si comparecerem por procurador escreverá este o seu nome, declarando quem representa e o numero de acções do representado. Art. 42. As assembleias geraes serão presididas por accionistas acclamados, na occasião, dentre os que forem extranhos aos Conselhos Director e Fiscal. Paragrapho unico.

O presidente da assembleia escolherá para secretario qualquer accionista presente. Artigo 43. As assembleias geraes extraordinarias terão logar sempre que forem convocadas, de accordo com a lei e estes estatutos. Capitulo 5º — Da distribuição de lucros — Artigo 44. Os lucros liquidados verificados annualmente, serão distribuidos pela forma seguinte: a) cinco a dez por cento ao fundo de reserva; b) uma percentagem fixada pela assembleia geral, aos administradores; c) uma gratificação razoavel, a juizo do conselho director aos empregados; d) a quota restante a dividendos. Artigo 45. O fundo de reserva será de mil e quinhentos contos de réis (1.500:000\$) e se destinará a reparar as perdas que se possam dar no capital social e a attender a quaesquer outros negocios da sociedade. Artigo 46. Os dividendos que não forem reclamados dentro de 5 annos, a contar da chamada para a sua distribuição, prescreverão em beneficio do fundo de reserva. Capitulo 6º — Disposições geraes — Artigo 47. O anno social começará a 1 de julho e terminará a 30 de junho. Artigo 48. Estes estatutos poderão ser reformados sempre que os accionistas da sociedade, em numero que represente, pelo menos, dous terços do capital social, o requererem ao conselho director, em petição cabalmente justificada. Artigo 49. O mandato do primeiro conselho director, cujos membros, bem como os do primeiro conselho fiscal, serão nomeados na escriptura de constituição da sociedade, terminará a 30 de agosto de 1928. Lista dos subscriptores da "S. A. Commissaria Sul de Minas": Angélio de Paiva Oliveira, Santos, 245 acções, 245:000\$; Olyntho Figueiredo Magalhães, Fama, 200 acção, 200:000\$; Amancio Lemes, Alfenas, 200 acções, 200:000\$; Astolpho Lemes, Alfenas, 200 acções, réis 200:000\$; Amando Westin, Alfenas, 200 acções, 200:000\$; João Paulino da Costa, Gimirim, 200 acções, 200:000\$; José Adelardo Corrêa, Alfenas, 100 acções, 100:000\$; João Pereira Ramos Junior, São Paulo, 100 acções, 100:000\$; Joaquim Paulino da Costa, Machado, 50 acções, 50:000\$; João Antonio da Costa, Machado, 50 acções, 50:000\$; Joaquim de Souza Dias, Machado, 50 acções, 50:000\$; Dr. Eduardo Dias, Machado, 50 acções, 50:000\$; Lazaro C. Magalhães, Machado, 50 acções, 50:000\$; Augusto Pio de Souza Moreira Machado, 50 acções, 50:000\$; Gabriel Odorico de Souza, Machado, 50 acções, réis 50:000\$; João Antonio Xavier, Alfenas, 50 acções, 50:000\$; Lindolpho de Souza Dias, Machado, 50 acções, 50:000\$; José Veiga Capital Federal, 50 acções, 50:000\$; Aristides Martins de Souza, Machado, 50 acções, 50:000\$; José Guedes Moura Filho, Alfenas, 50 acções, 50:000\$; Manoel Agapio de Aquino, Alfenas, 50 acções, 50:000\$; Ismael Ferreira Cardoso da Silva São Paulo, 50 acções, 50:000\$; Pedro da Silva Lopes, Caldas, 50 acções, 50:000\$; José Eugenio de Paiva Azevedo, Santos, 50 acções, 50:000\$; Pedro Mariano dos Santos, Poços de Caldas, 50 acções, 50:000\$; Eduardo Pio Westin, Caldas, 50 acções, 50:000\$; João Gomes Marcondes, São Sebastião do Paraíso, 50 acções, 50:000\$000; Oliveira & Arantes, Santa Adelia, 50 acções, 50:000\$000; Acayaba Irmãos & Companhia, Varginha, 30 acções, 30:000\$000; doutor Homero Costa, Machado, 25 acções, 25:000\$000; Onofre de Souza Lima, Machado, 25 acções, 25:000\$000; Cesar Paulino da Costa, Machado, 25 acções, 25:000\$000; Josino Xavier Machado, 25 acções, 25:000\$000; Dr. Feliciano Vieira, Machado, 25 acções, 25:000\$000; Azarias Pio Souza Dias, Machado, 25 acções, 25:000\$000; Antonio Theodoro da Costa, Machado, 25 acções, 25:000\$000; Izallina Virgilio Franco, Machado, 25 acções, 25:000\$000; Joaquim Leopoldino S. Moreira, Machado, 25 acções, 25:000\$000; Lourenço Westin, Alfenas, 25 acções, 25:000\$000; Gilberto Pio da Silva Pinto, Machado, 25 acções, 25:000\$000; Marcos Pio de Souza Moreira, Machado, 25 acções, 25:000\$000; Alberto Souza Siqueira, São Gonçalo do Sapucahy, 25 acções, 25:000\$000; Augusto Westin, Alfenas, 25 acções, 25:000\$000; Roque Westin, São Gonçalo do Sapucahy, 25 acções, 25:000\$000; Thomaz A. Figueiredo, Santos, 25 acções, 25:000\$000; Homero de Andrade Villela, Aguas Virtuosas, 25 acções, 25:000\$000; Bernardino Corrêa, Alfenas, 25 acções, 25:000\$000; Dr. João Leão de Faria, Alfenas, 25 acções, 25:000\$000; e José Bernardino de Oliveira Sobrinho, Conceição do Rio Verde, 25 acções, réis

25:000\$000. — "Sociedade Anonyma Commissaria Sul de Minas. Declaramos que rezebemos da Sociedade Commissaria Sul Mineira, dizemos, Sul de Minas, a quantia de tresentos contos de réis (Rs. 300:000\$000), que lhe creditamos, em uma conta especial, sem juros. A importancia em questão corresponde á dez por cento do capital subscripto para sua organização, rende o deposito feito em obediencia ao que dispõe a lei que rege as sociedades anonymas, e sendo necessario para seu levantamento a apresentação para o nosso archivo, dos documentos exigidos pela referida lei. Para um só effeito passamos o presente recibo em duas vias. Banco Commercial do Estado de São Paulo. — A. Caputo, sub-gerente. — F. Cunha Filho, contador. (Sellado em forma legal e está com o visto do fiscal Dagoberto Padua Salles, em vinte e dous de junho de mil novecentos e vinte e cinco.) Collectoria de Rendas Federaes. — Sello por verba Exercício de 1925, réis 3:000\$000. No livro do recibo a folhas fica debitado ao actual collector, pela quantia de seis contos de (6:000\$000), recebida da S. A. Commissaria Sul de Minas, proveniente de sello sobre o seu capital até tres mil contos de réis (3.000.000\$000), conforme guia do 11º tabellião desta Capital, conforme verba numero noventa e seis. Terceira Collectoria das Rendas Federaes em São Paulo, 25 de junho de 1925. — O collector, Lahyr Vicente de Azevedo. — O escriptivo, A. Barbosa Xavier. Disseram ainda as partes que pela presente dão como empossados a directoria e conselho fiscal, nomeados para os fins legaes e acceitam toda a presente escriptura em seus termos. De como assim disseram, dou fé, pediram-me, e eu, por distribuição de hoje, lhes lavrei esta, que lhes li e ás testemunhas presentes, e por conforme outorgaram, acceitaram e assignam com as testemunhas que são: Antonio G. de Souza Junior e José de Castro Aguiar, aqui residentes. Eu, J. Pinto Gomes, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, José Rodrigues Machado, tabellião interino, a subscrevo. — Angelo de Paiva Oliveira, Amando Westin, Olyntho Figueiredo Magalhães, Astolpho Lemes, João Paulino da Costa, Joaquim Paulino da Costa, José Eugenio de Paiva Azevedo, Oliveira & Arantes, João Gomes Marcondes, Pedro Mariano dos Santos, Pedro da Silva Lopes, Ismael F. Cardoso da Silva, João Antonio da Costa, Thomaz A. Figueiredo, Homero Costa, João Pereira Ramos Junior, Antonio G. de Souza Junior, José de Castro Aguiar. Traslada em acto successivo e dou fé. Eu, José Rodrigues Machado, tabellião interino, subscrevo e assigno em publico e raso. Em test. (signal publico) da verdade. — José R. Machado. (Segue-se o carimbo desse tabellião.) Confere. São Paulo, 30 de junho de 1925. — Pelo 11º tabellião interino, J. Pinto Gomes, Commissaria Sul de Minas.

Presidente, Angelo de Paiva Oliveira, domiciliado em Santos.

Directores: Amando Westin e João Antonio da Costa, aquelle domiciliado em Alfenas e este na cidade de Machado, ambas do Estado de Minas Geraes.

Fiscaes: João Paulino da Costa, domiciliado em Gimirim; João Pereira Ramos Junior, São Paulo, Capital; Pedro da Silva Lopes, domiciliado em Caldas, Minas Geraes; João Gomes Marcondes, domiciliado em São Sebastião do Paraíso, do Estado de Minas Geraes e Alberto de Souza Siqueira, domiciliado em São Gonçalo do Sapucahy.

Supplentes: Olyntho de Figueiredo Magalhães, Eduardo Pio Westin, Ismael Ferreira Cardoso da Silva, Jeronymo de Oliveira e Dr. Matheus Acayaba.

Capital social de 3.000:000\$000, dividido em 3.000 acções de 1:000\$000 cada uma.

CERTIDÃO DO ARCHIVAMENTO DA JUNTA COMMERCIAL

(Armas da Republica) — Junta Commercial do Estado de São Paulo: Certifico que a S. A. Commissaria Sul de Minas, com séde em Santos, archivou nesta repartição, sob o n. 5.430, por despacho desta junta em sessão de hontem, a escriptura publica lavrada nas notas do 11º tabellião desta Capital, em 25 de junho proximo findo, na qual vêem transcritos os seus estatutos e demais documentos legaes de sua constituição, do que dou fé.

Junta Commercial, 2 de julho de 1925. Eu, Renato Maia, secretario, a subscrevi e assigno. — Renato Maia.

(Sellada com tresentos réis estaduais).

Confere. Pelo tabellião, J. Pinto Gomes, escrevente.

DECRETO N. 17.454 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1926

Publica a adhesão do Haiti ao Convenio sobre encomendas postaes assignado em Buenos Aires a 15 de Setembro de 1924

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão do Governo da Republica do Haiti ao Convenio sobre encomendas postaes, assignado em Buenos Aires a 15 de Setembro de 1924, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores á Embaixada Argentina nesta capital por nota de 13 de Julho ultimo, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 6 de Outubro de 1926, 105º da Independencia e 38º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

Traducção official.

Embaixada da Republica Argentina.

Nº 40

Rio de Janeiro, 13 de Julho de 1926.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excellencia remetendo-lhe as inclusas copias impressas, devidamente authenticadas, do certificado do deposito, no Archivo do Ministerio das Relações Exteriores Argentino, do instrumento da adhesão, por parte do Governo do Haiti, assignado em Buenos Aires a 15 de Setembro de 1924, entre as Republicas que o dito certificado enumera.

A remessa dos referidos documentos é feita em virtude do disposto no artigo 11 do mencionado Convenio.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excellencia os sentimentos de minha mais alta e distincta consideração. — (Ass.) Antonio Mora e Araujo.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Felix Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Traducção do annexo.

Ministerio das Relações Exteriores e Culto.

Ernesto Restelli, Subsecretario das Relações Exteriores, certifica:

Que no dia de hoje, e de accordo com o artigo 11 do Convenio sobre encomendas postaes, firmado em Buenos Aires a 15 de Setembro de 1924 entre as Republicas: Argentina, Bolivia, Brasil, Colombia, Costa Rica, Cuba, Chile, Dominicana, Equador, Salvador, Estados Unidos da America, Guatemala, Mexico, Nicaragua, Oriental do Uruguay, Panamá, Paraguay, Perú, e Venezuela, foi depositado no Archivo deste Ministerio o instrumento de adhesão do Governo da Republica do Haiti ao mencionado convenio, achado em boa e devida forma.

Para constar, expeço o presente, que se communicará aos Governos dos Estados signatarios e á repartição Internacional da União Postal Pan-Americana.

Dado na cidade de Buenos Aires, capital da Republica Argentina aos dez dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e vinte e seis.

DECRETO N. 17.455 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1926

Publica a adhesão da Islandia á Convenção de 6 de julho de 1906, para o melhoramento da sorte dos feridos e enfermos dos exercitos em campanha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão do Governo Dinamarquez, em nome da Islandia, á Convenção assignada em Genebra a 6 de Julho de 1906, para o melhoramento da sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação Suissa nesta capital, por nota de 14 de Setembro ultimo, cuja traducção official acompanha o presente Decreto.

Rio de Janeiro, 6 de Outubro de 1926, 105º da Independencia e 38º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

Tradução official.

Legação da Suíça no Brasil.

N. GG 17/9.

Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 1926.

Senhor Ministro,

De ordem do meu Governo e em additamento á minha nota de 17 de Abril de 1925, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, dentro do prazo de um anno previsto pelo artigo 32, alinea 3, da Convenção assignada em Genebra a 6 de Julho de 1906, para o melhoramento da sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha, nenhuma opposição foi notificada ao Conselho Federal contra a adhesão da Islandia á referida Convenção.

Portanto a adhesão da Islandia tornou-se definitiva desde o dia 25 de Março de 1926.

Aproveito o ensejo, Senhor Ministro, para lhe reiterar a segurança de minha mais alta consideração. (Ass.) *Gertsch.*

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Felix Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 17.459 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1926

Adhesão de Sarawak ao Accordo relativo ás cartas e caixas com valor declarado, assignado em Stockholmo a 28 de Agosto de 1924.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Grã-Bretanha, em nome de Sarawak ao Accordo relativo ás cartas e caixas com valor declarado, assignado em Stockholmo a 28 de Agosto de 1924, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação Suíça nesta capital por nota de 17 de Julho ultimo, cuja tradução official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 6 de Outubro de 1926, 105° da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

Tradução official.

Legação da Suíça no Brasil.

N. GG 16/2.

Rio de Janeiro, 17 de Julho de 1926.

Senhor Ministro,

De ordem do meu Governo, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, por nota de 10 de Junho ultimo, a Legação de Sua Majestade Britannica notificou ao Conselho Federal Suíço a adhesão de Sarawak ao Accordo relativo ás cartas e caixas com valor declarado, assignado em Stockholmo a 28 de Agosto de 1924.

Das disposições do citado Accordo, Sarawak não porá em execução as concernentes á troca das cartas e caixas com valor declarado sujeitas a reembolso.

Esta notificação é feita em virtude dos artigos 2 e 3 da Convenção postal universal de Stockholmo.

A adhesão de Sarawak produzirá seus efeitos a partir de 1° de Julho de 1926.

Aproveito esta occasião, Senhor Ministro, para lhe reiterar a segurança de minha alta consideração. — *Gertsch.*

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Felix Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 17.460 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1926

Publica as adhesões de Nicaragua, São Pedro e Miquélon, Syria e Líbano á Convenção Internacional Radio-telegraphica de Londres.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz publicas as adhesões da Republica de Nicaragua, de S. Pedro e Miquélon, e do mandato francez nos territorios da Syria e do Líbano á Convenção Internacional Radio-telegraphica, assignada em Londres a 5 de julho de 1912, de conformidade com a communicação do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Grã-Bretanha, datada de 30 de junho ultimo, transmittida ao Ministerio das Relações Exteriores pela Embaixada Britan-

nica nesta capital por nota de 28 de julho ultimo; cujas traduções officiaes acompanham o presente decreto.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1926, 105° da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

Tradução official

Embaixada Britannica. — N. 79.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1926.

Senhor ministro,

Com referencia á minha nota n. 31, de 1 de abril ultimo, tenho a honra, de accordo com as instruções do principal secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de Sua Majestade, de transmittir a Vossa Excellencia a inclusa communicação relativa ás ultimas adhesões á Convenção Internacional Radio-telegraphica, assignada em Londres a 5 de julho de 1912.

Aproveito esta oportunidade para renovar a Vossa Excellencia a segurança de minha mais alta consideração. — *B. Alston.*

A Sua Excellencia o Senhor Felix Pacheco, Ministro das Relações Exteriores.

Tradução do annexo.

N. 29.

Convenção Internacional Radio-telegraphica.

Assignada em Londres a 5 de julho de 1912.

Adhesões

Desde a declaração anterior, de 3 de março de 1926, as seguintes adhesões á Convenção foram notificadas ao Governo de Sua Majestade Britannica, nas datas mencionadas a seguir:

Republica de Nicaragua, 12 de maio de 1926.

S. Pedro e Miquélon, 12 de maio de 1926.

Mandato francez nos territorios da Syria e do Líbano, 13 de maio de 1926.

Foreign Office, 30 de junho de 1926.

DECRETO N. 17.461 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1926

Publica a adhesão da Republica Dominicana á Convenção de 6 de Julho de 1906, para o melhoramento da sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz publica a adhesão do Governo da Republica Dominicana á Convenção, assignada em Genebra a 6 de Julho de 1906, para o melhoramento da sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação Suíça, nesta capital, por nota de 14 de Setembro ultimo, cuja tradução official acompanha o presente Decreto.

Rio de Janeiro, 6 de Outubro de 1926, 105° da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

Tradução official.

Legação da Suíça no Brasil.

N. GG 18/2.

Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 1926.

Senhor Ministro,

De ordem do meu Governo, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, por nota de 16 de julho ultimo, o Governo da Republica Dominicana notificou ao Conselho Federal a sua adhesão á Convenção assignada em Genebra a 6 de Julho de 1906, para o melhoramento da sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha.

Como a Republica Dominicana é signataria da Convenção de Genebra de 22 de Agosto de 1864, a sua adhesão á Convenção de 1906, de conformidade com o artigo 32, alinea 2, desta, torna-se definitiva com a presente notificação.

Agradeceria vivamente a Vossa Excellencia se si dignasse tomar nota desta communicação e accusasse o seu recebimento.

Aproveito esta occasião Senhor Ministro para lhe reitterar as seguranças de minha mais alta consideração. — *Gertsch.*
A Sua Excellencia o Senhor Dr. Felix Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 17.462 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1926

Faz publico o deposito de ratificação, por parte do Haiti, do Convenio postal hispano-americano, de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publico que, segundo communicação dirigida ao Ministerio das Relações Exteriores, pela Legação de Hespanha nesta Capital, por nota de 5 de agosto ultimo, o Governo da Republica do Haiti fez depositar no archivo do Ministerio de Estado, em Madrid, o instrumento de ratificação, por parte daquelle Governo, do Convenio postal hispano-americano, assignado em Madrid, a 13 de novembro de 1920.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1926, 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 17.463 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1926

Faz publico o deposito de ratificação, por parte de Dominicana, de actos assignados na V. Conferencia Pan-Americana de Santiago do Chile, em 1923

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publico que, segundo communicação dirigida ao Ministerio das Relações Exteriores pelo Ministerio das Relações Exteriores do Chile, por nota datada de 21 de junho ultimo, o Governo da Republica Dominicana fez depositar no mesmo Ministerio, em Santiago, os instrumentos de ratificação, por parte daquelle Governo, dos seguintes actos assignados em Santiago do Chile, a 28 de abril e 3 de maio de 1923: Convenção sobre a uniformidade de nomenclatura para a classificação de mercadorias, Convenção para a protecção de Marcas de Fabrica, Commercio, Agricultura e Nomes Commercias, e Convenção relativa á publicidade de documentos aduaneiros.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1926, 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 8 do corrente foi concedida uma licença de trinta dias, sem vencimentos, para tratamento de seus interesses, ao servente desta Secretaria Julio Guilherme Corlett.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Em 7 de outubro de 1926—Circular n. 50.

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria, e Commercio em aviso n. 339, de 31 de agosto ultimo, declarou aos Srs. inspectores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendias, para seu conhecimento e devidos fins, que, de accordo com a declaração do Conselho Superior de Defesa Agrícola, tomada nos termos da letra c do art. 90 do regulamento approved pelo decreto n. 11.189, de 21 de dezembro de 1921, fica suspensa, até segunda ordem, a importação de batatas procedentes da Hespanha.—*Anibal Freire do Ponsaça.*

Por título de 27 de setembro findo foi nomeado, na forma do art. 1º § 2º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Oswaldo Veriano Quedes Alcoforado para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco,

Por portaria de 7 do corrente foi concedida licença, por tres mezes, para tratamento de saúde, ao agente fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, Carlos Vianna Bandeira.

Por outra de 27 do mez de setembro ultimo, foi concedida a licença, por seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega da Bahia, Alberto Herundines Garcia.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 31 de agosto de 1926

E. Johnston & Comp. Limitada, pedindo reconsideração de despacho.— Mantenho a decisão anterior.

Dia 4 de setembro de 1926

Empreza de Vição do Rio S. Francisco, pedindo isenção de direitos.— Indeferido, por falta de apoio legal.

Dia 10

Adelino Motta & Comp., pedindo relevação de multa.— Nos termos do parecer, venha em grão de recurso devidamente interposto.

S. A. O Patz, pedindo relevação de multas.— De accordo com os pareceres, indeferido.

The Texas Company (South American Limited), pedindo para despachar material com redução de taxa.— Indeferido, de accordo com o parecer.

S. A. Cottonificio Gavea, pedindo reconsideração de despacho.— Indeferido, de accordo com o parecer.

Dia 13

Henrique de Alencastro Autran, pedindo isenção de direitos.— Dirija-se á Alfandega, que tem competencia para attender, nos termos do art. 2º, § 35, das Preliminares da Tarifa em vigor.

J. Willot & Comp., pedindo suspensão do recolhimento da quota de fiscalização e archivamento da carta patente que lhe foi outorgada.— Proceda-se de accordo com o parecer. O parecer a que se refere o despacho manda cassar a carta-patente e proseguir nos seus tramites regulares o auto de infracção lavrado contra a firma.

Dia 24

Cruz Vermelha Brasileira de S. Paulo, pedindo licença para organizar uma loteria.— Indique a requerente a data da realização da tombola a que se referem os pareceres.

Dia 30

Sociedade Anonyma Martinelli, pedindo regalías de paquetes para navios italianos.— Feita a prova alludida no parecer e pago o sello devido, expeça-se circular.

Dia 1 de outubro de 1926

Padre Dr. Britto Franca, pedindo isenção de direitos.— De accordo com o parecer, dirija-se á Alfandega de Santos.

Dia 2

Alves de Farias & Comp. Limitada, pedindo ser feita apostilla em carta-patente outorgada a Carneiro Pereira & Comp. Limitada e nova assignatura de termo de fidel depositario.— De accordo com o parecer, deferido.

Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas, pedindo isenção de direitos.— Indeferido, de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de outubro de 1926

Offícios:

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 389 — Remettendo, para cobrança, certidões de dividas.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 619 — Reiterando a recommendação constante da ordem n. 514, de 25 de agosto de 1926.

N. 620 — Communicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que a The Texas Company (South America Ltd) pede reconsideração de despacho anterior negando prorrogação de prazo de termo de responsabilidade.

N. 621 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para um automovel destinado ao Ministerio das Relações Exteriores.

N. 622 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material para radio e gerador electrico destinados á expedição scientifica chefiada pelo Sr. commandante J. M. Dycott.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:
N. 139 — Transmittindo o processo numero 39.523, para que seja ouvida aquella repartição.

—Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 50 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Madeira Mamoré Railway Company.

—Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 188 — Comunicando que o Sr. ministro permittiu a troca de estampilhas pedida por Pereira & Schmidt, Limitada.

—Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 75 — Remettendo o processo n. 39.120, de 1926, para os devidos fins.

—Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 30 — Comunicando que o Sr. ministro permittiu que a Companhia Swift do Brazil faça o pagamento dos respectivos direitos de material importado com isenção de direitos, afim de que possa dispôr do mesmo para fins extranhos para que fôra importado.

—Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saúde Publica:

N. 503 — Transmittindo tabella de marcas e preços.

—Ao Sr. intendente municipal de Caxias:

N. 504 — Comunicando que é da competencia da Alfandega do Rio Grande resolver sobre a isenção de direitos pelo mesmo solicitada.

—Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica: Ns. 386, 387 e 388, solicitando o cancelamento de debitos.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional ao Estado da Bahia:

N. 87 — Com o officio n. 321, de 23 de junho do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que a Associação Commercial da Bahia pleiteia para que o Sr. ministro da Fazenda a revogação de medidas fiscaes postas em pratica em relação a mercadorias nacionalizadas ou nacionaes embarcadas acompanhadas da respectiva guia de exportação.

O Sr. ministro, em data de 1 de setembro proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«Responda-se de accôrdo com o parecer.»

O parecer que emitti e ao qual se refere o despacho do Sr. ministro foi o seguinte:

«Penso que nenhuma providencia ha a tomar para satisfazer a reclamação de Ns. 3 e 4.

A conferencia é facultada, tanto pode ser realizada ao acto do embarque como no do desembarque. Fica isso ao arbitrio das alfandegas ou mesas de rendas, segundo as conveniencias fiscaes.»

O que vos communico para os devidos fins.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 28 de setembro de 1926

Companhia Radiotelegraphica Brasileira, pedindo isenção de direitos.—Satisfaca a exigencia, apresentando certificado que esclareça a duvida.

Agencia Americana, pedindo isenção de direitos.—Satisfaca a exigencia.

Ernesto Souto Lisboa, representação contra a Sociedade Mineração Fumos Limitada.—Selle o documento e, com revalidação, o requerimento.

Dia 8 de outubro de 1926

Companhia Brasileira de Exploração de Portos, recorrendo do acto da Alfandega do Rio de Janeiro.—Complete o sello do documento de Ns. 9/10.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de outubro de 1926

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 142 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 1ª «Soldos, etapas e gratificações de praças de pret — n. 3 — n. 4» do orçamento vigente do Ministerio da Guerra, o credito de 8:198\$400, para pagamento de etapas a patrões, marinheiros, etc., da guarnição desse Estado.

—Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 140 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 8ª «Serviço de Saude — Diversas despesas — n. 31» do orçamento vigente do Ministerio da Guerra, o credito de 20:000\$, para attender a indenização das despesas feitas e a fazer pela Enfermaria Hospital de S. Luiz, com o tratamento de officiaes e praças.

—Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 270 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 30ª — Substituições — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 431\$250, para pagamento da diferença de vencimentos a que fez jus, em julho ultimo, o contador Antonio Augusto Malard, por ter substituido o respectivo delegado.

—Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 114 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 4ª «Inactivos—Pessoal—Antigas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 7:883\$206, para pagamento, durante este anno, de despesas decorrentes da mesma verba.

N. 115 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 9ª «Soldos e gratificações», do orçamento vigente do Ministerio da Guerra, o credito de 34:354\$648, para attender ás respectivas despesas.

—Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 294 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 11ª «Classes inactivas — Reformados n. 2», do orçamento, vigente do Ministerio da Guerra, o credito de 1:164\$ para attender, no corrente anno, ao pagamento do soldo que compete, de 17 de junho ultimo a 31 de dezembro vindouro, ao sargento enfermeiro Bibiano José da Rocha, á razão de 100\$ mensaes.

N. 295 — Remettendo o titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a João Francisco do Amaral, aposentado, por decreto de 13 de janeiro do corrente anno, no lugar de telegraphista de 1ª classe da Reparação Geral dos Telegraphos.

Autoriza a effectuar, nos termos do art. 46 doCodigo de Contabilidade e 90 do regulamento do mesmo codigo, o pagamento dos referidos vencimentos, na importancia de 8:230\$62, sendo 7:790\$547 referente ao periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 703\$777 mensaes e mais a importancia de 44\$315, relativa ao periodo de 13 a 31 de janeiro do mesmo anno.

N. 296 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 15ª «Serviços geraes—Material de consumo—n. 16», do orçamento vigente do Ministerio da Guerra, o credito de 1:456\$, destinado ao forrageamento dos animaes em serviço no Quartel General e na escolta do commandante da 7ª Região Militar.

N. 297 — Remettendo o processo annexo ao officio relativo á divida de que é credora D. Emilia Rangel Gomes da Silva, proveniente de pensões que deixou de receber no exercicio de 1923, afim de que se proceda nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 e circulares ns. 27, de 10 de junho de 1903, e 1, de 7 de agosto de 1907.

—Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 373 — Devolvendo o processo encaminhado com o officio n. 655, de 11 de setembro proximo findo, referente ao credito de 228:000\$ que se torna necessario a essa repartição, para pagamento de percentagens, no exercicio de 1925, visto que a quantia mencionada no mesmo officio está em desaccôrdo com a declarada na respectiva demonstração.

N. 374 — Remettendo dous titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Honorina Borges Martv, na qualidade de viuva, e filhas do 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Uruguayana, Quintilio Marty.

Concede a essa delegacia, por conta da verba 5ª—Pensionistas—Pessoal—2—Novas concessões—do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 810\$, para pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

Deixa de ser concedido o credito referente ao periodo de 23 de outubro de 1922 a 31 de dezembro de 1925, por falta de saldo na respectiva verba.

N. 375 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 15ª «Serviços Geraes—Material de consumo—n. 16», do orçamento vigente, Ministerio da Guerra, o credito de 16:926\$, destinado ao forrageamento dos animaes que estão a cargo do 14 Regimento de Cavallaria Independente.

—Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 424 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 15ª «Serviços Geraes—Material de consumo n. 17, do orçamento vigente, Ministerio da Guerra, o credito de réis 672\$ para pagamento das despesas com a forragem de mais vinte e oito animaes em argola ao serviço do 16 Batalhão de Caçadores, estacionado em Campo Grande, Matto Grosso.

N. 425 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 15ª—Serviços Geraes—Material de consumo, n. 17, do orçamento vigente, Ministerio da Guerra o credito de réis 1:096\$ sendo: 700\$ destinados ao 6º Batalhão de Engenharia e 396\$ ao 11º Regimento de Cavallaria Independente.

N. 426 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 8ª «Serviços de Saude—Diversas despesas, n. 31», do orçamento vigente, Ministerio da Guerra, o credito de 20:000,000 para indenização ao Hospital Militar desse Estado das despesas feitas com officiaes, alumnos, praças de pret, funcionarios civis e operarios, quando em tratamento no mesmo estabelecimento.

—Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 219 — Remettendo o processo annexo ao aviso do Ministerio da Guerra, referente á restituição de 106\$646 a que tem direito o general de brigada Nestor Sezefredo dos Passos, proveniente de diferença de mensalidade para o montepio que lhe foi descontada a maior no periodo de junho de 1925 a

dezembro de 1924, visto que a informação de fls. é deficiente.

N. 220 — Remettendo o processo encaminhado com o aviso do Ministério da Guerra referente á restituição de 206\$646 a que tem direito o marechal, graduado, reformado, Dr. Joaquim de Mendonça Sodré, proveniente de diferença de mensalidade para o montepio que lhe foi descontada a maior no período de junho de 1922 a dezembro de 1924, pede para ser annexada uma demonstração nos termos do parecer.

N. 221 — Remettendo o processo encaminhado com o aviso do Ministério da Guerra, relativo á restituição de 206\$646, a que tem direito o general, reformado, Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso, proveniente de diferença de mensalidade para o montepio que lhe foi descontada a maior no período de junho de 1922 a dezembro de 1924, pede para ser annexada uma demonstração nos termos do parecer.

N. 222 — Remettendo o processo encaminhado com o aviso do Ministério da Guerra referente á restituição de 206\$646 a que tem direito o general de divisão graduado reformado João Vespucio de Abreu e Silva, proveniente de diferença de mensalidade para o montepio que lhe foi descontada a maior no período de junho de 1922 a dezembro de 1924, pede para ser annexada uma demonstração nos termos do parecer.

N. 223 — Remettendo o processo anexo ao aviso do Ministério da Guerra, relativo á restituição de 206\$640 a que tem direito o general de divisão graduado, reformado, João Borges Portas, proveniente de diferença de mensalidade para o montepio que lhe foi descontada a maior no período de junho de 1922 a dezembro de 1924, visto que a informação de fls. é deficiente.

N. 224 — Remettendo o processo encaminhado com o aviso do Ministério da Guerra relativo á restituição de 206\$646 a que tem direito o general de divisão effectivo João de Deus Menna Barreto, proveniente de diferença de mensalidade para o montepio que lhe foi descontada a maior no período de junho de 1922 a dezembro de 1924, visto que a informação de fls. é deficiente.

N. 225 — Remettendo o processo encaminhado com o aviso do Ministério da Guerra referente á restituição de 180\$006 a que tem direito o general reformado José Menescal de Vasconcellos, proveniente de diferença de mensalidade para o montepio que lhe foi descontada a maior no período de junho de 1922 a dezembro de 1924, visto que a informação de fls. é deficiente.

N. 226 — Remettendo o processo anexo ao officio relativo á habilitação ao montepio de D. Maria Joaquina Alves de Souza e filhos, na qualidade de herdeiros do finado contribuinte Jesuino Alves Ferreira, contra-mestre da officina de ferreiros do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, pede para ser cancellado o titulo de pensão de D. Maria Joaquina Alves de Magalhães.

N. 227 — Remettendo o processo encaminhado com o aviso do Ministério da Guerra referente á restituição de 199\$996 a que tem direito o marechal graduado reformado Antonio Pires de Carvalho Albuquerque, proveniente de diferença de mensalidade para o montepio que lhe foi descontada a maior no período de junho de 1922 a dezembro de 1924, pede para ser annexada uma demonstração nos termos do parecer.

N. 228 — Remettendo o processo encaminhado com o aviso do Ministério da Guerra referente á restituição de 206\$646, a que tem direito o general de divisão graduado reformado Salvador Barbalho Uchoa Cavalcanti, proveniente de diferença de mensalidade para o montepio que lhe foi descontada a maior no período de junho de 1922 a de-

zembro de 1924, pede para ser annexada uma demonstração nos termos do parecer.

N. 229 — Remettendo o processo encaminhado com o aviso do Ministério da Guerra relativo á restituição de 206\$646 a que tem direito o general de divisão José da Silva Pessoa, proveniente de diferença de mensalidade para o montepio que lhe foi descontada a maior no período de junho de 1922 a dezembro de 1924, pede para ser annexada uma demonstração da qual constem as importâncias que deviam ser descontadas e as que o foram a maior.

N. 230 — Remettendo o processo encaminhado com o aviso do Ministério da Guerra, referente á restituição de 206\$646 pretendida pelo general de divisão graduado reformado Joaquim de Castro, proveniente de diferença de mensalidade para o montepio que lhe foi descontada a maior no período de junho de 1922 a dezembro de 1924, para ser annexada uma demonstração nos termos do parecer.

N. 231 — Remettendo o processo encaminhado com o aviso do Ministério da Guerra, referente á restituição de 206\$646, a que tem direito o general de brigada Dr. Sebastião Ivo Soares, proveniente de diferença de mensalidade para o montepio, que lhe foi descontada a maior no período de junho de 1922 a dezembro de 1924, para ser annexada uma demonstração nos termos do parecer.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 310 — Pedindo para serem fornecidos a esta directoria 2.000 cartões e 1.000 impressos, conforme os modelos juntos.

— Ao Sr. secretario da Camara dos Deputados:

N. 266 — Remettendo a folha annexa ao officio referente ao pagamento a que têm direito os Srs. Peapeguara Brício do Valle, Walter Godinho, Pedro Pereira da Cunha e Annibal de Moraes Mello, funcionarios dessa secretaria, proveniente de gratificação adicional de 15 %, que deixaram de receber no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1921, afim de que se proceda nos termos do parecer.

— Ao Sr. director, interino, do Museu Nacional do Rio de Janeiro, professor Roquette Pinto:

N. 265 — Accusando recebido o officio n. 626, de 29 de setembro proximo findo, agradece a communicação de haver assumido a direcção desse estabelecimento.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 20 de setembro de 1926

N. 32.823 — Seminario Episcopal de Goyaz, pedindo pagamento de quotas lotericas. — Satisfaca as exigencias a que se refere o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de outubro de 1926

N. 40.830 — Corrêa Ribeiro & Comp., pedindo levantamento de 1:000\$. — Exibam, em original, o recibo do pagamento da multa.

Dia 7

N. 40.053 — Dr. Amaro Linari, pedindo entrega de obrigações ferroviarias de que trata o aviso da Viacao, n. 447, de 27 de fevereiro de 1926. — Satisfaca as exigencias.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 8 de outubro de 1926

Vicente de Souza Pires, pedindo dispensa de pagamento do edital. — Revalidado o sello, volte a despacho.

Exequiel de Campos Machado, pedindo aforamento de uma sobra de terreno do lote á rua General Olympio, esquina do largo 13 de Maio. — Indeferido, por se tratar de logradouro publico.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de outubro de 1926

Preclatorios despachados

Juizo da 6ª Vara Civel, entrega de 4:500\$, a favor da Companhia de Seguros Argos Fluminense. — A' 1ª Sub-directoria para informar.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$, a favor de Ismael de Miranda Menezes. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Civel, entrega de 2:910\$, a favor do Dr. Manoel Joaquim de Albuquerque. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 750\$, a favor de Adão dos Santos Ferreira. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Civel, entrega de 3:000\$, a favor de Lambert Dodebier. — Idem.

Requerimentos despachados

Sem numero—Roberto de Alencar Osorio. — Restitua-se ao requerente a quantia de 59\$970, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 8.125— Cantildes Gomes da Fonseca. — Faça-se a rectificação proposta na informação de accôrdo com o parecer, procedendo-se o expediente decorrente.

Sem numero—Pasquale Mázza. — Tendo em vista o parecer, archive-se.

N. 14.262—J. Festas & Comp. — Officie-se á Directoria da Despesa no sentido do parecer.

N. 13.704—Medeiros & Comp. — Restitua-se aos requerentes a quantia de 600\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Luiz Felipe de Cast lhos Goychocha. — Entregue-se ao requerente a quantia de 375\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero—Alberto Ferreira. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

Sem numero—A. M. de Araujo. — Idem.

Sem numero—Eduardo S. Maia do Carmo. — Idem.

Sem numero — Felipe Queimadellas. — Idem.

Sem numero—J. Gonçalves de Souza. — Proceda-se precisamente de accôrdo com a informação e parecer, officiando-se á Directoria da Receita. Imponho á J. Gonçalves de Souza a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 12.156—Habib Fayal & Filhos. — Proceda-se pela forma proposta na informação, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Joaquim José Telxeira. — Cobre-se o imposto com a jnôra de 1 %. Imponho á firma Joaquim José Teixeira a multa de 500\$, minimo do art. 61 D, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Intime-se.

Sem numero—Felippe Grosman. — Encaminhe-se.

Sem numero—Emilio Bonzan & Comp. — Selle o documento de fls. 4.

Sem numero—Companhia Territorial do Rio de Janeiro. — Concedo a dilação do prazo de oito dias prorrogavel.

Sem numero—Seraphim Pinto de Figueiredo. — Cobre-se o imposto com a móra de 1 %. Imponho a firma Seraphim Pinto de Figueiredo a multa de 500\$, minimo do art. 61, d, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1923. Intime-se.

Sem numero—Manoel Gomes. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$ minimo da lei.

Sem numero—Carlos de Carvalho e outro. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 252\$337, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero—Manoel da Silveira Netto. — Entregue-se ao requerente a quantia de 255\$199, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero—Georg Kaden. Consulta. — As «pastas registradoras», do modelo da amostra junta, incidem no pagamento do imposto de consumo, uos termos do art. 4º, § 36, n. 3º da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, em face do parecer.

Sem numero—Salvador Francisco Januzzi. — Cobre-se o imposto devido com a móra de 1 %, de accordo com o calculo da informação de fls. 11 v. e 12. Imponho a firma Salvador Francisco Januzzi a multa de 500\$, minimo do art. 61, d, do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922. Intime-se.

Sem numero—Armando Watson Cordeiro. — Entregue-se ao requerente a quantia de 327\$500, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 6.699—Fabrica Maracanã S. A. — Referindo-se uma das patentes ao predio numero 1.297 e a outra ao de n. 1.293, informe a respeito a 1ª Sub-directoria.

Ordens e officios despachados :

Officio n. 418, do 3º procurador da Republica — Fallencia de S. Limitada Brasileira de Anilinas. — Informe a 3ª Sub-directoria.

Officio n. 282, do 3º procurador da Republica — Fallencia de M. Barros & Comp. — Proceda-se pela forma proposta na informação do parecer da 2ª Sub-directoria, fazendo-se o expediente decorrente e officiando-se á Directoria da Receita.

Officio n. 3.165, da Estrada de Ferro Central do Brasil—Domingos Lessa. — Cobre-se com revalidação o sello do requerimento de fls. 2.

Officio n. 342, da Procuradoria da Republica — Fernandes Murias & Comp. — Cumpra-se o despacho de 6 de setembro ultimo.

Autos de infracção:

Auto n. 800, lavrado em 3 de dezembro de 1925 contra Bernardino & Gonçalves. — Encaminhe-se o recurso.

Auto n. 28, lavrado em 15 de janeiro de 1926 contra Radamés Torteroli. — Idem.

Auto n. 385, lavrado em 18 de maio de 1926 contra J. Fonseca & Comp. — Idem.

Auto n. 370, lavrado em 2 de julho de 1925 contra Francisco da Rocha Ferreira Braga & Comp. — Idem.

DESPACHOS DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados:

Consumo d'agua por penna

N. 12.284—1926 — José Ricardo Augusto Leal. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 12.005 — Lister Ernest Tirrell. — Idem, idem, idem.

N. 7.130 — Paulo Moniz e outros. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 6.852 — José Alberto Pires. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 5.639 — João Manoel de Souza. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 4.992 — José Germano Ferreira. — Transfira-se. Imponho ao requerente e ao vendedor, a cada um, a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 20.319 — Stenio Antonio de Mattos Ferreira e outro. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 21.041 — Antonio Ribeiro França. — Transfira-se.

N. 13.327 — Antonio Garcia Gil Pimentel. — Transfira-se.

Imposto de industrias e profissões

N. 11.339 — Mauricio Fineberg. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 7.986 — Francisco Ferreira. — Transfira-se.

N. 6.375 — Raphaela Misella. — Transfira-se.

N. 18.168 — Francisco Manoel Fernandes. — Transfira-se. Imponho a Antonio Silva e ao requerente, a cada um, a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 7.442 — Antonio da Silva Marques. — Transfira-se.

N. 9.493 — Amandio Azevedo. — De accordo com o parecer, archive-se.

N. 14.029 — Elias Migueis. — Dê-se a baixa para o futuro exercicio.

N. 14.992 — Elleque Pedro Jorge. — Examinem e informem os Srs. Paristo e Origenes.

Sem numero — Miguel Elias. — Inscreva-se nos termos propostos, ficando salvo o direito da Fazenda Nacional haver o debito existente si, posteriormente, fôr verificada a successão.

N. 10.120 A — Abreu de Souza. — Em face do parecer, archive-se.

N. 13.401 — Josephina Meumann. — Averbese a mudança.

N. 12.162 — Manoel Serpa Pinto—Pague a revalidação do sello.

N. 11.003 — José Armenio de Macedo. — Averbese a mudança.

N. 10.956 — Fuad Karam. — Averbese a mudança.

N. 7.272 — Manoel José da Silva Vieira e outro. — Cobre-se o sello, nos termos da informação e parecer.

Certidões :

N. 15.335 — Duarte Mendes. — Certifique-se, em termos, quanto aos livros de vendas mercantis.

N. 15.301 — Bernardino Ferreira dos Santos. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

N. 15.095 — Affonsina de Carvalho Lima. — Certifique-se o que constar, si ainda nesta repartição existirem os livros dos exercicios alludidos na petição.

Sem numero — Edmundo Machado Junior. — Certifique-se.

Consumo d'agua :

Sem numero — Terence Parker. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 14.622 — Companhia Progresso Mercantil. — Faça-se a inscrição, nos termos do parecer.

N. 8.942 — Bonianti & Comp. — Imponho a cada um dos signatarios do contrato a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 15.039 — Paulino Guimarães. — Diga em que caracter faz a petição e para que fim solicita a certidão.

N. 15.016 — Felipe Figueiredo Leite. — Certifique-se.

N. 15.030 — Amelia Cassier Esberard. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

N. 15.310 — Ponce & Irmão. — A 2ª Sub-directoria para informar o requerimento de Ponce & Irmão.

Imposto de renda :

Sem numero — Marcos Bellato. — Apresente os documentos exigidos na informação.

Sem numero — J. I. Santos. — Informe o protocollo geral.

Sem numero — Marcos Augusto da Silva. — Informe o protocollo geral.

Sem numero — Cazare, Leccio & Blazio. — Satisfacam a exigencia.

Sem numero — Monteiro Martins & Carneiro. — Intime-se com o prazo de oito dias, sob as penas do art. 16 do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922. Selle o documento.

Sem numero — Faggi & Comp. — Idem idem idem.

Sem numero — José Tobias. — Intime-se, com o prazo de oito dias, sob as penas do art. 16 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. — Selle os documentos.

Sem numero — J. Gomes da Silva. — Idem idem idem.

Sem numero — A. de Souza & Comp. — Intime-se com o prazo de oito dias sob as penas do art. 13 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Elias João & Comp. — Intime-se com o prazo de oito dias sob as penas do art. 16 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Selle os documentos.

Sem numero — Marques & Soares. — Intime-se com o prazo de oito dias sob as penas do art. 16 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Wallace & Comp. — Idem idem idem.

Sem numero — Manoel Machado Barão & Comp. — Idem idem idem.

Sem numero — A. L. Suffolk. — Idem idem idem.

Sem numero — J. Ferreira & Pereira. — Idem idem idem.

Sem numero — Ibrahim B. Haddad. — Idem idem idem.

Sem numero — Martins & Sobral. — Idem idem idem.

Sem numero — Antonio Gomes de Pinho. — Idem idem idem.

Sem numero — Augusto Michel Segurier. — Idem idem idem.

Sem numero — José Ribeiro da Silva. — Idem idem idem.

Sem numero — Ribeiro Costa. — Idem idem idem.

Sem numero — Antonio d'Almeida. — Idem idem idem.

Sem numero — Eduardo Ferreira Lobo. — Intime-se com o prazo de oito dias sob as penas do art. 16 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Selle o documento de fls.

N. 15.264 — Antonio Ignacio Ferreira. — Transfira-se.

Consumo da agua:

N. 15.332—1926—Isaurina Janus Costa. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 4.472—1926—Alberto Guilherme Rosch. — Transfira-se.

N. 11.437—Santos, Martins & Duarte. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, a F. da Silveira Filho. Quanto á applicação da multa, por declaração inexacta, submetto á consideração do Sr. Dr. director.

N. 9.000—José Salomão Kairuz. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto em apreço a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 15.365—Carlos Coelho de Souza Andrade Lima. — Certifique-se.

N. 15.179—Gomes & Calheiros. — Certifique-se.

Ordens e officios despachados:

Officio n. 267, de 13 de fevereiro de 1926, da Inspectoria de Aguas e Esgotos.— Restitua-se o processo á Directoria da Receita, prestando-se informação.

Officio n. 278, de 30 de novembro de 1926, da 7ª Collectoria Federal de S. Paulo.— A' 3ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Officio n. 671, de 5 de outubro de 1926, da Mesa de Rendas Alfandegada de Macahé.— A' 3ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Officio n. 1.272, de 6 de outubro de 1926, da Inspectoria de Aguas e Esgotos.— A' 1ª Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 1.353, de 2 de outubro de 1926, da Prefeitura do Districto Federal.— A' 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 470, do Laboratorio Nacional de Análises.— A' 3ª Sub-directoria, para os devidos fins.

F. 472, do Laboratorio Nacional de Análises.— A' 3ª Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 473, do Laboratorio Nacional de Análises.— A' 3ª Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 1.271, da Inspectoria de Aguas e Esgotos.— A' 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 792, de 18 de setembro de 1926, da Junta Commercial.— Tendo sido feita a rectificação solicitada, restitua-se o processo á directoria da Junta Commercial desta Capital.

Ordem n. 187, da delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil.— Restitua-se o processo á directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, visto ter sido satisfeita a exigencia do sello.

Notificações:

N. 984 — 1926, c/ José Chavarri Gomes. Falta fundamento legal á notificação de fls. 2, e, assim, de accordo com o parecer, declaro de nullo effeito o despacho de 24 de junho proximo findo.— Feitas as devidas anotações, archive-se.

N. 1.083 — c/ Constatino Freitas, successor da firma Anna Alves Pereira.

Tendo em vista as razões do parecer, reconsidero o despacho exarado ás fls. 3 deste processo, para, declarando-o de nullo effeito, julgar insubsistente a notificação feita á firma Constantino Freitas, successora de Anna Alves Pereira, á rua Barão de S. Felix, n. 145.— Feitas as devidas anotações, archive-se.

N. 1.541.— 1926, c/ Abdo Naef.

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do posto de consumo Conrado Veiga, e, tendo em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho a Abdo Naef, estabelecido á rua da Alfandega n. 368, desta cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de tecidos e perfumarias, por grosso, pela infracção dos arts. 8 e 14 do regulamento de consumo, a multa de 150\$, nos termos do art. 219, § 5º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.643, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente a importância de 20\$, relativa aos emolumentos de registro do seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 1.542.— c/ Marcos Maidentchick.

Idem, idem multa 150\$ e registro 100\$000.

N. 1.544.— c/ José da Silva.

Idem, idem multa 150\$ e registro 60\$000.

N. 1.545.— c/ Manoel Gomes.

Idem, idem, multa 150\$ e registro 130\$000.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 6 de outubro de 1926

N. 9.532 — Francisco Cardoso.— Satisfaça a exigencia.

N. 1.514 — David da Cunha.— Idem.

N. 5.337 — Antonietta Domingues Braga.— Idem.

N. 8.845 — Waldemar de Oliveira & Companhia.— Idem.

N. 9.926 — Moura & Comp.— Idem.

N. 10.246 — Manoel da Silveira.— Idem.

N. 10.918 — Joanna de Mesquita Castro Guidão.— Idem.

N. 11.793 — José Augusto Ferreira Duarte.— Idem.

N. 14.124 — Sociedade Mercantil e Constructora Limitada.— Idem.

N. 14.257 — Máusar Jorge Fanil.— Idem.

N. 14.288 — Maria José Oliveira Passos Goulart.— Idem.

N. 14.632 — Manoel Pereira Coelho.— Idem.

N. 9.807 — Salino Chueke.— Idem.

N. 8.912 — Miguel Carmo.— Idem.

Dia 7

N. 8.633 — Alberto Vieira Souto.— Satisfaça a exigencia.

N. 1.743 — Manoel Antonio da Costa.— Idem.

N. 3.416 — Rodrigues Campos & Comp.— Idem.

N. 6.410 — A. Libowtz.— Idem.

N. 9.884 — Mariante Guimarães & Comp.— Idem.

N. 11.743 — Vicencia de Jesus.— Idem.

N. 12.106 — Lino Lucio da Silva.— Idem.

N. 12.200 — Ahlouagi Saadi & Habib.— Idem.

N. 14.344 — Gregio Hermanos.— Idem.

N. 14.465 — Antonio Joaquim Ramos.— Idem.

N. 14.851 — Firmino da Costa Leandro.— Idem.

Relação das collectas remettidos á 1ª Sub-Directoria para o pagamento do imposto de Industrias e Profissões:

N. 4.423 — D. Palhares, Avenida Rio Branco ns. 69/77, sala 4, 5º andar.

N. 4.120 — Theodor Wille & Comp., Avenida Rio Branco ns 79/81.

N. 4.496 — Companhia de Paquetes Hons-ton, Internacional Freighton Corporation Lines New-York, Avenida Rio Branco numeros 79/81.

N. 4.492 — José Gomes da Cruz, rua Visconde de Itaboraí n. 78.

N. 4.010 — A. M. de Souza, rua da Quitanda n. 48, 1º andar, fundos.

N. 4.126 — Osar da Silveira, Avenida Rio Branco n. 131, loja.

N. 4.535 — Antonio Ribeiro Scabra, rua da Candelaria n. 67.

N. 3.676 — Eduardo Campos, rua dos Ourives n. 7.

N. 3.503 — Felipe Ognibeve & Comp., rua São Pedro n. 105.

N. 4.266 — Elias Albuquerque, rua São Pedro n. 119, sobrado.

N. 3.969 — Fortunato Bulcão & Wladimir Bernardes, rua Municipal n. 4, sobrado.

N. 4.419 — M. C. Martins, rua São Pedro n. 113.

N. 4.374 — Charles Henry Bennet Ayre, rua da Candelaria n. 42, loja.

N. 4.375 — W. Graham Richardes, rua da Candelaria n. 42.

N. 4.376 — Carlos F. Schwarz, rua da Candelaria n. 42, loja.

N. 4.255 — Hubert Hirsch, rua São Pedro n. 42, sobrado.

N. 2.336 — Gaspar Greive, rua São Pedro n. 24.

N. 4.247 — Paula Pessoa & Comp., rua São Pedro n. 61, sobrado.

N. 2.773 — H. de Figueiredo & Com., rua S. Pedro n. 61, sobrado.

N. 4.257 — S. Barreto & Comp., rua São Pedro n. 37.

N. 2.843 — E. Saleh, rua São Pedro numero 37, sobrado.

N. 4.142 — Souto Mayor & Comp., rua D. Gerardo ns 52/54.

N. 4.325 — Rocha, Laterra Limitada, rua da Candelaria n. 38, sobrado.

N. 3.650 — Reid & Comp., rua Municipal n. 22.

N. 4.093 — Felipe Merino Moreno, rua São Pedro n. 155.

N. 3.741 — S. Aguiar & Comp., rua São Pedro n. 175.

N. 3.103 — Ibrahim José Simão, travessa de Santa Rita n. 31, sobrado.

N. 3.778 — Rufino Kailil & Comp., rua Conselheiro Saraiva n. 45, sobrado.

N. 4.155 — Victor L. T. Kronhaus, rua São Bento n. 32, sobrado.

N. 2.083 — Adelino Garcia Bastos, rua D. Gerardo n. 58, sobrado.

N. 176 — José Gomes de Amorim, rua D. Gerardo n. 11.

N. 4.024 — Antonio Maria Tavares, rua da Candelaria n. 28, sobrado.

N. 4.103 — Companhia de Livros e Papeis S. A., rua Theophilo Ottoni n. 86, sobrado.

N. 3.850 — José de Brito & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 31, sobrado.

N. 3.099 — Araujo, Siqueira & Comp., rua da Candelaria n. 74, sobrado.

N. 3.684 — Guarino & Nogueira, rua Municipal n. 20, sobrado.

N. 1.118 — J. M. Mello & Comp., rua Mem de Sá n. 154.

N. 1.905 — Copes, Caldas & Comp., rua D. Manoel n. 58.

N. 2.879 — Castro & Waldemar, praça 15 de Novembro n. 34.

N. 2.950 — Guerra Nicola, avenida Mem de Sá n. 24.

N. 2.764 — Macciota & Alfieri, avenida Mem de Sá n. 12.

N. 3.690 — Sociedade Commercial Limitada, rua D. Manoel n. 52.

N. 3.898 — Carlos Siciliano, avenida Mem de Sá n. 22, porta.

N. 3.674 — Albergaria & Motta, avenida Mem de Sá n. 178.

N. 3.638 — Antonio Olintho Lassance, avenida Mem de Sá n. 94.

N. 3.467 — Benjamin Vieira, praça 15 de Novembro n. 34.

N. 3.456 — João Julio Pimenta Mourão, rua Evaristo da Veiga n. 77, sobrado.

N. 3.295 — Luiz Azzaniti, rua Evaristo da Veiga n. 65.

N. 3.141 — Schlümm & Vainstock, avenida Mem de Sá n. 16.

N. 1.930 — Anna Pequenede Orlando, avenida Mem de Sá n. 119.

N. 2.916 — Carlos de Oliveira, rua D. Anna Nery n. 540.

N. 4.487 — Bernardo F. Antunes Junior, rua Esperança n. 33.

N. 4.409 — Viuva Mattos Sampaio, rua S. Luiz Gonzaga n. 21.

N. 4.161 — Asterio de Araujo Castro, praça das Nações n. 84.

N. 4.510 — Almerinda Rodrigues Baven-co, rua 24 de maio n. 224.

N. 4.450 — Joanna Rodrigues de Miranda, rua Jacintho n. 24.

N. 3.332 — David Levy, rua 24 de Maio n. 265.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda**EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL****Requerimentos despachados**

Dia 8 de outubro de 1926

Atílio Cassio, comunicando haver transferido a sede de seu estabelecimento. — Ao Cadastro.

Manoel Casalta, remetendo declaração. — Receba-se a declaração.

Manoel Requena e Arnaldo Arthur do Carmo Alves, pedindo certidão sobre a apresentação de sua declaração. — Certifique-se o que constar.

Dr. Antonio A.ancio Pereira de Carvalho, reclamando contra lançamento. — Indeferido. Cobre-se a diferença do imposto em lista suplementar.

Antonio Fitto e Arnaldo Souza dos Santos, reclamando contra lançamento. — Deixo de conhecer da reclamação por ter sido apresentada fora do prazo legal.

Offícios expedidos:

N. 1.156 — Sr. delegado fiscal em São Paulo. — Remetendo listas matrizes.

N. 1.157 — Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal. — Remetendo para cobrança do imposto de renda no corrente exercício, os títulos ns. 1.423 e 1.424 de Jorge José Pueri, rua Carolina Machado n. 59 e Leonora Alves de Vasconcellos, rua Benedito H. Bolito n. 56.

N. 1.158 — Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal. — Remetendo para cobrança do imposto de renda no exercício de 1925, os seguintes títulos:

N. 4.351, Camillo Fernandes, rua da Alfândega n. 101.

N. 4.352, Archimedes Guimarães, rua da Alfândega n. 101.

N. 4.353, Ubaldin Moura, rua Copacabana n. 675.

N. 4.354, Edmundo Oeste, rua Haddock Lobo n. 333.

N. 4.355, Carlos da Motta Rezende, rua Ibituruna n. 54.

N. 4.356, Mario Fialho de Valladares, rua D. Mariana n. 60.

N. 4.357, Pedro Martins Ribeiro Junior, rua Primeiro de Março n. 17.

N. 4.358, M. A. Campbell, Avenida Rio Branco n. 52.

N. 4.359, Samuel Mamede, Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 4.360, Frederico Faulhaber, rua Ferrer n. 67.

N. 4.361, Wanderley Gonçalves de Oliveira, rua General Camara n. 72.

N. 4.362, Adolpho Joaquim Pettigliani, Avenida Rodrigues Alves n. 303.

N. 4.363, Arto Cesar, rua Senador Vergueiro n. 147.

N. 4.364, Renato Faquet, Ministério da Guerra.

N. 4.365, Pedro Regis, rua Haddock Lobo n. 463.

Inspeccoria Geral dos Bancos

Portaria n. 200.

Designo-vos para fiscalizar o seguinte estabelecimento bancario:

Banco Estadual de Sergipe.

Para esse fim podereis usar de todas as faculdades conferidas pela legislação vigente e, especialmente, pelo decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921, nas instruções e ordens desta Inspeccoria Geral de Bancos.

O inspector geral dos Bancos, Interino, Luciano Pereira.

Ao Sr. Dr. José Roberto Leite Penteado Filho, fiscal de Bancos em S. Paulo adido a esta Inspeccoria Geral.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL DOS BANCOS

Dia 8 de outubro de 1926

Offícios:

N. 1.215 — Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente no Estado do Pará. — Remetendo o processo da «Associação Beneficente Postal do Pará», com sede naquelle Estado, solicitando aprovação dos seus estatutos, para effeito de descontos em folhas de pagamento das mensalidades e quotas por beneficencia dos seus associados.

N. 1.216 — Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente em S. Paulo. — Remetendo o processo da Companhia Puglisi, Sociedade Anonima, afim de ser cumprido o despacho desta Inspeccoria Geral.

N. 1.217 — Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente em Minas Geraes. — Remetendo o processo da firma Tavares Monteiro & Comp., naquelle Estado, afim de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda.

Requerimentos despachados

Empresa Mercantil e Industrial Teuto-Sul-Americana, Ltda. — Em vista da prova exhibida, defiro o requerimento.

Banco de Credito Geral, em 5 de outubro de 1925, no processo de reclamação de João Francisco Pestana. — Junte-se.

Banco Estadual de Sergipe, em 6 de outubro de 1925. — Como requer, expeça-se portaria designando o fiscal Dr. José Roberto Leite Penteado Filho.

The National City Bank of New York, em 6 de outubro de 1926. — A comissão de exame de listas parat annotar.

Alfredo de Souza Macha o, em 5 de outubro de 1926. — A. Ao fiscal Dr. Virgilio de Mello Franco para intimar a Cooperativa Economica a fornecer a conta do requerente, no prazo de 15 dias.

Adelair Pires de Figueiredo Andrade, em 5 de outubro de 1926. — A. Ao fiscal Dr. Virgilio de Mello Franco para intimar a Cooperativa Economica a fornecer a conta da requerente, no prazo de 15 dias.

Raul Borges Fortes, em 4 de outubro de 1926. — Autuada, com os documentos, volte a despacho.

João Antonio de Faria Lacerda, em 2 de outubro de 1926. — Selle o documento junto.

Imprensa Nacional e "Diario Official"**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**

Dia 8 de outubro de 1926

Foram expedidos os seguintes offícios:

N. 2.271 — Ao Sr. director geral do The-souro Nacional, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 2.272 — Ao Sr. director geral do The-souro Nacional, respondendo ao officio numero 121, de 7 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Alvaro Antonio Leão, Octavio Leonidio dos Santos Lima, João Ernesto de Souza e Waldir Britto. — Como requerem.

Jandy a dos Santos Corrêa, Marietta Menezes de Pinho Vespasiano Fernandes Passos e Judith Gomes Cardoso. — Sim, em termos.

Manoel Pinheiro de Mendonça, José Tavares dos Santos, Vespasiano Fernandes Pasos e João Joaquim Pinto da Silva. — Certifique-se.

Belmiro Alves e Carlos de Siqueira Porto. — Encaminhem-se.

Caixa de Amortização**EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR****Requerimentos despachados**

Dia 7 de outubro de 1926

N. 205 L — Leonor da Silva Bittencourt. — Expeça-se guia.

N. 580 A — Associação de Hospital de Caridade de Capella. — Expeça-se guia.

N. 66 I — Izabel Dias Cabral. — Eça conferir e concertar a publica-forma de folhas 6 e 7.

N. 51 G — Gabriella de Souza Nogueira. — A Contabilidade para fazer o expediente.

N. 207 L — Lucrecio Fernaudes de Oliveira. — Cumpra-se o alvará.

N. 145 F — Francisco Rodrigues de Paula. — Elimine-se a menoridade.

N. 518 D/a — Sociedade União dos Foguistas. — Dê-se conhecimento ao interessado e archive-se em seguida.

N. 364 M — Maria Mercedes Tosta de Freitas. — Publique-se nos editaes.

N. 52 V — Vicente Lovisi Sobrinho. — Proceda-se, de accôrdo com o parecer.

N. 487 J — Jokcmes Richard Manicbe. — Enregue-se, mediante recibo.

N. 172 E — Elena Cardoso de Fernandes Ribeiro. — Deferido o requerimento, certifique-se.

N. 214 C — Carlos Till. — Deferido o requerimento. Certifique-se.

N. 213 C — Kornelia Ferreira de Padua. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 65 D — Durval de Souza Leite. — A Contabilidade para fazer o expediente.

N. 173 E — Emilio Fernandes Vianna. — O mesmo.

N. 507 J — José Joaquim Vieira Lopes. — O mesmo.

N. 506 J — Josino Eugenio do Nascimento Silva. — Cumpra-se o alvará.

N. 163 E — Elviro Alves Ferreira. — A vista do parecer, a chive-se.

N. 55 A — Amador de Barros. — A Contabilidade para observar a parte final do parecer de fls. 9, em seguida encaminhe-se este processo á Corretoria para cumprimento de alvará de fls. 7.

N. 586 A — Alzira de Carvalho Alves. — A Contabilidade para fazer expediente.

N. 55 A — Antonio Basos de Freitas Borges D. — A Contabilidade para fazer expediente.

N. 116 B — Banco Francez e Italiano. — Informe novamente o Sr. thesoureiro da Divida Publica.

N. 212 C — Carolina Rosa de Souza Mello. — Faça-se as transferencias e pague-se a quantia de 7.00\$ tudo de accôrdo com a carta de sentença de fls. 3 a 39 deste processo.

N. 56 V — Vicente Drame. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

N. 66 I — Izabel Dias Cabral. — Elimine a menoridade.

N. 319 J — José Gomes Piza. — Cumpra-se o alvará.

N. 57 H — Herminia da Cunha Caminha. — Pague-se a quantia de 100\$000.

N. 49 H — Honorina Villela de Andrade. — Cumpra-se o alvará.

N. 29 N — Nestor Gomes de Souza. — Elimine a menoridade.

N. 366 M — Maria de Brito Fiuza. — Pague-se.

N. 73 I — Isaura Eduardo de Mello e Souza. — Pague-se.

N. 564 A — Antonio Augusto Sotto Mayor. — Faça-se a modificação do estado civil.

N. 568 A — Dr. Alvaro Rocha Pereira da Silva. — Cumpra-se o alvará do fls. 3 e pague-se a quantia de 600\$000.

N. 367 M — Maria dos Anjos Vieira. — Satisfaca a exigencia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional do Ensino

Instrucções para os exames do curso seriado e de preparatórios, bem como para os exames de admissão, nos estabelecimentos de instrução secundaria, no anno lectivo de 1926

O Director Geral do Departamento Nacional do Ensino, para a boa execução do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, e afim de regularizar os trabalhos de exames nos institutos de instrução secundaria que obtiverem juntas examinadoras, resolve que nos referidos exames sejam fiel e exactamente observadas as seguintes instrucções:

DELEGADOS, INSPECTORES, JUNTAS

Art. 1. O serviço dos exames será superintendido pelo Director Geral do Departamento.

Paragrapho unico. O Director Geral poderá delegar em pessoas de notoria idoneidade as funções pertinentes á direcção e fiscalização das juntas de um estado ou região, para maior facilidade e rapidez dos serviços, não podendo, sob pretexto algum, transferir o delegado as suas attribuições a outrem.

Art. 2. Ao delegado do Director Geral compete em geral superintender todos os serviços relativos aos exames, no estado ou região para que seja designado, e particularmente:

a) presidir as juntas examinadoras das provas escriptas dos institutos sujeitos á sua jurisdição, fiscalizar-lhes os trabalhos e nomear os membros quer das juntas das provas escriptas, quer das provas oraes quando tiver para isso expressa determinação do Sr. Director Geral, ou implicita quando o Director Geral não houver constituido taes juntas;

b) redigir o boletim com o resultado final dos exames, remetendo uma cópia ao inspector respectivo, enviando outra ao Departamento e annexando o original ao relatorio;

c) resolver os casos em que as instrucções foram omis-

sas;

d) presidir ao julgamento dos exames finais e fazer redigir o respectivo boletim, que enviará aos inspectores;

e) tomar as providencias que forem necessarias para a instalação e o regular funcionamento das juntas examinadoras;

f) apresentar ao Director Geral uma exposição sobre os trabalhos de exames no Estado ou região a que tiver sido preposto, suggerindo as medidas que julgar acertadas e relatando as occorrencias importantes, devendo esse relatorio ser entregue dentro do prazo de 30 dias após a terminação de todos os trabalhos, sob pena de perda da segunda quota que lhe couber pelo serviço.

Art. 3. O Director Geral nomeará:

a) os delegados geraes e os inspectores necessarios para os diversos estabelecimentos;

b) as juntas examinadoras que serão enviadas aos diversos estabelecimentos;

c) as juntas examinadoras das provas escriptas dos exames finais e de preparatorios.

Art. 4. Ao inspector designado para cada estabelecimento, compete em geral, superintender os serviços dos exames nesse estabelecimento, e em particular:

a) designar a hora de inicio dos trabalhos diarios;

b) instalar devidamente as mesas, assentando com seus membros o processo geral dos exames, de accordo com estas instrucções;

c) designar os presidentes das juntas examinadoras, nos casos em que a presidencia não esteja expressamente indicada nestas instrucções;

d) verificar, pela escripturação do collegio e pela lista que tiver sido enviada pelo Departamento, e antes de se proceder á chamada, a regularidade da inscripção dos candidatos;

e) enviar ao director do estabelecimento, 24 horas antes do inicio dos exames, a tabella de chamada dos candidatos;

f) enviar ao presidente de cada junta, a lista extrahida da relação nominal enviada pelo Departamento, dos candidatos que terão de ser submettidos ao exame dessa junta;

g) impedir, por activa vigilancia, que sejam submettidos á exame candidatos cujos nomes não constem da relação enviada pelo Departamento, bem como os que, incluídos nessa relação, não tiverem frequentado regularmente as aulas;

h) adiar por 24 horas, caso julgue conveniente, para attender a atraso de viagem de algum examinador, o inicio dos exames de qualquer junta, devendo communicar o seu acto ao Director Geral ou seu delegado;

i) em caso algum o inspector poderá assumir a presidencia de qualquer das juntas;

j) designar substituto idoneo para qualquer membro das juntas examinadoras, cujo impedimento for além de 24 horas, não podendo, porém, a designação recahir em nenhum dos professores do estabelecimento, ou membros de sua administração, nem em pessoa a elles ligada por parentesco ou relação de dependencia, o que acarretará nullidade para os actos assim realizados, além da responsabilidade directa do inspector perante o Departamento;

k) esse substituto perceberá somente as taxas de exames que devam caber ao substituto, e as diarias que porventura devam ser accrescidas;

l) o examinador que faltar será descontado, quer nas taxas, quer nas diarias que lhe deveriam corresponder;

m) fazer a substituição immediata dos examinadores que revelarem excessiva condescendencia, excessivo rigor ou falta de criterio equitativo no julgamento dos alumnos, ou cuja conducta não seja compativel com a dignidade da função;

n) suspender total ou parcialmente os trabalhos de exames, se verificar violação dos preceitos legais ou faltas graves communicando o seu acto ao Director Geral ou seu delegado, para approvaçao;

o) autorizar os presidentes das juntas a suspender os trabalhos se for necessaria essa medida extrema a bem da disciplina;

p) dirigir a fiscalização das provas escriptas, percorrendo as salas em que as mesmas se realizam;

q) permanecer no estabelecimento durante as provas oraes e escriptas fiscalizando-as assiduamente;

r) autorizar segunda chamada dos candidatos que faltarem á 1ª por motivo justo, communicando-o por officio ao director; do estabelecimento e ao presidente da respectiva junta;

s) resolver, de accordo com as presentes instrucções, as duvidas e questões de ordem que lhe sejam apresentadas pelos presidentes das juntas, e submettel-as nos casos omissoes, ao director geral ou seu delegado;

t) excluir dos exames qualquer candidato que não se haja com o devido respeito e attenção, bem como o que prestar exame por outro, communicando o facto ao director geral ou seu delegado;

u) receber dos presidentes das juntas, logo que se dê o facto, communicação da expulsão de qualquer candidato, que for encontrado em flagrante, usando de meios fraudulentos durante as provas, ou que se comunicar com outro examinando ou com pessoas extranhas durante as provas;

v) receber dos presidentes das juntas as provas escriptas dos exames finais e de preparatorios, acompanhadas das meias folhas de papel em que os examinandos houverem lançado seus nomes;

w) receber dos presidentes das juntas, após a terminação dos trabalhos diarios, a relação nominal dos alumnos chamados a exame, bem como dos pontos sorteados para cada disciplina, em cada anno;

x) lançar em cada prova escripta um numero arbitrario, com que anotarã também a meia folha de papel em que se contiver o nome do autor, o que fará secretamente e de modo que não haja numeros repetidos;

y) enviar ao director geral ou seu delegado as provas escriptas dos exames finais e de preparatorios, bem como as meias folhas em que se contiverem os nomes dos autores, em envolveros distinctos, devidamente lacrados;

aa) assignar com os membros da junta, indicando a sua categoria, após a terminação dos trabalhos diarios, os boletins de julgamento dos exames de promoção (provas escriptas);

bb) assignar do mesmo modo, com os membros da junta, o boletim diario, que será lavrado em triplicata, pela mesma junta, com o resultado dos exames oraes e praticos;

cc) conservar em seu poder para annexar ao seu relatorio, uma das vias do boletim a que se refere a alinea anterior, enviar outra ao delegado e remetter a outra ao Director Geral do Departamento;

dd) receber do Director Geral ou seu delegado os boletins com o resultado, devidamente apurado, dos exames escriptos, oraes e praticos;

ee) fazer lavrar pelo secretario do estabelecimento, em livro proprio, a acta dos exames finais e de preparatorios, de accordo com o boletim recebido do delegado, acta que assignará e de que fará extrahir pelo mesmo secretario tres copias;

ff) conservar em seu poder uma das copias a que se refere a alinea anterior, remetendo outra ao Director Geral e outra ao delegado;

gg) receber do director do estabelecimento um mappa do qual constem: o nome por extenso de cada candidato, sua filiação, naturalidade, idade, residencia, data da matricula no collegio, numero de faltas dadas durante o anno lectivo nas disciplinas do que vai prestar exame, numero de aulas a que haja comparecido das mesmas disciplinas, informações que serão annexadas ao seu relatorio;

hh) suspender os julgamentos que lhe pareçam immerecidos, bem como os que se lhe afigurarem injustos, submettendo o caso ao Director Geral ou seu delegado.

ii) subscrever os certificados de approvação dos candidatos submettidos a exame, sendo um certificado para cada exame final e outro para o conjunto dos exames de promoção em cada anno, depois de verificar si se acham na devida ordem as respectivas petições;

jj) dar informações sobre os recursos endereçados ao Director Geral ou seu delegado, de actos das juntas examinadoras;

kk) enviar ao Director Geral e ao delegado, dentro de 48 horas da conclusão dos exames, um mappa com o resultado geral dos exames, mappa de que constarão: os nomes dos candidatos examinados em cada dia, em cada materia; os resultados dos exames que prestaram; os nomes dos examinadores que funcionaram em cada um desses dias, em cada junta, e finalmente as observações que forem necessarias, em columna especial;

ll) organizar a folha de pagamento das juntas examinadoras do estabelecimento a que tiver sido preposto, folha que enviará directamente ao Director Geral do Departamento;

mm) prestar em relatorio circunstanciado ao Director Geral, as necessarias informações a respeito dos exames, bem como das condições materiaes do estabelecimento, do aproveitamento e disciplina dos alumnos, da idoneidade do corpo docente, sendo esse relatorio acompanhado dos documentos seguintes: listas dos candidatos, provas escriptas, lista dos pontos sorteados, boletins dos exames oraes e praticos, actas finais e documentos que as instruem;

nn) presidir em pessoa aos exames de admissão do estabelecimento, dos quaes tambem dará conta no seu relatorio.

Art. 5.º E' expressamente vedado ao inspector:

a) resolver em desacôrdo com estas instrucções, nos casos nellas previstos;

b) deixar de submeter as questões ao Director Geral ou seu delegado, nos casos omissos;

c) aceitar hospedagem gratuita do director ou de qualquer membro da administração ou do corpo docente do estabelecimento em que funcionar, sob pena de responsabilidade;

Art. 6.º As juntas examinadoras enviadas a cada estabelecimento serão designadas pelo Director Geral de accôrdo com o disposto no art. 3.º destas Instrucções.

Art. 7.º As juntas examinadoras de provas escriptas dos exames finais e de preparatorios serão designados pelo Director Geral ou seu delegado e funcionarão no local previamente designado ou onde se installar a delegacia, quando não houver aquella designação.

Paragrapho unico. A mesma junta poderá ser designada para correccção das provas escriptas de varios estabelecimentos, sendo, porém, obrigados todos os membros da mesma a examinar prova por prova, antes de lançarem nellas a sua assignatura.

Art. 8.º As juntas examinadoras serão constituídas de tres membros cada uma para as provas oraes e de dois membros cada uma sob a presidencia do delegado, para as provas escriptas, grupadas as disciplinas do seguinte modo:

1.ª junta — Portuguez, Francez e Latim.

2.ª junta — Inglez e Allemão.

3.ª junta — Geographia Geral, Chorographia do Brasil, Historia Universal, Historia do Brasil e instrucção Moral e Civica;

4.ª junta — Desenho, Arithmetica, Algebra e Geometria.

5.ª junta — Physica, Chimica e Historia Natural.

Art. 9.º A presidencia de cada junta examinadora compete successivamente:

a) ao professor do instituto federal de ensino, preferido em primeiro logar o de instituto de ensino superior, em segundo o de instituto de ensino secundario federal e na falta desse, regulando a mesma preferencia para os institutos de ensino equiparados; e em igualdade de condições ao mais antigo;

b) ao professor de estabelecimento estadual ou municipal de ensino, cabendo precedencia ao mais antigo, caso haja mais de um;

c) a quem for expressamente designado pelo inspector, caso não haja nenhum naturalmente indicado pelas alineas anteriores.

Paragrapho unico. O presidente indicado nas alineas b e c, poderá passar a um dos outros examinadores a presidencia, quando, ouvido o inspector, parecer conveniente ao serviço do exame.

Art. 11. Compete ás commissões examinadoras de provas escriptas:

a) reunirem-se nas horas marcadas pelo presidente geral no local indicado;

b) proceder á correccção das provas que lhes sejam submettidas;

c) assignar os boletins em que se consignarão os resultados das provas escriptas.

Art. 12. Compete ás juntas examinadoras enviadas aos diversos estabelecimentos:

a) comparecer meia hora antes da marcada para inicio dos exames, incorrendo em desconto da gratificação correspondente ao dia, os membros que faltarem;

b) sortear o ponto para cada prova dos exames de promoção (escriptas), fiscalizar sua execução e corrigil-as;

c) sortear o ponto para as provas escriptas dos exames finais e de preparatorios e fiscalizar sua execução;

d) assignar os boletins de promoção, bem como os dos exames oraes e praticos.

Art. 13. Nenhum exame será iniciado sem que se ache presente toda a respectiva junta.

Art. 14. Não poderão funcionar na mesma junta parentes consanguineos e affins até o segundo grão civil.

Paragrapho unico. O mesmo impedimento existe entre os examinandos e qualquer membro da junta, bem como entre os delegados e os inspectores e qualquer membro das juntas.

Art. 15. Os membros das juntas examinadoras procederão em geral com justiça, attenuando o rigor segundo circumstancias geraes e justas, mas não poderão usar de excessiva condescendencia, caso em que serão substituidos immediatamente em suas funcções.

Art. 16. E' expressamente vedado aos membros da junta examinadora bem como aos delegados e aos inspectores, aceitar hospedagem gratuita do director ou de qualquer membro da administração ou do corpo docente do instituto em que funcionarem.

Art. 17. E' expressamente vedado aos examinadores consentirem ou condescenderem na admissão a exame de candidatos cujos nomes não se achem incluídos na relação enviada pelo departamento, ou que, incluídos nessa relação, não tenham frequentado regularmente as aulas.

Art. 18. Ao presidente da junta examinadora incumbem:

a) fazer a chamada dos examinandos, registrando a falta dos que não tiverem comparecido;

b) rubricar, com os demais membros da junta, o papel destinado á prova escripta, antes de iniciada esta;

c) fiscalizar a observancia do prazo estipulado, quer para as provas escriptas, quer para as oraes e praticas, bem como a rigorosa incommunicabilidade dos examinandos durante a realização das mesmas provas;

d) excluir da sala de exame o alumno que se servir de qualquer meio fraudulento em qualquer das suas provas;

e) sortear, com os outros membros da junta, os pontos, tanto para as provas escriptas como para as provas oraes;

f) arguir os examinandos, sempre que julgar necessario;

g) manter na sala do exame a maior ordem, fazendo retirar quem a perturbe, e podendo até, com prévia autorização do inspector, suspender os trabalhos da junta, si necessario for;

h) submeter immediatamente ao inspector todas as dvidas ou questões de ordem que forem suscitadas;

i) entregar ao inspector as provas escriptas a cuja execução tiver presidido, bem como as meias folhas em que os candidatos tiverem lançado os nomes;

j) ler publicamente o boletim diario do resultado dos exames praticos e oraes, bem como dos exames de promoção, boletim que mandará depois affixar;

k) entregar diariamente ao inspector, após a terminação dos trabalhos, a relação nominal dos candidatos chamados a exame, bem como a lista dos pontos sorteados;

l) receber do inspector a lista dos candidatos que terão de ser submettidos a exame na sua junta, lista que será extrahida da relação nominal de examinandos, enviada pelo departamento;

m) ordenar a retirada da sala de qualquer examinando que se servir de meios fraudulentos durante as provas, dando immediato conhecimento ao inspector.

Art. 19. Incumbe aos examinadores:

a) sortear, com o presidente da junta, diariamente, e por ocasião de se reunirem na sala de exame para o início destes, os pontos para os exames, quer oraes, quer escriptos;

b) assistir ás provas escriptas e fiscalizal-as, arguir os examinandos nos exames oraes e práticos durante o tempo necessário;

c) lavrar os boletins, de accordo com as instrucções do presidente da junta.

ESPECIES DE EXAMES

Art. 20. Haverá nos estabelecimentos localizados em cidade em que não haja collegio official ou equiparado:

a) exames do 1º anno seriado, comprehendendo: portuguez, arithmetica, geographia geral, inglez, francez, instrucção moral e civica e desenho.

b) exame do 2º anno do curso seriado, comprehendendo: portuguez, arithmetica, geographia, principalmente do Brasil, historia universal, francez, inglez ou allemão, latim e desenho;

c) exames do 3º anno do curso seriado, comprehendendo: portuguez, historia universal, francez, inglez ou allemão, latim, algebra e desenho;

d) exames de preparatorios pelo regimen do decreto numero 11.530, acrescidos do exame de philosophia, combinado com a adaptação do decreto n. 16.782 A;

e) exames de admissão ao 1º anno.

Art. 21. Nos estabelecimentos localizados em cidade em que haja collegio official ou equiparado, haverá os mesmos exames enumerados no artigo anterior, excepto os de preparatorios pelo regimen do decreto n. 11.530, combinado com as adaptações do decreto n. 16.782 A.

Paraphrasis unico. No Collegio Pedro II e nos institutos ao mesmo equiparados haverá tambem exames de 4º, 5º e 6º annos, comprehendendo, as seguintes disciplinas:

4º anno — inglez ou allemão, latim, physica e chimica, historia natural, geometria e trigonometria, historia universal e italiano (facultativo);

5º anno — portuguez, latim, cosmographia, physica e chimica, historia natural e philosophia;

6º anno — litteratura brasileira e litteratura das linguas latinas, historia da philosophia e sociologia.

Art. 22. São exames de promoção:

No 1º anno — portuguez, arithmetica, geographia geral, inglez, francez e desenho;

No 2º anno — portuguez, historia universal, francez, inglez ou allemão, latim e desenho;

No 3º anno — portuguez, latim, inglez ou allemão, desenho;

No 4º anno — physica e chimica, e historia natural, inglez ou allemão.

Art. 23. São exames finais:

No 1º anno — instrucção moral e civica;

No 2º anno — arithmetica, geographia e chorographia do Brasil;

No 3º anno — francez e algebra;

No 4º anno — latim, geometria e trigonometria e historia universal;

No 5º anno — inglez ou allemão, italiano (facultativo), cosmographia, historia do Brasil, physica e chimica, e historia natural;

No 6º anno — litteratura brasileira, litteratura das linguas latinas, historia da philosophia e sociologia.

Art. 24. Não será permitido accesso a um anno qualquer sem a approvação nas materias do anno anterior, quer nas que forem de simples promoção de um anno para outro, quer nas que constituirem provas de conclusão das diversas séries. Não será facultado, em caso algum, prestar provas finais de mais de uma série em cada anno.

Paraphrasis unico. A prova de francez no 3º anno será dependente da promoção de portuguez deste mesmo anno para o 4º. A promoção em physica e chimica do 4º para o 5º anno, dependerá da approvação final em geometria. A prova de philosophia subentende a approvação final nas outras materias do 5º anno do curso.

CANDIDATOS QUE SERÃO ADMITTIDOS AOS DIVERSOS EXAMES

Art. 25. Aos exames do 1º anno serão admittidos em cada estabelecimento os alumnos que tiverem feito os exames de admissão, em uma das duas épocas regulares, perante o inspector nomeado pelo Director Geral do Departamento, e tiverem frequentado regularmente as aulas do 1º anno, demonstrada a frequencia pela escripturação do estabelecimento.

§ 1º Poderão ser ainda admittidos a exames do 1º anno os alumnos que comprovarem com certidão fornecida pelo Departamento Nacional do Ensino ou que o inspector verificar pela acta respectiva lavrada no estabelecimento no anno findo, que constava o seu nome da relação enviada pelo respectivo collegio ao Departamento Nacional do Ensino, ou que figure na acta existente no collegio como tendo faltado a qualquer das chamadas ou sido reprovado.

§ 2º Tambem poderão ser admittidos a exame do 1º anno os que, tendo prestado exame de admissão em qualquer outro estabelecimento com a fiscalização de inspector designado pelo Departamento tenham por justo motivo se transferido do instituto onde fizeram exame de admissão com frequencia regular no estabelecimento para onde se transferiram.

Art. 26. Aos exames do 2º anno serão admittidos os alumnos que houverem sido promovidos regularmente nos exames do 1º anno em 1925, ou em 2ª época em março de 1926, bem como os que forem repetentes do 2º anno, provada a frequencia pela escripturação, exigindo-se, em relação aos repetentes, a mesma prova prescripta no paragrapho anterior para os alumnos repetentes do 1º anno.

Art. 27. Aos exames do 3º anno serão admittidos os alumnos que tiverem sido regularmente approvados em 1925 ou em março de 1926 (2ª época) nos exames do 2º anno, provada a frequencia pela escripturação.

Art. 28. Os exames de cada alumno serão rigorosamente restrictos ao programma de cada materia e de cada anno do curso, não sendo permitido, sob pretexto algum, examinar-se o alumno fóra do programma officialmente exigível.

Art. 29. Aos exames de preparatorios serão admittidos os candidatos que hajam sido approvados, até o anno lectivo de 1924, 1ª época ou 2ª, em um exame pelo menos, comprovada perante o inspector essa approvação.

Paraphrasis unico. Não haverá para estes limitação do numero de exames que podem requerer tanto em 1ª época como em 2ª.

Art. 30. As inscrições serão feitas, quer nos exames do curso seriado, quer nos de preparatorios, mediante requerimento dirigido ao director do estabelecimento, exigindo-se uma unica petição para os exames de promoção em geral, e uma outra para cada exame final ou de preparatorios.

ORDEN, DATA E HORARIO DOS EXAMES

Art. 31. A ordem dos exames será organizada pelos inspectores, de accordo com o delegado, tendo em vista a terminação dos trabalhos dentro de curto prazo, obedecendo, porém, aos seguintes preceitos geraes:

a) não haverá mais de duas provas escriptas por dia para o mesmo candidato, nem mais de uma oral;

b) a mesma junta não dará por dia mais de dous exames escriptos em cada estabelecimento;

c) não haverá, nos exames de preparatorios, precedencia obrigatoria de uns sobre os outros.

Art. 32. Os exames terão inicio no dia 16 de novembro e só poderá ser adiado o trabalho de alguma junta em casos justos, segundo a autorização conferida ao inspector nestas instrucções.

Art. 33. As horas de inicio dos trabalhos serão affixadas pelo inspector, de accordo com as conveniencias em cada caso, sendo, porém, sempre annunciadas, com antecedencia de 24 horas.

CHAMADA

Art. 34. A chamada dos alumnos obedecerá á tabella organizada pelo inspector e será feita, sempre que possível, pela rigorosa ordem alphabetica.

Paraphrasis unico. Não será admittido a exame escripto o candidato que comparecer após o sorteio do ponto.

Art. 35. O examinando que faltar á chamada em prova oral só poderá ser admittido a uma segunda e ultima chamada, esgotada a relação dos examinandos da disciplina, si provar perante o inspector justo impedimento.

§ 1º Consideram-se justos impedimentos exclusivamente a enfermidade do candidato, attestada por medico, e o falecimento de parente até o segundo gráo civil.

§ 2º Concedida a 2ª chamada, o inspector dará sciencia de seu acto, em officio, ao director do estabelecimento e ao presidente da respectiva junta.

§ 3º A 2ª chamada só poderá ser requerida pelo director do estabelecimento ou pelo representante legal do candidato, e dentro de 24 horas da falta.

Art. 36. Para prova escripta de cada disciplina, em cada categoria de exames, serão chamados simultaneamente todos os candidatos inscriptos.

Paraphrasis unico. Terá direito á 2ª chamada o alumno que provar justo impedimento no dia da prova escripta.

Art. 37. Para prova oral serão chamados em cada turma 20 candidatos, excepto em Physica e Chimica e em Historia Natural, em que as turmas não excederão de 12 candidatos.

§ 1.º Poderão ser chamadas diariamente, a exame oral, duas turmas, havendo entre as duas sessões de exame o intervalo obrigatorio de duas horas.

§ 2.º No caso de restarem para ultima turma até tres candidatos, serão estes incluídos na turma anterior.

Art. 38. A chamada para as provas oraes, nos exames finais e de preparatorios, começará no dia immediato aquelle em que se realizarem as escriptas.

PONTOS PARA EXAMES

Art. 39. Todos os exames serão feitos por pontos sorteados, indicados por meio de numeros, sendo excluído da prova oral de cada materia o ponto que houver sido sorteado para a prova escripta.

§ 1.º Esses pontos, uniformes para todo o territorio nacional, serão organizados por comissão especial de professores, nomeada pelo Director Geral do Departamento e remetidos aos delegados deste nos Estados em que os houver e entregues aos inspectores no Districto Federal e nos Estados superintendidos directamente pelo Director Geral.

§ 2.º A comissão especial de professores a que se refere o paragrapho anterior será presidida pelo Director Geral do Departamento e organizará os pontos, tendo em vista o programma do Collegio Pedro II, em numero de 10 para as provas escriptas e de 40 para as provas oraes.

§ 3.º As questões constantes desses pontos serão formuladas pela comissão especial de professores, não podendo a junta dar para a prova oral questões iguaes ás que já tenham sido sorteadas nos dias anteriores.

§ 4.º Esses pontos, que constarão de tres questões organizadas com partes diversas do programma, serão constituídos com toda a materia do mesmo, salvo a parte deste que for julgada inexequivel pela comissão especial, com annuencia do director geral.

§ 5.º Na organização dos pontos terá a comissão especial o maximo cuidado para cingir-se á materia do programma de cada anno seriado, graduando as difficuldades com rigorosa seriação, de modo a não exigir demais no anno inicial de cada disciplina.

Art. 40. Em prova escripta o ponto será commum para toda a turma; nas provas oraes será sorteado um para cada candidato.

Art. 41. A prova de Portuguez do 1.º anno constará de analyse lexicologica do trecho sorteado e dictado dos Autores Contemporaneos, de João Ribeiro, indicando a junta as palavras que devem ser analysadas.

§ 1.º O trecho será indicado pela pagina e pela palavra inicial e não excederá de 15 linhas.

Art. 42. A prova de Portuguez do 2.º anno constará de analyse syntactica do trecho sorteado e dictado da Anthologia Brasileira, de Eugenio Werneck, indicando a junta os periodos que devem ser analysados.

§ 1.º O trecho será indicado pela pagina e pela palavra inicial e não excederá de 15 linhas.

Art. 43. Para a prova escripta de Portuguez (regimen de preparatorios ou 3.º anno seriado) cada ponto indicará um thema para composicao.

Art. 44. Para a prova oral de Portuguez (regimen de preparatorios ou 3.º anno seriado) cada ponto indicará, pela pagina e pelas palavras inicial e final, um trecho de lingua classica, não muito extenso, devendo cingir-se o examinador de preferencia á interpretação do mesmo, além da analyse syntactica e de questões grammaticaes a proposito do trecho lido.

Art. 45. A prova do exame de promoção de Francez do 1.º anno constará de traducção do trecho sorteado do livro de aula, sendo permittido o uso do dictionario.

§ 1.º O trecho será sorteado no momento da prova pela junta examinadora;

§ 2.º Não se exigirá versão no 1.º anno.

Art. 46. A prova do exame de promoção de Francez do 2.º anno constará de traducção e versão dos trechos sorteados dos livros usados na aula, facultado o uso do dictionario somente para a versão.

Art. 47. A prova do exame de promoção de Inglez do 1.º anno constará de traducção do trecho sorteado do livro de aula, sendo permittido o uso do dictionario.

§ 1.º O trecho será sorteado no momento da prova, pela junta examinadora, não devendo exceder de 15 linhas para a traducção.

§ 2.º Não haverá versão no 1.º anno.

Art. 48. A prova do exame de promoção de Inglez do 2.º anno constará de traducção e versão dos trechos sorteados

dos livros usados na respectiva aula de Inglez, facultado o uso do dictionario somente para a versão.

§ 1.º Os trechos serão sorteados no momento do exame, pela junta examinadora, não devendo exceder de 15 linhas para traducção e de oito para versão.

§ 2.º Quando os livros usados nas aulas de Francez e de Inglez do 1.º anno e do 2.º anno forem exaggeradamente elementares, caberá á junta julgar as provas com rigor relativo a essa circumstancia.

Art. 49. A prova escripta de linguas vivas estrangeiras (regimen de preparatorios e exames finais do 3.º anno do curso seriado), constará de traducção e versão dos trechos sorteados, transcriptos na prova, sendo facultado o uso do dictionario, tanto para a traducção como para a versão.

§ 1.º Os trechos serão indicados pela pagina e pelas palavras inicial e final e não excederão de 15 linhas para a traducção e oito para a versão.

§ 2.º Esses trechos serão sorteados dos livros abaixo indicados:

Francez — Selecta Charles André ou "Harmonias Poéticas de Lamartine" (para traducção) e Monnat e Ruch, vol. 2.º (para versão);

Inglez — Selecta de Gonçalves Vianna ou I. C. Berkeley Cotter (para traducção) e grammatica de Fitzgerald e exercicios (para versão);

Allemao — Guilherme Tell, de Schiller.

Paragrapho unico. Não haverá versão para Allemao.

Art. 50. Para a prova oral de linguas vivas estrangeiras cada ponto indicará, pela pagina e pelas palavras inicial e final, um trecho não muito extenso, escolhido de um dos livros abaixo indicados:

Francez — Moreaux Choisis de Chateaubriand, escriptes de René Nollat;

Inglez — Hewitt, Estrada Suave;

Allemao — Appel, Leituras allemaes.

Art. 51. Para a prova do exame de promoção de Latim do 2.º anno, cada ponto constará da indicação de um trecho de oito linhas de Epitome Historiae Sacrae.

Art. 52. A prova do exame de promoção de Latim do 3.º anno constará da traducção de um trecho de 12 linhas, sorteado das Fabulas de Phaedro.

Art. 53. Para a prova escripta do exame final de Latim cada ponto indicará, pela pagina e pelas palavras inicial e final, um trecho de 10 linhas, pelo menos, e de 15 no maximo, escolhido da Eneida, de Vergilio.

Art. 54. Para a prova oral de Latim de preparatorios, cada ponto indicará, pelas palavras inicial e final, um trecho de oito linhas de Cicero (Orationes).

Paragrapho unico. A prova oral constará da leitura, traducção com dictionario e questões grammaticaes sobre o trecho escolhido.

Art. 55. O exame de promoção de Arithmetica do 1.º anno constará da resolução de tres questões praticas, que não offereçam grande difficuldade, formuladas sobre as partes do ponto sorteado, limitado este ao programma do respectivo anno.

Art. 56. A prova escripta de Arithmetica, tanto para o exame final do curso seriado (2.º anno) como para o exame pelo regimen de preparatorios, a prova escripta de Algebra, tanto para o exame final do curso seriado (3.º anno), como para o exame pelo regimen de preparatorios, bem como a prova escripta do exame de Geometria pelo regimen de preparatorios constarão da resolução de tres questões formuladas pela respectiva junta, dentro do ponto que houver sido sorteado.

Art. 57. As provas oraes dos exames finais do Arithmetica e Algebra do curso seriado ou do regimen de preparatorios, bem como do exame de preparatorios de Geometria, constarão de uma questão pratica e uma theorica, dentro do ponto sorteado.

Paragrapho unico. Na questão theorica formulada só se exigirá o conhecimento theorico do que for essencial.

Art. 58. Nas provas escriptas de physica e chimica e de historia natural (regimen de preparatorios) dissertarão os candidatos sobre uma das partes do ponto sorteado e responderão a duas perguntas, já formuladas no mesmo ponto sobre as duas partes restantes.

Art. 59. Nas provas escriptas de Physica e Chimica e de historia natural serão os candidatos arguidos sobre o ponto sorteado.

Art. 60. Nas provas oraes de Physica e Chimica e de Historia Natural consistirão na execução da experiencia pratica do ponto sorteado ou em descripção do objecto apresentado: um mineral, um fossil, uma rocha, um orgão vegetal ou animal, um aparelho de Physica, etc.

Art. 61. Para o exame de promoção de Geographia Geral do 1º anno, cada ponto constará de tres questões, sendo uma sobre as noções propedeuticas e duas sobre as partes do mundo, suas regiões e paizes, excluido, porém, o Brasil.

Paragrapho unico. Em meia folha de papel liso, que será fornecida, devidamente rubricada, farão os candidatos, a mão livre, o esboço do paiz ou da região a que se refira o ponto sorteado.

Art. 62. Para a prova escripta do exame final de Geographia e Chorographia do Brasil do 2º anno, bem como de Geographia, Chorographia do Brasil e Cosmographia (regimen de preparatorios) cada ponto constará de tres questões distinctas, sendo uma de generalidades e duas especializadas, todas relativas ao Brasil.

Paragrapho unico. Em meia folha de papel liso, que será fornecida, devidamente rubricada, farão os candidatos, a mão livre, o esboço cartographico da região brasileira ou do Estado do Brasil a que se refira o ponto, conforme expressamente indicar a junta examinadora.

Art. 63. Na prova oral do exame de Geographia, Chorographia do Brasil e Cosmographia (regimen de preparatorios), bem como do exame final de Geographia e Chorographia do Brasil do 2º anno, constará o ponto de uma questão de generalidades sobre uma das partes do mundo e de duas questões especializadas sobre o Brasil.

§ 1.º Para a prova oral do exame de Geographia, Chorographia do Brasil e Cosmographia (regimen de preparatorios) haverá tambem no ponto uma questão sobre Cosmographia.

§ 2.º Na prova oral do exame final de Geographia e Chorographia do Brasil do 2º anno, será obrigado o candidato a esboçar, em traços ligeiros, no quadro negro, o estado do Brasil que figurar no ponto sorteado.

§ 3.º Quer na prova escripta, quer na oral do exame final de Geographia e Chorographia do Brasil do 2º anno, bem como de Geographia, Chorographia do Brasil e Cosmographia (regimen de preparatorios) não se exigirá do candidato o conhecimento de minucias de ordem secundaria que lhe sobre-carreguem inutilmente a memoria.

Art. 64. A prova do exame de promoção de Historia Universal do 2º anno constará de um ponto dividido em tres questões distinctas, dentro dos limites do programma do respectivo anno, evitadas as minucias de ordem secundaria.

Paragrapho unico. O candidato dissertará sobre a questão indicada no ponto como a mais importante e responderá a duas perguntas sobre as duas restantes.

Art. 65. As provas escriptas do exame de Historia Universal e de Historia do Brasil (regimen de preparatorios) constarão de um ponto dividido em tres questões distinctas, dissertando os candidatos sobre cada uma das tres, de modo a dar idéa precisa dos seus conhecimentos geraes sobre todas as partes do ponto.

Art. 66. As provas oraes do exame de Historia Universal e de Historia do Brasil (regimen de preparatorios) constarão de um ponto dividido em tres questões distinctas, devendo ser os candidatos arguidos pelo menos em duas destas, de modo a demonstrarem conhecimentos geraes dos factos nas mesmas contidos, bem como a significação moral e social desses.

Art. 67. A prova escripta do exame final de Instrução Moral e Civica do 1º anno constará de resposta a seis perguntas, sendo duas para cada uma das tres questões de que deve constar o ponto organizado pela comissão especial.

Paragrapho unico. — Os pontos serão organizados e as questões formuladas sob feição concreta e objectiva, quanto possível baseados nos factos da vida real.

Art. 68. A prova oral do exame final de Instrução Moral e Civica constará de um ponto de tres questões relativas ao programma, organizado com feição objectiva, baseado quanto possível nos factos da vida real.

Paragrapho unico. A arguição será feita em linguagem acessivel, com feição baseada nos factos da vida real, evitando-se as abstracções inacessiveis ao estado mental dos examinandos.

Art. 69. O ponto para a prova escripta do exame de Philosophia constará de tres questões distinctas, dissertando o candidato sobre a questão indicada como a mais importante e respondendo a duas perguntas formuladas sobre cada uma das restantes.

Art. 70. Na prova oral do exame de Philosophia, o candidato deverá ser arguido pelo menos em duas das tres questões que constituirem o ponto sorteado, evitando a junta qualquer preferéncia sectaria durante a arguição, afim de poder apreciar devidamente os conhecimentos demonstrados pelo examinando.

Art. 71. As provas de Desenho nos exames de promoção constarão de trabalhos graphicos indicados nos pontos sorteados e limitados ao programma de cada anno.

Paragrapho unico. — Nessas provas que serão feitas em papel adequado tomar-se-ão em consideração o asseio, a technica e as qualidades de iniciativa demonstradas pelo examinando.

DISPOSIÇÕES GERAES SOBRE AS PROVAS

Art. 72. Os exames de promoção constarão apenas de provas escriptas; os finais e os de preparatorios constarão de provas escripta e oral, e ainda de provas praticas em Geographia, Physica e Clinica e em Historia Natural.

Art. 73. As provas escriptas serão feitas sempre a portas fechadas, vedada qualquer comunicação dos examinandos com pessoas estranhas á junta, e em papel por esta rubricado.

Art. 74. Nenhum examinando poderá ausentar-se da sala antes de entregar á junta examinadora a prova escripta, salvo necessidade inadiavel, quando será acompanhado por um dos examinadores.

Art. 75. Nenhum examinando poderá ter consigo e usar qualquer papel que não seja o fornecido pela junta examinadora, devidamente rubricado.

Paragrapho unico. A junta não poderá aceitar como prova escripta o rascunho ou borrão.

Art. 76. As provas escriptas serão effectuadas dentro do prazo maximo improrogavel de duas horas a partir do sorteio do ponto.

Art. 77. As provas oraes e praticas serão publicas.

Art. 78. Ao examinando que durante as provas se servir de meios fraudulentos, bem como ao que se comunicar com outro examinando ou com pessoa estranha, será applicada pelo presidente da junta a pena de exclusão.

Art. 79. Será tambem excluido o candidato que não se houver com o devido respeito e attenção, dentro do estabelecimento ou fóra d'elle, para com os membros das juntas examinadoras ou o inspector.

Art. 80. A pessoa em nome de quem, e com cujo conhecimento alguma outra fizer exame, perderá este e todos os mais que houver prestado, e ficará privada, pelo prazo de dous annos, de inscrever-se para qualquer exame em estabelecimentos officiaes ou equiparados, ou perante juntas officiaes.

Paragrapho unico. Na mesma pena incorrerá o individuo que prestar exame por outro.

Art. 81. As provas escriptas serão fiscalizadas por todos os membros das juntas, sob a superintendencia do inspector.

Art. 82. Em caso de occuparem os candidatos de uma materia mais de duas salas para prova escripta, o director do Externato do Collegio Pedro II, como o inspector do instituto de ensino que obtiver juntas, designará para fiscaes, além dos membros das juntas examinadoras da materia em exame, membros de outras juntas.

Paragrapho unico. O examinador que nessas condições for convocado para fiscalizar prova escripta, não comparecer, sob qualquer motivo, perderá 10% da gratificação total que lhe couber pelos exames oraes, e na reincidencia deverá ser immediatamente excluido de todos os trabalhos de exames.

Art. 83. Além das attribuições já definidas aos examinadores que fiscalizarem provas escriptas, compete:

a) manter a ordem na sala e impedir que se communique os candidatos uns com os outros ou que façam uso de apontamentos;

b) recolher as provas com as meias folhas contendo estas a assignatura dos examinandos e exigindo destes que, no acto da entrega das provas, assignem tambem o nome em uma folha de papel com o seguinte titulo: «Candidatos que entregaram a prova escripta do exame de...»;

c) entregar as provas com as meias folhas assignadas ao director do Externato ou ao inspector nos collegios particulares ou inspecionados, cabendo a essa autoridade conferil-as com a lista de assignaturas, fazendo nesta a declaração de recebimento das provas dos signatarios da lista.

Paragrapho unico. O presidente de cada junta examinadora auxiliará sempre o director do Externato ou ao inspector na fiscalização geral de todas as salas.

Art. 84. Os boletins deverão ser sempre redigidos pelo presidente das juntas examinadoras das provas oraes.

Art. 85. Será permitido aos examinandos fazer rascunho na prova, mas esse rascunho deverá ser feito sómente na ultima pagina do papel destinado á respectiva prova.

PROVAS DOS EXAMES DE PROMOÇÃO

Art. 86. As provas escriptas no exame de promoção serão assignadas...

Art. 87. Recebida a folha de papel, o examinando escreverá na 1ª linha o seguinte: «Prova de exame de promoção de..... (nome da materia) do anno». Na 2ª escreverá a designação do collegio e a data bem clara, do exame. Na 3ª escreverá o proprio nome e na 4ª a indicação do ponto sorteado e seu assumpto. Da 6ª linha em diante virá a explanação do ponto.

Art. 88. O boletim do resultado dos exames de promoção constará dos seguintes dizeres: «Boletim do julgamento dos exames de promoção de..... do..... anno (nome da materia e ordem do anno) — Aos dias do mez de..... de 19... presente a junta examinadora abaixo assignada, procedeu-se ao julgamento das provas do exame de promoção de..... do..... anno (nome da materia e ordem do anno) nos termos do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, sendo o seguinte o resultado:» Seguir-se-hão linhas em branco, para o registro dos nomes dos candidatos, com o resultado do julgamento das respectivas provas, devendo haver uma columna para cada materia.

Art. 89. O julgamento das provas dos exames de promoção será feito pelas proprias juntas enviadas aos estabelecimentos, as quaes usarão do mesmo processo de graduação e lançamento de notas, indicado no art. 101.

Art. 90. As notas dos exames de promoção (provas escriptas e prova graphica) serão as seguintes: Distinção, Plenamente, Simplesmente, Reprovado; considerando-se aprovado com distincção o candidato que obtiver média final superior a 9,5; aprovado plenamente o que obtiver média comprehendida entre 6 e 9,5; aprovado simplesmente o que obtiver média final igual ou superior a 4 até 6 exclusive e reprovado o que obtiver média inferior a 4.

Paragrapho unico. As fracções superiores a 1/2 serão computadas como um ponto.

PROVAS ESCRITAS DOS EXAMES FINAES E DE PREPARATORIOS

Art. 91. Nos exames finaes e de preparatorios as provas não serão assignadas; cada candidato receberá, além da folha para prova, meia folha de papel, em que lançará seu nome por extenso, entregando-a dentro da primeira folha, ao terminar a prova.

Art. 92. Recebida a folha de papel, o examinando escreverá na primeira linha o seguinte: «Prova escripta de....» (nome da materia). Na segunda escreverá a designação do collegio e a data, bem clara, do exame; na 3ª a indicação do ponto sorteado e seu assumpto. Da 5ª linha em diante virá a explanação do ponto.

Paragrapho unico. Em meia folha que lhe será tambem fornecida pela junta, escreverá o proprio nome.

Art. 93. Terminada a prova escripta de cada materia, o presidente da junta fará entrega, ao inspector, das provas acompanhadas das meias folhas de papel em que se acharem as assignaturas.

Art. 94. Recebidas as provas do presidente de cada junta, o inspector numerar-as-ha, como está indicado no art. 4º, letra y, e remetter-as-ha, bem como a meia folha respectiva, ao Director Geral ou seu delegado.

PROVAS ORAES E PRATICAS DOS EXAMES FINAES E DE PREPARATORIOS

Art. 95. As provas oraes serão realizadas a partir do dia immediato áquelle em que houverem terminado as respectivas escriptas.

Art. 96. Em nenhuma hypothese o exame oral constará apenas de dissertação ou exposição do ponto, exigindo-se sempre arguição, além da exposição.

Art. 97. Cada candidato chamado em cada sessão terá o direito a 15 minutos para pensar sobre o ponto.

Art. 98. Nas provas oraes não se exigirá do candidato o conhecimento de minucias excessivas, que sejam incompatíveis com o seu desenvolvimento mental.

JULGAMENTO DAS PROVAS ESCRITAS E GRAPHICAS

Art. 99. Recebidas pelo delegado as provas escriptas dos exames finaes e de preparatorios, será iniciado o julgamento das mesmas pela junta especial, sob a superintendencia do mesmo delegado.

§ 1.º Nos Estados em que não houver delegacia ou subdelegacia dos respectivos institutos á delegacia proxima, os inspectores dos institutos de ensino secundario equiparados ficarão com as attribuições inherentes aos delegados.

§ 2.º No Collegio Pedro II, como nos gymnasios equiparados, compete aos directores a organização das juntas exa-

minadoras para o julgamento dos exames de promoção e das provas oraes dos alumnos do estabelecimento, podendo o inspector vetar, com recurso fundamentado, por telegramma, ao Director Geral ou ao seu delegado qualquer dessas nomeações.

§ 3.º As provas escriptas dos exames finaes quer dos alumnos do Collegio Pedro II, quer dos gymnasios equiparados ou simplesmente inspeccionados serão submettidas tambem ao julgamento das juntas examinadoras de provas escriptas nomeadas pelo Director Geral do Departamento ou por seu delegado.

§ 4.º Nos gymnasios sujeitos á inspecção preliminar as juntas serão nomeadas pelo respectivo inspector.

Art. 100. Na correcção das provas, terão as juntas muito em conta a precisão, o methodo, a simplicidade e a clareza na exposição dos assumptos, assim como a correcção da linguagem.

Art. 101. Os examinadores indicarão os principaes erros e lancarão á tinta, por extenso, á margem das provas, as notas que lhes attribuirem, julgando-as por grão, de 0 a 10, não podendo nenhum lançar notas fraccionarias, sendo: 0, 1 e 2 má; 3, 4 e 5 soffrivel; 6 a 9 inclusive boa e 10 optima.

Art. 102. Do julgamento, na prova escripta, se eliminará toda a parte que for extranha ao ponto sorteado.

Art. 103. A nota geral de cada prova escripta será a média arithmetica das notas conferidas pelos tres examinadores.

Paragrapho unico. Esta média poderá ser fraccionaria, contando-se: como optimas as de grão 10; boas as que vão de 6 a 10, exclusive; soffríveis as de mais de 3,5 a 6, exclusive; más as de 0 a 3,5, inclusive. As fracções superiores a 1/2 serão computadas como um ponto.

Art. 104. Feito o julgamento das provas escriptas, lavrar-se-ha um boletim com o resultado: abrir-se-ha em seguida, o envolvero que contém as meias folhas com os nomes, e lancar-se-hão esses nomes no referido boletim, diante do numero correspondente.

Paragrapho unico. Esse boletim será assignado pelos membros da junta examinadora.

Art. 105. O boletim do resultado conterá os seguintes dizeres: «Boletim do julgamento das provas escriptas de.... (nome da materia) — Aos.... dias..... do mez de..... de 19....., presente a junta examinadora abaixo assignada, procedeu-se ao julgamento das provas escriptas de..... (nome da materia) nos termos do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, e nos do decreto n. 11.895, de 14 de janeiro de 1916, sendo o seguinte o resultado: (Seguir-se-hão linhas em branco para o registro dos nomes dos candidatos, com o resultado do julgamento das respectivas provas, devendo haver uma columna para cada materia. A seguir as assignaturas dos membros da junta)».

JULGAMENTO DOS EXAMES ORAES E PRATICOS

Art. 106. As notas dos exames oraes e praticos serão dadas como as de provas escriptas, logo após a prestação dos mesmos, e secretamente, não sendo permittida, na sala em que se fizer o julgamento, a presença de outras pessoas, além da junta e do inspector.

Art. 107. Diariamente será lavrado pela junta um boletim, em triplicata, com o resultado dos exames oraes e praticos, o qual será visado pelo inspector, sendo um dos exemplares affixado na portaria do estabelecimento, depois de lido pelo presidente da junta; ficando um em poder do inspector, e sendo o 3º immediatamente remittido ao Director Geral ou seu delegado.

Art. 108. O boletim de exame conterá os seguintes dizeres: No alto o nome do Collegio, e immediatamente abaixo, successivamente. «Exames finaes — Boletim do exame oral de (materia sobre que versou o exame), seguindo-se o seguinte teor da sua redacção:

Aos.... dias do mez de..... de 19..... presente a junta examinadora abaixo assignada, fez-se a chamada dos candidatos ao exame oral de.... (materia sobre que versou o exame). De accordo com as instrucções do Emo. Sr. Director Geral do Departamento Nacional do Ensino, procedeu-se ao exame, nos termos do decreto n. 16.782 A, sendo o seguinte o resultado: Seguir-se-hão linhas em branco para o registro seguinte:

- nome por extenso de cada um dos examinandos;
- nota do resultado do seu exame.

Em seguida, virão as assignaturas dos inspectores, com a designação da sua categoria, do presidente da junta, igualmente assignado, com a funcção que desempenhou, e depois as assignaturas dos examinadores.

RESULTADO FINAL DOS EXAMES

Art. 109. Recebidos pelo Director Geral ou seu delegado os boletins de julgamento dos exames oraes e práticos, apurar-se-ha o resultado, para o que serão tomadas as médias das 2 notas da prova escripta e prova oral ou das 3 notas (prova escripta, prova oral e prova pratica), conforme o caso, lavrando-se um boletim, que pelo Director Geral ou seu delegado será enviado ao respectivo inspector, sob registro, como serviço publico.

Paragrapho unico. Desses boletins serão extrahidas duas cópias, authenticadas com a assignatura do inspector, ficando uma em poder do delegado para ser annexada ao seu relatório e sendo a outra remetida ao Director Geral do Departamento.

Art. 110. Serão considerados reprovados os candidatos que hajam desistido de prestar prova oral ou pratica, não comparecendo ou retirando-se após o sorteio do ponto.

Art. 111. Recebido o boletim com o resultado final dos exames, que ficará archivado no collegio, o secretario do estabelecimento lavrará em livro proprio, a acta, sem linhas em branco, sem emendas nem rasuras, a qual será assignada pelo inspector.

§ 4.º Dessa acta será extrahida cópia em 3 vias, uma das quaes será remetida ao Departamento, outra ao delegado e a outra será conservada em poder do respectivo inspector.

§ 2.º A acta conterá apenas o nome do examinando e o resultado do respectivo exame, podendo ser a mesma impressa.

Art. 112. No resultado geral dos exames se incluirão como reprovados os candidatos:

- a) que desistirem do exame oral ou pratico, depois de sorteado o ponto;
- b) que não comparecerem ao exame oral ou ao pratico;
- c) que forem excluidos por motivo disciplinar, tendo prestado uma das provas.

CERTIFICADOS

Art. 113. Os certificados de approvação serão subscritos pelo inspector e conterão os seguintes dizeres, encimados pelas armas da Republica e pelo nome do estabelecimento:

Certidão de exame n.º Certifico que da acta dos exames de dos alumnos do ... (nome do estabelecimento) realizados, de accordo com o decreto n.º 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, e com o decreto n.º 11.895, de 13 de janeiro de 1916, consta que (nome do examinando) nos exames realizados em... (data, dia, mez e anno), e obteve a nota de approvado... grão... Seguir-se-hão a data e a assignatura do inspector

§ 1.º Os trabalhos do inspector só serão virtualmente terminados, em cada collegio, quando, concluidos os exames, tiver assignado os respectivos certificados, quer dos exames de promoção, quer dos finais do curso seriado, quer dos realizados pelo regimen de preparatorios.

§ 2.º O inspector será obrigado a assignar os certificados até oito dias após a terminação dos exames, sob pena de perder a quota que terá de receber na thesauraria do departamento.

TAXAS

Art. 114. Qualquer petição apresentada a despacho, seja ao inspector, seja ao Director Geral ou seu delegado, pagará, de accordo com a lei, a taxa de 2\$000 em estampilha federal.

Art. 115. A petição referente aos exames finais ou de preparatorios será acompanhada de estampilhas federaes no valor de 5\$500 (cinco mil e quinhentos réis), as quaes serão inutilizadas pelo inspector com sua assignatura e a data, além da estampilha de 2\$000 que será inutilizada pelo requerente com sua assignatura e a data.

Art. 116. Os certificados de exames estão sujeitos a taxa de selo de 1\$000, paga em estampilha federal, que será inutilizada pelo inspector, com a sua assignatura e com a data.

Art. 117. Os collegios farão o deposito prévio da somma arbitrada para o transporte e hospedagem dos examinadores, do inspector e do delegado, juntamente com os vencimentos destes e as taxas de exames de cada examinando inscripto, além da quantia necessaria ás despesas de publicação da relação nominal dos inscriptos e do resultado dos exames.

§ 1.º O facto de não entrar em exame um alumno não dá direito á devolução da taxa.

§ 2.º Os collegios equiparados e os sujeitos á inspecção preliminar depositarão as taxas de provas escriptas de exames finais e de preparatorios para pagamento das juntas respectivas.

Art. 118. Os estabelecimentos que solicitarem inspector especial para os exames de admissão de alumnos, farão

préviamente o deposito da somma arbitrada para gratificação (500\$000), transporte e hospedagem do inspector.

Art. 119. As taxas devidas, por exame, ao Departamento Nacional do Ensino, são as seguintes:

Taxa de exame de promoção por materia.....	5\$000
Taxa de exame escripto (final e de preparatorios).....	5\$000
Taxa de exame oral (final e de preparatorios).....	5\$000
Taxa de exame pratico (physica e chimica e historia natural).....	5\$000

Art. 120. Nos estabelecimentos que já no corrente anno de 1926 obtiveram juntas examinadoras, taes exames serão presididos pelo inspector designado para o serviço dessas juntas; para os estabelecimentos que ainda não as obtiveram no corrente anno, serão designados inspectores especiaes.

Art. 121. Compete ao inspector, nos exames de admissão, fiscalizar os, assignando as respectivas notas, com direito de veto suspensivo sobre o resultado de qualquer exame.

Art. 122. Nos estabelecimentos em que existir curso primario, haverá duas épocas de exames de admissão, uma em dezembro e outra em fevereiro, entrando em dezembro os alumnos do curso primario e em fevereiro, os candidatos estranhos e os alumnos que houverem sido reprovados em 1.ª época.

Paragrapho unico. Nos estabelecimentos em que não existir curso primario, haverá apenas uma época, em fevereiro.

Art. 123. Serão annullados pelo Director Geral os exames de admissão, cujos pontos não contenham todo o programma annexo a estas instrucções.

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

Art. 124. Haverá 2.ª época, tanto para o Collegio Pedro II e equiparados, como para os estabelecimentos particulares idoneos que requererem juntas examinadoras para a 2.ª época.

Art. 125. Serão admittidos a exame de 2.ª época, em março de 1927, nos estabelecimentos indicados no artigo anterior:

- a) os alumnos que tenham sido reprovados em uma só materia do curso nos exames de primeira época;
- b) os que não tenham podido, por motivo de molestia, prestar exame na primeira época;
- c) os candidatos a exame de preparatorios, qualquer que seja o numero de exames que hajam deixado de prestar ou em que hajam sido reprovados na primeira época.

EXAME DE ADMISSÃO

Art. 126. Os candidatos serão chamados em um só dia e á mesma hora para as duas provas escriptas, as quaes versarão sobre os mesmos themas ou questões para todos os referidos candidatos.

Art. 127. O exame de admissão constará das seguintes disciplinas: Noções concretas, accentuadamente, objectivas, de instrucção moral e civica, de portuguez, de calculo arithmetico, de morphologia, geometria, de geographia e historia patrias, de sciencias physicas e naturaes e de desenho (artigo 55, § 1.º do decreto).

Art. 128. Haverá uma prova escripta de portuguez e calligraphia e outra de arithmetica, sendo esta acompanhada de uma parte graphica de morphologia geometrica e desenho.

Paragrapho unico. Ambas as provas escriptas serão eliminatorias.

Art. 129. A prova escripta de portuguez, em que tambem se apreciará a calligraphia, bem como a ordem e o asscio, constará de um dictado de 15 linhas impressas, do escripter nacional contemporaneo.

Art. 130. A segunda prova escripta constará:

- a) da resolução de tres questões elementares e praticas de arithmetica;
- b) da representação graphica singela, a mão livre e a lapis, das principaes figuras geometricas.

Art. 131. A prova oral constará do seguinte: leitura expressiva e analyse grammatical elemental de texto breve de facil escriptor nacional contemporaneo; resolução de questões faceis e praticas de calculo arithmetico; noções concretas, accentuadamente objectivas, de instrucção moral e civica, nomenclatura geographica, geographia e historia patrias, sciencias physicas e naturaes (lições de cousas).

Art. 132. O padrão do programma de Instrucção Moral e Civica, para admissão ao 1.º anno, será objectivo e constará do ensino, sempre exemplificado com factos, de noções de civilidade, sociabilidade, solidariedade, trabalho, verdade, justiça, equidade, amenidade no trato, gentileza, asseio e hygiene, amor da familia e da patria, altruismo, etc.

Art. 133. O exame de admissão será julgado por uma comissão de cinco membros do corpo docente e nomeada pelo director.

§ 1.º Os membros dessa comissão deverão ser renovados annualmente.

§ 2.º A distribuição das materias entre os examinadores assim escolhidos será feita por accordo mutuo.

§ 3.º Será tambem designado um supplente, para servir no caso de falta de qualquer dos demais membros.

Art. 134. Para julgamento do exame de admissão de cada candidato, cada um dos examinadores lhe attribuirá, nas materias que examinar, uma nota, de accordo com o criterio numerico estatuido para os alumnos do curso. Feita a somma dos grãos obtidos, dividir-se-ha pelo numero das materias.

Paragrapho unico. Serão contadas como duas (escripta e oral) a prova de portuguez e a de arithmetica.

Art. 135. Considerar-se-ha approvado o candidato que obtiver pelo menos o quociente quatro.

Art. 136. O resultado das provas será registrado em livro proprio, em termos lavrados diariamente e assignados pela mesa examinadora, e publicados em editaes, assignados pelo secretario do estabelecimento e affixados na portaria.

§ 1.º Terminados os exames, serão os candidatos classificados em ordem decrescente, pelos grãos obtidos, para que por essa classificação se effectue a matricula.

§ 2.º Desta classificação se lavrará termo, assignado pelo inspector e pelos membros da comissão examinadora.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 137. No Collegio Pedro II, o requerimento para o exame de preparatorio será feito em formulas impressas, cujo custo não excederá de cem réis, completadas com declarações do proprio punho do candidato. Nesse requerimento são declarados a idade, a filiação e os caracteristicos physicos do candidato, exigindo-se ainda que seja attestada a sua identidade por pessoa idonea.

§ 1.º O requerimento para o exame de promoção que é um só para todas as materias de promoção, será feito tambem em formulas impressas analogas ás precedentes, mas tambem assignadas pelo pae ou tutor.

§ 2.º O requerimento para exames finais, do curso seriado obedecerá ás mesmas considerações do paragrapho anterior, tendo tambem a assignatura do pae ou tutor.

§ 3.º O candidato encherá do proprio punho tantas formulas analogas ás precedentes quantos forem os exames finais ou de preparatorios que requerer.

§ 4.º Tanto o requerimento de inscripção para o exame de preparatorios como as formulas para os finais serão presentes ás juntas examinadoras de prova oral, cujo presidente exigirá de cada candidato que as assigne novamente, no momento do seu comparecimento ao exame, fazendo então o cotejo com a assignatura anterior e verificando a coincidência dos caracteristicos physicos assignalados.

§ 5.º A comissão examinadora de promoção serão presentes as respectivas formulas para cotejo das assignaturas.

§ 6.º Estas disposições vigorarão igualmente nos gymnasios equiparados ao Collegio Pedro II.

Art. 138. No corrente anno será permittido aos que o requererem ao respectivo inspector ou ao director do Collegio Pedro II, ou dos gymnasios equiparados a prestação de exames de admissão na primeira época, com direito de prestarem na segunda época o exame das materias da 1.ª série, desde que provem ter frequentado a 1.ª série.

Art. 139. Ao director do Collegio Pedro II e aos inspectores nos Estados, cabe na realização dos exames, obedecer á seguinte ordem:

- a) exames de preparatorios;
- b) exames finais do curso seriado;
- c) exames de promoção.

Paragrapho unico. Ao respectivo inspector cabe designar os dias e horas para os exames de admissão.

Departamento Nacional do Ensino, em 7 de outubro de 1926. — Dr. Rocha Vaz, director geral.

Programmas de exame de admissão

PORTUGUEZ

Leitura e interpretação de um trecho de 20 a 30 linhas de escriptor contemporaneo, de preferencia brasileiro.

Arguição sobre o alphabeto, vogaes e consoantes, grupos vocalicos e grupos consonantais, syllaba, vocabulo, notações lexicas e accentu tónico. Conhecimento das categorias grammaticas; analyse lexica. Exercícios sobre as flexões do genero, numero e grau. Conjugação completa dos verbos auxiliares e dos regulares. Exercícios de synonymia.

ARITHMETICA PRATICA

Quantidade. Unidade. Numero.

Algarismos. Numeração: unidades das diversas ordens, leitura e escripta dos numeros inteiros.

As 4 operações sobre inteiros. Provas, real e dos 9.

Divisibilidade por 10, 2, 5, 9, 3 e 11.

Numero primo. Regra para reconhecer si um numero é primo.

Numero multiplo. Decomposição de um numero em seus factores primos.

Maximo divisor commum.

Minimo multiplo commum.

Fracção ordinaria. Fracção propria, fracção impropria; numero mixto.

Simplificação de fracções e redução ao mesmo denominador. Comparação de fracções.

Extracção de inteiros. Conversão de um inteiro em fracção.

As 4 operações sobre fracções ordinarias.

Numeros decimais. As 4 operações sobre decimais.

Conversão das ordinarias em decimais e vice-versa. Dízimas periodicas.

Exercícios facéis sobre expressões em que entrem ordinarias e decimais, para a applicação das regras de conversão.

Noções do systema metrico decimal. Metro, sua definição; metro linear; metro quadrado e metro cubico; multiplos e submultiplos. Litro, sua relação com o metro cubico; seus multiplos e submultiplos. Grammo, sua definição; seus multiplos e submultiplos. Systema monetario brasileiro.

Resolução de problemas facéis sobre as 4 operações o sobre a avaliação do comprimento, da superficie, do volume, da capacidade e do peso.

GEOGRAPHIA

1. Principaes denominações dadas aos accidentes geographicos.

2. Paizes, povos. Governos, raças, linguas, religiões, Estados, provincias, cidades, capitães.

3. As seis partes do mundo: America, Europa, Asia, Africa, Oceania e Antartica. Os continentes.

4. Forma da Terra. Conhecimento do globo geographico. Movimentos principaes da Terra (os dous fundamentaes, de rotação e translação). Eixo, polos. Equador, paralelos, tropicos, circulos polares. Meridianos. Coordenadas geographicas.

5. Esphera celeste, astros. Planetas. Constellações, o Cruzeiro do Sul.

6. Horizonte. Pontos cardaes e collateraes. Orientação pelo nascer e pelo pôr do Sol, pelo Cruzeiro do Sul, e pela bussola.

7. Paizes da America do Sul, suas capitães.

8. Paizes da America do Norte, suas capitães.

9. Paizes da America Central e da America Insular, suas capitães; distribuição politica da America Insular.

10. Principaes paizes da Europa, suas capitães.

11. Paizes soberanos da Asia, suas capitães. Distribuição politica, summaria, das terras da Asia.

12. Paizes soberanos da Africa, suas capitães. Distribuição politica, summaria das terras da Africa.

13. Distribuição politica das terras da Oceania. Capital da Australia.

14. Brasil, sua forma de governo, sua extensão e sua população; raça, lingua, religião, do povo brasileiro. Paizes vizinhos do Brasil.

15. Estados do Brasil, suas capitães: Territorio do Acre, sede do governo. Districto Federal, a cidade do Rio de Janeiro, sua população.

16. Accidentes mais notaveis do relevo brasileiro.

17. Rios e lagoas mais notaveis do Brasil.

18. Accidentes mais notaveis do littoral brasileiro.

19. Principaes artigos da riqueza do Brasil; em que pontos do territorio nacional se encontram taes riquezas.

HISTORIA DO BRASIL

1. Descobrimento da America por Christovam Colombo, 12 de outubro.

2. Descobrimento do Brasil por Pedro Alvares Cabral, 22 de abril. A data de 8 de maio.

3. Indigenas que habitavam o Brasil na época do descobrimento; principaes ramos e tribus.

4. Exploração e colonização do Brasil até 1549.

5. Capitánias hereditarias.

6. Os tres primeiros governadores geraes.

7. Invasão do Rio de Janeiro pelos francezes em 1557. Fundação da cidade.

8. Os francezes no Maranhão.

9. Invasões holandozas.
10. Entradas e bandeiras.
11. Duclerc e Dugny-Trouin.
12. Inconfidência mineira.
13. Transmigração da família real para o Brasil. D. João VI.
14. Revolução de Pernambuco em 1817.
15. Independência. D. Pedro 1º.
16. Sete de Abril. Governos regeneração.
17. Segundo reinado.
18. Guerra do Paraguay.
19. Abolição do cativeiro.
20. Proclamação da Republica.
21. Governos republicanos.

SCIENCIAS PHYSICAS E NATURAES

1. Idéa de gravidade, queda dos corpos, peso, densidade, fio de prumo, nível.
2. Estados physicos dos corpos.
3. Idéa de forças, equilibrio, trabalho, força viva. Machinas simples. Inercia.
4. Balanças.
5. Vasos communicantes. Fluctuação.
6. Atmosphaera, pressão atmospherica, barometros. Bombas. Aerostatos.
7. Som, sua propagação em ondas. Eco. Escala musical. Instrumentos musicaes. A voz humana. O phonographo e appparelhos congeneres.
8. Luz, sua propagação. Corpos transparentes, opacos e translucidos. Sombras. Camara escura. Photographia. Espelhos. Prismas. Lentes. Instrumentos de optica.
9. Calor, sua propagação. Temperatura. Mudanças de estado dos corpos. Dilatação dos corpos. Thermometros. Fontes de calor. Machinas do vapor.
10. Magnetismo: imans, agulhas magneticas, bussola.
11. Electricidade: produção e caracteristicas. Corpos bons conductores e corpos máos conductores. Machinas electricas. Scintilha. Raio, para-raios. Corrente electrica. Pilhas. Dynamos. Luz electrica. Motores electricos. Telegrapho. Telephones. Ondas electricas. Raios X. Telegraphia e Telephonia sem fio.
12. Corpos simples e corpos compostos. Mistura e combinação. Atomos e moleculas.
13. Agua, sua composição. Filtração, destillação.
14. Ar, elementos de que consta.
15. Carbono, anhydrido carbonico, acido carbonico, oxydo de carbono.
16. Metaes, seus caracteres. Minerios. Ferro, aço, a tempera. Cobre. Bronze. Latão. Chumbo. Estanho. Aluminio. Ouro. Prata. Platina. Mercurio.
17. Idéa summaria dos compostos organicos.
18. Os vegetaes. Partes de que constam. Nutrição dos vegetaes.
19. Idéa summaria de classificação dos vegetaes.
20. Os animaes inferiores.
21. Idéa geral dos anthropodes e dos molluscos.
22. Vertebrados.
23. Especie humana. Partes em que se divide o corpo humano.
24. Esqueleto, systema muscular, systema nervoso.
25. Orgãos dos sentidos. Os sentidos.
26. Appparelhos da vida de nutrição.
27. Noções geraes de hygiene: a saude e a molestia, asseio, cuidados hygienicos, exercicio.

DESENHO

- I. — Definições geraes: o espaço, ponto, linha, superficie e corpo; comprimento, área e volume.
- Classificação e traçado das linhas e dos angulos. Parallelas e perpendiculares.
- II. — Conhecimento elemental da morphologia geometrica e sua applicação ao traçado a mão livre das figuras planas:
 - a) triangulos e suas classificações;
 - b) quadrilateros: distincção entre o trapezio, o parallelogramo, o rectangulo, o losango e o quadrado;
 - c) polygonos em geral; sua classificação quanto ao numero de lados e traçado de diagonaes e bissectrizes dos angulos internos;
 - d) a circumferencia: traçado do raio, do diametro, da corda, da flecha, da tangente e da secante;
 - e) ellipse, eixos, focos, tangentes e secantes;
 - f) oval e espiral.
- III. — Noções elementares sobre as superficies planas.
 - a) definições geraes sobre a posição dos planos; planos parallelos; planos perpendiculares; planos secantes;
 - b) diedros e triedros.

IV. — Conhecimento elemental da morphologia geometrica applicada aos solidos:

- a) polyedros regulares: tetraédro, octaédro, icosaédro. Hexaédro e icosaédro;
- b) polyédros irregulares: prisma e pyramide;
- c) corpos de revolução: cylindro, cono e esphera.

MORPHOLOGIA GEOMETRICA

1. Linhas: recta, curva, quebrada, mixta. Horizontaes, verticaes, inclinadas. Parallelas, perpendiculares, obliquaes, parallelas equidistantes; linhas convergentes e divergentes.
2. Angulos: rectilineo, curvilineo, mixtilineo; agudo, rectosobtusos. Vertices, lados, bissectriz. Angulos adjacentes, oppostos, complementares e supplementares.
3. Triangulo: acutangulo, rectangulo, obtusangulo; equilatero, isosceles, escaleno. Vertices, lados, angulos internos, angulos externos; base, alturas, medianas, bissectrizes, catheta, hypotenusa.
4. Quadrilateros: lados, vertices, angulos internos e externos, diagonaes. Parallelogramos. Rectangulos. Trapezios isosceles, rectangulos e escalenos; bases média, altura. Quadrado. Losango ou rhombo.
5. Polygonos em geral: lados, vertices, angulos, internos e externos, diagonaes. Nomes dos principaes polygonos. Polygonos regulares e polygonos irregulares. Apóthema de um polygono. Polygonos convexos e polygonos não convexos. Angulos reentrantes. Polygonos estrellados.
6. Circumferencia e circulo. Centro. Arco, corda, diametro, raio, flexa, tangente, secante; angulo central, angulo inscripto; sector circular, segmento circular, zona corôa.
7. Polygonos inscriptos e polygonos circumscriptos.
8. Ellipse, oval, parabola, hyperbole, espiral, helice.
9. Polyedros: faces, vertices, arestas, diagonaes. Angulos diedros, triedros e polyedros: Tetraedro, cube, octaédro. Prismas rectos e obliquos. Pyramides rectas e obliquas. Troncos de prisma e de pyramide. Parallelepipedo.
10. Principaes corpos redondos: esphera, ovoide, ellipsoide, cono e cylindro, troncos de cono e de cylindro.

INSTRUCCÃO MORAL E CIVICA

1. Conhecimento pratico dos principaes deveres da vida individual, — relativos ao corpo, á sensibilidade, á intelligencia e á vontade: asseio, hygiene, temperança, instrução, verdade, sinceridade, discreção, modestia, força de vontade, dominio de si mesmo, paciencia, firmeza, coragem, trabalho.
2. Conhecimento pratico elemental do fundamento moral da familia: o matrimonio, união livremente consentida e indissolúvel do homem e da mulher. Elementos essenciaes da familia: pae, mãe e filhos. Laços de parentesco. Solidariadade entre os membros da familia.
3. Conhecimento pratico dos principaes deveres da vida domestica, especialmente os dos filhos para com os paes, e os que existem entre irmãos. O amor da familia.
4. Idéa da sociedade e solidariadade e deveres que dahi decorrem: virtudes pessoas e virtudes profissionais. Justiça, equidade, civilidade, bondade. Valor social do exemplo dos homens virtuosos. Objecto da justiça.
5. Idéa da Patria, nação, povo, paiz. Elementos essenciaes da Patria.
6. Principaes deveres geraes para com a Patria. O patriotismo, o serviço militar, a disciplina, a collaboração no bem publico.
7. Idéa do governo: o governo no lar, na escola, na sociedade em geral. Necessidade do governo; o erro do anarchismo, suas consequências. Noção do fundamento da autoridade publica na vontade esclarecida do povo.
8. Principaes formas de governo dos paizes civilizados: monarchia e republica. Superioridade da forma democratica.
9. Idéa de lei. Obediencia que devemos ás leis. Principaes leis de um paiz: a Constituição, o Código Civil, o Código Penal.
10. Organização politica do Brasil. Federação, suas unidades. Governo do Brasil: federal, estadual, municipal. Idéa muito summaria das attribuições de cada uma dessas ordens de governo. Meio essencial e legitimo de governo: a lei.
11. Divisão dos poderes do Governo. O Poder Executivo: suas attribuições geraes; quem o exerce; como se effectua a escolha do Chefe da Nação e de seus auxiliares.
12. O Poder Legislativo: suas attribuições geraes; quem o exerce; como se effectua a escolha de seus membros. Importancia do suffragio popular.
13. Idéa summaria de como se fazem as leis. Principaes leis com que se governa o Brasil: idéa da Constituição, dos

Códigos e das principaes leis avulsas de interesse geral, como as do ensino, do serviço militar, etc.

14. Conhecimento summario dos dispositivos principaes da Constituição, principalmente no que toca á definição das condições de cidadania, e á declaração dos direitos do cidadão brasileiro.

15. Principaes deveres do cidadão: obediencia ás leis, respeito da autoridade, collaboração do governo por meio do voto, amor á Patria acima de todos os interesses de ordem privada.

16. O Poder Judiciario: suas attribuições; por quem é exercido; como se effectua a escolha de seus membros. Dignidade da magistratura, prerogativas dos magistrados.

17. Restricções necessarias á liberdade, para o bem commun: a repressão dos crimes; o estado de sitio.

18. Garantias contra a arbitrariedade do poder: a responsabilidade de seus agentes; o *habeas-corpus*.

19. Conhecimento dos dias de festa nacional e das razões de sua escolha.

20. Idéa summaria da vida internacional: deveres das nações, umas para com as outras. A Liga das Nações, seu objectivo. Os tratados internacionais. Meios de dirimir os dissídios: o accordo mutuo, a mediação, o arbitramento. A guerra externa; caracteres da guerra justa. Orientação politica do Brasil nas relações internacionais: nossos tratados de arbitramento, a obra de Rio Branco.

Conselho Nacional do Ensino

(Secção do Ensino Secundario e do Superior)

ACTA DA 5ª SESSÃO REALIZADA EM 5 DE OUTUBRO DE 1926 SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DR. ROCILIA VAZ, PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ENSINO.

A's 2 horas da tarde, presentes os Srs. Drs. Conde de Affonso Celso, Esmeraldino Bandeira, Alcibiades Delamare, Reynaldo Porchat, Tobias Moscoso, Mario de Brito, Augusto Vianna, Albino Leite, Genesio Salles, Caldas Filho, Joaquim Amazonas, Lins e Silva, José Mariano Filho, Gastão Bahiana, Euclides Roxo, Pedro do Coutto, Philadelpho Azevedo e Jacques Raymundo, e faltando os Drs. Pinto Ferraz, Pacheco Leão, Bueno de Auidrado e Othon Leonardos Filho, o Sr. Dr. Rocha Vaz, Presidente do Conselho, abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior.

Passando-se ao expediente, ora o Sr. Conde de Affonso Celso, declarando que, por motivo de serviço publico urgente, se havia ausentado no decurso dos trabalhos da ultima sessão, mas que, si estivesse presente, teria votado de accordo com o Dr. Esmeraldino Bandeira, quanto á preliminar relativa á competencia do Conselho sobre a proposta de exoneração de inspectores de ensino.

Posta em discussão, é approvada unanimemente a acta.

O Sr. Conde de Affonso Celso declara que a Comissão nomeada pelo Presidente do Conselho para a elaboração do Regimento Interno do Conselho tinha funções restrictas e tendo sido submettidos ao exame do Conselho varios regimentos internos, pede para alvitrar ao Sr. Presidente do Conselho a nomeação de uma Comissão de Regimentos, como succedea no extincto Conselho Superior de Ensino, e alvitra o aproveitamento nessa Comissão dos membros do Conselho que ainda não fazem parte das demais comissões.

Em seguida, o Sr. Conde de Affonso Celso, discorrendo sobre a criação da Universidade do Rio de Janeiro e tratando da sua organização em face da lei anterior e da actual, justifica e apresenta o seguinte requerimento que é enviado á Comissão de Recursos:

Requeiro que o Conselho do Ensino Secundario e Superior, ouvida a comissão competente, se pronuncie sobre os seguintes pontos: 1.º Em face do disposto no § 2º, do art. 259, do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, está o regimento interno da Universidade do Rio de Janeiro sujeito ao exame e approvação do Conselho do Ensino Secundario e Superior? 2.º Em face do prescripto no decreto n. 14.572, de 23 de dezembro de 1920, que approvou o Regimento da Universidade do Rio de Janeiro e do estatuido no Capítulo IX do decreto n. 16.782 A, se acham os institutos que compõem a mesma universidade sujeitos ao Conselho do Ensino Secundario e Superior, ou permanecem em vigor as attribuições do reitor e do Conselho Universitario?

Rio, 5 de outubro de 1926. — Affonso Celso.

O Dr. Amazonas propõe que se organizem duas comissões de regimentos.

O Dr. Moscoso faz algumas considerações sobre o assumpto ventilado pelo Sr. Conde de Affonso Celso, orando tambem o Dr. Porchat.

O Sr. Presidente declara que, sendo os institutos equiparados obrigados á adopção do Regimento Interno do instituto official congénere, o Conselho só terá que examinar o regimento dos institutos officiaes e, por isso, reputa bastante a organização de uma Comissão de Regimentos para a qual designa os Srs. Drs. Reynaldo Porchat, Joaquim Amazonas, Gastão Bahiana, Genesio Salles, Lins e Silva e Jacques Raymundo.

O Dr. Lins e Silva usa da palavra para apresentar a seguinte proposta:

“Proponho a transferencia da cadeira de medicina legal do curso medico do 5º para o 6º anno, passando a occupar o seu lugar no 5º anno a cadeira de medicina tropical. — Dr. Lins e Silva. Sala das sessões do Conselho do Ensino, 5 de outubro de 1926.”

O Sr. Presidente declara que, não obstante essa proposta ainda ter de ser estudada pela Comissão de Ensino Superior, reputa cabivel ponderar que não lhe parece trazer ella vantagens ao ensino porquanto as cadeiras de neurologia e psychiatria são estudadas em dous periodos e a restricção da matricula, prescripta na actual lei do ensino, permite dar maior amplitude ao mesmo, não lhe parecendo, portanto, *prima facie* que a proposta apresentada seja de vantagem para o ensino medico.

Entretanto, com o debate que se abrirá naturalmente sobre o assumpto, é possivel que convicção contraria seja levada ao seu espirito.

É lida pelo Secretario a seguinte indicação, regulando o subsidio dos membros do Conselho e dando outras providencias:

«Proposta — Considerando ser esta a primeira vez que se reúne o Conselho Nacional do Ensino; Considerando ser, assim, necessario arbitrar o subsidio ou diaria que vencerá cada um dos respectivos membros, durante os periodos das sessões; Considerando não ser possivel manter o mesmo subsidio arbitrado em 1911 para os membros do extincto Conselho Superior do Ensino, tal é a differença entre aquella época e actual. — Propomos: A — que o subsidio de cada um dos membros do Conselho Nacional do Ensino seja fixado em cem mil réis (100\$000) diários a contar do dia da abertura dos trabalhos (ou do primeiro em que comparecer a estes) até o dia do encerramento das sessões;

B — que aos directores e representantes dos institutos com sede fóra do Rio de Janeiro, se forneça tambem as despezas de viagem, ida e volta, em estrada de ferro ou por mar, em navio nacional ou estrangeiro;

C — que todos os institutos federaes com representação no Conselho Nacional do Ensino, fiquem autorizados a incluir nos seus orçamentos a verba necessaria ao pagamento das despesas referidas nas alíneas a) e b); e o Departamento Nacional do Ensino a incluir tambem no respectivo orçamento a verba necessaria ao pagamento do subsidio ao Presidente do Conselho Nacional do Ensino, igual ao dos demais membros deste; e ao de cincoenta mil réis (50\$000) diários a seu secretario, bem como para uma razoavel gratificação, e arbitrio do mesmo Presidente, aos funcionarios do Departamento destacados para servirem no Conselho durante os periodos das sessões.

D — que o pagamento de accordo com a presente tabella comece a vigorar desde a actual sessão, correndo qualquer excesso de despesas pela verba “Eventuaes”, si as actuaes consignações não forem sufficientes.

Sala das Sessões, em 5 de outubro de 1926. — Dr. Joaquim Amazonas. — Pedro do Coutto. — Philadelpho Azevedo. — Augusto Vianna. — Albino Leitão. — A. Fialho. — Caldas Filho. — M. Brito. — Jacques Raymundo. — Lins e Silva. — José Marianno Filho. — Affonso Celso. — Tobias Moscoso. — Reynaldo Porchat. — Esmeraldino Bandeira. — Genesio Salles. — Alcibiades Delamare.”

O Exmo. Sr. Dr. Presidente declara que, pelas assignaturas que a subscrevem, a indicação está implicitamente approvada pelo Conselho mas que, em relação ao subsidio fixado para o Presidente do Conselho, affirma desde já que, emquanto exercer tais funções, nada receberá da remuneração tambem arbitrada para a Presidencia do Conselho.

Vem á mesa, depois de dispensada da leitura pelo respectivo Conselho, os pareceres das Comissões de Ensino Superior ns. 12, 13 e 14 e de Ensino Secundario ns. 5, 6 e 7, assim redigidos, sendo os dous primeiros relatados pelo Dr. Philadelpho Azevedo:

“Comissão de Ensino Superior. Parecer n. 12. — (Sobre o desdobramento de cadeiras, proposta pelas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia). — As Faculda-

des de Medicina, do Rio de Janeiro e da Bahia, propuzeram o desdobramento das cadeiras de *Anatomia Humana* e de *Physiologia*, em duas, cada uma dellas. Approvadas as propostas de ambas as congregações, pela maioria legal ou dous terços de seus membros, segundo verificou a Comissão, foi a proposta do Rio de Janeiro logo enviada ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, que, por despacho proferido no respectivo processado, mandou que emitisse este Conselho o seu parecer. E sendo submettidas, em vista disto, ambas as propostas a do Rio de Janeiro e a da Bahia, á Comissão do Ensino Superior esta: Considerando ponderosas as razões que tiveram as duas outras congregações, do Rio e da Bahia, para duas cadeiras que se leccionam em dous annos e que, portanto, não pôdem ser leccionadas por um só professor, sem que, evidentemente, tal professor fique obrigado ao trabalho de dous, e sem que, evidentemente tambem, uma das turmas de alumnos seja prejudicada; Considerando, assim, que não ha sómente conveniencia para o ensino, como seria bastante para aconsellar o desdobramento, nos termos da lettra g do artigo 22 do decreto n. 16.782 A, porém, mais do que isto, ha uma necessidade palpitante do referido desdobramento, para que o ensino de tacs materias possa ter a necessaria eficiencia; e de parecer a Comissão do Ensino Superior que o Conselho opine pela approvação das propostas de desdobramento das cadeiras de *Anatomia Humana* e de *Physiologia*, apresentadas pelas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, nos termos do parecer da Comissão de docencia da do Rio; e que, approvadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça sejam providas as cadeiras resultantes do desdobramento dos respectivos cathedrauticos, nos termos da lei.

Sala das Sessões, em 5 de outubro de 1926. — Dr. Joaquim Amazonas, relator. — A. Fialho. — Tobias Moscoseo.

"Comissão de Ensino Superior. Parecer n. 13. — (Sobre a Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro). — O relatorio apresentado pelo Sr. Inspector Federal da Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, apesar de ser novo, é completo e claro, vindo acompanhado de numerosa documentação e quadros estatísticos perfectos, além da cópia de todas as actas de congregações; e assim, pelo d'ito relatorio, se fica a conhecer bem a série interminavel de desmandos que constituíam a vida da Faculdade referida, anteriormente á actual fiscalização. O proprio actual director da mesma faculdade, no relatorio ou exposição que fez á congregação, em sessão de 6 de agosto de 1926, por elle denominada de *mensagem*, salientou o que fora o desregramento desse instituto, onde se venderam diplomas (1), e que providencias energicas e saneadoras foi obrigado tomar, inclusive a demissão de numerosos professores; o que tudo justifica de sobejo a energia da fiscalização e do Departamento Nacional do Ensino para fazer com que esse instituto entrasse no regimen da moralidade e da legalidade, justificada tambem a sem razão de um seu ex-director declarando demittir-se por não ser *persona grata* dos *Maioraes do Departamento*", como disse em congregação de 4 de dezembro de 1925. O Departamento do Ensino não tem preferencias sinão para garantir a perfeição do ensino, á moralidade e á idoneidade dos institutos de qualquer natureza; officiaes ou não; e todos aquelles que não forem encontrados no cumprimento exacto da lei e dos seus deveres, sentirão forçosamente a accção energica e moralizadora do Departamento e de seus agentes. Mas felizmente que a sobranceira energia do Departamento e do Inspector Federal nomeado para fiscalizar a Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, obtve a moralização, a regeneração daquelle instituto, cuja vida é hoje muito diversa da anterior, segundo é patente do relatorio em exame, como já salientou a Comissão, largamente documentado. Refere-se o relatorio aos exames de revalidação das primeiras séries; sobre a supressão de exames da 1ª época de 1925; sobre os exames dos alumnos isentos da revalidação; sobre os exames vestibulares; sobre os exames de revalidação de cursos superiores; sobre a collação de grão, sobre as matriculas; sobre a frequencia; e sobre a necessidade de exames de revalidação, aos diplomados durante a época de desequiparação. Junta o inspector, em anexo, as actas da congregação e a relação de professores da Faculdade sob sua inspecção, e termina com algumas considerações, sobre a *insufficiencia* material da Escola, em os seus Gabinetes de Physica, Botanica, Chimica, quasi de todo desapparelhados para o ensino; sobre as condições meras da Faculdade, actualmente satisfatorias; e sobre o serviço da Secretaria que *funciona regular e escriptulosamente, organizando o arquivo e deparando os erros e deslizes das administrações anteriores*". A Comissão de Ensino Superior con-

a) que se exijam, dos diplomados no periodo da desequiparação, exames de revalidação, nos termos propostos pelo Sr. Inspector da mesma Faculdade;

b) que o Sr. Inspector, verificando qual o material necessario para o aparelhamento completo dos gabinetes de Physica, Botanica e Chimica, da Faculdade sob sua inspecção, marque um prazo razoavel, nunca superior a seis mezes, para que f'que o aparelhamento dos mesmos gabinetes completos, sob pena de suspensão temporaria da equiparação;

c) finalmente que se recomende ao Sr. inspector para, no proximo relatorio, referente ao anno de 1926, indicar precisamente os documentos apresentados pelos candidatos á matricula nos primeiros annos dos dous cursos e um resumo historico da vida academica de cada um dos que receberam o grão; sendo em seguida archivado o relatorio em exame.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1926. — Dr. Jm. Amazonas, relator. — A. Fialho. — Tobias Moscoseo.

"Comissão de Ensino Superior. Parecer n. 14. — Sobre o relatorio do inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia de Bello Horizonte, referente ao anno de 1925. — De começo, o Sr. inspector informa que o predio em que a escola ainda funciona, "não obstante não ter sido a proposito construido", satisfaz aos requisitos de hygiene precisas á sua função. Mas, acrescenta: "Todavia, recense-se de certa amplitude e conforto, e adequadas divisões." A Comissão não quer esmiuçar phrases nem palavras, porque comprehende o que quiz dizer o Sr. inspector, mas aquelle *"resentir-se de certa amplitude"*, tomado ao pé da lettra e do sentido usual do verbo, poderia parecer que a escola de Pharmacia e Odontologia de Bello Horizonte padecia até de fartura de espaço, e tinha mais conforto do que o preciso. A Comissão comprehende que o Sr. inspector não quiz mostrar pezar porque a escola dispõe de amplitude a mais, ou que sente o effeito da demasia de espaço, sinão que com um pouco mais de largueza e de conforto todo pareceria excellente e irreprehensivel ao Sr. inspector. Si satisfaz aos requisitos de hygiene precisas á sua função tem o bastante para as condições actuaes, e a área por onde se distribuem e aposentam por algumas horas professores e alumnos é compativel com a vida hygienica dos mesmos. Talvez que pareça ao excellentissimo Conselho que a Comissão se deleve de mais neste ponto, mas fel-o não só por amor de themas, hygiene da habitação de professores e estudantes, que o relator-inspector punha em causa, como para mostrar a necessidade, em quem refere factos de linguagem clara, precisa, indubitavel. Quanto ao *"conforto"* o vocabulo é um pouco abstracto, e o Sr. inspector não o definiu no seu caso. A escola comporta ao todo — 46 alumnos do curso de Pharmacia e 21 no de odontologia. A Comissão não tem, no momento nenhuma noticia exacta sobre as dimensões e capacidade do predio em que funcionaria a dita escola, mas parece estar dito tudo pelo Sr. inspector quando affirma que elle catifaz aos requisitos de hygiene precisas á função. Talvez devessem constar, si é que não constam, dos archivados do D. N. E. plantas especificadas dos edificios em que alli, aqui, acolá se ministra o ensino. Assim, poderia ou poderá melhor o excellentissimo conselho apagar todas as duvidas. O Sr. inspector continua dizendo que o anno lectivo de 1925 correu sem nenhuma perturbação. No periodo de 16 a 26 de abril foram suspensas as aulas para os trabalhos de adaptação dos cursos ás exigencias da Reforma do Ensino (Decreto n. 16.782-A). Diz mais que, não tendo havido alteração na constituição do corpo docente da Escola, ha no entretanto, vagas de substitutos e a necessidade de attender aos professores que tiveram suas cadeiras supprimidas, a acrescenta que *"nada fez a administração do estabelecimento no sentido de abrir os concursos necessarios e determinar as providencias relativas aos professores em disponibilidade"*, em virtude da nova constituição dos cursos, de accordo com a reforma; por isso que ora mistér a audiencia do D. N. E." Pelo que solicitou informações a este D. N. E., em officio n. 58, de 9 de novembro de 1925. — O relatorio do Sr. inspector tem a data de 6 de janeiro de 1926. Mas, no additamento a este primeiro relatorio, e que foi firmado em 5 de abril de 1926, ainda o Sr. inspector continúa a dizer que *"quanto á constituição do corpo docente, ainda não se fizeram as alterações que se tornam necessarias porque aguarda ella ainda que o D. N. E. determine as medidas necessarias e convenientes sobre o assumpto"*. Entretanto, em folha appensa aos documentos do relatorio do Sr. inspector, 2ª Secção do D. N. E. informa em 19-2-26, que o Sr. inspector *"já deve ter recebido as informações pedidas no dito officio n. 58, de 9 de novembro do anno de 1925"*. Relata em seguida o Sr. inspector a situação financeira do estabelecimento, para dizer, em 6 de janeiro de 1926, textualmente, que esta situação *"não se apresenta em condições favoraveis, em consequencia da sua renda diminuida proporcionalmente aos encargos da despesa ordinaria"*. Tendo sido relativamente *"pe-*

quena a matricula no anno findo, e sendo a subvenção que lhe concede o Governo do Estado diminuta e mesmo insignificante, apenas 10 contos de réis, a sua receita foi apenas, sufficiente, para attender ás necessidades dos cursos, manutenção dos laboratorios e gabinetes, vencimentos dos seus funcionarios e satisfação dos seus compromissos em geral, relevando accentuar que aos professores não coube nenhuma remuneração no anno findo"... Que não obstante esta circumstancia, todos os professores dedicaram-se aos seus trabalhos "com assiduidade e constancia". No additamento ao seu relatorio, apresentado em 6 de janeiro de 1926, e em data de 5 de abril, ainda o Sr. inspector repete "comquanto não seja de prosperidade a situação financeira deste estabelecimento, e esta circumstancia não obstante ser extranha ás deliberações deste D. N. E., quando não fira o cumprimento das suas determinações e das prescrições da lei" — elle, entretanto, a refere "para accentuar não ter influido sobre a pratica de todas as medidas que, em virtude das leis do ensino e das ordens do Sr. director geral do D. N. E., elle recommenda á sua directoria." Si bem interpreta o pensamento do Sr. inspector, parece á Commissão que o que este quiz dizer foi, em linguagem mais rasa: Nós vamos mal de finanças, mas desde que isto não fôre o cumprimento das determinações do Departamento, e das prescrições da lei, aquella circumstancia não vem ao caso das deliberações do Departamento, ou escapa á alçada deste... A Commissão faz justiça aos intuitos do inspector. O que elle parece querer accentuar é que, a despeito das más condições financeiras do estabelecimento, não deixaram de ser cumpridas todas as medidas decorrentes da lei do ensino e da ordem do director do D. N. E. Já salientou que os "professores dedicaram-se aos seus trabalhos com assiduidade e constancia", apesar de não lhes caber nenhuma remuneração no anno findo. Ila equivoco da parte do Sr. inspector. O decreto numero 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, tratando da equiparação dos estabelecimentos de ensino superior e secundario, põe sob a fiscalização do D. N. E. as faculdades de ensino superior mantidas pelos Estados ou por particulares desde que preencham umas tantas condições, que enumera no seu artigo 261. Entre outras cinco condições, mais esta (V): Existencia de fontes de receita para sua regular manutenção. E' como se dissesse: Além de um corpo docente com capacidade profissional e idoneidade moral comprovadas (II), etc., etc., mais esta: renda que manutenhiam em regra o ensino, isto é, professores pagos em dia, laboratorios bem suppridos etc., etc. Seria injusta deixar de ressaltar a benemerencia dos professores desta escola, cumprindo integralmente as suas funções, mesmo privados de vencimentos. E' prova de abnegação, e de boa moral. Seria, talvez, o ideal. E' isto excepção, não é a regra geral. E a lei sabe porque exige entre os mais esta condição imperiosa. E' o Sr. inspector quem diz: situação financeira desfavoravel; renda diminuida proporcionalmente á despesa ordinaria; matricula no anno findo relativamente pequena; subvenção do governo do Estado diminuta, insignificante, receita apenas sufficiente para attender ás necessidades dos cursos, manutenção dos laboratorios e gabinetes, vencimentos de funcionarios e satisfação dos compromissos, em geral. A commissão pergunta si nestas condições, evidentemente precarias, pôde ser regular a manutenção da Escola de Pharmacia e Odontologia de Bello Horizonte, e si, fallando a uma das condições *sine qua*, não pericula a sua equiparação, nos termos do regulamento n. 16.782 A. Entretanto, em 15 de abril do corrente, o Sr. inspector em additamento aos seus relatorios apresentados, diz que não fez constar os algarismos referentes á parte economica do estabelecimento porque a directoria não lhe pôde satisfazer á respectiva requisição em tempo, porquanto não se havia encerrado o exercicio financeiro, quando elaborou o seu primeiro relatorio — 6 janeiro, 1926, e porque a commissão de Contas, não se havia desobrigado ainda de sua incumbencia, na oportunidade da segunda 5 abril 1926, e sómente agora pôde verificar que: A renda da Escola no anno de 1925 foi de 34:44\$780, a qual se elevou a 55:34\$735 addicionando-se o saldo anterior de 20:896\$955; deduzindo despesas no valor de 15:508\$400, obteve um saldo liquido de 39:833\$335. Como quer que haja, ha discordancia manifesta, quanto á parte financeira e economica, entre o relatorio de 6 janeiro e o de 15 abril. E' verdade que diz que não lhe cabe a culpa. Todavia, as affirmações do seu primeiro relatorio são categoricas (6 janeiro 1926: a receita foi apenas deficitaria para satisfação dos compromissos, e "aos professores não coube nenhuma remuneração no anno findo" de 1925. De qualquer modo, não é regular a manutenção da Escola. E' de toda a necessidade e conveniencia que os relatorios dos senhores inspectores (e a maioria o traz) tragam no fim de cada anno lectivo, além das mais informações outros sobre o movimento financeiro das escolas, que inspecionam, e que é permittida a expressão, aliás, perfeitamente cabivel, na especie, que tinham a escripta em dia. Em virtude de licen-

ças concedidas ao cathedraticeo do curso de odontologia, diversos substitutos regeram as respectivas cadeiras. Fez o Sr. inspector 25 inspecções de aulas theoricas e praticas, de onde decorreu a opinião de que os cursos se fizeram em ordem, trabalhos praticos com assiduidade e frequencia, e tendo occasião de advertir sobre a necessidade de se intensificarem os trabalhos praticos da clinica, do 2º anno, e prothese do 3º anno, do curso odontologico foram as suas observações attendidas. O Sr. inspector propõe um curso sufficiente e obrigatorio da dissecação, com aperfeiçoamento e ampliação do ensino pratico da anatomia e physiologia no curso de odontologia e therapeutica, constituindo estudo mais especializado e adequado. Quanto á primeira indicação: Curso *sufficiente e obrigatorio* de dissecação, isto é, como aperfeiçoamento e ampliação de ensino pratico da anatomia do curso de odontologia não se pôde comprehender anatomia, sem dissecação, pois que não se ha de estudar aqui anatomia como sciencia da estrutura dos corpos organizados, sinão como a dissecação de um corpo organizado, estudo pratico de sua disposição e estrutura. Si toda cadeira tem ensino theorico e pratico, e si este é obrigatorio, si cada cadeira tem um programma previo, que deve ser cumprido integralmente não se comprehende que se peça para uma cadeira de anatomia, curso eminentemente pratico, um curso sufficiente e obrigatorio de dissecação, mas si isto significa extender á anatomia geral o estudo, feito simplesmente, por se tratar da odontologia, de bocca, convém lembrar que, de accordo com o decreto numero 16.782-A, já no primeiro anno do curso de odontologia se estuda a anatomia em geral, e especialmente da bocca, o que é natural. O mesmo quanto á pathologia geral, e a anatomia pathologica, especialmente da bocca. Ila que partir do geral para o especial é adequado á bocca. Refere mais o senhor inspector que os exames de primeira época se fizeram dentro dos prazos regulamentares com ordem e moralidade, e julgados com justiça e isenção, tendo sido exigidos dos examinandos, conforme assistiu, todas as provas computadas pelas cadeiras constitutivas dos cursos. O curso de odontologia tem um alumno matriculado no 1º anno, 5 no 2º, 15 no 3º. Sendo de 80 o numero de lições do programma, e em nenhuma cadeira do curso foi dado o programma integral — oscillaram as lições entre um minimo de 50 e um maximo de 65, sobre 80. A commissão chama para o facto a attenção do senhor inspector. No curso de pharmacia, tres cadeiras leccionaram todo o programma; as restantes entre um minimo de 60 e um maximo de 65, o que obriga á mesma recommendação ao Sr. inspector. Segue-se mappa demonstrativo das inscrições dos exames da 1ª época. A frequencia no curso de odontologia foi de 81,1 % no 1º anno, 85 % no 2º; 60 % no 3º. No de Pharmacia: 58,2 % no 1º anno; 81,6 % no 2º, 52 % no 3º. As inscrições para os exames do curso (2ª época) e vestibulares se fizeram de accordo com a lei, processaram-se com regularidade, foram feitas com o necessario criterio e razão, e julgadas com justiça, affirma o Sr. inspector. No seu additamento, o Sr. inspector diz que a Directoria da Escola providenciou com o aparelhamento necessario para que fosse pratico o ensino de anatomia do 1º anno do curso de odontologia. Esclarecido o que ficou resolvido na Escola de Pharmacia e Odontologia sobre a constituição do corpo docente, e que motivou o seu officio n. 58 ao D. N. E.; dadas melhores explicações, mais satisfactorias sobre a situação financeira daquela escola, e que ponham de accordo o relatorio primitivo e os additamentos; promettida a remessa a tempo dos balancetes financeiros: elucidado o que entendeu por aperfeiçoamento e ampliação do curso de anatomia em odontologia, a commissão é de parecer que o relatorio, aliás, informativo e noticioso, e demonstrando interesse por parte do senhor inspector, deve ser archivado. S. C., 30 setembro 1926. (A. A.) A. Fialho, (Relator), Dr. Hm. Amazonas. Tobias Moscoso.

«Commissão de Ensino Secundario. Parecer n. 5. O Dr. Manoel Teixeira de Salles enviou o relatorio da inspecção no Externato do Gymnasio Mineiro em 1925, acompanhado da resenha adicional relativa aos exames de março proximo passado nos termos da circular 133 de 2 de fevereiro ultimo. O instituto em apreço funcionou regularmente durante o anno findo, tendo o Governo estadual promulgado novo regulamento em adaptação ao systema do decreto n. 16.782 A, de janeiro de 1925. Também a administração estadual se preoccupou com a installação material do collegio, tendo sido aberta concorrência publica para a construção de um edificio modelo, como se vê pelo edital annexo. Nota-se ommissão de referencias ao estado dos laboratorios como á abertura do concurso para provimento de cadeiras novas; não ha mencção a nominata dos actuaes docentes que tem o estipendio annual de 6:600\$000. Sobre os exames ha, porém, minuciosas referencias, de que o Departamento do Ensino, naturalmente, teve noticia por intermedio do delegado que destacou para Bello Horizonte na época regular — o inspector teve occasião de vetar uma approvação, suspendendo também do exame

varios estudantes, que procuravam servir-se de subsidios estranhos. Os mappas annexos não foram enviados à Comissão, mas pelos quadros de resumo, facil é concluir pela normalidade com que correram os exames, accusando uma razoavel percentagem de reprovações, indicio seguro de severidade. Apresentaram-se a exame de admissão 213 candidatos dos quaes foram approvados 136; a matricula no Gymnasio attingiu em 1926 a 438 estudantes. A vista do exposto é a Comissão de parecer que seja archivado o relatório, depois de prestadas pelo inspector informações sobre os laboratorios e provimento de cadeiras, acaso ainda não providas definitivamente. S. das Comissões, 5 de outubro de 1926. — *Pedro do Couto*. — *Philadelpho Azevedo*, relator. — *Alcibiades Delamare*.

«Comissão de Ensino Secundario. Parecer n. 6. O Dr. Sebastião Barroso Nunes, inspector do Gymnasio do Espirito Santo, remetteu o relatório dos trabalhos relativos ao anno de 1925, acompanhado de minuciosas relações dos exames effectuados em 1.ª e 2.ª época e da lista dos alumnos matriculados naquelle instituto de ensino secundario. O edificio é insufficiente, como affirma o Sr. inspector e o Gymnasio aguarda a construção de novo, já prometido pelo Governo estadual; quanto aos laboratorios foram adquiridos na Italia, mas ainda não se acham installados, o que é para lamentar. A matricula attingiu a 179 alumnos numero superior ao verificado em 1924, 118, contando-se varios discentes de mais de 20 annos, até de 26. Acham-se abertas as inscripções para varios concursos, tendo sido reprovado o unico candidato inscripto no de Arithmetica e Algebra. O horario no 1.º anno, dividido em duas turmas, foi organizado de modo que uma das turmas, só tivesse aulas nos dias pares da semana e a outra nos impares. Ora uma tal solução aberra das boas normas pedagogicas, reunindo todas as 7 cadeiras em um só dia e deixando vago o seguinte, quando seria facil entrelaçar o horario de modo a dividir equitativamente, o trabalho lectivo das duas turmas. Não consta a matricula de alumnos na aula de Alemão, nem mesmo a existencia de professor dessa disciplina. Não foi presente á Comissão o resultado da inspecção extraordinaria realizada, em 1.ª época, pelo professor Lafayette Pereira, por designação do Departamento de Ensino; por outro lado, a redacção, assás confusa, do relatório não auctoriza uma conclusão precisa sobre os exames daquelle periodo; entretanto, parece que houve regularidade nos trabalhos, denotando a relação das bancas, constantes de fls. 24 a preocupação de constituir-as de nomes respeitaveis e idoneos, verificando-se ainda certo rigor nos julgamentos. Nos mappas de 2.ª época, de fls. 69 a 71, ha referencia a grãos finaes 1 a 3, sem a nota de reprovação, o que certamente, será devido a equivoco, pois com taes medias não poderiam os examinandos lograr approvação. Não ha referencia aos exames de admissão, a que o decreto n. 16.782 A, dedicou especial cuidado. Assim, é a Comissão de parecer que o Inspector: a) preste informações sobre o exame vestibular; b) esclareça a referencia ás notas finaes 1 a 3, sem menção expressa da reprovação; c) não permita mais a organização de horarios defeituosos; d) informe sempre em seus relatórios sobre o estipendio dos professores do Collegio. S. das Comissões, 30 de setembro de 1926. — *Philadelpho Azevedo*, relator. — *Pedro do Couto*. — *Alcibiades Delamare*.»

«Comissão de Ensino Secundario. Parecer n. 7. O relatório do Dr. Nogueira Passos informa minuciosamente sobre o que ocorreu, em 1925, no Gymnasio da Bahia, sujeito á sua inspecção. O edificio está sendo ampliado e melhorado para comportar o numero de alumnos, sempre crescente: 364, em 1924; 404, em 1925; e 502, em 1926; ao exame de admissão concorreram, ultimamente, 213 estudantes, dos quaes foram approvados 149. O inspector accentua que o Gymnasio teve em 1925, tres directores, elogiando a administração do Dr. Bernardino de Souza que, infelizmente, se demittiu por divergencia com a administração estadual. O serviço de secretaria é pessimo e só este anno foram adoptadas as cader-netas de aula para verificação de frequencia dos professores e do desenvolvimento dos cursos. Os exames foram feitos com regularidade e rigor, demonstrados nos quadros e relações annexas ao relatório; os de preparatorios e seriados para alumnos estranhos tiveram a alta vigilancia de delegados especialmente designados pelo Departamento do Ensino. Um dos professores do Gymnasio recusou-se a examinar seus proprios alumnos, o que exige severa advertencia a ser transmittida pelo inspector á direcção do collegio. Informa ainda o inspector que a administração do Gymnasio se recusou até a fornecer papel para os exames de preparatorios, quando o fisco estadual auferre de cada exame 44\$500; a Comissão considera um verdadeiro abuso essa extorsiva taxaçaõ, que, acrescida aos sellos e emolumentos federaes, torna verdadeiramente impossivel a prestação de exames aos estudantes pobres. Foi prevenido esses abusos que o Congresso do Ensino Superior e Secundario, em 1922, propoz a suppressão do

imposto do sello sobre exames, só se justificando a cobrança de uma pequena taxa para estipendio dos docentes, emquanto o Estado não puder custear directamente esse serviço como seria para desejar. Injustificavel é, porém, que o Estado tire tão grande proveito por um serviço que é effectuado pelo governo federal; si é pela tarefa burocratica da inscripção, o Departamento poderia confial-a a um funcionario, destacado para secretario *ad hoc* do inspector, na época dos exames. O corpo docente do Gymnasio continua incompleto, havendo professores interinos em exercicio ha mais de cinco annos; urge, porém, o provimento effectivo das cadeiras vagas. Nestas condições, é a Comissão de parecer, que approvado o relatório, o conselho determine a notificação do governo Estadual para:

- 1.º, prover, na forma legal, as cathedras em vacancia;
- 2.º, abolir as excessivas taxas sobre exames de preparatorios;
- 3.º, compellir os professores dos gymnasios a aceitarem as comissões de exames, sob as formas legais.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1926. — *Philadelpho Azevedo*, Relator. — *Pedro do Couto*. — *Alcibiades Delamare*.

O Dr. Mario de Brito submete ao conselho a seguinte consulta:

“O art. 308 do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, declara que continuam em vigor as disposições do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, que não estejam em desacôrdo com as daquelle outro decreto. O decreto numero 11.530, estabelecia, que os regimentos internos dos institutos de ensino só podiam ser modificados de dois em dois annos. O decreto n. 16.782-A (art. 195, letra b) confere ás congregações a competencia de modificar os regimentos internos dos institutos respectivos sem qualquer restricção quanto á época em que essa modificação pôde ser feita. Peço ao conselho que, de acôrdo com o art. 22 letra i) do decreto n. 16.782-A, dê parecer sobre si prevalece a disposição antiga, considerada, assim, em vigencia ou si, pelo contrario, as modificações de regimentos podem ser feitas em qualquer época.

Rio, 5 de outubro de 1926. — *Mario de Brito*.»

Comparecem os Drs. Pacheco Leão e Bueno da Andrade. Passando-se á ordem do dia, são successivamente lidos, postos em discussão e sem debate approvados unanimemente os pareceres da Comissão de Ensino Superior ns. 5, 6, 7 e 8: o primeiro, o terceiro e o quarto, relatados pelo Dr. Abreu Fialho e o segundo pelo Dr. Joaquim Amazonas mandando archivar respectivamente os relatórios dos inspectores da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, da Faculdade de Direito do Porto Alegre, da Faculdade de Pharmacia do Pará e da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

Relatado pelo Dr. Amazonas, é lido e posto em discussão o parecer n. 3, da Comissão de Ensino Superior, sobre a Faculdade de Direito da Bahia.

O Exmo. Sr. Dr. Rocha Vaz, presidente do conselho, declara que, apesar da justificativa do Dr. Amazonas no seu parecer, este evidencia que o inspector da referida faculdade não tem as precisas condições para o desempenho do seu cargo, e que não o considera capaz, portanto, de proseguir no desempenho dessa tarefa.

O Dr. José Marianno Filho, usando da palavra accentua que o relatório demonstra uma, tal incapacidade por parte desse inspector que entende que o conselho deve propôr a sua exoneração, proposta que apresenta como additivo ao parecer.

O Dr. Esmeraldino Bandeira declara que não votará pelo additivo do Dr. Marianno Filho pelas razões já adduzidas em seu voto anterior vencido, quando se resolveu sobre a preliminar da competencia do conselho, acrescendo que no proprio projecto de Regimento, submittido ao exame do conselho, não encontrou nenhum dispositivo que lhe defira essa attribuição.

De *meritis* não pôde duvida em achar acertada a exoneração do referido inspector, mas por coherencia, pela circumstancia já exposta, votará contra o additivo.

O Dr. Moscoso acha que a additivo não prejudica o parecer, mas supprime falta de meios.

O Sr. Dr. Conde de Affonso Celso propõe que se faça em separado a votação, votando-se primeiro o parecer e depois o additivo do Dr. Marianno Filho.

Fallando pela ordem, o Dr. Porehat declara que na lei em vigor (art. 308) vê revigorada a sua opinião já emittida sobre o assumpto porque, no dispositivo legal já citado, são mandadas substituir as disposições do decreto n. 11.530, em tudo que não contrariar á lei actual, e que sobre a inexistencia de qualquer dispositivo no projecto de Regimento em relação ao assumpto, é explicavel o facto porque o Regimento não pôde prever todas as possibilidades de acção do conselho de

vendo apenas reproduzir as disposições legais amplas contidas na lei.

Usando novamente da palavra, o Dr. Esmeraldino Bandeira, reafirmando o seu alto apreço pelo Dr. Reynaldo Porchat, justificou ainda o seu ponto de vista, assegurando não haver teimosia de sua parte mas apenas uma questão de convicção.

Concordando que o Regimento não deve desdobrar a lei, declara manter a sua orientação votando contra o additivo do Dr. José Marianno Filho, muito embora respeitando a deliberação tomada pelo conselho.

O Dr. Moscoso declara-se de accordo com o Dr. Esmeraldino Bandeira, a mesma declaração fazendo os Drs. Jacques Raymundo, Conde de Affonso Celso e Alcibiades Delamare.

Directoria de Contabilidade

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 2 de outubro de 1926

Avisos:

N. 3.307 C — Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de réis 5:000\$, correspondente à subvenção de 1925, que compete à Maternidade de Maceió, no Estado de Alagoas.

Additamento ao expediente de 5 de outubro de 1926

N. 3.331 C — Ao Tribunal de Contas, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 5:000\$, correspondente à subvenção deste anno, que compete ao Asylo de Mendicidade de Limeira, no Estado de S. Paulo.

Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias seguintes:

N. 3.329 C — De 5:000\$, correspondente à subvenção de 1924, que compete ao Asylo de Mendicidade de Limeira, no Estado de S. Paulo.

N. 3.330 C — De 5:000\$, correspondentes à subvenção de 1925, que compete ao mesmo.

Additamento ao expediente de 6 de outubro de 1926

N. 3.343 C — Ao mesmo ministerio, transmittiu-se, afim de ser dada a solução de direito, o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, das quantias de 7:040\$ e 1:980\$, reclamados pelos procuradores da Republica do Estado de S. Paulo, provenientes dos beneficios da tabella Lyra.

N. 3.341 C — Ao mesmo ministerio, transmittiu-se, para os fins de pagamento, por ter este ministerio reconhecido a divida de que se trata, o processo relativo ao pagamento da quantia de réis 1:333\$332, que compete ao Bel. Alfredo Fernandes de Mello Tavora, proveniente da gratificação do cargo de adjunto de promotor publico do 2º termo da comarca de Rio Branco, no Territorio do Acre, nos mezes de março a maio de 1923.

N. 3.334 C — Ao director da Casa de Correção, restituiu-se, reiterando este ministerio, a solicitação constante do aviso n. 2.382, de 19 de julho ultimo, as contas de fornecimentos feitos áquella repartição, em junho ultimo.

Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se a restituição das cauções, nas importâncias seguintes:

N. 3.335 C — De 3:000\$, a Fontes Garcia & Comp., garantidora da proposta apresentada em concorrência publica, para fornecimento do grupo 16 — Lubrificantes, etc., neste anno, ás repartições dependentes deste ministerio.

N. 3.336 C — De 4:000\$, ao mesmo, garantidora da proposta para fornecimento do grupo 15, — Tintas, etc., neste anno, ás repartições dependentes deste ministerio.

N. 3.337 C — Ao chefe de Policia do Districto Federal, communicou-se, para os fins convenientes, que este ministerio resolveu approvar as concorrências realizadas para fornecimentos áquella repartição.

Requerimentos despachados

João Augusto Barrinos e Luiz Silva, solicitando o pagamento das contas nas importancias de 1:380\$, 465\$ e 955\$, provenientes de exames periciaes effectuados em 1923 e 1924. — O pagamento da conta na importancia de 1:380\$, já foi solicitado pelo aviso de 26 de dezembro de 1924; a conta na de 465\$, aguarda abertura de credito, relativamente à conta de 955\$, já foi, pelo aviso n. 3.464, de 24 de outubro de 1925, solicitado ao Tribunal de Contas o respectivo pagamento; quanto ao interessado João Antonio Barreiros, deve requerer separadamente a importancia relativa a cada exercicio.

Primeira secção

Additamento ao expediente de 7 de outubro de 1926

Avisos:

N. 3.374 C — Ao Ministerio da Fazenda, transmittiu-se, para os fins de pagamento, o processo relativo ao pagamento da quantia de 4:216\$666, que compete ao Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, por substituição no Juizo de Direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes, em junho, julho, agosto e setembro de 1925.

N. 3.374 C — Ao mesmo transmittiu-se, para os fins convenientes, o processo relativo ao pagamento da quantia de 2:200\$, ao Dr. José Linhares, por ter substituído, em maio e junho de 1925, o juiz da Provedoria e Resíduos.

N. 3.375 C — Ao mesmo solicitou-se a distribuição à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, do credito de 10:000\$, para pagamento da subvenção de 1923, que compete ao Hospital de Misericórdia, naquella Estado.

Segunda secção

N. 3.349 C — Ao director geral da Bibliotheca Nacional communicou-se, para

Passando-se á votação, é approvada unanimemente a conclusão do parecer.

Posto a votos o additivo do Dr. Marianno Filho, é approvedo contra os votos dos Drs. Esmeraldino Bandeira, Conde de Affonso Celso, Jacques Raymundo, Alcibiades Delamare, Bueno de Andrade, Caldas Filho e Tobias Moscoso.

Relatado pelo Dr. Amazonas, é lido, posto em discussão e approvedo unanimemente o parecer n. 2, da Comissão de Ensino Superior, sobre o relatório do inspector da Faculdade de Direito do Pará.

Estando exgotada a ordem do dia, o Exmo. Sr. Dr. presidente encerra os trabalhos, marcando nova sessão para o dia 7, ás 2 horas da tarde, no mesmo local, e designando o dia 6, para trabalhos das commissões.

os fins convenientes, que este ministerio resolveu approvar a concorrência realzada para aquisição de artigos necessarios áquelle estabelecimento.

N. 3.355 C. — Ao Tribunal de Contas transmittiu-se, para os fins convenientes, a folha do *Diario Official*, onde vem publicado o termo additivo dos contractos assignados em 5 de abril e 28 de junho ultimos, com a firma Bastos Dias, para fornecimento de material photographico.

Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se a restituição das cauções nas importancias de:

N. 3.360 C. — 2:000\$, á Companhia Sul Americana de Electricidade A. E. G., garantidora da proposta apresentada para fornecimento do grupo 13 — Material de electricidade — ás repartições dependentes deste ministerio, neste anno.

N. 3.361 C. — 2:000\$, a Willmann, Xavier & Comp., garantidora da proposta apresentada para fornecimento do grupo 13 — Material, etc. — ás repartições dependentes deste ministerio, neste anno.

N. 3.362 C. — 4:000\$, a Fontes Garcia & Comp., garantidora da proposta apresentada para fornecimento do grupo 13 — Material, etc. — ás repartições dependentes deste ministerio, neste anno.

N. 3.363 C. — 3:000\$, a Mattos, Praga & Comp., garantidora da proposta apresentada para fornecimento do grupo 10 — Moveis, etc. — ás repartições dependentes deste ministerio, neste anno.

N. 3.364 C. — 3:000\$, a Fontes Garcia & Comp., garantidora da proposta apresentada para fornecimento do grupo 20 — Louças, etc. — ás repartições dependentes deste ministerio, neste anno.

N. 3.365 C. — 3:000\$, a Soares Sobrinho & Comp., garantidora da proposta apresentada para fornecimento do grupo 10 — Louças — ás repartições dependentes deste ministerio, neste anno.

N. 3.366 C. — Ao commandante da Policia Militar transmittiu-se, para os fins convenientes, a conta, na importância de 150\$, da Superintendencia do Serviço de Limpeza Publica e Particular, por transportes effectuados para aquella corporação.

N. 3.367 C. — Ao Deposito Geral do Districto Federal declarou-se que, para a construção do barracão a que allude o officio n. 1.085, de 16 de agosto ultimo, deve-se aguardar o proximo exercicio.

N. 3.368 C. — Ao director do Instituto Oswaldo Cruz communicou-se, para os fins convenientes, que este mi-

Ministerio resolveu approvar a concorrência realizada para fornecimento aquelle instituto.

Primeira secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

N. 1.046 — Ao general commandante da Polícia Militar, pediu-se informar qual o numero do officio com que foi encaminhada a esta Secretaria de Estado a conta, na importancia de 25\$, provenientes de obras effectuadas naquelle corporação, em junho de 1919, pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 7 de outubro de 1926

Offícios:

Remetteram-se:

N. 1.873 — Ao Sr. Dr. director geral os requerimentos dos Srs. Drs. Inspector de F. de G. Alimentícios, chefe do S. de F. do Leite e Lactícios e chimico, especialista desse serviço, em que solicitam ao Sr. ministro da Justiça pagamento de differença de vencimentos.

N. 1.872 — Ao mesmo, devidamente informado o requerimento que lhe foi dirigido por Honorio Anacleto da Silva.

N. 1.869 — Ao mesmo, convenientemente informado, o telegramma relativo á mercadoria apreheuda no dia 27 de setembro ultimo, pelo Dr. Paulino Mello.

N. 1.868 — Ao Sr. Dr. secretario geral, a comprvação das despesas de prompto pagamento da Inspectoria de H. I. e Profissional, referentes ao 3º trimestre ao exercício vigente.

N. 1.871 — Ao Sr. Dr. procurador dos F. da Saude Publica os processos instaurados pelas Inspectorias de F. de G. Alimentícios, de Hygiene I. e Profissional, 1ª e 2ª Delegacias de Saude, contra os seguintes infractores: A. Corrêa de Oliveira, João Pereira, José Alves Fernandes, Joaquim Gonçalves, Lopes & Comp. e Pilhol Manoel Joaquim Thomaz, Manoel Luiz de Mello, Macedo, Cunha & Comp., Vicente Macedo, Raymundo Sarraf, Antonio Gonçalves Miranda e Joaquim Mourão.

— Communicou-se:

N. 1.870 — Ao Sr. inspeção dos S. de Prophylaxia, que o Sr. ministro da Justiça resolveu indeferir o pedido de licença de Romualdo Teixeira Gomes.

Ns. 1.867 e 1.867 a, que, por despacho de 5 do corrente, o Dr. director relevou a multa de 200\$, imposta o Alexandre Moraes & Filho pela Inspectoria de F. de G. Alimentícios.

Ns. 1.865 e 1.866 a, que o Dr. director, por despacho de 6 do corrente, relevou a multa de 100\$, imposta a Abilio Neves pela Inspectoria de H. I. e Profissional.

Ns. 1.865 e 1.866 a, que, por despacho de 30 de setembro ultimo, o Dr. director indeferiu a petição em que os Srs. Prista & Comp. solicitavam relevação da multa de 1:000\$, que lhes fôra applicada pela Inspectoria F. de G. Alimentícios.

Requerimentos despachados

Inspectoria de F. de G. Alimentícios:

N. 2.437-3.506 — Veríssimo Joaquim Marques. — Indeferido.

N. 2.418-3.464 — J. Silva & Cruz. — Indeferido.

N. 2.529-3.476 — Antonini & Rubino. — Concedo 40 dias improrogaveis.

N. 2.528-3.318 — Irmãos Padula. — Indeferido.

N. 2.521 — A. Pereira de Amorim. — Indeferido, por ter recorrido fóra do prazo legal.

Inspectoria de H. I. e Profissional:

N. 2.344-585 — A. Placido Marques & Comp. — Indeferido, á vista da informação.

N. 2.530-610 — J. P. dos Santos & Comp. — Concedo 90 dias.

Primeira Delegacia de Saude:

N. 2.527-236 — F. L. Barbosa & Comp. — Permitta a occupação e concedo 90 dias para o cumprimento da intimação expedida.

N. 2.526-235 — Egidio Orofino. — Deferido, até ulterior deliberação.

N. 2.525-234 — Pedro Ferreira do Serrado. — Permitta a occupação e concedo 90 dias para o cumprimento integral da intimação expedida.

N. 2.511-230 — Beatriz Burle de Figueiredo. — Deferido, até ulterior deliberação.

Segunda Delegacia de Saude:

N. 2.494 — Paulina Hohn Rial. — Prove o que allea.

N. 2.522-367 — Zeferino Fonseca & Comp. — Concedo 60 dias.

Quarta Delegacia de Saude:

N. 2.518-327 — Viuva Pires Ferreira. — Concedo 15 dias improrogaveis.

N. 2.534-330 — Sociedade Bancaria do Minho. — Concedo 60 dias.

N. 2.532-332 — Fernando Custodio Nunes. — Deferido, até ulterior deliberação.

N. 2.531-328 — Augusto Rodrigues Paula. — Concedo 90 dias.

N. 2.533-331 — Wladimir do Nascimento Matta. — Concedo 30 dias.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 7 de outubro de 1926

N. 3.364 — J. Germano. — Póde funcionar.

N. 3.409 — Leopoldo Bernardo dos Santos. — Cumpra as exigencias regulamentares.

N. 3.503 — Abrão Feres. — Indeferido.

N. 3.521 — Luiz Ferreira. — Deferido.

N. 3.527 — R. Barros & Irmãos. — Deferido.

N. 3.540 — Constantino Bruno. — Cumpra as exigencias regulamentares.

N. 3.541 — Copello Santos. — Cumpra as exigencias regulamentares.

N. 3.546 — Fraeb & Comp. — Deferido.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 6 do corrente, foi exonerado o capitão de mar e guerra Bento de Barros Machado da Silva do cargo de vice-director do Pessoal, conforme pediu. (*)

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

Por portarias de 8 de outubro de 1926.

Foram exonerados:

O capitão de fragata Americo José Cardoso do serviço da Directoria do Pessoal;

O capitão tenente Raul Reis Gonçalves de Souza de assistente do commandante da flotilha de contra-torpedeiros;

O capitão tenente Nuno Barbosa de Oliveira e Silva de ajudante de ordens do commandante da flotilha de contra-torpedeiros;

O 1º tenente Carlos Paraguassú de Sá de ajudante de ordens do commandante da flotilha de contra-torpedeiros.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Americo José Cardoso para exercer o cargo de chefe do Estado Maior do commando da esquadra brasileira.

O capitão de corveta Antonio Buarque Pinto Guimarães para exercer o cargo de official de communicações da esquadra brasileira;

O capitão tenente Nuno Barbosa de Oliveira e Silva para exercer o cargo de assistente do commandante da flotilha de contra-torpedeiros;

O capitão tenente Raul Reis Gonçalves de Souza para exercer o cargo de assistente do commandante em chefe da esquadra brasileira;

O primeiro tenente José Luiz da Silva Junior, para exercer o cargo de ajudante de ordens do commandante da Flotilha de Contra-torpedeiros;

O primeiro tenente Rubens Vianna Neiva, para exercer o cargo de ajudante de ordens do commandante da Flotilha de Contra-torpedeiros;

O primeiro tenente Carlos Paraguassú de Sá, para exercer o cargo de ajudante de ordens do commandante em chefe da Esquadra Brasileira;

O primeiro tenente William Cunditt, para exercer o cargo de ajudante de ordens do commandante em chefe da Esquadra Brasileira.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 8 de outubro de 1926

Sr. presidente do Tribunal do Contas:

Informação sobre remessa de processo.

Referencia: Officio daquelle tribunal n. 1.048, de 1926.

N. 4.020 — 1. Accuso o recebimento do officio acima referenciado e em resposta, tenho a honra de informar a V. Ex. que o processo ora solicitado, referente ao pagamento da importancia de 143:400\$, a F. Siqueira & Comp. Ltd., proveniente do fornecimento de uma porta para o dique, "Guanabara" e obras executadas em 1921, foi mandado archivar e, em sua substituição, organizado outro satisfazendo as formalidades legais, sendo este encaminhado ao Ministerio da Fazenda com o aviso deste ministerio n. 2.741, de 23 de junho ultimo, pelo que me parece dever ser o primitivo considerado como inexistente.

Recusa de registro a adiantamento.

Annexos: Documentos.

Referencia: Officio n. 1.500, de 1926, do Tribunal do Contas.

N. 4.021 — 1. Em officio n. 1.500, de outubro do corrente anno, V. Ex. se

dignou de comunicar-me haver este tribunal, em sessão de 24 de setembro ultimo, recusado registro a adiantamento de 7:000\$, ao capitão tenente commissario Avelino da Silveira Vargas, para despesas urgentes e inadiáveis da reconstrução do pharol da Ponta do Boi, no Estado de São Paulo, por contrariar o disposto no art. 235, do Regulamento geral de Contabilidade Publica.

2. Tenho a honra de ponderar a V. Ex. que o citado art. diz que "O Tribunal de Contas e suas delegações fiscalizarão rigorosamente a data do recebimento das segundas vias, etc.", o que, no caso vertente, conforme consta da cópia inclusa, a respectiva segunda via, que a este acompanhamento, foi, no prazo legal, remetida à Delegação do Tribunal de Contas na Marinha, e não havendo sido devolvida à Directoria de Navegação, ainda em tempo de ser encaminhada a esse tribunal, deixou de ser effectivado o que determina o referido art. 235.

3. Tenho sido, entretanto, cumprido em sua essência, o disposto no Código de Contabilidade, e attendendo à perturbação que trará para o serviço a precitação recusa de registro, rogo a esse tribunal se digne de, à vista das razões expostas, reconsiderar a resolução de 24 de setembro proximo passado.

Pagamento de factura.

Annexo: o processo.

N. 4.023 — 1. Rogo a V. Ex. providenciar no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importância total de 61:389\$228, da qual é credora a firma Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltda., proveniente do fornecimento de brim branco de algodão, etc., feito ao Depósito Naval desta capital, devendo a liquidação do presente processo correr à conta da verba 24ª, Fardamento e instrumentação, de musica — Material de consumo — Sub-consignação n. 3, do orçamento deste ministerio para o corrente exercicio.

Dia 8

Sr. ministro da Fazenda:

Credito suplementar.

Annexo: papéis.

N. 4.039 — 1. De conformidade com o art. 91 do Código de Contabilidade da União, tenho a honra de transmitir a V. Ex. para os devidos fins, os papéis annexos relativos à necessidade de abertura de um credito na importância de 20:000\$, suplementar à verba 41ª — Imprensa Naval — Consignação — Material — De consumo — Sub-consignação do n. 4 — Expediente, inclusive o da esquadra, do orçamento deste ministerio para o exercicio vigente.

Pedido de reconsideração de despacho.

Annexo: processo e duas cópias.

Referencia: aviso n. 56 de 27-5-926 do Ministerio da Fazenda.

N. 4.041 — 1. Este ministerio recebeu o aviso acima referido communicando haver sido negado o pagamento por exercicios findos, da importância de 2:126\$520, a que se julga com direito o operario de 1ª classe da officina de modeladores do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Bernardino Ferreira do Nascimento, proveniente de gratificação adicional que deixou de receber no período de maio de 1917 a dezembro do que a este acompanha.

2. Tendo em vista a petição do interessado, solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser reconsiderado o acto que negou o alludido pagamento, com os argumentos constantes dos pareceres, em

cópia, que a este faço annexar, respectivamente do consultor geral da Republica e Conselho do Almirantado.

— Sr. ministro da Justiça:

Pedido de informações.

N. 4.037 — 1. O Hospital Central do Exercito solicitou a este ministerio a indemnização do tratamento dispensado ao capitão-tenente Heitor Candido Corrêa, durante o mez de agosto ultimo, na importância de 279\$000.

2. Segundo informa a Directoria do Pessoal da Armada, somente o ministerio a cargo do V. Ex. poderá dizer sobre a data em que o mencionado official foi transferido da Ilha do Bom Jesus para aquelle estabelecimento.

3. Rogo, pois a V. Ex., providencias no sentido de ser prestada a esse ministerio a informação de que se trata.

— Sr. director geral de Fazenda:

Distribuição de credito para os effectos do empenho.

N. 4.042 — 1. Autorizo-vos a mandar distribuir à Directoria de Aeronautica, para os effectos do empenho de despeza, a importância total de 125:000\$, à conta das verbas mencionadas abaixo, do orçamento deste ministerio para o exercicio deste anno, afim de attender à aquisição de 5.000 metros de tela de algodão mercerizado para aviões e um motor maritimo semi-Diesel, typo «Kromhout», de 80 H. P. para o batelão «Periquito», pertencente àquella directoria:

Verbas:

25 — Sobresalentes e mobiliarios — Consignação — Material — De consumo — Sub-consignação 2ª	60:000\$000
26 — Material de construção naval — Consignação — Material Permanente — Sub-consignação 1ª	65:000\$000

Total 125:000\$000

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Distribuição de credito:

N. 4.038 — 1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, com o credito na importância de 6:000\$, à conta da verba 10, Directoria de Navegação, consignação Material, Permanente, sub-consignação n. 4 — Para aquisição, construção e reconstrução de pharóes de suas dependencias, etc., do orçamento deste Ministerio para o exercicio em vigor, afim de attender às despesas a serem feitas nos pharóes existentes no alludido Estado.

Pagamento de facturas.

Annexo: O processo.

N. 4.040 — 1. Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias ordens no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importância de 27:915\$040, proveniente do fornecimento de diversos artigos feito ao Arsenal da Marinha desta Capital, da qual são credoras as firmas abaixo mencionadas:

Companhia Paulista de Material Electrico	307\$400
Horacillo & Comp.	14:599\$640
Mayrink Veiga & Comp.	4:622\$500
Rocha Couto & Comp.	8:985\$500

Total 27:915\$040

2. A liquidação do presente processo deverá correr à conta das verbas: 25, Sobresalentes e Mobiliarios, Material de consumo, Sub-consignação n. 2, réis 16:969\$100; 26, Material de Construção Naval, Material de consumo, Sub-consignação n. 2, 7:473\$040 e 28, Obras e Serviços Accessorios, Material de consumo, Sub-consignação n. 1, 3:472\$900, do orçamento deste ministerio para o corrente exercicio.

Distribuição de credito.

N. 4.044 — 1. Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, habilitada com o credito na importância de 300\$, à conta da verba 13ª, Directoria dos Portos e Costas, Consignação Material, Diversas despesas, Sub-consignação do n. 6. Para publicação de editaes nos Estados, etc., do orçamento deste ministerio para o corrente exercicio, afim de ocorrer ao pagamento de editaes da Capitania dos Portos do referido Estado.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Afonso Barrouin, major reformado, pedindo que sua antiguidade de capitão seja contada de 7 de janeiro de 1890 em resarcimento de preterição. — Nada ha que deferir, visto estar prescripto o seu direito de reclamação.

Agostinho Ferreira Ribeiro, pedindo pagamento. — Indeferido. Trata-se de uma divida particular, com a qual este ministerio nenhuma interferencia deve ter.

Alvaro Ferreira Neves, 2º sargento, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saúde, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Como pede.

Deocleciano de Senna Dias, general do divisão graduado e reformado, pedindo pagamento. — Expeça-se o titulo de divida.

Domingos Maia da Silva, servente do Collegio Militar do Rio de Janeiro, pedindo reconsideração de despacho sobre averbação de tempo de serviço. — Averbe-se, devendo o computo do respectivo tempo de serviço ser feito opportunamente, de accordo com a lei que vigorar por occasião de sua aposentadoria.

Idelfonso Leite Bastos, major, pedindo antiguidade de posto. — Indeferido. O requerente além de não ter direito ao que pede, reclamou administrativamente fora do prazo devido.

João Pereira dos Santos, 3º sargento, pedindo passagem para desconto do Rio ao Paraná. — Concedo.

José Corrêa dos Santos, 2º tenente, pedindo confirmação no posto de 2º tenente. — Indeferido, por não haver lei que ampare a sua pretensão. De ordem do Sr. Presidente da Republica.

Justiniano Fausto do Araujo, tenente-coronel, pedindo pagamento. — Indeferido, de accordo com as informações.

Leonidas Cardoso, 1º tenente, pedindo gozar no Rio a licença de 90 dias que obteve para tratamento de saúde. — Pede. — Mitto.

Theodomiro de Araujo e Silva, major graduado reformado, pedindo contagem de tempo pelo dobro de 16 de abril de 1874 a 1 de fevereiro de 1895. — Indeferido.

Hermogenes Alves Fagundes, 2º tenente, e Nelson Marinho, 1º tenente, pedindo pagamento. — Indeferidos.

Octavio Monteiro Aché, 1º tenente, pedindo pagamento. — Indeferido, de accordo com os termos do parecer da Contabilidade da Guerra.

Alcides Paulino da Franca, 1º tenente; Edgard de Paula Costa, 1º tenente; Henrique de Mello Muller de Campos, capitão reformado; Joaquim Barbosa Cerdeiro de Farias, general reformado; Joaquim da Silva Azevedo, amanuense; José da Cunha Mesquita, 2º sargento; José Maria de Almeida, cabo; Manoel Henrique da Costa, Manoel Villarrino, Miguel Alves de Mendonça Filho, sargento ajudante; Nicoláo Juliano, amanuense; Oldemar Vieira de Castro e Silva, 1º tenente; Odilon Gomes da Silva, 1º tenente; Pello Ramalho, 1º tenente; Pery Constant Bevilacqua, 1º tenente; Vicente de Paulo Formiga, capitão; Almerinda Calmon de Magalhães, Anatolio Bernardino da Silva, Antonio Rodrigues Scabra, 2º tenente reformado; Elvira Generosa Leite, Joaquim Alexandrino da Silva, 2º tenente; Manoel José Pereira, Sebastião Machado Barreto, 1º tenente; pedindo pagamento. — Expeça-se o titulo de divida.

Gregorio de Paiva Meira, coronel, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido.

Antonio Ricardo dos Santos, sargento ajudante; Estella da Costa Braga, Juvenal Brandão, 1º sargento; e Theophilo Laureano Pereira, pedindo pagamento. — Deferidos.

Andrade Velga & Comp., propondo fornecimento de uma lavandaria. — Indeferido, pela falta de recurso no orçamento.

João Jayme Pessoa da Silveira, general reformado, e Joel Alves de Oliveira, 2º tenente, pedindo pagamento. — Expeça-se o titulo de divida.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 22 de setembro de 1926

Luzio Horacio Lima, 1º tenente da Guarda Nacional, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se os certificados e o attestado annexos á petição anterior.

Henrique Bozzano, pedindo caderneta de reservista. — Para que possa ser attendido, é preciso declarar em que unidade servia ao ser licenciado do serviço activo.

Dia 2 de outubro de 1926

Christovam Tertuliano de Meirelles, pedindo expedição da patente de official da Guarda Nacional. — Sella convenientemente o titulo de nomeação annexo á sua petição.

Ministerio da Viação e Obras

Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Dia 8 de outubro de 1926

Requerimento despachado

Companhia do Gandarella. — Compareça na secção desta Directoria Geral.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de outubro de 1926

Avisos:

Sr. Inspector Federal das Estradas:

N. 58. — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 635/S, de 15 de setembro ultimo, que, tendo terminado em 29 de junho do corrente anno o prazo do contracto approved pelo aviso n. 178, de 15 de setembro de 1923, autorizo a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande a celebrar com a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro um novo contracto de arrendamento do trapiche, ou ponte maritima, situado no porto de S. Francisco, no logar denominado Ponta da Cruz, nas seguintes condições:

a) o prazo do arrendamento será de tres annos;

b) o preço mensal do arrendamento será elevado para 3:500\$ no primeiro anno e para 4:000\$ nos dous annos restantes;

c) o abatimento que em beneficio da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande foi estabelecido para os seus serviços de carga e descarga no trapiche arrendado, será augmentado para 25%. — Saudações.

—Sr. Inspector federal das Estradas:

N. 591. — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio numero 584 Z, de 15 do corrente, que approvo a tomada de contas, relativa ao 2º semestre de 1925 do prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruama a cargo de The Leopoldina Railway Company, Limited, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio.

Inspectoria Federal das Estradas—Officio n. 584 Z—15 de setembro de 1926.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo referente á tomada de contas do 2º semestre de 1925 do prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruama, a cargo de The Leopoldina Railway Company, Limited.

	films.
Extensão em trafego.....	51,440
O movlmento financeiro declarado pela companhia foi o seguinte:	
Receita.....	35:237\$260
Despeza.....	414:194\$642
Deficit.....	378:957\$382

Os representantes do Governo, examinando os documentos apresentados pela companhia, glosaram despesas na importancia de 6:847\$887, assim discriminadas:

6:326\$400 nas folhas de pagamento da locomoção, excessos de vencimentos do pessoal de tracção, em desaccordo com a tabella approvada, e de vencimentos de um chefe de depósito da estação de Trajano de Moraes, por se iratar de despeza não autorizada;

408\$519 em materiaes de trafego, proveniente de quotas de fornecimentos pertencentes a linhas diferentes;

102\$968 em materiaes de locomoção, quota proveniente de outras estradas das despesas com substituição de mangueiras nas caixas de agua das estações de Triumpho e Conde de Araruama.

6:847\$887 Total.

Em consequencia dessas glosas passou o balanço do semestre a ser o seguinte:

Receita.....	35:237\$260
Despeza.....	407:343\$755
Deficit.....	372:106\$495

Nas despesas de custeio foram incluídas as importancias de 465\$ de aluguel de locomotivas e 1:258\$ de aluguel de carros e wagons, e na receita foram igualmente incluídas as importancias de 27:564\$ e 5:068\$ de aluguel de locomotivas, carros e wagons, tudo de acordo com o art. 4º das instruções provisórias approvadas por portaria de 27 de julho de 1922. Somadas estas duas ultimas importancias com as de 588\$900 e 2:016\$360, provenientes de telegrammas e trens especiaes, perfazem a receita apurada de 35:237\$260.

Esta estrada continuou sem trafego durante o semestre em questão, em consequencia das chuvas torrencias de fins de 1923, tendo os trabalhos de sua reconstrução progredido do trecho entre a estação de Triumpho e a de Trajano de Moraes.

Não obstante a paralyzação do trafego, a junta declara que, de accordo com o aviso n. 54, de 10 de março de 1923, o compromisso do Governo pelos juros garantidos, no semestre, é de 5:883\$079.

Tendo-se verificado no 1º semestre um deficit de 254:725\$540 e no 2º de 372:106\$495, no caso de ser por vós approvada a presente tomada de contas, resulta para o anno de 1925 um deficit de 626:835\$035, proveniente do seguinte balanço:

Receita do 1º semestre....	33:355\$293
Receita do 2º semestre....	35:237\$260
	68:492\$553
Despeza do 1º semestre....	287:980\$853
Despeza do 2º semestre....	407:346\$755
	695:327\$588
Deficit.....	626:835\$035

O representante da companhia apresentou o conhecimento n. 2.068, de 9 de abril de 1926, provando o recolhimento ao Thesouro Nacional, da importancia de 6:000\$ para occorrer ás despesas des fiscalisação no 1º semestre de 1926.

Por não ter havido trafego durante o periodo a que se refere esta tomada de contas, a companhia nada recolheu com relação ás taxas de transporte e viação.

Foi lançada na despesa de semestre em exame a quantia de 352\$373 correspondente à contribuição da Companhia de 1% sobre a renda bruta para a «Caixa de Aposentadorias e Pensões», de accordo com a letra b do art. 3º do Decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923.

«A Leopoldina Railway» declarou ter arrendado em todas as suas linhas, para a mesma caixa, a importancia total de reis 1.557:580\$202, conforme discriminação constante da acta.

Quanto à isenção de direitos a que se refere o Aviso n. 82, de 7 de julho de 1924, declarou o representante da Companhia, que na tomada de contas da Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo é apurada a dita isenção, relativamente a todas as linhas da «Leopoldina Railway».

A vista de que acima ficou exposto, opino pela aprovação da presente tomada de contas, de accordo com as conclusões da acta.

Saude e fraternidade — (a) *F. B. Cunha Lopes*, Inspector.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 7 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios:

De dous mezes ao carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, João Chrispim de Oliveira.

De seis mezes ao estafeta da agencia do Correio de Palmares, Miguel Marques de Lemos.

De um anno ao agente do Correio de Calabar, José Reinaldo Vasconcellos.

De um mez e 24 dias ao amanuense da Administração dos Correios de São Paulo, Cleomenes Campos de Oliveira.

De seis mezes a agente do Correio de Santa Rita, D. Ismeria Maria da Silva.

De dous mezes ao auxiliar da Administração dos Correios da Bahia, Geneville Hermisdoff.

De dous mezes ao fiel do thesoureiro da Administração dos Correios de São Paulo, Evandro Pacheco e Silva.

De seis mezes ao amanuense dos Correios de Minas Geraes, Emilio Felix.

De seis mezes ao auxiliar da Administração dos Correios de S. Paulo, Celestino Euzebio Fazzio.

De um mez ao estafeta da Administração dos Correios de Santa Maria, da Bocca do Monte, Alcides Ilha Moreira.

De seis mezes a agente do Correio de Paçiência, D. Arlinda Felisbina Barbosa.

Na Estrada de Ferro Central do Brazil.

De 11 mezes ao official operario, Antonio do Amaral.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De quatro mezes a diarista Alcyppe Hippolyto da Costa.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de outubro de 1926

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Aviso n. 290—Em solução ao vosso officio

n. 3.643, de 10 de setembro findo, autorizo-vos a designar o 2º escripturario da 2ª Divisão Samuel Rooke, para exercer, interinamente, o lugar de 1º escripturario durante o impedimento do serventuario effectivo.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de outubro de 1926

Avisos:

Sr. Inspector Federal de Obras contra a Secca.

N. 6—Em resposta ao vosso officio numero 52, de 22 de setembro findo, declaro-vos que, para as obras de reconstrução da baragem submersivel Barrocas, em Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, autorizadas pelo aviso n. 5, de 28 de agosto ultimo, fica aprovado o orçamento na importancia de 70:718\$550, de conformidade com o documento que com este baixa, rubricado pelo director geral de Expediente desta secretaria de Estado.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 168 — Tenho presente a nota CA. 2.781/48, de 20 de setembro ultimo, na qual esse ministerio transcreve o telegrama que recebeu do Consulado Geral em Buenos Ayres, pedindo instruções sobre formalidades consulares a serem preenchidas por uma empreza de navegação aerea que pretende estabelecer uma linha postal e de passageiros entre aquella Capital e diversas cidades brasileiras.

Transmittindo a V. Ex. dez exemplares impressos do regulamento para os serviços civis de navegação aerea, aprovado pelo decreto n. 16.985, de 22 de julho de 1925, cabe-me solicitar a sua attenção para o que dispõe o art. 44 deste regulamento, que veda o trafego ao territorio nacional de aeronaves estrangeiras que não tiverem uma autorização especial e temporaria para esse fim, expedida por esse ministerio, salvo se gozarem desse direito em consequencia de convenção diplomatica.

Quanto ás formalidades consulares a serem preenchidas, no tocante aos passageiros e ás cargas, pensa este ministerio que deverão ser as mesmas a que obedece o trafego maritimo e que torem applicaveis ao trafego aereo, tendo-se em vista o disposto nos arts. 72 e 76 do dito regulamento, emquanto não forem expedidas instruções especiaes nesse sentido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 169 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. P/52, de 26 de agosto ultimo, transmittindo cópia do telegrama do nosso embaixador nos Estados Unidos da America, consultando si o Brazil consente em figurar na Exposição do Central Palace, New York, promovida pela Associação de Exposições Philatelicas, consoante o convite da mesma associação, tenho a honra de remetter a V. Ex., por cópia, o que, sobre o caso em apreço, informou a Directoria Geral dos Correios, no officio n. 1.020, de 2 de setembro proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de outubro de 1926

Sr. Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

Officios:

N. 43 — Pretendendo a directoria da Estrada de Ferro de Bragança, arrendada ao Estado do Pará, ligar aquella estrada aos caes do porto de Belém, o Sr. ministro, antes de resolver a respeito, deseja que presteis as necessarias informaes, ouvindo a companhia que explora o referido porto.

Para asse fim, vos remetto, em separado, um volume contendo os estudos e orçamentos relativos a projectada ligação, e annexos a este officio, o requerimento da directoria da estrada e as informaes já prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, documentos esses que peço vos digneis de ordenar sejam devolvidos a esta Secretaria de Estado oportunamente.

—Sr. director geral dos Correios:

N. 74—Respondendo ao vosso officio numero 1.202, de 30 de setembro proximo findo, em que reiteraes o pedido de devolução do processo postal «S. Paulo 695-E-1924», cabe-me informar-vos, de ordem do Sr. ministro, que o referido processo não se encontra nesta Secretaria de Estado, visto ter sido restituído á repartição ao vossó cargo, juntamente com o «S. Paulo 743-F-1923», pelo officio n. 87, de 28 de agosto de 1925.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 103—Tendo a Camara Municipal de Pitangui communicado em officio n. 35, de 18 de setembro ultimo, haver essa estrada se recusado, sob o fundamento de falta de autorização, a despachar, com redução de frete, 20 toneladas de tubos de ferro galvanizado e 20 de cimento, manda o Sr. ministro que se reitere a autorização constante do aviso n. 18, de 29 de julho ultimo, relativo ao transporte pelas tabellas 8 e 10, nos termos do vosso officio n. 2.327, de 8 do citado mez, do alludido material, que se destina ao serviço de abastecimento d'agua naquella cidade.

—Sr. presidente da Camara Municipal de Pitangui:

N. 111—Em resposta ao vosso officio numero 35, de 18 de setembro ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que nesta data é reiterada a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a ordem para despachar, com redução de frete, o material a que se refere o vosso citado officio, destinado ao serviço de abastecimento d'agua nessa cidade.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 7 do corrente foi promovido a porteiro da Administração dos Correios do Estado do Maranhão o respectivo ajudante Hermelindo Marques de Souza.

— Por outra da mesma data foi nomeado ajudante de porteiro da Administração dos Correios do Estado do Maranhão o servente de 2ª classe da mesma administração, Maximiliano d'Annuniação.

— Por outra de 8 do corrente foi demittido, por abandono de emprego, Anesio

Agozinho, do lugar de auxiliar da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, nos termos do art. 505, n. 8, do Regulamento Postal vigente, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 8 de outubro de 1926

João Baptista de Abreu Madeira e Maria de Loides Carvalho Castor, pedindo licença.—Concedo um mez com dous terços da diaria.

Francisco Ferreira Campos, idem, idem. idem.—Idem 10 dias com dous terços da diaria.

Companhia de Seguros «Sagres», pedindo o pagamento de indemnização.—Pague-se.

Traiano de Medeiros & Comp., pedindo declaração de compromisso em processo de contas.—Attender.

Os mesmos, pedindo certidão.—Certifique-se.

Johns-Manville do Brasil-S/A., propondo fornecimento de materiaes.—Não ha verba.

Dalmacio Bondim, pedindo collocação.—Não ha vaga.

Francisco, pedindo readmissão.—Não ha vaga.

Maria Bernardes, idem, idem.—Não convém.

Fonseca & Comp. e Mario Couto, pedindo indemnização.—Indeferido, de accordo com o parecer da 2ª divisão.

Pedro de Souza Maia, pedindo readmissão; Companhia de Oleos e Productos Chimicos pedindo relevação de pagamento de armazenagem; Onofre Leopoldino de Campos, pedindo entrega de uma mala com roupas.—Compareçam á Secretaria.

Compareçam á Secretaria os Srs. Francisco Rodrigues Barcellos e o concessionario da Linha Circular Suburbana de Tramways.

Antonio Izidro Gonçalves, compareça á Secretaria para tratar de assumpto de seu interesse.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de outubro de 1926

Avisos:

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 370—Em referencia ao aviso n. 46, de 6 de setembro ultimo, sobre a represen-

tação do Brasil, por delegados, na conferencia a ser realisada em Paris com o objectivo da creação, naquella Capital, da uma repartição de chimica, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que este ministerio não dispõe de credito pelo qual possam ser custeadas as despesas da referida representação.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração.

N. 371—Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de não serem, pelos nossos consules, visados certificados de sanidade que não se achem de accordo com as exigencias contidas no art. 10 do regulamento de Defesa Sanitaria Vegetal.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração.

N. 372—Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as providencias necessarias no sentido de serem postas em pratica pelos consulados do Brasil no estrangeiro as medidas incluídas no decreto n. 17.437, de 10 de setembro ultimo, que modificou o Regulamento de Defesa Sanitaria Vegetal e que consta no do officio n. 213, de 22 do mesmo mez, do chefe do mesmo Serviço, conforme a inclusa cópia.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 373—Transmittindo, pela inclusa cópia, a exposição que me vem de fazer o director da Estação Geral de Experimentação de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, respeito á utilização do alcool, como combustivel, em tractores e automoveis, tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias tendentes a facilitar o emprego da gasolina como desnaturante, na razão de 10 %, para applicação do alcool nos motores de explosão.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de outubro de 1926

Officios:

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 1.780—Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.502, de 17 de setembro proximo passado, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a imprimir o boletim estatistico relativo ao 2º semestre de 1924, a que vos referis.

N. 1.781—Em solução ao vosso officio n. 2.560, de 18 de setembro proximo findo, relativo á aquisição de sementes de seringueira, communico-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro, no referido officio, exarou o seguinte despacho:

Convém adquirir mudas para distribuição gratuita.

— Sr. director do Instituto de Chimica:

N. 1.782—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tomando conhecimento dos termos do vosso officio n. 648, de 28 de setembro ultimo, declarando haver-se ferido o trabalho desse instituto, Sr. João Braga, no decorrer de experiencia que se está levando a effeito pela commissão de estudos da super-rupturist, exarou, a proposito, visto tratar-se de um accidente de trabalho, o seguinte despacho: «Autorizo a considerá-lo em serviço. Logo que se restabeleça, deverá enviar o laudo da inspecção de saúde para que se promova a indemnização».

— Sr. director do Instituto Biológico da Defesa Agricola:

N. 1.783—Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro, tomando conhecimento dos termos da petição da «Camara Official Española de Commercio e Industria no Brasil» solicitando que, por equidade, seja desembaraçada uma partida de batatas, de procedencia hespanhola e chegada a esta Capital a bordo do vapor *Norge*, exarou, a proposito e á vista da declaração do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, que se considera sãs, o seguinte despacho: «Desde que se acha o producto em boas condições de sanidade, póde ser autorizado o desembaraço».

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 1.784—Em resposta ao vosso officio n. 2.649, de 24 de setembro ultimo, em que remetteis, em duplicata, o quadro referente a distribuição de mudas de arvores fructíferas feita por essa directoria, durante o mez de julho do corrente anno, communico-vos que o Sr. ministro exarou o despacho «Publique-se».

Solicito vossa attenção para os termos do officio n. 1.567 de 9 de agosto deste anno, em que são pedidas tres cópias de trabalhos semelhantes afim de serem publicados no *Diario Official* e Boletim e uma fica archivada nesta Directoria Geral.

Cópia—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.—N. 2.649. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1926.

Sr. ministro—Incluso tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. em duas vias, o quadro referente á distribuição de mudas de arvores fructíferas, feita por esta directoria durante o mez de julho proximo findo.

Cumpra-me tambem informar a V. Ex. que do total de mudas constante do quadro annexo, foram distribuidas 94 variedades de plantas vivas, constando de 39 especies, entre 300 lavradores inscriptos neste Ministerio.

Saude e fraternidade.—José Eurico Dias Martins, pelo director.

Numero de ordem	Quantidade	Especificação	Preço de unidade	Preço total	Distribuição por Estados											
					Distrito Federal	Amazonas	Pará	Maranhão	Piauí	Ceará	R. G. do Norte	Paralyba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	
1	216	Abacateiros verde.....	24400	5045000	83	-	-	-	-	4	-	-	-	-	20	-
2	46	Abacateiros roxo.....	24400	1108400	26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-
3	160	Abieiros.....	38000	4805000	61	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-
4	145	Ameixeiras do japão, enxerto Kelsey.....	55000	7255000	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	35	Ameixeiras do japão, enxerto Wickson.....	55000	1755000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6	6	Ameixeiras do japão, enxerto Satsuma.....	55000	330000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7	20	Ameixeiras do japão, enxerto Madagascar.....	45000	805000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20	-
8	7	Ameixeiras do japão, enxerto Burbanck.....	55000	355000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9	12	Abrioteiros do Pará.....	45000	480000	4	-	-	-	-	5	-	-	-	-	-	-
10	1	Abrioteiro das Antilhas.....	-	38000	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11	20	Araçaseiros de Corôa.....	28000	560000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20	-
12	48	Anoneiras da ilha da Madeira.....	55000	2400000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13	1	Anoneira das Índias Orientaes.....	-	55000	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14	6	Bananeiras anã.....	28000	125000	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15	12	Bananeiras maçã.....	28000	240000	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	3	Bananeiras prata.....	28000	65000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17	8	Bananeiras ouro.....	24000	168000	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18	4	Bananeiras S. Thomé.....	28000	80000	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19	5	Bananeiras da terra.....	28500	125500	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20	57	Cajaseiros manga.....	25500	1425500	22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21	1	Cajaseiro pardo miúdo.....	-	21000	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22	6	Cajaseiros, variedades diversas.....	23500	155000	3	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-
23	8	Caniños.....	48000	395200	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24	2	Cabelludeiras.....	25700	55400	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25	62	Cambucaseiros.....	65000	3725000	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26	61	Carambolheiras.....	38000	1838000	25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27	1	Craveiro da índia.....	-	55000	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28	22	Cerejeira do Rio Grande do Sul.....	45000	885000	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29	8	Cidreiras.....	45000	324000	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30	1	Cherimolia.....	-	55000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31	50	Coqueiros da Bahia.....	68300	3155000	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
32	5	Damasqueiros da Europa, enxerto.....	65500	325500	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
33	170	Figueiras, variedades, diversas.....	38000	5105000	59	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
34	296	Fruteiras de Conde.....	38000	8885000	115	-	-	-	-	4	-	-	-	-	40	-
35	35	Fruteiras de Condessa.....	38000	1055000	13	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-
36	50	Fruteiras de pão.....	88500	4255000	21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
37	2	Goabeiras branca.....	35000	65000	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
38	1	Goabeira vermelha.....	-	35000	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
39	31	Jaboticabeiras de Cabinho.....	55000	1555000	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-
40	48	Jaboticabeiras Corôa.....	58000	2408000	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-
41	80	Jaboticabeiras Murta ou Sabará.....	55000	4005000	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20	-
42	29	Jaboticabeiras S. Paulo.....	45500	1305500	10	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-
43	20	Jaqueiras dura.....	28500	505000	4	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-
44	21	Jaqueiras mole.....	28500	525500	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
45	64	Kakiseiros do japão, enxerto Berti.....	58800	3715000	33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
46	41	Kakiseiros do japão, enxerto Costata.....	58800	2375800	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
47	41	Kakiseiros do japão, enxerto Mazelli.....	58800	2375800	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
48	72	Kakiseiros do japão, enxerto Nikado.....	58500	4175600	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
49	13	Kakiseiros do japão, enxerto Kiombo.....	58800	755400	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
50	8	Kakiseiros do japão, enxerto Kira-Kaki.....	55500	465400	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Numero de ordem	Quantidade	Especificação	Preço de unidade	Preço total	Distribuição por Estado										Território do Acre
					Bahia	Espírito Santo	Rio de Janeiro	São Paulo	Paraná	Santa Catharina	Rio Grande do Sul	Minas Geraes	Goyaz	Matto Grosso	
1	210	Abacateiro verde.....	2\$400	504\$000	—	7	61	22	—	—	2	—	11	—	—
2	46	Abacateiro rôxo.....	2\$400	110\$400	—	2	17	—	—	—	—	—	1	—	—
3	160	Abieiros.....	3\$000	480\$000	3	6	51	14	—	—	—	—	17	2	—
4	145	Ameixeiras do Japão, enxerto Kelsey.....	5\$000	725\$000	—	2	49	61	4	—	—	—	20	2	—
5	35	Ameixeiras do Japão, enxerto Wickson.....	5\$000	175\$000	—	2	10	23	—	—	—	—	—	—	—
6	6	Ameixeiras do Japão, enxerto Satsuma.....	5\$000	30\$000	—	—	4	2	—	—	—	—	3	—	—
7	20	Ameixeiras do Japão, enxerto Madagascar.....	4\$000	80\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	7	Ameixeiras do Japão, enxerto Burbanck.....	5\$000	35\$000	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—
9	12	Abacateiro do Pará.....	4\$000	48\$000	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10	1	Abacateiro das Antilhas.....	3\$000	3\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11	20	Aracazeiro de Corôa.....	2\$800	56\$000	—	—	29	3	—	—	1	—	6	—	—
12	48	Anoneiras da Ilha da Madeira.....	5\$000	240\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
13	1	Anoneiras das Índias Orientaes.....	5\$000	5\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14	6	Bananeiras anã.....	2\$000	12\$000	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—
15	12	Bananeiras maçã.....	2\$000	24\$000	—	—	6	—	—	—	2	—	—	—	—
16	3	Bananeiras prata.....	2\$000	6\$000	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—
17	8	Bananeiras ouro.....	2\$000	16\$000	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—
18	4	Bananeira São Thomé.....	2\$000	8\$000	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—
19	5	Bananeiras da terra.....	2\$500	12\$500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20	57	Bananeiras manga.....	2\$500	142\$500	—	2	26	5	—	—	—	—	2	—	—
21	1	Cajazeiros azedo miúdo.....	2\$500	2\$500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22	6	Cajazeiros, variedades diversas.....	2\$500	15\$000	—	1	3	—	—	—	—	—	—	—	—
23	8	Cajazeiros.....	4\$900	39\$200	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—
24	2	Cabelludoiras.....	2\$700	5\$400	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25	62	Cambucaseiros.....	6\$000	372\$000	—	4	32	6	—	—	1	—	7	—	—
26	61	Carambolleiras.....	3\$000	183\$000	—	2	21	4	—	—	—	—	9	—	—
27	1	Craveiro da Índia.....	—	5\$000	—	—	6	10	—	—	—	—	—	2	—
28	22	Cerejeiras do Rio Grande do Sul.....	4\$000	88\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29	8	Cidreiras.....	4\$000	32\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
30	1	Cherimolia.....	—	5\$000	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—
31	50	Coqueiros, da Bahia.....	6\$300	315\$000	—	—	12	—	—	—	—	—	21	—	—
32	5	Damasqueiros da Europa, enxerto.....	6\$500	32\$500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
33	170	Figueiras, variedades diversas.....	3\$000	510\$000	—	14	70	1	—	—	—	—	10	—	—
34	296	Fructeiras de corde.....	3\$000	888\$000	—	7	76	17	—	—	3	—	28	—	—
35	35	Fructeiras de condessa.....	3\$000	105\$000	—	2	7	6	—	—	2	—	1	2	—
36	50	Fructeiras de pão.....	8\$500	425\$000	—	6	17	—	—	—	—	—	6	—	—
37	2	Goabeira branca.....	3\$800	7\$600	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
38	1	Goabeira vermelha.....	3\$000	3\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
39	31	Jaboticabeiras de cabinho.....	5\$000	155\$000	—	1	10	3	—	—	—	—	6	—	—
40	48	Jaboticabeiras de corôa.....	5\$000	240\$000	—	4	15	1	—	—	—	—	4	—	—
41	80	Jaboticabeiras murtia ou Sabará.....	5\$000	400\$000	—	—	12	15	—	—	—	—	3	—	—
42	29	Jaboticabeiras São Paulo.....	4\$500	130\$000	—	—	7	2	—	—	—	—	3	—	—
43	20	Jaqueiras duras.....	2\$500	50\$000	—	—	8	6	—	—	—	—	4	—	—
44	21	Jaqueiras molles.....	2\$500	52\$500	—	—	15	1	—	—	—	—	1	—	—
45	64	Kakiseiros do Japão, enxerto Berti.....	5\$800	371\$200	—	—	16	15	—	—	—	—	19	—	—
46	41	Kakiseiros do Japão, enxerto Costata.....	5\$800	237\$800	—	—	16	13	—	—	—	—	2	—	—
47	41	Kakiseiro do Japão, enxerto Mazelli.....	5\$800	237\$800	—	—	15	12	—	—	—	—	19	—	—
48	72	Kakiseiro do Japão, enxerto Mikado.....	5\$800	417\$600	—	2	26	8	—	—	—	—	2	—	—
49	13	Kakiseiro do Japão, enxerto Kiombo.....	5\$800	75\$400	—	—	2	4	—	—	—	—	—	—	—
50	6	Kakiseiro do Japão, enxerto Kira-kaki.....	5\$800	46\$400	—	2	3	2	—	—	—	—	1	—	—

Numero de ordem	Quantidade	Especificação	Preço de unidade	Preço total	Distribuição por Estados											
					Distrito Federal	Amazonas	Pará	Maranhão	Piauí	Ceará	R. G. de Norte	Parahyba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	
51	21	Kakiseiros do Japão, enxerto Among.....	5,800	121,800	4											
52	1	Kakiseiros do Japão, enxerto Ficipersiam.....	5,800	5,800												
53	2	Kakiseiros do Japão, enxerto Yosikito.....	5,800	11,600												
54	461	Laranjeiras, enxerto da Bahia.....	4,000	1,844,000	90					1	16					
55	39	Laranjeiras, enxerto Umbigo.....	4,000	156,000	13											
56	19	Laranjeiras, enxerto Cacão.....	4,000	76,000	5											
57	3	Laranjeiras, enxerto Campista.....	4,000	12,000												
58	10	Laranjeiras, enxerto Grape-fruit.....	5,000	50,000	7											
59	252	Laranjeiras, enxerto Lima.....	4,300	1,088,000	72					5						
60	547	Laranjeiras, enxerto Pera.....	4,000	2,188,000	115					10						
61	369	Laranjeiras, enxerto Selecta.....	4,000	1,476,000	142					5						
62	3	Laranjeiras, enxerto Saude.....	4,000	12,000												
63	5	Laranjeiras, enxerto Turanja.....	4,000	20,000	2											
64	3	Saranjeiras azeda ou amarga.....	2,200	6,600	1											
65	85	Limeiras da Persia.....	4,000	340,000	19											
66	13	Limeiras de umbigo.....	4,000	52,000	7											
67	121	Limeiros azedo miúdo enxertados.....	6,000	726,000	34											
68	49	Limeiros doce enxertado.....	4,000	196,000	13											
69	6	Limeiros Callego fructo grande.....	4,000	24,000	1											
70	19	Lixias da India.....	5,500	104,500	6											
71	6	Loureiros.....	4,000	24,000	2											
72	19	Mangueiras enxertadas August.....	9,000	171,000	2											
73	6	Mangueiras enxertadas Bourbon.....	9,000	54,000	1											
74	89	Mangueiras enxertadas Carlota.....	9,000	801,000	29						2					
75	11	Mangueiras enxertadas Coração de Boi.....	15,000	165,000	9											
76	153	Mangueiras enxertadas Espada.....	9,000	1,377,000	48						2					
77	59	Mangueiras enxertadas Kamarcá.....	10,000	590,000	29											
78	3	Mangueiras enxertadas Jasmin.....	15,000	45,000	2											
79	3	Mangueiras enxertadas Maravilha.....	15,000	45,000	2											
80	8	Mangueiras enxertadas Murundu.....	9,000	72,000	2											
81	2	Mangueiras enxertadas Nair.....	15,000	30,000	2											
82	105	Mangueiras enxertadas Rosa.....	9,000	945,000	43											
83	4	Mangueiras enxertadas Santa Alexandrina.....	13,500	54,000	3											
84	2	Mangueiras de pé franco.....	3,000	6,000	2											
85	104	Macieiras da Europa enxertos variedades diversas.....	5,000	520,000	5								10			
86	15	Marmelleiros da Europa enxertos variados diversos.....	5,000	75,000	1											
87	2	Marmelleiros do Japão enxertos variados diversos.....	5,000	10,000												
88	171	Pecqueiros da Europa variados, diversos enxertos.....	5,500	940,500	26											
89	7	Pecqueiros safra caroço.....	3,500	24,500												
90	203	Pereiras da Europa enxertos variados diversos.....	5,000	1,015,000	32											
91	172	Sapotiseiros.....	5,000	860,000	74											
92	301	Tangerineiras variadas diversas.....	4,500	1,354,500	114											
93	2	Tamareiras.....	4,000	8,000	2											
94	252	Videiras enxertadas para araca e vinho.....	4,000	1,008,000	70											
	5,784			26,656,000	1,684					45	24			163		

Numero de ordem	Quantidade	Especificação	Preço por unidade	Preço total	Distribuição por Estados											
					Bahia	Espírito Santo	Rio de Janeiro	São Paulo	Paraná	Santa Ca- tharina	R. G. do Sul	Minas Geraes	Goyaz	Matto Grosso	Territori- do Acre	
51	21	Kakiseiros do Japão, enxerto Among.....	5\$800	121\$800	—	1	10	3	—	—	1	—	2	—	—	—
52	1	Kakiseiros do Japão, enxerto Licopersian.....	—	5\$300	—	—	—	1	—	—	—	—	2	—	—	—
53	2	Kakiseiros do Japão, enxerto Yosikito.....	5\$800	11\$600	—	52	180	76	—	4	—	39	—	3	—	—
54	461	Laranjeiras, enxerto da Bahia.....	4\$000	1:844\$000	—	—	6	10	—	—	5	5	—	—	—	—
55	39	Laranjeiras, enxerto Umbigo.....	4\$000	156\$000	—	—	7	3	—	—	—	2	—	—	—	—
56	19	Laranjeiras, enxerto Cação.....	4\$000	76\$00	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
57	3	Laranjeiras, enxerto Campista.....	4\$300	12\$000	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—
58	10	Laranjeiras, enxerto Grape-fruit.....	5\$000	50\$000	—	—	2	1	—	—	—	36	—	—	—	—
59	253	Laranjeiras, enxerto Lima.....	4\$000	1:008\$000	—	3	104	29	—	3	—	20	—	—	—	—
60	547	Laranjeiras, enxerto Vera.....	4\$000	2:188\$000	—	20	217	159	—	3	—	33	—	3	—	—
61	369	Laranjeiras, enxerto Selecta.....	4\$000	1:476\$000	—	7	121	53	—	3	—	—	—	—	—	—
62	3	Laranjeiras, enxerto Saude.....	4\$000	12\$000	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—
63	5	Laranjeiras, enxerto Turanja.....	4\$000	20\$000	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—
64	3	Laranjeiras, azeite ou amargo.....	2\$200	6\$600	—	—	—	29	—	—	—	5	—	—	—	—
65	85	Limeiras da Persia.....	4\$000	340\$000	—	—	31	29	—	—	—	—	—	—	—	—
66	13	Limeiras de umbigo.....	4\$000	52\$000	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—
67	121	Limoeiros, azedos miúdo enxertados.....	6\$000	726\$000	—	3	41	29	—	1	—	9	—	—	—	—
68	49	Limoeiros doce enxertados.....	4\$000	196\$000	—	2	16	5	—	3	—	10	—	—	—	—
69	6	Limoeiros Gallego, fructo grande.....	4\$000	24\$000	—	—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—
70	19	Lixias da India.....	5\$500	104\$500	—	—	—	2	—	—	—	2	—	—	—	—
71	6	Loureiros.....	4\$000	24\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
72	19	Mangueiras enxertadas Augusta.....	9\$000	171\$000	—	—	17	—	—	—	—	—	—	—	—	—
73	6	Mangueiras enxertadas Bourbon.....	9\$000	54\$000	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—
74	89	Mangueiras enxertadas Carlota.....	9\$000	801\$000	4	11	34	—	—	—	—	—	—	—	—	—
75	11	Mangueiras enxertadas Coração de Boi.....	15\$000	165\$000	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—
76	155	Mangueiras enxertadas Espada.....	9\$000	1:395\$000	—	23	71	2	—	2	—	7	—	—	—	—
77	59	Mangueiras enxertadas Itamaracá.....	10\$000	595\$000	1	7	20	1	—	—	—	1	—	—	—	—
78	3	Mangueiras enxertadas Jasmin.....	15\$000	45\$000	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
79	3	Mangueiras enxertadas Maravilha.....	15\$000	45\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
80	8	Mangueiras enxertadas Murundú.....	9\$000	72\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
81	2	Mangueiras enxertadas Nair.....	15\$000	30\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
82	105	Mangueiras enxertadas Rosa.....	9\$000	945\$000	2	9	37	6	—	—	—	22	—	—	—	—
83	4	Mangueiras enxertadas Santa Alexandrina.....	13\$300	51\$000	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
84	2	Mangueiras de pé franco.....	3\$000	6\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
85	104	Macieiras da Europa, enxertos variedades diversas.....	5\$000	520\$000	—	4	42	18	—	1	8	22	2	—	—	—
86	15	Marmelleiros da Europa, enxertos variedades diversas.....	5\$000	75\$000	—	—	13	1	—	—	—	18	—	—	—	—
87	2	Marmelleiros da Europa, enxertos variedades diversas.....	5\$000	10\$000	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
88	171	Pecegueiros da Europa, variados, diversos enxertos.....	5\$500	940\$500	—	1	81	31	—	—	—	17	—	—	—	—
89	7	Pecegueiros salta caroço.....	3\$500	24\$500	—	—	7	—	—	—	—	20	—	—	—	—
90	203	Pereiras da Europa, enxertos variados, diversos.....	5\$000	1:015\$000	3	5	78	58	5	1	—	19	—	3	—	—
91	172	Sapoteiros.....	5\$000	860\$000	4	1	62	5	—	—	—	19	—	—	—	—
92	301	Tangerineiras variadas, diversas.....	4\$000	1:204\$000	—	—	72	92	—	—	—	15	—	—	—	—
93	2	Tamareiras.....	4\$000	8\$000	—	—	80	57	4	1	12	—	—	—	—	—
90	252	Videiras enxertadas para mesa e vinho.....	4\$000	1:008\$000	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.784			26:656\$000	34	230	2.037	950	16	49	25	510	18	9		

Secretaria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 12 de agosto de 1926. — Leopoldo De Maria. — Visto. — 23 de setembro de 1926. — Mario R. de Miranda, 1º official, pelo secretário. — José Eurico Dias Martins, pelo director.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de outubro de 1926

Avisos:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 224.—Tenho a honra de transmitir a V. Ex., em cópia inclusa o telegramma do presidente da Associação Rural de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, em que pede isenção de direiros aduaneiros para as máquinas de tosar ovelhas importadas pela Alfandega de Uruguayana para fazendeiros inscritos no Registro deste ministerio.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de meu alto apreço e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 225.—Accusando o recebimento do aviso de V. Ex. sob n. 257, de 11 do corrente, tenho a honra de declarar-lhe, em resposta, que os presidentes da Sociedade Pastoril, Agrícola e Pastoril e Industrial de Jaguarão, e da comissão organizadora da 4ª Exposição Agro-Pastoril de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, são, respectivamente, os coroneis Silvano Correia e Firmino de Paula Filho.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. governador do Territorio do Acre:

Ns. 226 a 247.—A Primeira Conferencia Agro-Pecuaria, reunida nesta Capital sob os auspícios da Sociedade Brasileira de Medicina Veterinaria, pediu-me que transmitisse a V. Ex. o apelo, dirigido ao Governo Federal e aos presidentes e governadores dos Estados da União, no sentido de ser incentivada em todo o paiz a campanha contra a raiva.

Dentre as medidas conducentes a esse fim e approvadas pela referida conferencia, como necessarias a erradicação daquella epizootia, destacam-se, pela sua importancia, a obrigatoriedade da matricula e do uso da mordaca nos cães, a apanhia dos animaes vadios dessa especie e o exterminio systematico dos cães apprehendidos e não reclamados, em tempo, pelos respectivos donos.

Solicitando para o assumpto a esclarecida attenção de V. Ex., sirvo-me do ensejo para reiterar-lhe os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

Aviso identico a todos os governadores e presidentes dos Estados da União e ao prefeito do Districto Federal.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portaria de 8 de outubro do corrente anno foi concedida ao mestre da officina de torneiro em madeira da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de S. Paulo, Nicolau Marotta, licença, por sessenta dias, para tratamento de sua saude, de accordo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e em prorrogação da que lhe foi concedida pelo respectivo director.

Por portaria da mesma data foi concedida ao servente da Escola de Aprendizizes Artifices de Estado de Matto Grosso, José de Paula Corrêa da Costa, licença, por tres mezes, para tratamento de sua saude, de accordo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1911, e marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de outubro de 1926

Avisos:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Solicitaram-se providencias afim de serem pagas, no Thesouro Nacional, as seguintes quantias:

N. 3.303,1—De 1:720\$, a Henrique Braga & Comp., proveniente de fornecimento feito a Remodelação do Ensino Profissional Technico, no corrente anno.

N. 3.304,1—De 180\$, como diarias, a que fez jus no mez de agosto ultimo, por serviços prestados fora da sede da repartição, o agronomo Antonio Carlos Pestana, director da Estação Geral de Experimentação de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

N. 3.305,1—De 1:844\$630, a Willmann, Xavier & Comp., proveniente de fornecimento feito a esta Secretaria de Estado.

N. 3.306,1—De 553\$000 a Henrique Braga & Cia., proveniente de fornecimento feito a esta Secretaria de Estado no corrente anno.

N. 3.307,1—De 109\$600 a Prefeitura de Campos, proveniente de fornecimento de luz e energia, a Escola de Aprendizizes Artifices, no corrente anno.

N. 3.308,1—De 632\$950 ao director de secção desta Secretaria de Estado e meu auxiliar de gabinete Oldemar do Amaral Murinho, que despendeu em proveito do serviço publico quando esteve em commissão no norte da Republica.

N. 3.309,1—De 255\$300 a The Leopoldina Railway Comp. Ltd., provenientes de fornecimento de passagem a Remodelação do Ensino Profissional Technico.

Solicitando adeantamento:

N. 3.310,1—De 400\$000 a Narcizo de Araujo, preparador repetidor da Escola Superior de Agricultura, para attender a despesas urgentes e de prompto pagamento, durante os mezes de outubro a dezembro do corrente anno.

N. 3.311,1—Não sendo mais opportuna a entrega do adeantamento de 5:000\$, que, pelo aviso n. 2.084,1, de 11 de junho ultimo, vos requisitei fosse feita ao Inspector de Vigilancia Sanitaria Vegetal no porto de S. Francisco, João Vieira de Oliveira, mediante distribuição de credito a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Florianopolis, solicito providencias no sentido de ficar sem effeito o expediente a que se referiu o supracitado aviso.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 3.312,1—Com o officio n. 23, de 18 do corrente mez, foi remettida a conta, na importancia de 150\$, de serviços que a Superintendencia da Limpeza Publica e Particular executou para a Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril.

Na presente data a sobredita conta foi transmittida a mesma directoria, e tendo ella, como as outras repartições deste ministerio, competencia para ordenar o pagamento de serviços que lhes são prestados, cabe alvitar que, em casos futuros, as contas dessa natureza lhes sejam directamente cobradas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GEAL

Dia 4 de outubro de 1926

Officios:

N. 3.301,1—Tendo a firma J. G. Pereira & Comp. requerido o pagamento, por exer-

cicios findos, das contas nas importancias de 988\$, 264\$, 948\$ e 1:903\$800, de fornecimentos feitos em 1920, a esse serviço, e não se encontrando nesta directoria geral as ditas contas, peço esclarecimentos a respeito.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado da Parahyba:

N. 3.302,1—Confirma o telegramma que vos foi transmittido pelo Sr. ministro, em 5 de outubro, concebido nos seguintes: «Declaro que resolvi arbitrar em 800\$ mensaes as gratificações dos classificadores de algodão João Moura e Nunes Coimbra.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

N. 3.313,1—Transmitta a conta da Superintendencia de Limpeza Publica e Particular desta capital, na importancia de 150\$, proveniente de serviços prestados no corrente anno, em proveito da repartição a vosso cargo.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.314,1—Communica que o 1º officia desta directoria geral, Thomaz Jeronymo Salgado, em commissão na Estação Sericicola, compareceu ao serviço durante todo o mez proximo findo.

— Sr. director do Instituto de Chimica:

N. 3.315,1—Transmitta as contas da Companhia Auxiliar de Viação e Obras, nas importancias de 9:520\$ e 9:112\$, de fornecimento e collocação de macadam betuminoso, nos terrenos pertencentes a esse Instituto.

— Sr. representante da The Great Western of Brasil Railway Company Limited:

N. 3.316,1—Devolve as contas nas importancias de 9\$300 e 14\$, a primeira para ser apresentada a repartição devedora, que é a Estrada de Ferro de Goyaz, não subordinado a este Ministerio, a que não compete, por isto, o pagamento; e a segunda para a mesma ser annexada a competente requisição, necessaria a comprovação da despesa.

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

N. 3.317,1—Declara haver o Sr. ministro resolvido autorizar a impressão dos Annaes da Conferencia de Lactinios, por conta da verba do «Serviço de Industria Pastoril», conforme officio da presente data ao seu director geral.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

N. 3.318,1—Communica haver o Sr. ministro resolvido autorizar, por conta desso «Serviço», a impressão dos Annaes da Conferencia Nacional de Lactinios, promovida pela Sociedade Nacional de Agricultura.

— Sr. director de Meteorologia:

N. 3.319,1—Communica haver o Sr. ministro resolvido que não pôde ser concedida a autorização, para a compra de uma machina de escrever, por conta da subconsignação «2», consignação «Material», da verba dessa repartição, por ser impropria a classificação da despesa com a aquisição da referida machina em uma sub-consignação destinada a aquisição de machinas de outra natureza.

— Sr. presidente da Comissão dos Criadores do Cavallo Puro Sangue:

N. 3.320,1—Communica haver o Sr. ministro resolvido approvar a comprovação do emprego dado a quantia de 120:000\$, que essa comissão recebeu para custeio no 1º semestre do corrente anno.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento.

N. 3.321,1—Communica haver o Sr. ministro resolvido que essa directoria proponha a gratificação que deve ser abonada ao ajudante da Inspectoria Agricola do 7º Districto, Antonio Pereira de Castro, pelos serviços extraordinarios prestados, de 20 de

Julho de 1924 até abril do corrente anno, na direcção do Centro Agrícola de Mamanguape, no Estado da Parahyba, informando sobre os recursos para attender á despesa em questão.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 3.322,1 — Communica haver o Sr. ministro resolvido conceder ao veterinario Heitor de Assumpção Santiago a ajuda de custo correspondente a dous mezes dos respectivos vencimentos, visto haver sido transferido do Estado do Rio Grande do Sul para o da Parahyba do Norte.

A despesa deverá correr por conta do credito supplementar que fôr concedido á sub-consignação 21ª, «Ajudas de custo, etc.—Pessoal», da verba 14ª, de accordo com a providencia já tomada por este ministerio.

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 3.323,1 — Declara que, por aviso numero 3.142,1, da mesma data, o Sr. ministro autorizou o delegado fiscal no Estado do Pará a entregar ao delegado desse Serviço, no mesmo Estado, o saldo de 25:786\$933, da quota recolhida pelo governo estadual, afim de que tenha applicação a despesas do corrente exercicio.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 3.324,1 — Transmittê o processo iniciado na Delegacia Fiscal no Ceará, do credor Carlos Torres Camara, director da Escola de Aprendizizes Artifices naquelle Estado, reclamando pagamento de vencimentos no periodo de 13 a 30 de junho de 1925, em que se achava em transito, para inicio de processamento e liquidação da divida á conta do credito para esse fim distribuido a essa repartição.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de outubro de 1926

Offícios:

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 11.972—Transmitti-vos o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 10:000\$, recebido do Thesouro Nacional pelo Sr. Ilydio Ferreira de Castro, em virtude do aviso deste ministerio numero 1.281,1 de 9 de abril ultimo.

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices, Goyaz:

N. 11.982—Nos inventarios que acompanharam vosso officio n. 24, de 11 de fevereiro ultimo, a Recapitulação Geral foi feita segundo as importancias dos inventarios de cada responsavel; no entanto, a recapitulação deverá ser feita pela somma das importancias de cada grupo dos diversos inventarios, conforme se verifica do modelo que acompanhou a circular n. 1.316,2, de 31 de dezembro de 1925.

Solicito ainda vossa attenção para os seguintes pontos: 1º para que em futuros inventarios cada um delles venha em folhas de papel separadas, não figurando mais de um em uma mesma folha; 2º para que seja corrigida a escripturação do modelo numero VIII, de maneira que ali figure cada objecto de material permanente com um numero distincto, e não como consta dos inventarios remetidos, nos quaes, como no seu primeiro lançamento, figuram 12 cadeiras sob o mesmo n. 1.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de outubro de 1926

Offícios:

Sr. director da Estação de Monta de Barbacena:

N. 4.133 — Junto vos restituo os documentos que acompanharam o vosso officio n. 324, de 1 de setembro ultimo, relativos á renda arrecadada por essa estação, para que sirvam opportunamente á tomada de contas que, na forma da resolução do Tribunal de Contas, em sessão de 23 de maio do corrente anno, deverá ser feita perante a Delegacia Fiscal nesse Estado e examinadas pela Delegação daquelle Tribunal. A alludida resolução, na parte applicavel a essa repartição, é do seguinte teor:

«As tomadas de contas do exercicio de 1923 e dos posteriores e das de gestão abrangendo periodo anterior a 1923, relativas a responsaveis pertencentes a repartições suppridas pelas delegacias fiscaes nos Estados, devem ser organizadas nas mesmas delegacias e examinadas ou informadas pelas delegações do Tribunal de Contas, que os remetterão a este, para julgamento».

Outrosim—recomendo-vos que cessem, á vista da mesma resolução, as remessas de documentos desta natureza a esta Directoria Geral.

Os boletins de renda, entretanto, continuareis a enviar á Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, para os devidos fins.

— Sr. director do Patronato Agrícola Vidal de Negreiros:

N. 4.143 — Identico ao 4.133.

— Sr. director do Patronato Agrícola Barão de Lucena:

N. 4.153—Identico ao n. 4.133.

— Sr. director do Patronato Agrícola Wenceslau Braz:

N. 4.163—Identico ao n. 4.133.

— Sr. director do Patronato Agrícola Anitapolis:

N. 4.173—Identico ao n. 4.133.

— Sr. zelador do Nucleo Colonial Anitapolis:

N. 4.183—Identico ao n. 4.133.

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação em Pernambuco:

N. 4.193—Identico ao n. 4.133.

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento no Estado do Espirito Santo:

N. 4.203—Identico ao n. 4.133.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado da Parahyba:

N. 4.213 — Identico ao n. 4.133.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Pará:

N. 4.223 — Identico ao n. 4.133.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado de Pernambuco:

N. 4.233 — Identico ao n. 4.133.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Espirito Santo:

N. 4.243 — Identico ao n. 4.133.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 7 de outubro de 1926

A. Arthur Matti, Blumer & Comp., Sica, Firpo & Moreira, J. Barros, Donato Groce, João Gomes da Cunha Ripper Filho, José Mauricio da Rosa e Silva, P. Guilheil Sobrinho, A. Miranda Fonseca e Ida Sertorio. — Lavre-se o termo.

Walter Everett Molins e Alves Magalhães & Comp. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Lloyd W. Cyrenius, Sociedade Anonyma "Casa Pratt", General Chemical Company, Jules Louis Lemoine. José Levy Sobrinho, Godofredo Alves da Assis Banho, Alfredo da Silva Azevedo e Charles Algernon Parsons. — Deferido.

Francisco J. S. Lombardi, A. Montenegro, C. Buschmann e Leclerc & Comp. (3 requerimentos). — Expeçam-se guias.

Moura, Wilson & Comp., A. D. Torres (2 requerimentos) e Companhia Cervejaria Brahma (3 requerimentos). — Dêem-se certidões.

Internacional General Electric Company, Incorporated. — Dê-se vista.

Julio Silva & Comp., Frederico Engert, Luiz Sá de Affonseca e João Rossi e Francisco Xavier Wikrola. — Junte-se ao processo.

C. Buschmann. — Faça a prova do que allega.

Santiago M. Vierno. — Restituam-se as 2as. vias, mediante recibo.

Friedrich Max Walther Kritzschke. — Autorizo a cópia.

Conrad Schlumberger. — Legalize o documento.

Deardorn Limited e Reckitt & Sons, Limited (3 requerimentos). — Anote-se a transferencia e dê-se certidão.

Companhia Cervejaria Brahma. — Authentiquem-se os rotulos e as etiquetas, si se verificar que conferem com as marcas registradas.

Usina de Tintas Transatlantica S. A., Carlos Kuenerz & Comp., J. A. Sardinha, e Napoleão Lustosa & Comp. — Foi indeferido nesta data o pedido de privilegio ao qual se referem os requerentes.

Pedido de privilegio:

Soc. G. Frank Lloyd, para "Um producto chimico denominado — Impermeavel Frank Lloyd". — Indeferido, de accordo com os pareceres do consultor tecnico e do examinador do Instituto de Chimica.

Pedidos de registro de marcas:

Juan M. Vidal, da marca "Gasalre-universal", para distinguir artigos das classes 1, 2, 6 e 7. — Registre-se.

José Landucci, da marca "Balas noiva", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Lopes Sá & Comp., da marca "Rama-lhete", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Alice Costa Leite, da marca "Coquil", para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

Kraft Cheese Company, da marca "Kraft Cheese", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Hemphill Company, da marca "Banner", para distinguir artigos da classe 6. — Registre-se.

Napoleão Lustosa, da marca "Ferro-loide", para distinguir artigos da classe 50, letra j. — Registre-se para as classes 12, 38 e 50, letras a e c.

Julio Silva & Comp., da marca "Ao rei dos mares", para distinguir artigos das classes 41, 42, 43, 46 e 47. — Tendo cessado o obstaculo ao registro, conforme provaram os requerentes em petição de 17 de junho, resolvo mandar registrar a marca a que se refere o despacho de 23 de abril deste anno (proc. n. 1.703, de 1925).

João Ratto & Comp., da marca "Almoe", para distinguir artigos das classes

Indefiro, em vista do disposto no artigo 88, do decreto n.º 16.264, de 1923, sess 23, 26, 27, 29, 30, 32, 35, 37 e 38.

II. Drummond & Comp., da marca "Pharmacia Meyer", para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido, em vista do disposto no art. 88, paragrapho unico, do decreto n.º 16.264, de 1923.

Lizzie E. Van Wyck Rhein, da marca "Prophylactic", para distinguir artigos da classe 48. — Indeferido. A marca imita a n.º 15.027, desta Capital.

Francisco Picarelli e Francisco Fernandes Dantas, da marca "Nucleophosphol", para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido. A marca imita a numero 7.347, de S. Paulo e não contém as declarações necessarias.

Franco & Reimão, da marca "Café Colombo", para distinguir artigos artigos da classe 41. — Indeferido. A marca imita a.n. 8.928, desta Capital.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do Reg. anexo ao decreto n.º 2.951, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de um carburador de alcool para fogareiro portatil, denominado — Super, para que pediu privilegio A. Miranda Fonseca (deposito n.º 2.951, de 7 de outubro de 1926):

1º, um carburador de alcool, para fogareiro portatil, caracterizado pelo facto da carburação do alcool ser perfeita, de modo a dar á chamma poder calorifico maximo, verificando-se ser a chamma completamente pallida e levemente azulada, o que indica a carburação perfeita;

2º, não conter soldas, nem peça alguma, como sejam: torcidas, torneiras, valvulas orificios ou tubos capillares de facil entupimento, ou estrago, que possam prejudicar ou impedir o funcionamento do aparelho;

3º, um carburador de alcool, para fogareiro portatil, como nas reivindicções precedentes, caracterizado pelo facto de consistir em um deposito cylindrico, ou de outra fórma, contendo amiantho, algodão ou outras quaesquer substancias absorventes; um tubo cylindrico, terminado em um disco na parte superior e perfurado em varios pontos, atravessando um disco de tela, que fica ao nivel superior do deposito cylindrico; uma pequena cucurbita perfurada na base, terminada em chamine na parte superior, sendo a inferior terminada em beirada ou virola, que é cravada no deposito da fig. 1; uma tampa cylindrica para apagar o fogo, e uma tela de arame em fórma de disco;

4º, um carburador de alcool para fogareiro portatil, denominado "Super", tendo suas peças construidas, dispostas e adaptadas de modo a funcionarem como descripto, para o fim especificado, e com referencia ao desenho junto.

Pontos característicos da invenção de aperfeiçoamnetos nas machinas de fazer cigarros, para a qual pediu privilegio Walter Everett Molins (deposito n.º 2.952, de 7 de outubro de 1926):

1º, um aparelho, applicado nas machinas de fazer cigarros, que comprehendendo determinados meios como, por exemplo, tiras de papel ou mappas, destinados a registrar o numero total de cigarros feitos pela machina em um dado periodo de tempo, combinados com o

dispositivo proprio para indicar periodicamente, nos referidos mappas, a consistencia dos cigarros produzidos naquello mesmo periodo de tempo;

2º, o aparelho, applicado nas machinas de cigarros, comprehendendo os mappas, por exemplo, em que se registra o numero total dos cigarros feitos pela machina em um dado periodo de tempo, combinados com um dispositivo que nelles registra o numero de cigarros fabricados durante qualquer intervalo de tempo daquelle periodo, e com o dispositivo que indica periodicamente nos mappas a consistencia dos cigarros produzidos;

3º, o aparelho, applicado nas machinas de cigarros, em que se faz a combinação de determinados meios, — conjugados activamente com o machinismo que na machina produz os cigarros e dispostos de maneira a desenrolarem uniformemente a tira de papel ou mappa de registros, — com outros meios que se conjugam com o machinismo da passagem, servindo para registrar nos mesmos mappas a consistencia de um determinado numero de cigarros verificados periodicamente pelo citado machinismo de passagem;

4º, um aparelho, para verificar periodicamente a consistencia dos cigarros produzidos por uma machina de fazer cigarros, em que se combinam: — um machinismo pesador que recebe em dados intervallos de tempo um numero constante de cigarros; — e um dispositivo que se conjuga activamente com aquelle machinismo para effectuar, em um mappa ou equivalente, a inscripção ou registro de cada passagem;

5º, o aparelho para verificar periodicamente a consistencia dos cigarros produzidos pelas machinas de cigarros, que comprehendem: um dispositivo para retirar do monte commum o numero de cigarros previamente determinado; um segundo dispositivo, para pesar os mesmos cigarros; e um terceiro dispositivo, para registrar automaticamente o peso do numero de cigarros determinado previamente e retirado pelo primeiro dispositivo;

6º, o aparelho para verificar periodicamente a consistencia dos cigarros produzidos pela machina respectiva, em que se combinam: — um dispositivo, como, por exemplo, uma tremonha, para accommodar cigarros; — um machinismo de contagem, tal como um tambor estriado, que recebe da tremonha o numero de cigarros determinado previamente; e um machinismo de passagem, que recebe do machinismo de contagem os cigarros já contados;

7º, o aparelho accorde com o ponto 6, em que com o machinismo da pesagem se liga activamente um dispositivo destinado a effectuar o registro permanente do peso de cada numero de cigarros determinado de antemão;

8º, o aparelho para verificar periodicamente a consistencia dos cigarros feitos pela respectiva machina, comprehendendo: — a tremonha que accommoda os cigarros; — um tambor estriado e rotativo, localizado por baixo da bocca de descarga daquelle tremonha, o adaptado para receber della um determinado numero de cigarros; um dispositivo que retira os cigarros daquelle tambor, e os entrega a um machinismo pesador; e um dispositivo ligado activa-

mente a este ultimo machinismo, e servindo para fazer o registro permanente do peso dos citados cigarros.

9º, o aparelho para verificar periodicamente a consistencia dos cigarros feitos na machina de cigarros respectiva, em que se combinam: — a tremonha; — o tambor estriado e rotativo, localizado por baixo da descarga da tremonha, e adaptado para receber da mesma tremonha um cigarro de cada vez até perfazer o numero determinado previamente; — uma calha ou rampa que leva os cigarros, vindos do tambor, para o mecanismo de pesagem; — e um dispositivo que se liga activamente com este ultimo mecanismo, afim de effectuar o registro permanente do peso dos cigarros;

10, o aparelho segundo o ponto 9, em que a rampa ou calha recebe do tambor os cigarros, um a um, e os entrega em monte ao mecanismo da pesagem;

11, o aparelho de accôrdo com os pontos 4, 5, 6, 7, 8, 9 ou 10, em que o registro permanente é feito sobre um mappa fornecido por mecanismo actua-do pelo proprio mecanismo que, na machina, faz os cigarros;

12, o aparelho conforme os pontos 4, 5, 6, 7, 8, 9 ou 11, tendo o dispositivo automatico necessario para assegurar um periodo minimo entre duas operações de pesagem, para os fins estabelecidos;

13, o aparelho de conformidade com o ponto 10, em que o dispositivo ou comporta que retém os cigarros a medida que elles caem na rampa a um e um, e os deixa depois passar em monte para o mecanismo de pesagem, opera pela rotação do tambor;

14, o aparelho accôrde com os pontos 6, 9 ou 10, em que o tambor se adapta para ser movido pelo mecanismo que na machina produz os cigarros, por meio de uma engrenagem de roda e escape.

15, o aparelho tratado no ponto 14, em que o escape se monta e gira no tambor, sendo normalmente conservado fóra de engate com a respectiva roda de escape, graças a uma alavanca pivotada, a qual se move na pista do mesmo escape em virtude da rotação do tambor, sendo mantido naquella posição por um lingueto ou retem commandado elasticamente;

16, o aparelho segundo o ponto 15, em que a alavanca pivotada é levada, por mola ou similar, para fóra da pista do escape;

17, o aparelho de accôrdo com o ponto 15, em que a alavanca é levada para a pista do escape, e posta em contacto com o retem, por intermedio de um rodete que se monta no tambor de maneira a fazer contacto com o prolongamento daquelle alavanca;

18, o aparelho conforme o ponto 11, em que o mappa se desenrola e passa continuamente, indo encontrar-se com a agulha, ou outro dispositivo, que faz os registros e se liga activamente com o balancim do mecanismo de pesagem;

19, o aparelho de conformidade com o ponto 18, em que tanto o mappa como o dispositivo registrador se adaptam para serem levados a contacto reciproco, depois de que no prato ou taboleiro do mecanismo da pesagem se ache o numero de cigarros determinado de antecedenencia;

20, o aparelho accorde com os pontos 18 ou 19, em que a agulha registradora é levada ao contacto com o mappa,

por meio de tirantes que actuam sob a acção de um excentrico ou como que, por seu lado, é accionado pelo mecanismo que fornece o mappa.

21, o apparelho segundo o ponto 20, em que o excentrico é accionado por fricção, a partir do mecanismo fornecedor de mappas;

22, o apparelho de accordo com os pontos 15 a 21, em que os dispositivos manobráveis pela alavanca que commanda a rotação do tambor, servem para regular o funcionamento do mecanismo registrador, por mangira tal que quando a alavanca se affasta da pista do escape faz, simultaneamente, o deslocamento de um dente ou haste também manobrada por ella, afim de dar ensejo ao funcionamento do mesmo mecanismo registrador;

23, o apparelho especificado no ponto 22, em que o dispositivo conjugado mecanicamente com o dente ou haste, serve para immobilizar a alavanca e o mesmo dente, — depois que esta alavanca tenha sido reajustada no seu lugar pela haste; — e em que ha também um dispositivo que se liga ao excentrico para soltar-o depois que ella tenha completado uma revolução integral;

24, o apparelho segundo o ponto 23, em que o dente ou haste se prolonga radialmente a partir de um veio de movimentos axiaes e contrariando a acção de uma dada mola; e em que a alavanca faz oscillar aquelle dente em torno do eixo do veio, levando-o para a pista da projecção que se acha no tambor, ou retirando-o della;

25, o apparelho de accordo com o ponto 23, em que o veio é impedido de girar desde que a alavanca tenha sido reajustada na sua posição; e em que a projecção disposta no excentrico se adapta para soltar o veio logo que o mesmo excentrico complete uma revolução;

26, o apparelho para verificar a consistencia dos cigarros fabricados pelas machinas de fazer cigarros, construido, disposto e adaptado para funcionar substancialmente como se descreveu, com referencia aos desenhos appensos.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERÇIO

Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro João Gomes da Cunha Ripper Filho, destinada a artigos da classe 50, depositado n. 6.052, de 7 de outubro de 1926:

Consiste nas palavras «Divina estrellita» em um rotulo rectangular formado por linhas artisticas contendo a figura de uma lyra encimada por outras duas lyras menores, vendo-se entre estas a figura de um anjo de azas abertas, envolto o corpo em uma faixa, trazendo dependurado da mão direita um cartão com os dizeres «Boas-festas»; vê-se um ramo de flores entrelaçando as tres lyras, estando este ramo preso á lyra maior, superiormente, por um lado de fita artisticamente feita, vendo-se nos seus espaços formados pelas lyras, as lyras e o ramo de flores, nos extremos superiores da lyra maior, uma estrellita; dentro da lyra principal, logo abaixo do laço de fita, vê-se uma estrellita maior, tendo-se, inferiormente, em linha curva, os dizeres: «Divina estrellita», vindo abaixo desses dizeres uns arabescos; fora da lyra principal, infe-

riormente, ficam, á esquerda, os dizeres: Rio de Janeiro — e á direita: Brasil.

A marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões, servirá para distinguir musicas, albums, folhetos, livros, revistas e impressos em geral, da industria e commercio do requerente, incluída na classe 50, letra J.

Descrição da marca para que pediu registro José Mauricio da Rosa e Silva, destinada a artigos das classes 42 e 43 (depositado n. 6.053, de 7 de outubro de 1926):

Consiste essencialmente na figura representativa de uma agulha em pé, com as azas semi-abertas no sentido perpendicular, formando o corpo da agulha um oval bipartido por duas fachas, uma horizontal e outra perpendicular, formando assim uma cruz; na fach horizontal e ao lado esquerdo a palavra «Ferro» um apostrofo e um s. e na fach perpendicular na parte superior o nome «Extra» escripto perpendicularmente com as letras sub-postas e da mesma forma na parte inferior o nome «Forte», o lado direito da fach horizontal será preenchido com um nome generico ou que caracterize qualquer bebida das comprehendidas nas classes 42 e 43, uma moldura de fantasia com o fundo pontilhado orla o conjunto descripto, formando assim um rotulo rectangular.

A marca poderá variar em typos, cores e dimensões e servirá para distinguir bebidas de seu fabrico ou commercio incluídas nas classes 42 e 43 e será usada também em reclames, cartões, notas e facturas.

Descrição da marca para que pediu registro P. Gutheil Sobrinho, destinada a artigos da classe 41 (depositado numero 6.054, de 7 de outubro de 1926):

Consiste na palavra «Florestas», escripta em letras maiusculas, podendo variar em cores e tamanho e que será empregada para distinguir artigos da classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Alves Magalhães & Comp., destinada a artigos da classe 42 (depositado n. 6.055, de 7 de outubro de 1926):

Consiste em um rotulo formado por uma tarja acompanhada de um traço fino. Na parte superior e á direita do rotulo vê-se a marca geral dos depositantes, consistente de uma circunferencia formada por linhas concentricas, encerrando o monogramma A. M. & Comp. e do centro para á esquerda vê-se a palavra arbitrária «Alcatraz» escripta sobre ramos, a qual é formada das duas primeiras syllabas da palavra alcatraz e das duas ultimas da palavra mastruço e constitue o característico principal da marca. A seguir vê-se as palavras «Rio Cognac — Composto de Alcatraz da Noruega — Guaco e Mastruço», vendo-se mais o nome e o endereço dos depositantes, bem como o fac-simile de medalhas conferidas pelas exposições regionaes de 1908 e 1916 e Diploma de Honra pelo Instituto Agricola Brasileiro.

A marca, que poderá variar em dimensão, cor e typo de letra, serve para distinguir um cognac fino de alcatraz, guaco e mastruço, da fabricação e commercio dos depositantes e incluído na classe n. 42.

Descrição da marca para que pediu registro Donato Croce, destinada a artigos da classe 43 (depositado n. 6.056, de 7 de outubro de 1926):

Consiste na representação seguinte: «Agua Digestiva». Abaixo os seguintes dizeres: Agua de mesa, composta de fermentos digestivos, alcalinos e carbogazeificada».

Mais abaixo os dizeres: «Esta agua facilita a digestão das substancias alimenticias de qualquer natureza, quer tomada ás refeições quer fóra dellas, mesmo tomada como refresco é de sabor agradável ao paladar, pois, o estomago sente-se alliviado dos encargos que diariamente se lhe dá».

E por fim abaixo de todos estes dizeres, Rio de Janeiro.

A marca que pôde variar em cores e dimensões serve para distinguir uma agua de mesa incluída na classe 43 de fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro J. Barros, destinada a artigos da classe 44 (depositado n. 6.057, de 7 de outubro de 1926):

Consiste no nome característico «Universal» sublinhado por duas viúhetas.

A marca, que poderá variar em typo, cores e dimensões, servirá para distinguir os productos de seu fabrico e commercio incluída na classe 44 e será usada também em reclames, cartões, notas e facturas.

Descrição da marca para que pediu registro Siba, Rizzo & Moreira, destinada a artigos das classes 41, 42 e 43 (depositado n. 6.058, de 7 de outubro de 1926):

Consiste no nome característico «Estadella», entre aspas.

A marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões, servirá para distinguir secos e molhados de seu commercio incluídos nas classes 41, 42 e 43 e será usada em reclames, cartões, notas e facturas.

Descrição da marca para que pediu registro Blumer & Comp., destinada a artigos da classe 37 (depositado numero 6.059, de 7 de outubro de 1926):

Consiste na palavra «Norival», caracterizada pelo facto de ter a letra inicial «N» a sua ultima haste prolongada em arco do circulo sobre a dita palavra, cortando a haste da letra final «L» e proseguindo no mesmo sentido por baixo da referida palavra.

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir colarinhos e punhos incluídos na classe 37, da fabricação dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro A. Arthur Mattli, destinada a artigos da classe 8 (depositado n. 6.060, de 7 de outubro de 1926):

Consiste na palavra «Primus», entre aspas, encimada por um rombo, no qual vê-se um carimbo em punho. A esquerda e á direita do rombo vêem-se as palavras «Marca Registr.»

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir carimbo de metal, na classe 8, da fabricação e commercio do depositante.

Conselho Nacional do Trabalho

66ª SESSÃO

Aos dez dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e seis, reuniu-se em sua sede official, ás quatorze horas, o Conselho Nacional do Trabalho, estando

presentes os senhores Ataúlpho Napoles de Paiva, Julio Prestes, Geraldo Rocha, Afranio Peixoto, Libanio da Rocha Vaz, Gustavo Francisco Leite, Mario de Andrade Ramos, Carlos Gomes de Almeida e Mario de Ortiz Poppe, deixando de comparecer os senhores Raymundo de Araujo Castro, Dulphe Pinheiro Machado e Francisco Paes Leme de Monlevade, tendo o ultimo justificado a sua ausencia. O senhor desembargador Ataúlpho Napoles de Paiva assumindo a presidencia, declarou aberta a sessão, convidando o senhor secretario geral interino a proceder á leitura da acta da sessão anterior que foi approvada sem discussão. Após, teve a palavra o senhor Afranio Peixoto para saudar os senhores Julio Prestes e Geraldo Rocha, novos membros do Conselho. O senhor Afranio Peixoto começa dizendo que o dia é de prazer para todos os que pertencem a este Instituto pela entrada de novos membros nomeados pelo Governo, que faz timbre em escolher pessoas dignas e de renome para fazer parte do Conselho Nacional do Trabalho. Sua Excellencia o senhor Arthur Bernardes demonstra assim a especial attenção e apreço em que tem a instituição que é o Conselho Nacional do Trabalho. Já em sua mensagem Sua Excellencia salientou a importancia do Conselho como órgão de consulta para o Governo. Lembra que, no começo de sua existencia, o Conselho Nacional do Trabalho parou apenas uma instituição decorativa. Hoje, entretanto, elle é um órgão de real importancia pelas varias incumbencias que desempenha. A prova de que assim já é considerado ali estão as nomeações de pessoas que são realmente technicos. Refere-se á acção do Conselho e ás suas relações com as comissões technicas do Congresso Nacional. Nota o caso da comissão de legislação social da Camara dos Deputados haver solicitado do Conselho Nacional do Trabalho a designação de um dos seus membros para acompanhar, em seu nome, os trabalhos della. E foi o orador o escolhido e que, no seio daquela comissão, serve de traço de união entre os seus membros e os do Conselho. E' assim uma especie de tampa na opinião publica. A satisfação com que o Conselho Nacional do Trabalho recebe os seus novos representantes é sem duvida intensa. Os dois collegas que hoje se incorporam a este Instituto são dois technicos, competentes e cheios de serviços ao paiz. O doutor Julio Prestes, de personalidade feita na politica e nas letras patrias tem uma grande somma de importantes e inestimaveis serviços prestados ao seu Estado e ao Governo actual. Recorda com alegria o exito dos trabalhos do doutor Julio Prestes sobre a historia da pacificação dos nossos indios e a personalidade de Anchieta. Salienta a repercussão que teve essa obra em todos os nossos meios e o valor que encerra para o estudo da vida e da civilização dos autochtones brasileiros. Depois o senhor Afranio Peixoto saudou o senhor doutor Geraldo Rocha, seu conterraneo e illustre companheiro, tambem com extraordinarios serviços prestados ao Governo e ao paiz. Engenheiro dos mais competentes e de actividade rara, tem superintendido empresas importantes e dirigido centenas de homens, sempre com reconhecido merito e distincção pessoal. Com o seu collega que entra nesta Casa, o doutor Geraldo Rocha é mais um tecnico de valor que adquire o Conselho

Nacional do Trabalho. E' pois um dia daquelles que este Instituto, com regozijo, marca com pedra branca. Fallando o senhor Geraldo Rocha diz que o senhor Afranio Peixoto é, como elle mesmo já disse, seu conterraneo e amigo e, portanto, suspeito para fallar tão bem como fallou de sua pessoa. Quanto á sua actuação no Conselho póde no momento hypothecar que tudo fará para ser util ao Instituto de que a bondade do Governo fel-o membro. Pede a palavra o doutor Julio Prestes para agradecer a honra insigne como o recebeu o Conselho Nacional do Trabalho. O doutor Afranio Peixoto foi bondoso para com elle. Os seus serviços não merecem os conceitos do illustre orador que o saudou. Os serviços prestados em São Paulo durante a revolta não valeriam tanto se não fossa o concurso de outros, como o doutor Geraldo Rocha aqui presente, que tudo deu para conseguir-se a defesa do Governo. Quanto aos seus trabalhos, evocados pelo doutor Afranio Peixoto a respeito dos selvícolas podem ser realmente ditos como de utilidade porque se fazia necessario salientar publicamente a obra de pacificação dos nossos indios, não se podendo nunca esquecer a figura de relevo e brilhante de Anchieta. Agradece a acolhida gentil que tivera e assegura que procurará honrar o mandato que lhe confiara o grande Presidente Arthur Bernardes para vir servir a uma instituição que tem por presidente a figura de um jurista eminente como o desembargador Ataúlpho de Paiva. O senhor presidente falla em seguida, declarando que a sua alegria é grande por ver entrar no Conselho dois vultos como Geraldo Rocha e Julio Prestes. Este veio substituir um outro conterraneo seu, o saudoso Hereulano de Freitas, illustre juriscoonsulto, homem eminente e de grandes trabalhos. O doutor Geraldo Rocha substitue o inolvidavel e grande engenheiro Gabriel Osorio de Almeida que, foi um assíduo aos trabalhos do Conselho Nacional do Trabalho. Apesar dos seus setenta e tantos annos é dos seus innumeros affazeres e do seu estado de saude sempre precario, não faltava ao Conselho senão por doença. A sua alegria é ainda maior por ver que terá nos dois illustres membros, dois collegas que serão assíduos aos trabalhos deste Instituto. Congratula-se com todos os companheiros, principalmente, por isso, porque, elle que tantos affazeres tem, está sempre á frente de todas as incumbencias que recebe do Governo. Declara depois que está acostumado a trazer ao conhecimento do Conselho Nacional do Trabalho todas as acções e serviços que interessam ao mesmo. Relata então como foi organizada e como se vem desenvolvendo a reunião convocada para regulamentar a lei de férias, cuja tarefa terminará na vespera. Todavia, duas artigos apenas, elaborada com o natural e justificavel desconhecimento das difficuldades de sua execução, ponde ser nessa reunião, em que estarão representados todos os grandes e antagonicos interesses, que por varias vezes estiveram em choque, ponde ali ser discutida e regulamentada entre satisfação de todos. Lembra, a proposito, o que já se passara com a reunião dos ferroviarios. Destaca a figura do collega Rocha Vaz pelo seu trabalho notavel e inigualavel na reunião dos ferroviarios e, agora, na da lei de férias onde sua acção foi inextinguível. Diz que na ves-

pera mesmo havia começado a redacção final do Regulamento com a colaboração do eminente e devotado collega e illustre doutor Afranio Peixoto e hoje já, ás dezesseis horas, os interessados, apesar da diminuta Secretaria Geral que tem dous funcionarios apenas, terão o projecto revisto e copiado para ser votado na sessão especial de encerramento. Estes factos traz á sciencia do Conselho Nacional do Trabalho para que os illustres e eminentes membros recém-empossados, possam saber da acção e do esforço abnegado de todos quantos trabalham, zelando pelo bom nome do Instituto. Em seguida, sendo concedida a palavra ao senhor Carlos Gomes de Almeida, foi pelo mesmo relatado o processo de eleição da renovação do Conselho de Administração da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro de Nazareth. Submettido á votação, tendo sido respeitadas as exigencias legais, accordaram os membros do Conselho Nacional do Trabalho em reconhecer os senhores Manoel Coelho Borges e João Magno Baptista de Oliveira, como membros da Caixa no triennio de mil novecentos e vinte e seis a mil novecentos e vinte e nove. Após, o senhor Afranio Peixoto reatou o recurso em que é recorrente Margos Mélega e recorrida a Superintendencia da São Paulo Railway Company Limited, tendo antes o senhor Carlos Gomes de Almeida justificado o seu pedido de vista. Submettido á votação, accordaram os membros do Conselho Nacional do Trabalho em não tomar conhecimento do recurso sendo o mesmo archivado. Pelo senhor Carlos Gomes de Almeida foi, em seguida, relatado o recurso em que é recorrente Thales Fernandes da Silva e recorrida a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Leopoldina Railway Company, Limited. Submettido á votação accordaram os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao recurso, officiando-se á Leopoldina Railway Company Limited para que a mesma cumpra fielmente o disposto na letra e, do artigo terceiro do decreto numero quatro mil seiscentos e oitenta e dous. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada ás dezesseis horas. E eu, secretario geral, lavrei a presente acta que juntamente com o presidente vai por mim assignada. Rio de Janeiro, dez de julho de mil novecentos e vinte e seis. — *Ataúlpho Napoles de Paiva*, presidente. — *Mario de Ortiz Poppe*, secretario geral, interino.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO DIRECTOR SECRETARIO

Dia 24 de setembro de 1926

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 1.955 — Devolvendo, acompanhado dos respectivos documentos, o vosso officio n. 957, de 22 de março deste anno, relativo ao pagamento ao Lloyd Brasileiro, da importância 9:179\$560.

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 1.956 — Devolvendo, acompanhado dos respectivos documentos, o vosso officio n. 1.553, de 20 de março ultimo, relativo ao pagamento de 4:873\$ a José Silva & Com.

— Sr. director do Instituto Biológico de Defesa Agrícola :

N. 1.957 — Devolvendo, acompanhado dos respectivos documentos, o vosso officio n. 1.384, de 21 de dezembro do anno proximo passado, relativo ao pagamento de 986\$100 a Freire Guimarães & Comp.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional :

N. 1.958 — Comunicando o registro do contracto celebrado em 27 de agosto proximo findo entre a Fazenda Nacional e a Companhia Locativa e Constructora, para a execução de obras na garage do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na Praia Vermelha.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

N. 1.959 — Comunicando o registro do termo firmado a 19 de agosto ultimo, de modificação do contracto celebrado em 17 de fevereiro de 1925 entre o Governo Federal e Fortunato Bulcão, regulando a concessão de favores para o desenvolvimento da industria siderurgica e metallurgica.

Dia 25

— Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro :

N. 1.960 — Solicitando para o 2º escripturario deste Tribunal, Francisco Paulino de Figueiredo, duas passagens de 1ª classe e uma dita de terceira, do porto desta Capital ao de Recife, com direito ao transporte de bagagem.

Dia 27

— Sr. director do Observatorio Nacional:

N. 1.961 — Comunicando a recusa do registro ao pagamento a S. Ferreira, na importância de 26:00\$, proveniente da execução de concertos na Cupula do Circulo Meridiano de Gauthier.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional :

N. 1.962 — Solicitando uma diligencia para que o Tribunal possa resolver sobre o aviso do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio n. 3.070, de 11 deste mez, solicitando a annullação do registro da despesa de 12:000\$, solicitada pelo de n. 1.729, de 20 de maio ultimo.

Dia 28

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.963 — Devolvendo o processo relativo á divida de exercicios findos, na importância de 23:250\$, de que são credores S. M. Lauchlan & Comp., por fornecimentos a diversos ministerios.

N. 1.964 — Comunicando que o Tribunal, tendo presente o incluso processo referente á concessão de montepio civil a Dona Ermelinda Epaminondas Magalhães e Olegario Epaminondas Magalhães, viuva e filho do ex-guarda-fios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel Joaquim, resolveu, em sessão de 17 do corrente, julgar legal a concessão na parte referente á viuva D. Ermelinda Epaminondas Magalhães, e illegal, quanto ao filho Olegario, visto estar indicado no respectivo titulo, que o mesmo attingiu á maioridade em 27 de janeiro deste anno, quando esta se verificou com o casamento do habilitando realizado a 6 de janeiro de 1925, não constando, além disso, do processo, a certidão do registro civil do casamento, que foi substituido por um documento gracioso.

— Sr. commandante do 11º Regimento de Infantaria, em S. João d'El-Rey:

N. 1.965 — Solicitando providencias para que o 3º escripturario do Tribunal, bacharel Mario de Castro Cunha, seja submettido á inspecção de saúde na Enfermaria Militar do Regimento sob o vosso commando.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Maranhão:

N. 1.965 — Remettendo a provisão de quitação n. 331, de 26 de agosto ultimo, expedida por este Tribunal a favor de Delphin Nunes Pereira, ex-thesoureiro da Administração dos Correios desse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.967 — Comunicando ter sido ordenado o levantamento da fiança prestada por Jeronymo Emiliano da Silva Costa, no valor de 300\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica n. 73.678, de propriedade do responsável e caucionada nessa Delegacia Fiscal.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.968 — Comunicando o registro ao contracto n. 14, entre essa estrada e Ribeiro, Costa & Comp., e outros, para o fornecimento de material de expediente e outros artigos á 5ª Divisão dessa mesma estrada, no corrente anno.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.969 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente do Tribunal, de 14 do corrente, proferido no requerimento datado de 18 de julho de 1925 em que Jacyntho Henrique da Costa, solicita 2ª via da provisão de quitação n. 500, de 11 de outubro de 1919, expedida por este Tribunal a favor de Antonio Lacerda Dingo, ex-agente do correio de Posse dos Coutinhos, nesse Estado, no periodo de 1 de janeiro de 1913 a 20 de março de 1914, afim de ser dada baixa na fiança que prestou para garantia da responsabilidade daquelle ex-agente do correio, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o mesmo Tribunal, por accordão de 11 de outubro de 1919, no processo n. 9.789, da respectiva tomada de contas, julgando o responsável quite para com a Fazenda Nacional, quanto áquelle periodo; mandou a seu favor expedir provisão de quitação e dar baixa na respectiva fiança, o que foi comunicado ao Ministerio da Fazenda por officio n. 1.432, de 13 de outubro do mesmo anno.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.970 — Comunicando ter sido julgada legal a applicação do adiantamento de 600\$ concedido ao auxiliar de 1ª classe da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral nesse Estado, Eduardo Uchôa, em virtude de requisição feita em 23 de dezembro de 1925.

— Sr. director do Museu Nacional:

N. 1.971 — Devolvendo a 2ª via do empenho n. 149, na importância de 550\$, feito em nome de Paulo Sandig, por ter havido engano na discriminação do serviço indicado no nosso empenho.

— Sr. Dr. juiz seccional no Estado de São Paulo:

N. 1.972 — Solicitando informações para que o Tribunal possa resolver sobre o processo n. 11.764, de tomada de contas de Victor Antonio Celli, ex-agente do correio de Itapolis, nesse Estado, no periodo de 30 de janeiro de 1917 a 30 de junho de 1919, ao qual foi junto o requerimento datado de 6 de julho ultimo, em que o referido ex-agente solicita baixa da fiança prestada para garantia da sua gestão no alludido cargo.

— Sr. director de contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 1.973 — Comunicando a applicação ao capitão-tenente commissario da Marinha Cesar Alves, responsável pelo adiantamento de 25:000\$, recebido em 18 de novembro de 1925, de multa de 1% ao mez sobre a referida importancia, nos termos do art.

298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Identificos:

N. 1.974 — Ao Sr. director da Despesa Publica.

N. 1.975 — Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional.

Dia 29

Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha:

N. 1.976 — Comunicando ter sido negado provimento ao recurso e mantida a decisão dessa delegação pelo qual foi recusado registro ao pagamento ao 2º tenente pharmaceutico contractado José Gregorio Pereira, na importância de 1:761\$676, proveniente da rétribuição dos serviços prestados desde a terminação do contracto anterior até a data do registro pelo Tribunal, do seu contracto de 3 de março ultimo.

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.977 — Comunicando o registro ao contracto celebrado entre essa estrada e José Mercadante & Comp., para o fornecimento de dormentes de madeiras brancas á 5ª Divisão dessa mesma estrada no anno actual.

Sr. delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 1.978 — Comunicando ter sido autorizado a baixa de fiança prestada para Manoel Dias de Toledo, ex-escrivão da collectoria das rendas federaes em Olinda, nesse Estado, nos exercicios de 1917 a 1922, no valor de 2:500\$, por Cornelio Padilha e constituída por tres anolices da divida publica, de ns. 94.839, 101.034 e 101.035, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de propriedade do fiador e caucionadas nessa Delegacia Fiscal.

Dia 30

Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará:

N. 1.979 — Comunicando que o Tribunal tendo presente o vosso officio n. 11, de 18 de fevereiro de 1924, encaminhando o de n. 223, de 29 de novembro de 1923, da Delegacia Regional do serviço de algodão, em que a referida delegacia recorre do acto dessa delegação pelo qual foi recusado registro aos pagamentos a funcionarios desse serviço, nas importancias de 470\$, 292\$ e 362\$, proveniente de diarias, nos mezes de abril, maio e junho de 1923, resolveu, em sessão de 24 do corrente, deixar de tomar conhecimento do recurso, visto só poder a despesa ser realizada mediante processo de exercicios findos.

Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.980 — Comunicando ter sido mantido o acto dessa delegação, proferido em sessão de 23 de julho anterior, pelo qual foi recusada autorização para o levantamento da caução de 15:053\$, feita por Borlido Maia & Comp., para garantir a execução do contracto n. 38, de 28 de setembro de 1923.

Ao Sr: director da Despesa Publica:

N. 198. — Comunico-vos, para os devidos fins, que em 9 do corrente, o Sr. Ministro Presidente mandou admitir José Sandoval como servente deste Tribunal.

N. 1.982. — Comunicando que o 2º escripturario deste Tribunal, Alfredo Carlos Wanderley, com exercicio na delegação deste mesmo Tribunal em São Paulo, compareceu ao serviço todo o presente mez.

Ao Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 1.983. — Devolvendo o processo de comprovação da aplicação do adiantamento de 2:000\$, feito em 19 de maio citado ao Dr. Phocion Serpa, chefe do Serviço do Saneamento Rural nesse Estado, porque, não tendo o adiantamento sido registrado nem por este Tribunal nem pela Delegação nesse Estado, a legalidade da sua aplicação será apreciada por ocasião da tomada de contas do Thesoureiro dessa Delegação.

N. 1.984. — Devolvendo o processo de comprovação da aplicação do adiantamento de 1:000\$, feito em 8 de maio citado ao Dr. Phocion Serpa, chefe do Serviço do Saneamento Rural nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará.

N. 1.985. — Comunicando que o tribunal, tendo presente o processo de tomada de contas de Augusto Baptista Prado da Luz, ex-collector das rendas federaes de Breves, nesse Estado, no periodo de 30 de dezembro 1903 a 23 de maio de 1905, resolveu ordenar a alienação administrativa da caução prestada para garantia da sua responsabilidade na gestão do alludido cargo e representada pela caderneta da Caixa Economica n. 31.663, com o deposito de 200\$000, de propriedade do responsavel e caucionada nessa delegado fiscal.

— Sr. director geral dos Correios.

N. 1.986. — Respondendo o officio n. 745, C-2, de 6 de agosto proximo findo, solicitando providencias no sentido de serem remetidas directamente á Administração dos Correios no Estado do Pará as provisões de quitação relativas aos responsaveis subordinados á mesma.

— Sr. director de contabilidade do Thesouro Nacional.

N. 1.987. — Remettendo o processo que acompanhou o officio da Chefatura de Policia do Districto Federal, n. 483, de 1 de janeiro do mesmo anno, relativo á comprovação da applicação das despesa do adiantamento de 332:240\$000, com o pagamento de vencimentos e gratificação provisoria do pessoal subalterno da guarda civil no mez de outubro do referido anno.

— Sr. director geral de contabilidade do Thesouro Nacional.

N. 1.988. — Comunicando que o Tribunal, tendo presente o processo de tomada de contas de Maria Carolina Sampaio, ex-agente do Correio de «Villa Proletaria-Marchal Hermes», no Districto Federal, no periodo de 1 de janeiro a 19 de novembro de 1923, resolveu, autorisar a baixa da fiança, constituída pela caderneta da Caixa Economica n. 433.491, com o deposito de 1:200\$, de propriedade da responsavel e caucionada na thesouraria geral do Thesouro Nacional.

— Sr. Director de Contabilidade do Thesouro Nacional.

N. 1.989. — Devolvendo o processo enviado a essa directoria com o officio da de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 5.332, de 17 de abril ultimo, relativo á comprovação da applicação dada ás importancias de 2:899\$495, 3:582\$888, 4:734\$ e 3:570\$982, entregues ao ex-3º official da mesma directoria, Henrique Eugenio Mallet, para pagamento de folhas de pessoal operario.

— Sr. Director da Despesa Publica.

N. 1.990. — Comunicando que os 1ºs escripturarios do Tribunal, engenheiro José de Moraes e bacharel Mario Newton de Figueiredo substituiram durante todo o presente mez, respectivamente, o director secretario, bacharel João Baptista Randolpho Paiva Junior, e o director da 3ª Directoria, Francisco José Pereira de Oliveira.

— Sr. Director da Despesa Publica.

N. 1.991. — Remettendo a folha dos serventes deste Tribunal, relativa ao presente mez de setembro.

N. 1.992. — Comunicando que o servente do Tribunal, Celso Barreto Durão, substituiu de 24 a 30 deste mez o continuo José de Miranda Senna que se achava substituindo o ajudante de cartorario, Octacilio de Lucena Montenegro, licenciado para tratamento de saude, a partir do referido dia 24.

N. 1.993. — Remettendo a folha geral do pessoal do Tribunal, relativa ao presente mez de setembro.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional.

N. 1.994. — Comunicando a applicação a Illydio Pereira de Castro, auxiliar agronomo da Escola Pratica de Lacticinios de Barbacena e Sylvio Pacheco de Oliveira, auxiliar do Serviço de informações, responsaveis pelos adiantamentos de 2:000\$ e réis 4:500\$, respectivamente, recebidos em virtude dos avisos ns. 3.574 e 4.022, de 25 de outubro e 16 de novembro de 1925, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, da multa de 1% ao mez sobre as quantias adiantadas, nos termos do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Identicos:

N. 1.995. — Ao Sr. Director da Despesa Publica.

N. 1.996. — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Agricultura.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional.

N. 1.997. — Remettendo o documento de despeza do Ministerio da Fazenda, n. 272, de 27 de agosto de 1925.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1.998. — Comunicando que o Tribunal, tendo presente o processo de tomada de contas de D. Almerinda Jarossi, ex-agente do Correio de «Rebouças», nesse Estado, no periodo de 5 de novembro de 1914 a 18 de jul o de 1919, ordenar a alienação administrativa da caução prestada para garantia da sua responsabilidade e representada pela caderneta da Caixa Economica Federal numero 99.823, serie A, com o deposito de 480\$ de propriedade da responsavel, e caucionada nessa Delegação Fiscal.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina:

N. 1.999. — Remettendo a provisão de quitação n. 335, expedida pelo Tribunal a favor de Cantalicio de Araujo Roslindo, thesoureiro da Delegação Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, no periodo de 16 de abril de 1910 a 31 de janeiro de 1914.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Pará:

N. 2.000. — Comunicando que o Tribunal, tendo presente o processo da tomada de contas de Thereza de Jesus Corrêa, ex-agente do Correio de Igarapé-Assú, nesse Estado, no periodo de 7 de janeiro de 1907 a 22 de maio de 1910, resolveu ordenar a alienação administrativa da caução de 360\$, prestada para garantia da sua responsabilidade e representada pela caderneta da Caixa Economica, desse Estado, n. 39.241 com o deposito de igual quantia, de propriedade da responsavel e caucionada nessa administração.

— Sr. director da Directoria da Despesa Publica:

N. 2.001. — Comunicando que por portaria de 21 e «cumpra-se» de 23 deste mez, do Sr. ministro presidente, foram concedidos ao 3º escriptuario deste mesmo Tribunal, Cesario Corrêa da Silva Prado, tres mezes de licença, para tratamento de sua saude, na forma do art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 2.002. — Comunicando a recusa de registro ao pagamento a Cardinal & Comp., de 385\$, proveniente de fornecimentos feitos a essa repartição no anno actual.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.003. — Comunicando que o tribunal, tendo presente o processo encaminhado pelo vosso officio n. 1.052,2, de 22 de outubro de 1925, relativo á comprovação do adiantamento de 10:000\$, recebido do Thesouro Nacional, em 7 de novembro de 1924, em virtude do aviso desse ministerio, n. 2.165, de 29 de abril do mesmo anno, por Jorge José de Lima, 3º official da respectiva secretaria, resolveu julgar comprovada a applicação da quantia de 5:000\$, referente ás despesas feitas por José Watzl, deixando de assim proceder com relação á importancia correspondente ás que foram effectuadas pelo Dr. Carlos Delgado de Carvalho, por falta de documentos comprobatórios dessas despesas.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.004. — Comunicando a applicação a Arminio de Andrade, almoxarife da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Arthur Moreira Lima, auxiliar do gabinete da Contadoria Central da Republica, e Illydio Ferreira de Castro, auxiliar agronomo da Escola de Lacticinios de Barbacena, responsaveis pelos adiantamentos de 1:500\$, 300\$ e 6:000\$, respectivamente, feitos em virtude dos avisos ns. 3.786, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 2.123, da Fazenda, e 2.711, da Justiça e Negocios Interiores de 1 de agosto e 12 e 24 de julho, do dito anno, da multa de 1% ao mez sobre as respectivas importancias nos termos do art. 298, do Regulamento Geral da Contabilidade Publica.

Identicos:

N. 2.005. — Ao Sr. director da Escola de Lacticinios de Barbacena, relativo a Illydio Ferreira de Castro.

N. 2.006. — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, quanto a Arthur Moreira Lima.

N. 2.007. — Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.008. — Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola, quanto a Arminio de Andrade.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.009. — Comunicando que o Tribunal, tendo presente o processo referente á concessão da pensão de montepio civil a D. Graciema Medeiros de Oliveira, filha, maior, solteira, de José Joaquim de Oliveira, ex-amanuense dos Correios do Districto Federal, resolveu julgar illegal a referida concessão, por ter sido fixada para inicio da pensão data differente da devida, uma vez que, sendo o procurador da habilitando o signatario da petição de fls. 2, e sendo a mesma petição datada de agosto de 1923, a prescrição só poderá ser para o periodo anterior a agosto de 1920 e não a julho de 1921 como está declarado no novo titulo expedido.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.009 A. — Comunicando que o Tribunal, tendo presente o processo de tomada de contas de Olympio Gomes de Souza, ex-agente do correio de São Joaquim Gramma, nesse Estado, no periodo de 11 de maio de 1903 a 12 de outubro de 1909, resolveu ordenar a alienação administrativa da caução prestada para garantia da sua responsabilidade na gestão do alludido cargo e representada pela caderneta da Caixa Economica Federal n. 250.882, com o deposito do 320\$000 de propriedade do responsavel e caucionada nessa administração.

— Sr. Juiz da Junta dos Corretores:

N. 2.009 B. — Comunicando a recusa de registro ao pagamento a Companhia Telegraphica Brasileira na importancia de 480\$.

proveniente de fornecimentos feitos a essa Junta, no anno actual.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes:

N. 2.009 C—Accusando sciencia de haver o 2º escripturario do Tribunal, Eduardo de Oliveira Santos, designado para auxiliar os serviços dessa delegação, se apres ntado na mesma data ao respectivo expediente.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.009 D—Communicando que esse Tribunal tendo presente o processo n. 16.119, de tomada de cntas do Bruno Antonio Fagundes, ex-collector das rendas federaes em S. Francisco de Assis, nesse Estado, no período de 15 de agosto de 1924, ordenar a alienação administrativa da caução prestada par a garantia da responsabilidade do exactor, na importancia de 1:100\$ e representada por uma apolice da divida publica n. 435.002 do valor nominal de 1:000\$ e 100\$ em moeda corrente, de sua propriedade e caucionada nessa delegacia fiscal.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.009 E — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo a que se acha annexo o officio n. 868-Z, de 12 de dezembro ds anno proximo passado, da Inspectoria Federal das Estradas, solicit nd a essa directoria a restituição a F. de Siqueira & Comp. Limitada da importancia de 22:000\$, em apolices ao portador de ns. 102.918/51 e 10.957/75, do decreto n. 14.684, de 1921, do valor de 1:000\$, cada uma, caucio adas no Thesouro Nacional, em garantia de fornecimento de quatro carros de segunda clas e para a Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá, de accõ do com o contracto assignado na mesma inspectorio em 23 de setembro de 1924 e registrad por este Tribunal de Contas em 14 de novembro do mesmo anno, resolveu, em sessão de 22 do corrente que, provado como está que os contractantes não cumpriram o contracto e que este não foi leralmente recindido, conforme se verifica das informações do corpo instructivo, do parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Público e do mais que consta do processo, o Tribunal não pôde autorizar o levantamento da caução, ex-vi do que disõem os arts. 56 do Código de Contabilidade e 684 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Maranhão

ACTA N. 45 — SESSÃO ORDINARIA REALISADA EM 13 DE SETEMBRO DE 1926

Presidencia do chefe, interino, da delegação, Sr. João Baptista de Moraes Henriques

Presente o Sr. delegado Aluizio Porto Ribeiro, servindo de secretario, foi aberta a sessão, nos termos da decisão do Tribunal de Contas, de 20 de junho de 1923, sendo relata os os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Aluizio Porto Ribeiro:

Ministerio da Justiça:

Departamento Nacional de Saúde Publica:

Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial:

Sub-Inspectoria de Saúde do Porto de São Luiz:

Officio n. 353, de 8 do corrente, transmitindo o processo relativo ao pagamento de 10\$000 ao Serviço de Agua, Exgottos, Luz e Tracção, proveniente de abastecimento d'agua no mez de agosto ultimo.

A delegação ordenou o registro da despesa:

Ministerio da Guerra:

24º Batalhão de Caçadores:

Officio n. 71, de 8 de julho findo, remetendo o processo relativo ao pagamento de 1:500\$000 ao Serviço de Agua, Exgottos, Luz e Tracção, proveniente de abastecimento d'agua, no período de janeiro a maio do corrente anno.—A delegação ordenou o registro da despesa.

9ª Auditoria de Justiça Militar:

Officio n. 201, de 10 de setembro corrente, encaminhando o processo relativo ao pagamento de diarias aos funcionarios da mesma auditoria, na importancia de réis 710\$000.—A delegação recusou registro á despesa preliminarmente, por não ter sido remetida a segunda via do empenho, e de *meritis*, não somente por não estar completa a classificação da via do empenho, como também não constar do processo o numero de diarias vencidas neste anno pelos respectivos funcionarios.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Inspectoria Federal das Estradas:

Estrada de Ferro São Luiz, Therezina:

Officios ns. 673 C/D a 677 C/D, de setembro corrente, transmitindo os processos relativos aos pagamentos de 17:371\$000, 6:400\$000, 12:441\$, 12:782\$ e 831\$, respectivamente, a Miguel Teixeira Ribeiro, Tavares da Silva, Joaquim Lima, Cunha Santos & Comp. e Rachid Addalla, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno.—A delegação ordenou o registro das despesas.

E, nada mais havendo, deu-se por finda a sessão do que, para constar, irá por todos assignada.—*João Baptista de Moraes Henriques.*—*Aluizio Porto Ribeiro.*

Processos despachados pelo chefe, interino, Sr. João Baptista de Moraes Henriques, no mez de setembro de 1926.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado:

Officio n. 285, de 31 de agosto proximo findo, remetendo o processo relativo a entrega do adeantamento de 1:500\$ ao administrador da Mesa de Rendos Federaes de Tutoya, Sr. Edward de Miranda Góes, para occorrer ás despesas do 3º trimestre corrente.—Registre-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Inspectoria Federal das Estradas:

Estrada de Ferro São Luiz, Therezina:

Officios ns. 644-C/D a 651-C/D, de 31 de agosto proximo findo, encaminhando os processos relativos aos pagamentos de 2:094\$, 17:718\$ 01, 6:630\$, 1:200\$, 360\$, 16:509\$, 360\$ e 150\$, respectivamente, a diversos, provenientes de fornecimentos e serviços prestados no corrente anno.—Registrem-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Departamento Nacional de Saúde Publica:

Sub-Inspectoria de Saúde dos Portos do Maranhão:

Officio n. 348, de 2 do fluyente, remetendo o processo relativo á concurrencia administrativa, aberta para fornecimento e serviços prestados, no período de setembro a dezembro deste anno.—Archive-se.

Ministerio da Marinha:

Capitania dos Portos deste Estado:

Officios ns. 643 e 644, de 2 do vigente, encaminhando os processos relativos aos pagamentos de 20\$ e 30\$ aos Serviços de Agua, Esgotos, Luz e Tracção.—Registrem-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Inspectoria Federal das Estradas:

Estrada de Ferro S. Luiz Therezina:

Officios ns. 653-C/D a 656-C/D, de 1 do corrente, transmitindo os processos relativos aos pagamentos de 1:550\$, 12:500\$, 3:729\$ e 448\$800, respectivamente, a Ramos de Almeida & Comp., Ferreira Coelho, Alberto Tavares da Silva e Miguel Teixeira Ribeiro.—Registrem-se.

Officios ns. 657 C/D e 658 C/D, de 3 do cadente, remetendo os processos relativos aos pagamentos de 12:500\$ e 3:750\$, respectivamente, a João Castello Filho e Manoel Maia, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno.—Registrem-se.

Ministerio da Fazenda:

Alfandega do Maranhão:

Officios ns. 55 e 56, de 2 do corrente, encaminhando os processos relativos aos pagamentos de 38\$850 e 30\$, aos Serviços de Agua, Exgottos, Luz e Tracção.—Registrem-se.

Ministerio da Guerra:

24º Batalhão de Caçadores:

Officio n. 74, de 28 de agosto proximo findo, transmitindo o processo relativo ao pagamento de 2:231\$800 aos Serviços de Agua, Esgotos, Luz e Tracção.—Registre-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Escola de Aprendizizes Artifices:

Officios ns. 97 e 98, de 3 do andante, remetendo o processo relativo aos pagamentos de 41\$660 e 20\$ aos Serviços de Agua, Esgotos, Luz e Tracção.—Registrem-se.

Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola:

Inspectoria Agrícola do 3º Districto:

Officio n. 505, de 2 do vigente, encaminhando o processo relativo ao pagamento de 240\$ a Antonio Xavier da Cruz, proveniente de serviços prestados no corrente anno.—Registre-se.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saúde Publica

Termo de contracto firmado entre o Departamento Nacional de Saúde Publica e a firma Herm. Stoltz & Companhia, para o fornecimento e serviço de instalação de dous motores a gasolina na lancha "Rivadavia Corrêa", pertencente á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.

Aos sete (7) dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e seis (1926), na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, compareceram Herm. Stoltz & Companhia, estabelecidos á Avenida Rio Branco numeros sessenta e seis (66) e setenta e quatro (74), nesta Capital, representados por H. Kronenberg e, perante o senhor secretario geral doutor Raul d'Almeida Magalhães, declararam que, mantendo, integralmente os termos de sua proposta datada de dezete (17) de setembro ultimo, apresentada em concurrencia publica realizada na Secção de Contabilidade, do mesmo departamento, assignam o presente termo de contracto, para o fornecimento e serviço de instalação de dous motores a gasolina na lancha "Rivadavia Corrêa", mediante o pagamento de vinte e dous

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco

Termo do accordo firmado pela Fazenda Nacional com a Prefeitura Municipal de Jaboatão, neste Estado, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica:

Ao primeiro dia do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e seis, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, presente o senhor delegado fiscal, José Philippe de Araújo Pinto, compareceu a Prefeitura Municipal de Jaboatão, devidamente representada pelo senhor Francisco Antonio Brandão Cavalcanti, prefeito da referida Municipalidade, proprietaria da empresa para fornecimento de energia electrica da cidade municipal, neste Estado, e disse perante o mesmo senhor delegado fiscal e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que, explorando a industria de fornecimento de energia electrica no referido municipio, vinha, em virtude do despacho do senhor delegado fiscal, datado de 14 de agosto findo, no processo da ficha CLE-113.899, de 12-11-1925, assignado este termo de accordo com o artigo 13, do regulamento baixado com o decreto n. 15.996, de 31 de março de 1924, pelo qual se obriga:

a) a arrecadar, em nome da União, naquelle municipio, de accordo com o art. 7º do citado decreto, o imposto de consumo de energia electrica, creado pelo art. 1º, n. XXXVI, da lei numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922;

b) a receber em pagamento do serviço prestado á Fazenda Federal pela arrecadação do dito imposto a percentagem de 4 % calculada sobre a renda mensal do mesmo;

c) a recolher aos cofres da Tesouraria desta delegacia fiscal ou á estação arrecadadora que for determinada pelo Sr. ministro da Fazenda, a renda arrecadada de cada mez, líquida da percentagem de que trata a letra b, até o dia 20 do mez seguinte ao da arrecadação;

d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o decreto citado, bem como a respeitar as isenções nelle consignadas;

e) a não reclamar da União indenização de especie alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quozes correrão por sua conta exclusiva nos termos do art. 13 do decreto citado;

f) a sujeitar-se, de accordo com as leis e regulamentos em vigor e das que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto, á fiscalização, por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes encarregadas de zelar pela boa arrecadação das rendas da União, bem como ás penalidades ou multas constantes do decreto n. 15.996 citado e das que posteriormente venham a ser publicadas, regulamentando a incidência do imposto sobre energia electrica;

g) a prestar aos agentes fiscaes ou a quizesquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inscripção das rendas federaes as informações que solicitarem, bem como facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto;

h) a responder perante a União por qualquer desvio ou desfalecimento arrecadação do mencionado imposto, causado por empregados da empresa;

i) a dar cumprimento ao presente contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, a indenização de especie alguma, se o mesmo tribunal, a cuja approvação será elle submettido, de accordo com o Código de Contabilidade, negar-lhe o respectivo registro;

E pelo senhor delegado fiscal foi dito que em nome e por parte da Fazenda Federal, acceptava as condições do presente contracto e as obrigações que nella se contém, mandando, para constar, lavrar este em livro proprio desta delegacia, devidamente autenticado, o qual sendo lido, conferido e achado conforme, assignam com a Prefeitura Municipal de Jaboatão, devidamente representada e com as testemunhas: — Pedro Lins Wanderley e José Francisco de Amorim Silva. E eu, Otton Coelho Barros, terceiro escriptuario desta delegacia fiscal do Thesouro Nacional, o escrevi de accordo com a minuta annexa ao respectivo processo. Estavam colladas tres estampilhas federaes no valor de 268000, 28000 e 18000, inutilizadas com os seguintes dizeres: — Recife, 1 de setembro de 1926 — José F. Araújo Pinto. — Francisco Antonio Brandão Cavalcanti. — Testemunhas: Pedro Lins Wanderley. — José Francisco de Amorim Silva, Confere. Secretario da Delegacia Fiscal em Pernambuco, 6 de setembro de 1926. — Joaquim Lustosa Barros, 3º escriptuario. — Visto, O. S. Corrado, chefe da secretaria.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná

Termo do accordo firmado pela Fazenda Nacional com o senhor Ernesto Kügler Sobrinho, proprietario da Empresa de Electricidade da cidade de Tibagy, para arrecadação do imposto de energia electrica, como abaixo se declara.

Aos vinte e oito dias do mez de novembro do mil novecentos e vinte e cinco, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, presente o senhor Manoel Ramos, delegado fiscal interino, compareceu o senhor Pedro de Oliveira Vianna, como procurador bastante do senhor Ernesto Kügler Sobrinho, proprietario da empresa de electricidade de Tibagy, e disse perante as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que em virtude do despacho do senhor delegado fiscal, datado no processo numero sete mil quatrocentos e setenta e sete, deste anno, vinha assignar este termo de accordo com o artigo treze do regulamento baixado pelo decreto numero quinze mil novecentos e roventa e seis, de trinta e três de março de mil novecentos e vinte e tres, pelo qual se obriga:

a) a arrecadar em nome da União, na cidade de Tibagy, de accordo com o artigo setimo do citado decreto, o imposto de consumo de energia electrica, creado pelo artigo primeiro, numero trinta e seis da lei numero quatro mil seiscientos e vinte e cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois;

contos e quinhentos mil réis (225000), fornecendo e executando o serviço de instalação dos referidos motores de accordo com o exigido no respectivo edital de concorrência, a cujas disposições se submettem incondicionalmente, ficando, para maior clareza, estabelecidas as seguintes condições:

Primeira — Herrn. Stollz & Companhia, neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a sellar a conta, referente ao fornecimento de que trata este termo, de conformidade com as leis em vigor.

Segunda — Os contractantes compromettam-se a executar os referidos serviços dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, ficando sujeitos a multa de cinquenta mil réis (508000) por dia de excesso desse prazo, salvo si essa demora for motivada por casos de força maior, devidamente reconhecida pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Terceira — O recebimento dos trabalhos será feito depois que o tecnico do Departamento Nacional de Saude Publica houver feito meticulosa vistoria relativamente ao material empregado e ao cumprimento das especificações estabelecidas no edital.

Quarta — Para garantia da fiel execução deste contracto, os contractantes depositaram no Thesouro Nacional a importância de um conto cento e vinte e cinco mil réis (1:258000), correspondente a cinco por cento (5%) do preço dos referidos motores e respectiva instalação, conforme provaram com o conhecimento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional numeros oitocentos e cinquenta (850) e seiscientos e cinquenta e seis (656) de sete (7) de outubro de mil novecentos e vinte e seis (1926).

Quinta — Esta caução só será restituída aos contractantes depois de feito o fornecimento e verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Sexta — O pagamento da despesa resultante do fornecimento dos motores e a respectiva instalação será feito de uma só vez contra apresentação de conta devidamente processada pela Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, após a entrega.

Setima — A despesa resultante do presente contracto correrá pelo credito de seiscientos contos de réis (600:0008), destinado aos concursos de que carece o material fluctuante da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, aberto pelo decreto numero dezoisete mil trezentos e dezoito (17.319) de dezoito (19) de maio de mil novecentos e vinte e seis (1926) de que foi effectivamente deduzida.

Oitava — Este contracto cuja minuta foi previamente approvada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma, no caso de ser denegado registro.

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado, sobre estampilhas no valor de quarenta e seis mil réis (468000), pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, doutor Raul d'Almeida Magalhães, pelo representante e pelas testemunhas: Alberto Alves Ribeiro e Arnaldo Sodoma da Fonseca.

b) a receber em pagamento do serviço prestado a gratificação de quatro por cento calculada sobre a renda mensal do mesmo;

c) a recolher aos cofres da Thesouraria da Delegacia Fiscal, ou a estação arrecadadora que for determinada pelo senhor ministro da Fazenda, a renda de cada mez, liquida da percentagem de que trata a letra b, até o dia vinte do mez subsequente ao da arrecadação;

d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o mesmo decreto, bem como as insenções nelle consignadas;

e) a não reclamar da União, indemnização de especie alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva nos termos do artigo tres do regulamento citado;

f) sujeitar-se de accordo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto, a fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes encarregados de zelar pela boa arrecadação das rendas da União, bem como ás penalidades ou multas constantes do mesmo decreto e dos que posteriormente venham a ser expedidos regulamentando o imposto em apreço;

g) a prestar aos agentes fiscaes ou quaesquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes, as informações que solicitarem, bem assim facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto;

h) a responder perante a União, por quaesquer desvios ou desfalques na arrecadação do mencionado imposto causado por funcionarios ou agentes da empresa;

i) a dar cumprimento ao presente contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito porém a indemnização de especie alguma, si o mesmo tribunal, ao qual será elle submettido, de accordo com o Código de Contabilidade, negar-lhe o necessario registro.

E pelo senhor delegado fiscal foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional acceptava as condições do presente contracto e as obrigações nelle contidas, mandando para constar lavrar este termo em livro proprio da delegacia, devidamente authenticado, o qual tendo lido e achado conforme pelas partes interessadas, assigna com o senhor Pedro de Oliveira Vianna e com as testemunhas senhores Oscar Natel e Gustavo Adolpho Ulrich. Em João Lycio Laynes, 3º escripturario desta delegacia fiscal, o escrevi. Sobre quatro estampilhas no valor total de doze mil e oitocentos réis, estava escripto: 28/11/1925. Curitiba, 28 de novembro de 1925. — Manoel Ramos, pp. Pedro de Oliveira Vianna. — Oscar Natel. — Gustavo Adolpho Ulrich. — Confere com o original. Contadoria da Delegacia Fiscal em Curitiba, 21 de setembro de 1926. — O 1º escripturario, Targino Antonio Costa.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

RECTIFICAÇÃO

No contracto celebrado com O. Neiva & Comp. o Casa Lohner Sociedade Anonyma, e que se acha publicado no Dia-

rio Official de 7 do corrente, devem ser feitas as seguintes rectificações:

O. Neiva & Companhia:

Onde se lê: 1.774 — Termo cauterio, electrico, um, cincoenta mil réis.

Leia-se: 1.774 — Termo cauterio, electrico, electro, um, cincoenta mil réis.

Casa Lohner Sociedade Anonyma:

Onde se lê: 1.597 — Boticão systema americano, para grossos molares, numeros dezoito L, dezenove R, vinte e um, quarenta e sete, cincoenta e um, sessenta e dous, — sessenta e dous R, sessenta e oito, oitenta e tres L, oitenta e oito L, oitenta e oito R, noventa e sessenta e oito, oitenta e tres L, oitenta e oito L e noventa e dous, um, dezesseis mil réis;

Leia-se: 1.597 — Boticão systema americano, para grossos molares, numeros dezoito L, dezenove R, vinte e um, quarenta e sete, cincoenta e um, sessenta e dous R, sessenta e oito, oitenta e tres L, oitenta e oito L, oitenta e oito R, e noventa e dous, um, dezesseis mil réis;

Directoria de Fazenda, em 8 de outubro de 1926. — Nelson Guimarães Viana de Barros, 1º official.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete estiveram hontem com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Affonso Penna, ministro da Justiça; Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura; Dr. Jaures Darcy, presidente do Banco do Brasil, e Dr. Carlos Costa, chefe de Policia da Capital.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia, os Srs. Senadores Lacerda Franco, Pereira Lobo, Deputado Octavio Mangabeira e Dr. Mario Brant, director do Banco do Brasil.

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica na hora destinada á audiencia aos membros do Congresso Nacional, os Srs. Senadores Euzébio de Andrada Mendes Tavares, Fernandes Lima, Antônio Freire, Cunha Machado, Bernardino Monteiro e Mendonça Martins; e Deputados Natalício Camboim, Augusto Gloria, Hermenegildo Firmeza, Francisco Peixoto, José Accioly, Juvenal Lammartino, Collares Moreira, Ubaldino de Assis, Pedro Borges, Camillo Jardim, Durval Porto, Rodrigues Machado, Daniel Mello, Geraldo Vianna, Simões Lopes, Berthet de Castro, Fonseca Hermes, Vicente Piragibe, Pinto da Rocha, Fidelis Reis, Alvaro Rocha, Nicandro Nascimento, Bianor de Medeiros, Augusto de Lima, Francisco Rocha, Cesar Magalhães, Potyguara, Armando Burlamaqui, Valdomiro Magalhães, Gilberto Amado, Wanderley Pinho, Baptista Bittencourt, Bocayuva Cunha, Nogueira Penido, Francisco Valladares, Oscar Loureiro e Dr. Elpidio de Mesquita.

O Sr. Dr. Edmundo da Veiga, secretario da Presidencia, visitou hontem, em nome do Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Antonio Carlos, Presidente do Estado de Minas Geraes, que se acha nesta capital.

A tarde, o Sr. Dr. Antonio Carlos, esteve no Palacio do Cattete para agradecer a visita que o Chefe da Nação lhe mandou fazer, tendo se demorado em conferencia com S. Ex.

Estiveram no Palacio do Cattete, os Srs. Dr. Joaquim Moreira da Fonseca e Dr. Manoel Cardoso Fontes, que em nome da comissão organizadora da Semana Missionaria, foram convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir a sessão inaugural e a de encerramento, na Cathedral Metropolitana.

O Sr. Senador Epitacio Pessoa foi hontem ao Palacio do Cattete em visita de cumprimentos ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, sendo recebido por S. Ex., a quem agradeceu o ter se feito representar no seu desembarque e na missa em acção de graças mandada celebrar pelos seus amigos, por motivo de seu regresso da Europa.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete, os Srs. Dr. Simoens da Silva, para agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe dirigiu pelo seu anniversario natalicio; o consul adjunto Milton C. Weguelin Vieira, em visita de cumprimentos, por ter chegado da Europa, em gozo de férias regulamentares, e Dr. Lacerda Cony, em visita de cumprimentos.

O Sr. Presidente da Republica recebeu um telegramma do Sr. senador Simão Cunha, presidente da Camara Municipal de Poçanha, no Estado de Minas Geraes, dando conhecimento a S. Ex. de ter sido em reunião da mesma camara votado unanimemente, uma moção de apoio ao benemerito e patriótico Governo de S. Ex., e reiterando a sua inteira e decidida solidariedade.

O Sr. Presidente da Republica recebeu, hontem, no Palacio do Cattete, em audiencia, acompanhados do Sr. Dr. Luiz Guarana, os Srs. Adalberto Marques, Anísio Pereira e Arthur Pinto, representantes do Sindicato Agrícola de Campos.

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu o seguinte telegramma:

Natal — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que a Assembléa Legislativa em sua sessão do hontem aprovou unanimemente a seguinte moção apresentada pelo deputado Eufrazio Oliveira: "A Assembléa Legislativa do Rio Grande do Norte, tendo em consideração a directriz politica e administrativa, altamente patriótica do Exmo. Sr. Presidente Arthur Bernardes, sempre inspirada no bem publico, assegura ao eminente Chefe da Nação a sua mais decidida solidariedade. Quando S. Ex. se acha proximo a deixar a suprema magistratura do paiz, cargo que prestigiu pela firmeza dos seus principios republicanos, é grato a esta assembléa de homens politicos, applaudir a grande obra realizada pelo Exmo. Presidente Arthur Bernardes." Attenciosas saudações, Augusto Leopoldo R. da Camara, presidente da assembléa.

O Sr. Presidente da Republica, ainda recebeu telegrammas e cartões de condolências, por motivo do fallecimento de seu irmão, o Sr. major Alfredo da Silva Bernardes, dos Srs. Dr. Hippolyto Araujo, ministro do Brasil em Madrid; coronel Antonio Aranha, padre Cicero Romão Baptista, deputado federal; Dr. Lucillo Bueno, ministro do

Brasil na Dinamarca; Claudiano Claudio Carneiro da Cunha, inspector da Alfandega de Victoria; Dr. Oswaldo de Araujo, general Raphael Tobias e familia; general Joaquim de Andrade Vasconcellos, Dr. Alvaro Lessa, Sr. Antonio Braga, Mizael Infante Vieira, Sra. D. Andalecia Gabriela Ferreira Lana, Wenceslau Vianna e Antonio Ribeiro Crespo.

Na primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do setimo dia util:

Aposentados da Viação e serventuias do culto catholico.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 18º ao 21º dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Lista geral dos premios da 110 loteria do plano 36, 222 extracção do anno de 1926, realizada em 8 de outubro de 1926, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional.

30.941.....	100\$000
38.778.....	100\$000
07.494.....	100\$000
48.279.....	100\$000
14.502.....	3.000\$000
42.022.....	200\$000
60.658.....	100\$000
59.417.....	100\$000
44.994.....	500\$000
38.399.....	100\$000
00.366.....	100\$000
63.502.....	100\$000
49.782.....	100\$000
32.380.....	100\$000
53.438.....	100\$000
02.363.....	200\$000
40.020.....	100\$000
00.306.....	100\$000
02.495.....	100\$000
61.460.....	100\$000
08.457.....	100\$000
47.144.....	100\$000
39.406.....	100\$000
62.179.....	100\$000
53.451.....	100\$000
42.285.....	100\$000
42.795.....	100\$000
18.914.....	100\$000
67.988.....	100\$000
51.992.....	500\$000
68.654.....	100\$000
56.806.....	100\$000
41.873.....	100\$000
45.333.....	100\$000
24.721.....	200\$000
39.891.....	100\$000
55.816.....	200\$000
53.106.....	5.000\$000
50.385.....	100\$000
61.740.....	100\$000
15.401.....	200\$000
02.788.....	100\$000
41.085.....	200\$000
13.496.....	200\$000
44.894.....	2.000\$000
28.584.....	100\$000
66.752.....	20.000\$000
61.386.....	200\$000
52.554.....	200\$000

43.030.....	100\$000
44.605.....	100\$000
29.220.....	200\$000
22.182.....	100\$000
51.690.....	100\$000
64.263.....	100\$000
00.901.....	100\$000
35.536.....	100\$000
08.878.....	100\$000
32.186.....	200\$000
41.447.....	500\$000
25.124.....	100\$000
00.880.....	500\$000
23.925.....	100\$000
05.881.....	200\$000
45.401.....	200\$000
39.815.....	200\$000
52.598.....	100\$000
55.220.....	100\$000
45.075.....	100\$000
37.576.....	1.000\$000
52.476.....	100\$000
06.255.....	100\$000
53.675.....	100\$000
11.762.....	1.000\$000
68.311.....	200\$000
30.133.....	100\$000
64.995.....	100\$000
44.730.....	100\$000

Approximações

66.751 e 66.753.....	300\$000
53.105 e 53.107.....	200\$000
14.501 e 14.503.....	150\$000
44.892 e 44.895.....	100\$000

Dezenas

66.751 a 66.760.....	40\$000
53.101 a 53.110.....	30\$000
14.501 a 14.510.....	20\$000
44.891 a 44.900.....	10\$000

Terminações

Os numeros terminados em 2 toem 2\$000.

O fiscal das loterias, do Governo da União, *Mucio Carneiro Leão*. — O director assistente, *J. D. Machado*, presidente. — O escriptivo, *Firmino de Cantuaria*.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 8 até ás 18 horas do dia 9:

Districto Federal e Niteroy — Tempo bom, com nebulosidade variavel.

Temperatura — Estavel á noite ligeira ascensão de dia.

Ventos — Normaes.

Estado do Rio — Tempo, bom com nebulosidade variavel.

Temperatura — Estavel á noite ligeira ascensão de dia.

Estados do sul — Tempo, bom com nebulosidade variavel perturbando-se no Rio Grande com chuvas.

Temperatura — Em ascensão accentuada no Rio Grande.

Ventos — Do norte a leste, frescos no Rio Grande.

Nota — Não recebemos as informações meteorologicas expedidas entre 9 horas e 30 minutos e 10 horas todas dos Estados de Goyaz e Matto Grosso e grande parte das informações dos Estados de São Paulo e Rio Grande e as de ultima hora de Florianopolis, Laguna, Lages e Imbituba.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de hontem até ás 15 horas de hoje) — Se-

gundo as observações do Observatorio Meteorologico da avenida das Nações, o tempo decorreu instavel, isto é, incerto á noite, ameaçador com chuvas fracas pela madrugada, bom com nebulosidade variavel de dia.

A temperatura continuo estavel. As médias das temperaturas registradas nos postos do Districto Federal, foram: 27°5 e 21°3 e as extremas verificadas no Observatorio Meteorologico foram: maxima 25°7 e minima 21°6, respectivamente ás 11 horas e 50 minutos e 5 horas e 20 minutos.

Os ventos foram variaveis.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem até ás 9 horas de hoje) — Zona norte — Não é feita a synopse por falta quasi absoluta dos despachos usuaes.

Zona centro — Nas 24 horas o tempo foi instavel com chuvas esparsas, salvo em Victoria e perto de Minas Geraes onde foi bom. As 9 horas, de hoje, o tempo era bom, excepto em parte do Estado do Rio de Janeiro onde continuava instavel.

Temperatura estavel.

De Goyaz e Matto Grosso, não recebemos os despachos usuaes.

Zona sul — O tempo, nas 24 horas foi em geral perturbado com chuvas esparsas. As 9 horas de hoje, o tempo era instavel.

Temperatura estavel.

Não recebemos os despachos de grande parte desta zona.

Zona sul — O tempo, nas 24 horas, foi tempo foi bom em Poços de Caldas e instavel com chuvas em Caxambu, São Lourenço e Cambuquira, sendo que nestas duas ultimas localidades as precipitações foram acompanhadas de trovoadas e ventos fortes. As 9 horas de hoje, o tempo era bom.

Temperatura estavel.

Foram registradas as seguintes temperaturas extremas: 28°0 e 14°0 em Caxambu; 29°0 e 15°0 em São Lourenço; 29°0 e 16°0 em Poços de Caldas e 29°0 e 15°0 em Cambuquira.

Não recebemos os despachos do Araxá e Passa Quatro.

Maiores temperaturas — 37°0 em Therezina, 36°0 em Iguatú, Januaria e São Francisco (Minas).

Maiores chuvas recolhidas hoje — 43m/m em Brusque e 6m/m em São Francisco (Santa Catharina).

Estado do mar na costa do paiz — Vagas e pequenas vagas na Bahia e São Francisco; chão e tranquillo no Estado do Rio de Janeiro, Paranáguá e Laguna.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Subindo lentamente em Guaratinguetá e mais ou menos estacionario no resto do curso.

Não recebemos o despacho de Jacarehy.

Dados aerologicos:

Sondagens realizadas ás 9 horas e 30 minutos:

No Districto Federal — Calma a superficie e corrente do quadrante E até 2.000 metros com velocidade média de 40 ms.

Districto Federal (ás 14 horas) — Corrente do quadrante E até 1.650 metros com velocidade média de 7 metros.

Devido a presença de nuvens baixas não só effectuaram as sondagens habituaes de 9h. 30 ms. em: Campos, Curitiba, Florianopolis e Mendes.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 8 de outubro de 1926

Zona Norte — Por falta absoluta dos despachos usuaes não é feita a synopse.

Zona centro — Nas 24 horas, o tempo foi instavel com chuvas esparsas, salvo em Victoria e parte de Minas Geraes, onde foi bom. A's 9 horas de hoje, o tempo era bom, excepto em parte do Estado do Rio de Janeiro, onde continuava instavel. Temperatura estavel. De Goyaz e Matto Grosso não recebemos os despachos usuaes.

Zona sul — O tempo, nas 24 horas, foi em geral perturbado com chuvas esparsas. A's 9 horas de hoje, o tempo era instavel. Temperatura estavel. Não recebemos os despachos de grande parte desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 8 de outubro de 1926 — (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra da Corda (X)...	59.9	29.0	—	SE	2	6	—	B. (b. manhã)	32.0	22.0	—	B. am. pm.
Fortaleza.....	61.2	28.0	—	E	2	3	—	B. (b. manhã)	33.0	25.0	—	B. am. pm.
Quixeramobim.....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia.....	62.3	28.0	—	E	2	6	—	B. (i. manhã)	28.0	32.0	—	B. am. pm.
Caetité (X).....												
Januaria.....	59.0	27.0	-1.0	E	2	0	—	B. (b. manhã)	35.8	19.0	—	B. am. pm.
Bello Horizonte.....	61.0	24.0	1.0	NE	5	0	—	I. (i. manhã)	32.0	16.0	—	I. am. pm.
Theophilo Ottoni....	61.2	23.0	—	NE	2	9	—	I. (b. manhã)	30.0	16.0	—	B. am. pm.
Uberaba.....	60.4	27.0	—	E	5	3	—	B. (b. manhã)	—	20.0	—	B. am. pm.
Araxá (X).....												
Caxambu (X).....												
Passa Quatro.....	—	20.0	—	NE	2	6	—	B. (b. manhã)	28.0	14.0	—	I. c. am. b. pm.
Pocos de Caldas.....	62.8	21.0	-2.0	E	5	0	—	B. (b. manhã)	29.0	16.0	—	B. pm.
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	67.8	24.0	-2.0	E	2	9	—	I. (b. manhã)	29.0	20.0	—	B. am. pm.
Capital Federal (Torre Meteorologica).....	64.4	24.0	0.0	C	0	9	Tranquillo.	I. (chs. manhã)	26.0	22.0	1.0	I. am. c. pm.
Campos.....	63.5	26.0	2.0	SE	2	9	—	I. (i. manhã)	28.0	21.0	—	I. am. ch. pm.
Friburgo.....	62.6	22.0	1.0	C	0	9	—	B. (b. manhã)	26.0	14.0	—	I. am. b. pm.
Petropolis.....	64.5	18.0	1.0	SW	2	9	—	I. (i. manhã)	32.0	15.0	4.0	I. c. am. pm.
Rezende.....	62.7	24.0	2.0	NE	2	3	—	B. (ns. manhã)	28.0	19.0	—	B. ns. am. i. pm.
Cabo Frio.....	64.3	24.0	1.0	E	2	9	Chão.	I. (i. manhã)	26.0	22.0	—	I. am. pm.
Therzopolis.....	63.5	18.0	0.0	S	2	9	—	I. (i. manhã)	21.0	15.0	1.0	Chs. pm.
S. Paulo.....	62.6	20.0	1.0	E	2	9	—	I. (i. manhã)	22.0	17.0	—	I. am. i. c. pm.
Santos.....	63.9	22.0	0.0	SE	2	9	—	I.	23.0	21.0	—	I. c. pm.
Paranaguá.....	63.2	21.0	—	SE	2	6	Chão.	B. (b. manhã)	23.0	18.0	—	B. am. ch. pm.
Guarapuava (X).....												
Curityba.....	63.8	18.0	1.0	E	2	9	—	I. (i. manhã)	21.0	16.0	1.0	I. am. c. pm.
Florianopolis.....	64.0	20.0	-1.0	NE	2	9	—	B. (i. manhã)	21.0	19.0	4.0	I. am.
Lages (X).....												
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	59.8	16.0	—	NE	2							
Buenos Aires.....	58.3	19.0	-1.0	NE	2	9						

Nota — (X) Não veio telegramma.

Estado do Céu em decimos de céo encoberto: O, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; u, nevoeiro denso; m, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; t, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufo.

A pressão barometrica achá-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Santa Cruz	0.0	28.0	20.0	Jacarépaguá.....	0.8	25.1	20.2
Macatado.....	0.8	28.0	21.8	Heliotherapim.....	12.0	27.8	21.0
Angú.....	1.7	27.0	19.8	Campo dos Affonsos	1.5	26.8	19.6
Ododoro.....	1.2	26.4	20.8	Realengo (suspensa).....			
Penha.....	0.0	29.0	20.7	Villa Isabel (idem).....			
Nitheroy.....	0.0	25.9	20.8	Copacabana (14 horas).....	—	26.6	22.5
Rio Comprido.....	—	29.1	21.4	Jardim Botânico (14 horas).....	—	26.6	21.6
Gavea.....	0.4	28.8	19.9	Pão de Assucar (14 horas) (X)....			
Olaria.....	0.2	27.4	21.6	Corcovado: Temp. 20.4. Vento SE 6. Hum. rel. 83 %.			
Madureira.....	7.5	27.0	21.3				

Nota — (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 8, às 7 horas. A maxima corresponde ao dia de hontem e a minima a esta madrugada.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço Federal. — Synopse geral das chuvas em todo o paiz, durante o mez de setembro de 1926:

Zona Norte — Nesta região do paiz, as chuvas mostraram-se, em geral, escassas tendo, em média, a sua altura ficado a 15.1 abaixo da normal.

Em Manaus (Amazonas), Belém e Salinas (Pará), a altura da chuva subiu a 23.4, 51.7 e 4.0 acima da normal.

Em Taperinha (Pará), aquella altura ficou a 34.8 abaixo da normal.

No Estado do Maranhão, as chuvas mostraram-se em geral escassas, tendo, em média a sua altura ficado a 24.8 abaixo da normal.

Em Grajaú, Imperatriz, Garanhuns, Caxias, Carolina, Barra do Corda, São Bento e São Luiz, aquella altura ficou a 22.5, 21.7, 38.1, 9.8, 40.8, 24.4, 14.1 e 18.6 abaixo da normal.

Em Turyassú, no mesmo Estado, aquella altura subiu a 4.2 acima da normal.

No Estado do Piauí, as chuvas mostraram-se escassas, tendo, em média, a sua altura ficado a 7.5 abaixo da normal.

Em Livramento e Piracuruca, aquella altura ficou a 1.6 e 5.2 abaixo da normal e em Therezina, Alto Longá Amarante, Amarração, Barras, Batalha, Pedro II, Picos, São João do Piauí, São Raymundo Nonato, Valença, não choveu durante todo o mez.

No Estado do Ceará as chuvas mostraram-se escassas, tendo, em média, a sua altura ficado a 8.5 abaixo da normal.

Em Barbalha, Fortaleza, Pacatuba, Viçosa, Guaramiranga, aquella altura ficou a 8.2, 4.5, 2.5, 4.1 e 47.6, abaixo da normal.

Em Sobral, Porangaba, Quixadá, Iguaçu, Quixeramobim, Mondubim, Assumpção, Benjamin Constant, Cangaty, Cedro, Formosa, Jaguaribe, Jardim, José de Alencar, Jurema, Palmeira, etc., não choveu durante todo o mez.

No Estado da Parahyba, as chuvas mostraram-se, em geral, escassas, tendo em média, a sua altura ficado a 11.0 abaixo da normal.

Em Mamanguape, Cabaceiras, Ingá, Alagôa Nova, Guarabira, Parahyba, Campina Grande, Alagôa Grande, Pilar, Areias, aquella altura ficou a 4.4, 10.2, 20.8, 20.1, 24.8, 12.1, 24.0, 9.9 e 1.2 abaixo da normal.

Em Bananeiras, Araruna e Espirito Santo, no mesmo Estado, aquella altura subiu a 98.1, 28.5 e 18.8, acima da normal.

No Estado do Pernambuco, as chuvas mostraram-se escassas, tendo, em média, a sua altura ficado a 33.5 abaixo da normal.

Em Nazareth, Barreiros, Cobrobó, Goiana, etc., aquella altura ficou a 26.6, 118.1, 0.2, 30.7 e 25.5, abaixo da normal.

Em Angicos e Macão (Rio Grande do Norte), não choveu durante todo o mez.

Em Natal e Marahyba, no mesmo Estado, aquella altura ficou a 5.6 e 23.1 abaixo da normal.

Em Piranhas, Paulo Afonso, Maceió, Traipú, Satuba (Alagoas), Aracaju, Itaporanga, Propriá (Sergipe), a altura da chuva ficou a 3.4, 0.8, 6.6, 69.1, 36.8, 40.2, 43.4 e 36.8 abaixo da normal.

Zona Centro — Nesta região do paiz as chuvas mostraram-se em geral escassas tendo, em média, a sua altura ficado a 35.2 abaixo da normal.

No Estado da Bahia as chuvas mostraram-se em geral escassas, tendo, em média, a sua altura ficado a 24.6 abaixo da normal.

Em Mundo Novo, Monte Alto, Irara, João Amaro, Jacobina, Rio das Contas, Queimadas, Lençóis, Castro Alves, Caetitê, Ilhéos, Ilheus e São Francisco, aquella altura ficou a 21.7, 21.4, 16.3, 7.8, 26.6, 21.6, 5.6, 12.1, 26.5, 22.7, 100.1, 13.4 e 73.6 abaixo da normal.

Em Coité e Jequié, no mesmo Estado, aquella altura subiu a 6.0 e 85.2 acima da normal.

Em Goyaz (Goyaz), Bella Vista, Cuyabá, São Luiz de Cáceres (Matto Grosso) a altura da chuva ficou a 56.1, 47.0, 13.5 e 32.2, abaixo da normal.

No Estado de Minas Geraes, as chuvas mostraram-se escassas, tendo, em média, a sua altura ficado a 42.0 abaixo da normal.

Em Januaria, Juiz de Fora, Ouro Preto, Mar de Espanha, Poços de Caldas, Bello Horizonte, Palmyra, Bom Successo, São João — Evangelista, Passa Quatro, Montes Claros, Araguary, Pirapora, Theophilo Ottoni, Ouro Fino, Itajubá, São João del Rey, Leopoldina, Arassuaçu, etc., aquella altura ficou a 33.9, 40.8, 53.9, 41.3, 56.3, 48.2, 34.3, 102.2, 37.2, 34.7, 36.2, 12.2, 39.4, 38.9, 25.2, 52.4, 41.9, 57.6 e 12.0, abaixo da normal.

Zona Sul — Nesta região do paiz as chuvas mostraram-se em geral irregulares, tendo, em média, a sua altura ficado a 44.9 acima da normal.

No Estado do Rio de Janeiro, as chuvas mostraram-se escassas, tendo em média, a sua altura ficado a 39.4 abaixo da normal.

Em São Fidelis, Therezopolis, Mendes, Itatiaya, Carmo, Rio d'Ouro, Triguá, São Pedro, Cabo Frio, Vassouras, Friburgo, Macahé, Angra dos Reis, Campos, Rezende, aquella altura ficou a 49.5, 63.0, 30.1, 78.8, 45.6, 57.5, 13.2, 50.9, 31.3, 14.8, 43.0, 18.4, 32.2 e 29.8, abaixo da normal.

Em Pinheiro, no mesmo Estado, aquella altura subiu a 46.2, acima da normal.

Em Santos, Taubaté, São Carlos do Pinhal, Ribeirão Preto e Campinas (São Paulo), aquella altura ficou a 41.8, 2.8, 55.7, 57.2 e 33.3, abaixo da normal.

Em Paranaguá, Curitiba (Paraná), Itajubá, Blumenau, Camboriú, Brusque, Florianopolis, Campos Novos (Santa Catarina), a altura da chuva subiu a 11.7,

28.5, 255.8, 11.1, 87.5, 56.7, 40.2 e 70.7, acima da normal.

Em Campo Alegre (Santa Catharina), aquella altura ficou a 9.5, abaixo da normal.

No Estado do Rio Grande do Sul, as chuvas mostraram-se excepcionalmente abundantes, tendo em média, a sua altura subido a 156.4, acima da normal.

Em Porto Alegre, São Luiz, Boqueirão, Santo Angelo, Soledade, Palmeira, Rio Grande, Santa Maria, Bagé, Passo Fundo, Cruz Alta, Caxias, Lagoa Vermelha, São Francisco, Guaporé, Taquary, Bento Gonçalves, Cacapava, São Gabriel, Dr. Pedrito, Piratiny, Livramento, Torres, etc., aquella altura subiu a 267.2, 206.8, 132.8, 162.9, 258.7, 176.4, 25.0, 82.4, 5.0, 266.3, 205.0, 104.2, 15.4, 309.8, 201.8, 377.0, 231.5, 5.8, 130.4, 72.9, 137.1, 69.0 e 155.6, acima da normal.

Em Encruzilhada, Uruguayana, Jaguarão e Santa Victoria, no mesmo Estado, aquella altura ficou a 16.5, 18.8, 10.5 e 81.0, abaixo da normal.

Nota — Todos os valores referem-se a millimetros.

Em virtude das chuvas excepcionaes occorridas nas bacias dos rios Gravatahy, Jacuhy e Goahyba, a cidade de Porto Alegre soffreu nos dias ultimos inundações até hoje conhecidas, somente comparavel á que soffreu em 1873, ha 53 annos passados.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Anna*, para Santos, Paranaquá, São Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior da Republica até ás 4 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 5 horas.

Pelo *Lutetia*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo até ás 8 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 8 horas.

Pelo *Almanzora*, para Santos e Rio da Prata, recebendo objectos para registrar até ás 9 horas, impressos até ás 10 horas, cartas para o interior da Republica até ás 10 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo até ás 11 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 11 horas.

Amanhã:

Pelo *Taormina*, para Napolis e Genova, recebendo objectos para registrar até ás 9 horas, impressos até ás 10 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 11 horas.

Pelo *Formosa*, para Madeira e Europa, via Lishôa, recebendo objectos para registrar até ás 18 horas de hoje, impressos até ás 7 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 8 horas.

Pelo *Itatuba*, para Ilhéos, Bahia, Aracajú e Penedo, recebendo objectos para registrar até ás 18 horas de hoje, impressos até ás 7 horas, cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo, até ás 8 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção, todos os

dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, Franca, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1926

Presidente, *Fernandes Couto* — Director, *Dr. Isidoro Campos*

Presentes o presidente *Fernandes Couto*, os deputados *Burlamaqui*, *Teixeira*, *Sayão*, *Sá*, *Braulto* e o director da Secretaria *Dr. Isidoro Campos*, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Faltando com causa justificada o deputado *Porto*.

Expediente

Não houve.

Requerimentos

De *Azera* e *Fernandes*, pedindo para serem admittidos como negociantes matriculados. — Passe-se carta.

Da *Sociedade Anonyma Laboratorio Dias da Cruz*, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da *Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado*, para o archivamento da acta da assemblea de debenturistas, cessão e permuta de bens. — Deferido.

Da *Companhia Industrial de Pesca*, para o archivamento da acta de assemblea extraordinaria, autorização para divisão de debentures. — Deferido.

Da *Companhia Morro Azul S. A.*, para o archivamento da acta extraordinaria, augmento de capital. — Deferido.

Do *Trapiche Salreu, Sociedade Anonyma*, para o archivamento da acta de assemblea extraordinaria, alteração de estatutos. — Deferido.

Do *trapiche Salreu, Sociedade Anonyma de Armazens Geraes*, para o archivamento do regulamento interno e tarifas de armazens geraes. — Cumpra o despacho desta junta quanto ao exame determinado no armazem e volte.

De *Azevedo & Comp.*, *Barros, Leite & Pimenta*, *Carlos de Oliveira & Gonçalves*, *Costa & Marques*, *D. Pereira & Rodrigues*, *Diniz*, *Monteiro & Curto*, *Empresa de Anuncios Santa Cruz Limitada*, *Eugenio Deluca & Gullo*, *F. B. Ribeiro & Comp.*, *J. Pinto Afraujo & Comp.*, *Lasso & Coelho*, *M. Souza & Ferreira*, *Massad & Khalife*, *Maluf*, *Haddad & Comp.*, *Marcus Voloch & Comp.*, *Schmidt*, *Bernfeld & Comp.*, *Travessa & Loureiro*, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De *Zeferino Fonseca & Comp.*, para o archivamento de seu contracto social. — Indeferido pelo parecer.

De *David & Comp.*, Limitada, para o archivamento do seu contracto social. — A junta em face do art. 6º do decreto n. 916, de 1890, manteve o despacho.

De *F. Portella & Comp.*, *Felippe Ognibenc & Comp.*, *Fabrica de Tecidos Luzo Brasileira Limitada*, *J. Cunha Oliveira & Comp.*, *Lopes Tinoco & Comp.*, *S. R. Soares & Comp.*, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidas.

De *Delphin, Cruz & Comp.*, *M. Jacintho Corrêa & Comp.*, *Soares Sobrinho & Comp.*, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Cancellados os registros de suas firmas substituidas, deferidas.

De *Thomé & Mourelle*, para o archivamento de seu distracto additivo. — Deferido.

De *R. Dias & Comp.*, *Primitivo & Rodriguez*, *M. Pereira & Irmão*, *Luiz Marques & Comp.*, *Havana & Comp.*, *Hette & Comp.*, *Habkhouk & Hodeir*, *E. Corrêa de Sá & Comp.*, Limitada, *E. Ferreira & Gonçalves*, *Barroso & Souza*, *A. Ruas & Comp.*, *A. H. Costa & Comp.*, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De *Arthur & Alexandre*, para o archivamento de seu distracto social. — Indeferido pelo parecer.

De *Farah & Ramy*, para o archivamento de seu distracto social. — Remetta-se á Recebedoria.

De *Antonio P. Gomes*, *Oswaldo Mourilho*, *F. Mendes & Pires*, *Oliveira*, *Ribeiro & Comp.*, *Delmas & Comp.*, *Almeida & Torres*, *Sociedade Commercial Limitada*, *Ferreira Botelho & Filhos Limitada*, *Frailha & Comp.*, *Lazaro & Nogueira*, *Mafrá & Comp.*, *Steinberg & Comp.*, *Alberto Rosenvald & Comp.*, *Lourenço & Irmão*, *Simões & Dias*, *Lina & Monteiro*, *Rodrigues & Tenorio*, *Arnold Meier*, *Lourenço Ferreira dos Santos*, *M. Bouças*, *Amaro Lima*, *Oliveira*, *Marques*, *João Varzea & Comp.*, *Felippe Pedrosa*, *Walter Berger*, *Dr. Giuseppe Nicolo Franceschini*, *De Real Martins & Rodrigues*, *D. Palhares*, *Maria da Gloria Buccos*, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De *Manoel Esteves Gandará*, para o registro de sua firma. — Declare a nacionalidade e o genero do commercio.

De *José Ignacio Dias*, para o registro de sua firma. — Façam reconhecer as firmas.

De *Buxton*, *Guillayn & Companhia Limitada*, *Sociedad Anonyma Commercial Importadora*, para o archivamento do *Diário Official* (certidão dos documentos archivados). — Deferido.

Do *leiloeiro Antonio José Ferreira*, apresentando o imposto de industria e profissões para ser registrada. — Registre-se.

De *Barros, Garcia & Comp.*, pedindo anotação no seu registro de firma de baixa de filial). Annote-se.

De *Habkhouk & Hette*, pedindo a retirada do seu contracto social. — Sim, mediante recibo firmado por todos os socios.

De *Rodolpho & Fernandes*, pedindo a retirada do seu contracto social. — Indeferido pelo parecer.

Relação dos contractos, distractos e alterações, archivados em sessão de 30 de setembro de 1926.

Contractos:

De *Azevedo & Comp.*, firma composta dos socios solidarios, *João dos Santos Azevedo* e *Arthur Montresor*, para o commercio de caminhões a frete, á rua Gago Coutinho n. 56, com capital de 10:000\$000.

De *Barros, Leite & Pimenta*, firma composta dos socios solidarios, *Joaquim Barros*

da Rocha, Manoel Ferreira Leite e Alberto de Pinho Pimenta, para o commercio de botequim etc., á rua Real Grandeza n. 229, com capital de 70:000\$000.

De Carlos de Oliveira & Gonçalves, firma composta dos socios solidarios Carlos de Oliveira e Joaquim Gonçalves Vianna, para o commercio de carvão vegetal, á rua do Senado n. 181, com capital de 4:000\$000, prazo indeterminado.

De Costa & Marques, firma composta dos socios solidarios, Candido José da Costa e José Marques, para o commercio de restaurante, á rua da Gamba n. 291, com capital de 20:000\$000.

De D. Pereira & Rodrigues, firma composta dos socios solidarios, D. O. Pereira e Joaquim Rodrigues Pereira, para o commercio de botequim etc., á rua Adrião n. 61, com capital de 5:000\$990.

De Diniz, Monteiro & Curto, firma composta dos socios solidarios, Eduardo Isaias Baptista Diniz, José Monteiro da Silva, e Julio Gonçalves da Costa Curto, para o commercio de padaria, á rua Guineza n. 133, com capital de 30:000\$000.

De Empresa de Annuncios Santa Cruz Limitada, firma composta dos socios solidarios, Engenheiro Carrera Cal e Mercedes de Castro Cavalcante, para o commercio de empresa de annuncios, á Avenida Rio Branco n. 117, com capital de 80:000\$000.

De Eugenio Deluca & Gullo, firma composta dos socios solidarios, Engenheiro Deluca e José Gullo, para o commercio de frutas etc, no Mercado Municipal, com capital de 30:000\$000.

De F. B. Ribeiro & Comp., firma composta dos socios solidarios, Francisco Bernardino Ribeiro e Carlos Antunes de Carvalho, para o commercio de chapéus, á rua Marechal Floriano n. 27, com capital de 100:000\$000.

Contractos:

De J. Pinto Araujo & Comp., firma composta dos socios solidarios D. Josephina Furquin Leite e João Pinto de Araujo, para o commercio de fabrico de machinas, á rua Francisco Manoel n. 67, com o capital de 50:000\$000;

De Lasso & Coelho, firma composta dos socios solidarios Servando Cerreda Lasso e Albano Coelho, para o commercio de restaurante, á rua General Pedra n. 131, com o capital de 36:000\$000;

De M. Souza & Ferreira, firma composta dos socios solidarios Miguel Augusto Dias

de Souza e Sebastião Ferreira, para o commercio de quitanda, no Mercado Municipal, com o capital de 50:000\$000;

De Massad & Khalife, firma composta dos socios solidarios Nabih Massad e Elias Khalife, para o commercio de gravatas, etc., á rua da Alfandega n. 281, com o capital de 10:000\$000;

De Maluf, Haddad & Comp., firma composta dos socios solidarios Jacob Maluf, Jorge Haddad e Michel Haddad, para o commercio de fazendas, etc., á rua General Camara n. 232, com o capital de réis 30:000\$000;

De Marcus Voloch & Comp., firma composta do socio solidario Marcus Voloch e dos socios de industria Jacob Voloch e João Rodrigues da Silva, para o commercio de moveis, etc., á rua do Catete ns. 72 e 80, com o capital de 500:000\$000;

De Schmidt, Bernfeld & Comp., firma composta dos socios solidarios Carlos Schmidt, Dr. Leo Weiner e Manfred Bernfeld de Vienna, para o commercio de comissões, etc., á avenida Rio Branco n. 9, com o capital de 50:000\$000;

De Travessa & Loureiro, firma composta dos socios solidarios Alvaro Gonçalves Travessa e Manoel Dias Loureiro, para o commercio de botequim, etc., á rua dos Arcos ns. 2 e 4, com o capital de 30:000\$000.

Alterações de contractos:

De Delphim Castilho & Comp., o capital social fica elevado a 40:000\$ e a firma social fica modificada para Delphim Cruz & Comp.

De F. Portella & Comp., algumas modificações no seu contracto social;

De Felipe Ognibene & Comp., o capital social passa a ser de 130:000\$00;

Da Fabrica de Tecidos Luso Brasileira, Limitada, alterando a clausula 5ª do seu contracto social.

De J. Cunha Oliveira & Comp., o capital social fica elevado a 100:000\$000.

De Lopes Tinoco & Comp., o capital social fica elevado para 400:000\$000.

Dias, Corrêa & Comp., Limitada, retira-se o socio Manoel Antonio Dias da Cruz, recebendo a importancia de 2:000\$, a firma social fica modificada para M. Jacintho Corrêa & Comp.

De Soares Sobrinho & Comp., retira-se o socio José Marques Soares, recebendo a

importancia de 84:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De S. R. Soares & Comp., retira-se o socio Ezequiel Pereira da Silva Goulart, recebendo a importancia de 30:000\$, continuando a sociedade com os demais socios;

Distractos:

De A. Ruas & Comp., retira-se o socio Albino Gonçalves de Oliveira, recebendo a importancia de 15:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Abilio Pinto Monteiro Ruas, na importancia de 8:000\$000.

De A. H. Costa & Comp., retira-se o socio Constantino Rodrigues Ferreira Veiga recebendo a importancia de 2:590\$, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Henriques da Costa na importancia de réis 255:712\$100.

De Barroso & Souza, retira-se o socio José Vieira de Souza, recebendo a importancia de 20:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Francisco Alves Barroso na importancia de 20:000\$000.

De E. Ferreira & Gonçalves, retira-se o socio Elisio Ferreira Henriques, recebendo a importancia de 35:046\$438, ficando com o activo e passivo o socio Ricardo Gonçalves na importancia de 28:928\$232.

De E. Corrêa de Sá & Comp. Limitada, retira-se o socio Demetrio Hamann, recebendo a importancia de 5:000\$000.

De Habkoul & Hodeir, retira-se o socio Nicolau Hodeir, recebendo a importancia de 9:000\$, ficando com o activo e passivo o socio José Habkoul, na importancia de 47:281\$816.

De Hette & Comp., retira-se o socio Bechara Hette, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Chaul Hette na importancia de 17:100\$000.

De Havana & Com., retiram-se os socios Rodolpho Chop, Porik Lião, Fany Havana, recebendo os tres socios a importancia de 10:589\$310.

De M. Pereira & Irmão, retira-se o socio Emilio Pereira de Azevedo, recebendo a importancia de 2:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Pereira de Azevedo na importancia de 2:000\$000.

De Primitivo & Rodriguez, retira-se o socio Primitivo Majon Fernandez, recebendo a importancia de 2:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Constantino Rodriguez Vallejo, na importancia de réis 20:000\$000.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres	6. 63/64	6 59/64
Sobre Paris	\$205	\$208
Sobre Italia	—	\$286
Sobre Hamburgo (rent-mark)	—	1\$710
Sobre Portugal	—	\$370

Sobre Belgica	—	\$200
Sobre Hespanha	—	1\$075
Sobre Suissa	—	1\$392
Sobre Suecia	—	1\$922
Sobre Noruega	—	1\$585
Sobre Dinamarca	—	1\$015
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$213
Sobre Nova York	—	7\$196
Sobre Montevideo	—	7\$232
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	2\$947
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	6\$660
Sobre Hollanda (florim)	—	2\$875
Sobre Japão (yen)	—	3\$480
Sobre Rumania	—	\$041

Sobre Canadá
Sobre Austria 18022

Moedas

Vales (ouro) 38910
Soberanos (ouro) 386000
Dollares (papel) 78200
Liras (papel) \$290
Francos (papel) \$240

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 % 718\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom... 900\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom... 696\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port... 634\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautelo) 629\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % 887\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (2ª emissão) 826\$000
Apolices emprestimo municipal de 1904, port.... 446\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.... 140\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535) 151\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933) 173\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093) 169\$000
Apolices Prefeitura de Netheroy de 100\$, 6 %, port. (1ª série) 67\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port. 100\$750
Banco do Brasil 400\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo 52\$000
Companhia Docas de Santos, port. 255\$000
Debentures da Companhia Cervejaria Brahma 1:010\$000
Debentures da Companhia Brasil Cinematographica 1:040\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 8 de outubro de 1926. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 8 de outubro de 1926

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPRA- DOR	2ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPRA- DOR	TOTAL DE VENDAS Saccas
Janeiro	22\$000	21\$900	21\$775	21\$700	—
Fevereiro	22\$000	21\$875	S/vend.	21\$625	—
Março	21\$975	21\$825	21\$900	21\$675	—
Outubro	22\$300	22\$300	22\$250	22\$000	5.000
Novembro	22\$175	22\$100	22\$000	22\$000	5.000
Dezembro	22\$100	21\$900	21\$850	21\$850	7.000
Vendas	8.000 saccas		9.000 saccas		17.000

Mercado: na 1ª cotação, firme; na 2ª cotação, estável.
Disponível base tipo 7, 32\$300.
Mercado firme.
Vendas 10.984 saccas.
O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DO ASSUGAR

Dia 8 de outubro de 1926

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPRA- DOR	2ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPRA- DOR	TOTAL DE VENDAS Saccos
Janeiro	47\$500	47\$100	48\$000	48\$000	3.000
Fevereiro	48\$500	47\$800	48\$900	48\$000	1.000

Março 49\$000 49\$000 50\$000 48\$600 1.000
Outubro 45\$000 45\$000 47\$000 45\$700 3.000
Novembro 46\$000 45\$600 46\$300 46\$300 2.000
Dezembro 47\$000 46\$400 47\$000 47\$000 5.000

Vendas 5.000 saccos 10.000 saccos 15.000

Mercado: nas 1ª e 2ª cotações, firme.
Disponível branco crystal bom, 44\$ a 45\$ o sacco.
Mercado, firme.
O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DO ALGODÃO

Dia 8 de outubro de 1926

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPRA- DOR	2ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPRA- DOR	TOTAL DE VENDAS Kilos
Janeiro	21\$000	21\$000	20\$700	19\$800	—
Fevereiro	21\$800	21\$200	21\$000	21\$000	—
Março	21\$800	21\$800	21\$000	21\$000	—
Outubro	20\$000	18\$600	19\$000	18\$000	—
Novembro	20\$200	19\$000	19\$800	18\$500	—
Dezembro	20\$700	19\$900	20\$500	19\$000	—
Vendas	30.000 kilos		275.000 kilos		305.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, calmo.
Disponível base tipo 5, dia 7 de outubro de 1926, 20\$ a 21\$ por 10 kilos.
Mercado, firme.
Vendas, 10.000 kilos.
O syndico, J. Nunes Tassara.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 7

Assucar

Entradas de Campos Saccos 4.320
Saídas 5.821
Existencia 90.236
Mercado, firme.
Preço do branco crystal, 44\$ a 45\$000.

Algodão

Entradas, não houve.
Saídas 956
Existencia 9.712

Mercado, firme.
Preços por 10 kilos:

Sertões 25\$000 a 26\$000
Primeiras sortes 24\$000 a 25\$000
Medianos 20\$000 a 21\$000
Paulista Nominal.

Café

Entradas Saccas 15.838
Saídas 19.658
Existencia 272.530

Mercado, estável.

Preços por:

Typo 3 34\$800
Typo 4 34\$100
Typo 5 33\$400
Typo 6 32\$700
Typo 7 32\$000
Typo 8 31\$300

O syndico, J. Nunes Tassara.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 8 DE OUTUBRO DE 1926

	1926			1925		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje.....	190:153\$589	207:479\$350	397:637\$939	153:533\$906	184:040\$215	337:574\$121
Renda até 7	1.294:187\$065	1.381:189\$176	2.675:376\$241	1.201:469\$857	1.113:402\$059	2.314:871\$916
Total	1.484:345\$654	1.588:668\$526	3.073:014\$180	1.355:003\$763	1.297:442\$274	2.652:446\$037
Diferença para mais.....	123:341\$591	291:226\$252	420:568\$143			

Renda-ouro convertida á taxa de hoje (3/905).....	742:569\$290
Renda-papel.....	207:479\$350
Total	950:048\$640
Papel e ouro convertido até.....	6.761:248\$125
Total em papel.....	7.111:256\$765

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 7 de outubro de 1926.....	3.565:461\$371
Renda arrecadada em 8 de outubro de 1926.....	610:440\$054
Em igual periodo de 1925.....	4.175:913\$425
Diferença para mais em 1926.....	3.311:348\$916
	864:564\$509

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional do Ensino

GYMNASIO AMAZONENSE PEDRO SEGUNDO

CONCURSO DE PHYSICA, PHILOSOPHIA E HISTORIA DA PHILOSOPHIA

De ordem do Sr. Dr. director deste estabelecimento, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de accordo com o que preceitua o decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro do anno passado, se acha aberta, nesta secretaria, por espaço de seis mezes, a inscricção aos concursos para preenchimento das cadeiras de «Physica», «Philosophia» e «Historia da Philosophia».

Poderão inscrever-se aos concursos ora abertos, de accordo com as disposições do decreto citado, os cathedraes e substitutos de outras cadeiras, os docentes livres, professores cathedraes e sub-

stitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas; os docentes livres das cadeiras vagas; o profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscricção no concurso, a juizo da congregação.

E' indispensavel tambem que o candidato tenha o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

Com a petição apresentarão os candidatos folha corrida, provando que estão isentos de culpa; certidão de idade, provando que são maiores de 21 annos e menores de 40, caderneta de reservista do Exercito ou certificado de alistamento militar, si forem menores de 30 annos, e prova de que são brasileiros.

Podem tambem se inscrever nos concursos os sacerdotes que apresentarem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos seminarios.

As provas exigidas:

a) apresentação de duas theses sobre cada uma das cadeiras em concurso e sua defesa perante a congregação;

b) uma prova pratica (na cadeira de Physica), sobre assumpto sorteado na occasião;

c) uma prova oral, de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados 24 horas antes, dentre os de uma lista approvada pela congregação.

Das theses exigidas uma será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor; a outra será sobre assumpto sorteado entre 30 pontos escolhidos pela congregação.

Este assumpto é commum a todos os candidatos.

Em sessão da congregação, realizada a 9 do mez proximo findo, foram sorteados os seguintes pontos: para a cadeira de Physica: «O ether e a theoria da relatividade»; para a de Philosophia e Histo-

ria da Philosophia: «Os mysticos modernos».

Secretaria do Gymnasio Amazonense Pedro Segundo, em Manaus, 1 de julho de 1926. — Feliciano de Souza Lima, secretario.

Departamento Nacional do Ensino

GYMNASIO PERNAMBUCANO

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE HISTORIA UNIVERSAL

De ordem do Sr. director, faço saber aos que este edital virem que no prazo de 180 dias a começar da data da publicação deste até o dia 10 de novembro de 1926, ás 14 horas, estão abertas na Secretaria do Gymnasio Pernambucano as inscricções para concurso de professor cathedratco de Historia Universal deste Instituto.

As provas a que se têm de submeter os candidatos serão realizadas perante o publico, a Congregação e as comissões por ella eleita.

São condições para inscricção:

1ª — Ser cidadão brasileiro, maior de 21 annos; exhibir folha corrida; provar que se submetten á vaccina anti-variolica com bom resultado e que não soffre de molestia contagiosa e infecto-contagiosa; apresentar caderneta de reservista ou pelo menos alistamento militar quando contarem os concurrentes menos de 30 annos de idade, de accordo com o artigo 128 do Regulamento approvado pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1916;

2ª — Apresentar no acto da inscricção 50 exemplares de cada uma das duas theses sobre a materia da cadeira em concurso — uma de livre escolha e outra obrigatoria, commum a todos os candi-

dados, versando sobre o ponto sorteado em congregação de 4 do fluente, assim expresso: *A igreja na idade média.*

As duas theses podem ser reunidas em um só fascículo, mas absolutamente distintas entre si.

3.º — Provar que está habilitado à inscrição nos termos do art. 151 do decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, o qual preceitua:

Poderão inscrever-se para professor cathedrático:

a) os docentes livres da cadeira vaga;
b) os professores cathedráticos e os substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes livres, professores cathedráticos e os substitutos de outros estabelecimentos de ensino officiaes ou equiparados;

d) o profissional diplomado ou que tenha o curso completo de humanidades e prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com títulos ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso, a juízo da congregação.

Os sacerdotes poderão inscrever-se desde que apresentem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos seminarios, de accordo com a circular numero 1.261, de 25 de julho de 1926.

Terminado o prazo marcado no presente edital ninguém será admittido à inscrição, salvo si houver recurso contra a recusa de sua inscrição pelo Sr. director e pela congregação antes do inicio do concurso, obtendo provimento do mesmo.

Secretaria do Gymnasio Pernambucano, em 12 de maio de 1926. — O secretario, *Clinto Mayrink Monteiro de Andrade.*

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Pernambucano

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRÁTICO DE PHYSICA

De ordem do Sr. director faço saber aos que este edital virem que no prazo de 180 dias, a começar da data da publicação deste até o dia 13 de novembro de 1926, ás 14 horas, estão abertas na Secretaria do Gymnasio Pernambucano as inscrições para concurso de professor cathedrático de Physica desse instituto.

As provas a que se tem de submeter os candidatos serão realizadas perante o publico, a Congregação e as commissões por ella eleita.

São condições para inscrição:

1.º — Ser cidadão brasileiro, maior de 11 annos; exhibir folha corrida; provar que se submetten a vaccina anti-variolosa com bom resultado e que não soffre de molesta contagiosa e infecto-contagiosa; apresentar caderneta de reservista ou pelo menos alistamento militar quando contarem os concorrentes menos de 30 annos de idade, de accordo com o art. 128 do regulamento approved pelo dec. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

2.º — Apresentar no acto da inscrição 50 exemplares de cada uma das duas theses sobre a materia da cadeira em concurso — uma de livre escolha e outra obrigatoria commum a todos os candidatos versando sobre o ponto 4.º

sorteado em Congregação de 4 do fluente, assim expresso: *"Dupla refração biaxial".*

As duas theses podem ser reunidas em um só fascículo, mas absolutamente distintas entre si.

3.º — Provar que está habilitado à inscrição, nos termos do art. 151 do dec. federal 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, o qual preceitua:

Poderão inscrever-se para professor cathedrático:

a) os docentes livres da cadeira vaga;

b) os professores cathedráticos e os substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes livres, professores cathedráticos e os substitutos de outros estabelecimentos de ensino officiaes ou equiparados;

d) o profissional diplomado ou que tenha o curso completo de humanidades e prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com títulos ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso, a juízo da Congregação.

Os sacerdotes poderão inscrever-se desde que apresentem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos seminarios, de accordo com a circular numero 1.261, de 25 de julho de 1926.

Terminado o prazo marcado no presente edital ninguém será admittido à inscrição, salvo si houver tentado recurso contra a recusa de sua inscrição pelo Sr. director e pela Congregação antes do inicio do concurso, obtendo provimento do mesmo.

Secretaria do Gymnasio Pernambucano, em 6 de maio de 1926. — O secretario, *Clinto Mayrink Monteiro de Andrade.*

Departamento Nacional do Ensino

Faculdade de Medicina da Bahia

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do Sr. professor Dr. director, faço publico que a contar de hoje, 30 de abril de 1926, e pelo prazo de seis mezes a terminar em 30 de outubro, ás 14 horas fica aberta, na secretaria desta faculdade, a inscrição para o concurso ao cargo de professor cathedrático de Clinica Medica, (2.ª cadeira), conforme determina o decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

De accordo com o art. 151 do referido decreto, poderão inscrever-se no concurso:

a) os docentes livres da cadeira vaga;

b) os professores cathedráticos e substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes livres, professores cathedráticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas;

d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique com títulos ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso, a juízo da Congregação.

O candidato ao concurso exhibirá no acto de sua inscrição:

a) prova de identidade de pessoa;

b) original dos títulos e diplomas academicos que possuir;

c) memorial de que conste minuciosamente toda a sua vida scientifica, funções que tenha exercido e trabalhos publicados;

d) as duas theses especialmente elaboradas sobre a materia de que consta o concurso;

e) apresentação da caderneta de reservista, ou pelo menos, o certificado de alistamento, se tiver menos de 30 annos de idade.

O candidato entregará ao secretario da Faculdade, mediante recibo 60 exemplares no minimo, dos seus trabalhos já publicados, podendo ser estes dactylographados.

De accordo com o art. 108, do decreto já referido para os effectos desse concurso, as cadeiras de Clinica Medica, Clinica Propedeutica e Pathologia Medica serão consideradas como uma só materia.

Conforme o art. 153, do mesmo decreto, faz-se publico que para a theso commum a todos os candidatos foi sorteado, entre os dez pontos escolhidos pela Congregação, o seguinte assumpto: *"Estudo etio-pathogenico e clinico da esthma".*

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia 30 de abril de 1926. — *Anselmo Pires de Albuquerque*, secretario, interino.

Departamento Nacional do Ensino

Faculdade de Direito da Bahia

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do desembargador director, faço publico que, desta data, pelo prazo de seis mezes, estará aberta nesta secretaria a inscrição para o concurso ao lugar de professor cathedrático de Direito Constitucional, devendo ser encerrada no dia 22 de novembro do corrente anno, ás 1 hora da tarde.

De accordo com o disposto no art. 38 dos estatutos, poderão inscrever-se: a) os docentes livres da cadeira vaga; b) os professores cathedráticos e substitutos de outras cadeiras; c) os docentes livres, professores cathedráticos e substitutos de outras escolas officiaes e equiparadas; d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com títulos ou trabalhos de valor a sua inscrição no concurso, a juízo da Congregação. O candidato ao concurso exhibirá no acto da inscrição:

a) prova de identidade de pessoa; b) original do titulo de doutor ou bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes; c) memorial, de que conste minuciosamente toda a sua vida scientifica, funções que tenha exercido e trabalhos publicados; d) as duas theses especialmente elaboradas sobre a materia do concurso; e) apresentação da caderneta de reservista ou, pelo menos, o certificado de alistamento, se tiver menos de 30 annos. O candidato entregará ao secretario da Faculdade, mediante recibo 30 exemplares de cada uma das theses e cinco exemplares, no minimo, dos seus trabalhos já publicados e dos quaes faça menção nos seus papeis. De accordo com o paragrafo unico do art. 37 dos estatutos, o ponto sorteado, dentre os dez formulados pela Congregação e sobre o qual o candidato deverá dissertar em uma das duas theses do concurso é o seguinte: Numero 10: o Direito de resolução. Secretaria da Faculdade de Direito da Bahia, 22 de maio de 1926. — *A. H. Silvestre*, secretario da Faculdade.

Departamento Nacional do Ensino**Faculdade de Direito da Bahia****CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE PHILOSOPHIA DO DIREITO**

De ordem do Exmo. Sr. desembargador director, faço publico que, pelo prazo de seis meses desta data, estará aberta nesta Secretaria, a inscripção para o concurso ao lugar de professor cathedratico de Philosophia do Direito, devendo ser encerrada no dia 5 de fevereiro de 1927, ás 13 horas.

De accordo com o disposto no art. 38 dos Estatutos poderão inscrever-se:

- os docentes livres da cadeira vaga;
- os professores cathedraes e substitutos de outras cadeiras;
- os docentes livres, professores cathedraes e substitutos de outras escolas officiaes e equiparadas;
- o profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com títulos ou trabalhos de valor a sua inscripção no concurso, a juizo da Congregação.

O candidato ao concurso exhibirá no acto da inscripção:

- prova de identidade da pessoa;
- original do título de doutor ou bacharel em sciencias juridicas e sociais;
- memorial, do que conste minuciosamente toda a sua vida scientifica, função que tenha exercido e trabalhos publicados;
- as duas theses especialmente elaboradas sobre a materia do concurso;
- apresentação da caderneta de reservista ou pelo menos o certificado de alistamento, se tiver menos de 30 annos.

O candidato entregará ao secretario da Faculdade, mediante recibo, 30 exemplares de cada uma das theses e cinco exemplares, no minimo, dos seus trabalhos já publicados e dos quaes faça menção nos seus papeis.

De accordo com o paragrafo unico do art. 37 dos Estatutos, o ponto sorteado, dentre os dez formulados e approvados pela Congregação e sobre o qual o candidato deverá dissertar numa das duas theses do concurso, é o seguinte: N. 2 — "Da necessidade de uma propedeutica sociologica para a boa comprehensão da Philosophia do Direito".

Secretaria da Faculdade de Direito da Bahia, 5 de agosto de 1926. — A. H. Silvestre, secretario da Faculdade.

Departamento Nacional do Ensino**GYMNASIO PAES DE CARVALHO****CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE FRANCEZ**

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 17 horas do dia 17 de novembro do anno corrente, se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção em concurso de professor cathedratico de francez.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e nos termos do que determina o art. 128, do

regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918; a caderneta de reservista do Exército, ou, pelo menos, o certificado de alistamento militar quando contarem até 30 annos de idade.

Poderão inscrever-se no concurso:

Os cathedraes e substitutos de outras cadeiras;

Os docentes livres, professores cathedraes de outros institutos officiaes ou equiparados.

O profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com títulos ou trabalhos de valor, a sua inscripção no concurso, a juizo da Congregação.

Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

As provas constarão de:

a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a Congregação;

b) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela Congregação;

Uma das theses será sobre o assumpto escolhido pela candidato, na qual fará no final, o resumo dos seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela Congregação.

Foi sorteado o seguinte ponto: «Pathologia verbal. Mudança do sentido dos vocabulos francezes. Palavras que se conhecem e palavras que se abastardaram».

O candidato poderá apresentar, no acto da inscripção, cinquenta exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado.

O Sr. director chama a attenção dos interessados para os arts. 150 a 170 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, relativos a concursos.

Secretaria do Gymnasio Paes de Carvalho, 18 de maio de 1926. — Nelson Ribeiro, secretario.

Departamento Nacional do Ensino**GYMNASIO PAES DE CARVALHO****EDITAL PARA INSCRIPÇÃO AO CONCURSO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE COSMOGRAPHIA**

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data, até ás 17 horas do dia 30 de novembro do anno corrente, se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção do concurso de professor cathedratico de Cosmographia. Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e, nos termos do que determina o art. 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservistas do Exército ou, pelo menos, o certificado de alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade. Poderão inscrever-se no concurso: Os ca-

thedraes e substitutos de outras cadeiras; os docentes livres, professores cathedraes de outros institutos officiaes ou equiparados; o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique, com título ou trabalho de valor, a sua inscripção no concurso, a juizo da Congregação. Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior. As provas constarão de: a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a Congregação; b) uma prova pratica sobre questões sorteadas de momento entre certo numero de pontos previamente escolhidos pela Congregação; c) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela Congregação. Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos, já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela Congregação. Foi sorteado o seguinte ponto: Hypotheses cosmogonicas inclusive a de Kant. O candidato deverá apresentar, no acto da inscripção, cinquenta exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado. O Sr. director chama a attenção dos interessados para os arts. 150 a 170 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, relativos a concursos.

— Nelson Ribeiro, secretario.

Departamento Nacional do Ensino**Faculdade de Direito de São Paulo****INSCRIPÇÃO PARA CONCURSO**

De ordem do Sr. director interino, doutor Antonio Amancio Pereira de Carvalho, e, de conformidade com o disposto nos arts. 151 a 155 inclusive, do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 11 ás 13 horas, pelo prazo de seis meses, a contar desta data, a inscripção para o preenchimento dos lugares vagos de professores cathedraes de Direito Constitucional e Direito Civil.

Poderão concorrer a qualquer dessas duas vagas todos os brasileiros, maiores de 21 annos, que exhibirem diploma de doutor ou bacharel em Sciencias Juridicas e Sociais por Faculdade official ou equiparada e folha corrida nos Juizos Federal e Criminal e na Policia, podendo inscrever-se, a) os docentes livres da cadeira vaga, b) os professores cathedraes de outras cadeiras, c) os docentes livres, professores cathedraes e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas, e d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique, com títulos ou trabalhos de valor, a sua inscripção no concurso, a juizo da Congregação.

O assumpto, sobre que terá de versar uma das theses, sorteado entre os dez pontos escolhidos pela Congregação, na sessão realizada hontem e que será commun a todos os candidatos que se inscreverem, é o seguinte:

Em direito Constitucional — Ponto n. 8 — «Quaes os principios constitucionaes da União, a cuja obediencia estão obrigados os Estados?» e, em **Direito Civil — Ponto 6 —** «O Código Civil amplia a posse aos direitos pessoais?».

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, em 17 de abril de 1926. — *A. de Carvalho.*

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Paranaense

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE INSTRUÇÃO MORAL E CIVICA

Por ordem do Sr. Dr. director, faço publico aos que este edital virem que, no prazo de cento e oitenta (180) dias, a começar de tres de agosto do corrente anno, ás 15 horas, estão abertas na secretaria do Gymnasio Paranaense, nas duas secções (externato e internato), as inscrições para concurso de professores cathedromaticos de Instrução Moral e Civica deste instituto. As provas a que se tem de submeter os candidatos serão feitas perante o publico, a congregação e as comissões por esta eleitas, sob condições para a inscrição:

1.ª, ser cidadão brasileiro maior de 21 annos, exhibir folha corrida, provar que foi vaccinado ou revaccinado com bom resultado contra a varíola e que não soffre de molestia infecto-contagiosa, apresentar a caderneta de reservista ou pelo menos alistamento militar, quando contarem os candidatos menos de 30 annos de idade, de accordo com o art. 128 do regulamento approved pelo decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918;

2.ª, apresentar, no acto da inscrição, 50 exemplares de cada uma das theses sobre a materia da cadeira em concurso, uma de livre escolha e outra obrigatoria common a todos os candidatos, versando sobre os pontos cinco e dez sorteados em congregação de 2 do corrente mez, assim expressos: n. 10, «Virtudes», para o externato e n. 5, «As paixões», para o internato. As duas theses podem ser reunidas em um só fasciculo, mas absolutamente distinctas entre si;

3.ª, provar que está habilitado á inscrição nos termos do art. 151, do decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, que determina: Poderão inscrever-se para professor cathedmatico: a, os docentes livres da cadeira vaga; b, os professores cathedromaticos e os substitutos de outras cadeiras; c) os docentes livres, professores cathedromaticos e os substitutos de outros estabelecimentos de ensino officiaes ou equiparados; d) o profissional diplomado ou que tenha o curso completo de humanidades e prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com titulos ou trabalhos de valor á sua inscrição no concurso, a juizo da congregação. Os sacerdotes poderão inscrever-se desde que apresentem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos seminarios, de accordo com a circular n. 1.261, de 25 de julho de 1926. Terminado o prazo marcado no presente edital, ninguém será admittido á inscrição, salvo si houver tentado recurso contra a recusa de sua inscrição pelo

Sr. Dr. director e pela congregação, antes do inicio do concurso, obtendo o provimento do mesmo.

Secretaria do Gymnasio Paranaense, em Curitiba, Estado do Paraná, 3 de agosto de 1926. — O secretario, *José Conrado de Sousa.*

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Pelotense

(CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE "INSTRUÇÃO MORAL E CIVICA")

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados que, desta data até ás 16 horas do dia 15 de outubro do corrente anno, se acha aberta nesta secretaria a inscrição do concurso para professor cathedmatico de "Instrução Moral e Civica". Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadão brasileiro, maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida, e nos termos do que determina o artigo 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do exercito ou pelo menos certificado do alistamento militar quando contarem até 30 annos de idade.

Poderão inscrever-se no concurso:

Os professores cathedromaticos e substitutos de outras cadeiras; os docentes livres, professores cathedromaticos e substitutos de outros institutos officiaes ou equiparados.

O candidato que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor á sua inscrição no concurso, a juizo da congregação.

Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

As provas constarão de:

a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a congregação.

b) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos com ponto sorteados com 24 horas de antecedencia dentre os de uma lista approved pela congregação. Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre o assumpto sorteado entre 10 pontos escolhidos pela Congregação.

Eis a lista destes dez pontos approved pela congregação do Gymnasio Pelotense:

N. 1 — A Moral; seu objecto e divisão.

N. 2 — A vontade e a liberdade; theorias do livre arbitrio; determinismo.

N. 3 — A familia; sua evolução e importancia.

N. 4 — A idéa da Patria; unidade nacional brasileira.

N. 5 — O espirito das armas brasileiras; a defesa nacional.

N. 6 — As datas nacionaes; sua significação politica e social.

N. 7 — A humanidade-fraternidade universal; Liga das Nações.

N. 8 — A educação civica — Deveres e direitos dos cidadãos.

N. 9 — A liberdade espiritual no Brasil.

N. 10 — Formas do governo — O Código Politico de 24 de fevereiro.

O ponto sorteado foi este:

“A Moral, seu objectivo e divisão.”

O candidato deverá apresentar no acto da inscrição 50 exemplares impressos de cada uma das theses, bem como 5 exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado.

O Sr. director geral chama a attenção dos interessados para os artigos 150 a 170 do decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, relativo aos concursos.

Secretaria do Gymnasio Pelotense, 14 de abril de 1926. — *Quiliandro Osorio da Rocha*, secretario.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE INVESTIGADORES DE 3.ª CLASSE DA 4.ª DELEGACIA AUXILIAR

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 13 do corrente mez (quarta-feira), ás 9 horas da manhã, em uma das salas do edificio do Lyceu de Artes e Officios, serão chamados á prova escripta os seguintes candidatos inscritos no concurso para o provimento de vagas de investigadores de 3.ª classe da 4.ª Delegacia Auxiliar: Abel José Victorino Neves, Athayde Innocencio dos Reis, Alvaro Santos, Archialdo Pinto Amado, Alvaro Gurge, de Alencar Filho, Arlindo Gomes de Almeida e Silva, Alvaro Bruce Nogueira da Silva, Aristides Gallipoli, Antonio Alves da Silva Lopes, Antonio Germano Brandão, Basilio Garcia, Carlos Brum de Azevedo, Carlos Gonçalves Lopes, Carlos Dias Brandon, Caetano Gallo, Durval Pereira da Silva, Durval Francisco Tavares, Ernani Correia, Eduardo Baron Janaguissert, Floriano Machado Tavares Bastos, Francisco Xavier Vieira da Costa, Francisco Borges Leitão, Gastão Gonçalves Pinto, Gabriel Thomaz Fernandes, Gerardo da Silva Cornazzani, José Duque Estrada, José Munhoz, João Manoel dos Santos, João Heleno da Cruz, João Fernandes Ferreira, Joaquim Ignacio de Albuquerque, João Paulo da Silva, Luiz Pereira da Silva, Leonax de Lara Lage, Mario de Mello Alves, Marcos Miguel Augusto Junior, Manoel do Carmo Caciilhas, Nelson Garcez Palha Baptista, Nelson de Macedo Carvalho, Octavio Victor do Espirito Santo, Oswaldo Corrêa Guimarães, Roberto Carlos Grey, Sergio da Silva Campos, Theopyro Alves de Souza, Ubaldo Brasilino da Fonseca, Xenofonte de Souza Pinto, Waldemar José Fernandes Guimarães.

Rio, 8 de outubro de 1926. — O secretario geral, *Damazo de P. Gomes.*

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
A. Soares.....	48	Automovel	5	Outubro	1926	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. Monteiro.....	146	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
B. L. & Freitas.....	783	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
M. Rezende & Comp.....	828	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
A. Quintella.....	831	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Prestes & Comp.....	964	"	"	"	"	"	"
S. F. da Silva.....	1.131	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
J. A. E. Santos.....	1.216	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Carvalho.....	1.426	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. E. Araujo.....	1.469	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"
M. M. Monteiro.....	1.612	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. B. Teixeira.....	1.666	"	"	"	"	Fazer manobra.....	Proprietario.
A. I. Gerales.....	1.820	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
T. L. Wright & C.....	2.045	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
J. Borges.....	2.450	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
O. A. da Veiga.....	2.462	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
F. G. Duval.....	2.958	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
F. M. Britto.....	2.988	"	"	"	"	"	"
A. A. H. Dias Paiva.....	3.090	"	"	"	"	"	"
J. Peixoto.....	3.103	"	"	"	"	Contra mão.....	"
L. S. Soares Filho.....	3.340	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. V. Luiz.....	3.670	"	"	"	"	"	"
E. M. Fontes.....	3.705	"	"	"	"	Contra mão.....	"
S. Gonçalves.....	3.757	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"
J. F. Pinto.....	4.396	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Freitas.....	4.613	"	"	"	"	Contra mão.....	"
F. V. Vasconcellos.....	4.670	"	"	"	"	Entregar a direcção.....	"
C. T. Carruagens.....	4.717	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. M. Braz.....	4.834	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
F. Novaes.....	5.065	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
M. Rezende & Comp.....	5.112	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
S. Brasil.....	5.121	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"
M. P. Rabaca.....	5.281	"	"	"	"	"	"
A. C. S. Britto.....	5.346	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
S. Coimbra & Comp.....	5.627	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Barbosa & Ferreira.....	5.663	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. F. Zucarino.....	5.787	"	"	"	"	Contra mão.....	"
A. M. Lago.....	5.933	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
David F. Fonseca.....	5.983	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
S. Coimbra & Camp.....	6.336	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
J. B. Moura.....	6.362	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Motorista.
S. F. Lemos.....	6.505	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"
M. Rissier.....	6.506	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. M. Mancebo.....	6.548	"	"	"	"	"	"
E. R. Lima.....	6.564	"	"	"	"	"	"
A. Santos.....	7.240	"	"	"	"	Contra mão.....	"
S. Brasil.....	7.420	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
J. Oliveira.....	7.425	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
A. N. Lopes.....	7.676	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
L. A. Silva.....	7.721	"	"	"	"	Entregar a direcção.....	Proprietario.
J. Carvalho.....	7.755	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
M. S. Condes.....	7.774	"	"	"	"	"	"
H. E. Protymens.....	7.847	"	"	"	"	"	Proprietario.
Dr. F. A. Sodré.....	7.867	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Motorista.
B. L. & Freitas.....	8.235	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Dr. J. M. Araujo.....	8.254	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
J. P. Andrade.....	8.510	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
C. C. Maíluma.....	8.665	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. Pereira.....	8.733	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	Motorista.
B. L. & Freitas.....	8.791	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. A. T. Vasconcellos.....	8.990	"	"	"	"	"	Motorista.
B. L. & Freitas.....	9.118	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	Proprietario.
W. S. Evil.....	9.251	"	"	"	"	Contra mão.....	"

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
M. A. Alves.....	9.370	Automovel	5	Outubro	1926	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. C. Moura Junior.....	9.915	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
C. N. G. Hoteis.....	9.587	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
O. M. Nobre.....	9.692	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
A. A. Montenegro.....	9.759	"	"	"	"	"	"
A. S. Maia Filho.....	9.923	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. Derccine.....	9.920	"	"	"	"	"	Proprietario.
B. L. & Freitas.....	9.944	"	"	"	"	"	"
B. L. & Freitas.....	9.945	"	"	"	"	"	"
A. L. Lasaige.....	10.011	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
J. G. Magalhães.....	10.194	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. Augusto.....	10.282	"	"	"	"	Contra mão.....	"
A. A. da Silva.....	10.331	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Herbert & Comp.....	10.447	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
J. F. Fraquito.....	10.637	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	Motorista.
B. L. & Freitas.....	10.693	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario
B. L. & Freitas.....	10.694	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Victor Grisella.....	10.715	"	"	"	"	"	"

A falta de pagamento das multas por infracções importará na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, para cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Nota — Foram apprehendidos por uso de placa falsa os autos ns. 3.537 de propriedade do Sr. Irineu Corrêa, 8.679 de propriedade do Dr. F. F. C. A. Barros Barreto, 9.610 de propriedade do Sr. João Camargo e 10.073 do Sr. Darcy Barreto de Azevedo Monteiro.

Inspectoria de Vehiculos, 8 de outubro de 1926. — Peto inspector, F. F. de Gusmão Lima, sub-inspector.

Escola Nacional de Bellas-Artes

CONCURSO PARA PROFESSOR TEMPORARIO DE PINTURA

De ordem do Sr. vice-director, em exercicio, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com os arts. 151 e 154, do decreto 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925 a partir de 26 de abril até ás 16 horas do dia 26 de outubro do corrente anno, estará aberta, nesta secretaria, a inscrição ao concurso para professor temporario da cadeira de pintura, vaga com o fallecimento do respectivo cathedratico.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e, nos termos do artigo 128, do regulamento approved pelo decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a cadereta de reservista do Exercito ou pelo menos, o certificado do alistamento militar quando contarem até 30 annos de idade.

As provas do concurso, constarão de:

a) uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato em tempo e de modo que se possa verificar si elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica, final, da materia ensinada na cadeira em concurso. Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 24 de abril de 1926. — Luiz de Siqueira, secretario, interino.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

COMMISSAO DE CONCURRENCIAS

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

I

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que, no dia 13 do corrente, ás treze (13) horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencia, da Directoria de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, dos artigos abaixo declarados:

1. Motor maritimo Thornieroff, 40 HP., typo M. 4, completo, um.
2. Oculo Ross, um.

II

A concurrencia será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da mesma directoria e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concurrencias, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvida, e encerradas em envelopes lacrados, trazendo o assumpto da concurrencia: «Motor, etc».

III

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do Regulamento Interno mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

IV

As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

V

Os artigos serão de primeira qualidade; as entregas serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde serão submettidos ao exame de qualidade e verificação das qualidades.

Comissão de Concurrencia da Directoria de Fazenda, em 7 de outubro de 1926. — Raul Cabral de Lacerda, secretario.

Directoria de Fazenda

COMMISSAO DE CONCURRENCIA

CONCURRENCIA PUBLICA

I

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que, no dia 25 do corrente, serão recebidas e abertas as propostas para as obras no C. T. Alagôas constantes da relação anexa.

II

A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda e a comiss-

são reunir-se-ha ás treze horas, na respectiva sala das sessões, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem razuras emendas ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

III

Só poderão concorrer as firmas que foram previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15.º de regimento interno, mandado executar pelo aviso n.º 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

IV

As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fora dos termos deste edital e deverão trazer o preço global da obra e o prazo para a execução.

V

Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na pagadoria deste ministério, até a véspera do dia da concorrência a importância de quatro contos de réis (4:000\$000), para garantir a assignatura do contracto, importância esta que reverterá para a Fazenda Nacional, no caso do preferido recusar-se a assignar o mesmo contracto.

VI

As propostas deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749, do regulamento anexo ao decreto n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a tudo quanto determina esse regulamento.

VII

O concorrente preferido fará uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor total da obra, para garantir a fiel execução do contracto e a quota de um por cento (1 %), para as despesas de fiscalização.

VIII

Os concorrentes obterão, a bordo os esclarecimentos de que necessitarem para se poderem devidamente inteirar dos trabalhos a executar.

IX

O Ministerio da Marinha fornecerá o material de alta tensão e os tubos para a caldeira, mas tudo o mais que se relacionar com a execução das obras — inclusive quaisquer conducções de pessoal, transportes de material, etc. — correrá por conta do concorrente eventualmente preferido.

X

O material empregado pelos concorrentes será todo de primeira qualidade.

XI

A mão de obra será a melhor possível para o genero de trabalho a que se destinar.

XII

O ministro da Marinha, em qualquer occasião, mediante proposta justificada da Directoria de Engenharia Naval, poderá, sem indemnização alguma, retirar as obras do concorrente preferido, des-

de que se verifique, no correr das mesmas que lhe veiu a faltar capacidade financeira, competência tecnica, ou idoneidade profissional, para a sua devida execução.

XIII

A fiscalização será exercida pelo inspector de obras do districto de E ou de W, que exigirá, para a condição de trabalho prompto, ou aceito, aquillo que, conforme o caso, lhe parecer mais adequado, — simples constatação, exame, prova, experiencia, etc., correndo por conta do concorrente preferido quaisquer despesas relativas a essas provas ou experiencias.

XIV

Os concorrentes se deverão obrigar a desmanchar e refazer á sua custa, os trabalhos que, por má qualidade de material ou imperfeita mão de obra, forem rejeitados.

XV

O concorrente preferido deverá apresentar, após a aceitação do preço global, uma discriminação parcelada de preços, item a item, discriminação que a Directoria de Engenharia Naval se reserva o direito de alterar, si a não julgar equitativa.

XVI

O pagamento será feito em duas prestações: a primeira, quando realizada e aceita uma parte dos trabalhos, que corresponda, de accordo com a respectiva discriminação, á metade do preço global; a segunda, quando estiverem os mesmos trabalhos inteiramente concluidos e aceitos.

XVII

A habilitação do concorrente preferido, ao pagamento das duas prestações, será dada pela Directoria de Engenharia Naval.

XVIII

O prazo para execução da obra será de noventa dias uteis no maximo, salvo casos de evidente força maior, taes como grèves ou epidemias.

XIX

Ao excesso, não justificado, de prazo, corresponderá uma multa de 2 1/2 % do valor total da proposta preferida, por dia de excesso, até se completar uma semana; completada a semana, terá o ministro da Marinha o direito de retirar o navio das mãos do concorrente preferido, sem effectuar o pagamento, ou outra qualquer indemnização.

Commissão de Concorrência da Directoria de Fazenda, em 8 de outubro de 1926. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

RELAÇÃO DOS REPAROS DE QUE NECESSITA O C. T. "ALAGÓAS"

Construção naval:

Concerto em uma chapa da caixa do leme AR.

Concerto em uma chapa da caixa de fumaça por baixo do motor Kohler.

Concerto em uma chapa da caixa de fumaça junto á cozinha.

Concerto na antepara da carvoeira lateral.

Concerto no ladrilho da cozinha da guarinição.

Concerto nas sarreitas da coberta dos foguistas.

Concerto na borda junto á cozinha.

Verificação e reforçar, caso necessario, duas chapas do convés, junto á cozinha.

Machinas motoras:

Refazer os engachetamentos e substituir o metal patente das buchas dos eixos das helices.

Engachetamento das buchas das machinas motoras.

Enchimento de oito (8) pares de bronze de manivela.

Enchimento de oito (8) pares de bronze de cruzetas.

Enchimento dos aneis de excentrico.

Revisão e enchimento dos mancaes do eixo.

Revisão e enchimento dos mancaes do escora.

Enchimento das sapatas das hastas dos embolos e rectificação dos parallelos.

Ajustagem dosapparelhos de movimento de ambas as machinas e confecção de novo eixo para o da machina de BB.

Confecção das molas sobresalentes para os embolos.

Repassar no torno os eixos de manivelas das motoras.

Colocação dos contra-balanços das bombas de ar (pinos de chumbo das manivelas de baixa a vante).

Engachetamento patente para os cylindros e valvulas de alta e média de ambas as machinas.

Alinhamento e fixação das cadeiras dos apparelhos de movimento.

Reparo geral nas rodas de irrigação.

Idem, nos corpos de lubrificação.

Idem, nos aneis de lubrificação.

Idem, nos arcos directores.

Colocação de isoladores e capas no eixo das motoras.

Condensadores:

Vedagem da valvula de aspiração do condensador de BB.

Bombas de ar:

Ajustagem.

Enchimento das sapatas.

Confecção de uma torneira para a de BB.

Bombas de circulação:

Alinhamento.

Confecção de molas para os embolos.

Bomba de esgoto de porões:

Reparo geral.

Bombas do vaporizador:

Retorneamento da haste.

Confecção de buçins novos.

Idem, de novos junços.

Substituição da parte do tubo que vae para a guarda de vante.

Machinas de ventilação:

Enchimento de um patim para a 3ª quarta (4ª) secção.

Machina de suspender:

Ajustagem dos bronzes.

Bomba de pressão hydraulica:

Reparo geral.

Caldeiras:

Revisão, pressão hydraulica, e eventual recravação da caldeira de vante.

Vedagem das valvulas de comunicação principal e auxiliar.

Vedagem das valvulas de retenção principais e auxiliares.

Reparo no material de fogo.

A parte: Retubular a cadeira de vante.

Commissão de concorrência da Directoria de Fazenda, em 8 de outubro de 1926. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

COMISSAO DE CONCURRENCIA

CONCURRENCIA PUBLICA

I

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 25 de outubro corrente serão recebidas e abertas as propostas para as obras no rebocador «19 de Fevereiro», de accordo com as especificações abaixo discriminadas:

Casco: Substituir tresentos e vinte (320) metros de taboas de peroba do fundo e costado, repregar e encavilhar o restante taboado, onde necessario; proceder ao calafeto geral dos fundos e altos e collocar novo forro de metal de 18 onças até a linha da flutuação, assente sobre algodão betumado.

Collocar na quilha nova sobrepostas de peroba do cerca de tres metros devidamente encavilhadas a cobre.

Proceder ao conveniente reparo das cambotas e hastas do leque da pópa.

Substituir, em peroba, a roda de prôa e o coral e collocar uma chapa de metal para proteger a mesma.

Substituir, em peroba, os verdugos de ambos os bordos, protegendo-os com novas barras de ferro de meia-canna.

Substituir oitenta e quatro (84) cabecos de peroba da borda falsa.

Collocar novo taboado de peroba em todo o perimetro da borda falsa.

Collocar novos quatro (4) cunhos do peroba da borda falsa.

Collocar novos corrimões de peroba em todo o perimetro da borda falsa.

Convéz: Substituir todos os frizos de peroba do convéz.

Construção de novas casas para abrigo do aparelho do leme, e cobertura das praças de machinas e caldeira, em frizos de peroba macheados, e obedecendo as mesmas dimensões e disposições dos actuaes, aproveitando as ferragens em boas condições.

Collocar novas tabicas de peroba em todo o contorno da borda.

Confecção de novos xadrezes de peroba para a casa do leme e leque da pópa.

Desempenar, concertar e recolocar os balaustres de ferro do toldo; e substituir os espinhaços e fasquias de peroba e as coberturas de lona á vante e a ré.

Substituir os dous embornacs de cano de chumbo de 5" para escoamento das aguas do convéz.

Proceder aos seguintes reparos no aparelho do leme: substituir as correntes de ferro dos galdropes á vante e á ré; recolocar oito (8) roldanas para apoio dos varões dos galdropes junto ás bordas; ajustar o tambor da roda e substituir nove malaguetas de peroba torneadas na mesma.

Collocar novo forro de metal no convéz onde laboram as correntes dos galdropes e encavilhar a madre do leme.

Substituir os barrotes e paineiros de pinho americano dos alojamentos do prôa e de ré.

Concertar os beliches e armarios dos ditos compartimentos e confecção de duas novas escadas de peroba para accesso; e substituir dous vidros duplos na gaiuta de vante.

Raspagem de todo o madeiramento e ferragem de convéz, envernizamento e pintura de embarcação, com duas mãos de tinta nas côres convencionadas.

Encalhe e estadia da embarcação.

Machinas: retirar o helice e o eixo respectivo, refrescar as camisas e collo-

car novas buchas de pau de peso no tubo telescópico; confecção de um novo bucin de bronze para encosto de gaxeta e embuchar com bronze a respectiva sobreposta.

Refrescar os filetes do eixo de escora e collocar novas placas de bronze fundido e torneados nas gólas do respectivo mancal.

Talar os moentes e pinos do eixo de manivella e ajustar o dito eixo nos respectivos bronzes de entabulamento e alinhá-lo, confecção e ajustagem de dous novos bronzes para os pinos de manivella; ajustar e calibrar os quatro anneis de excéntricos; e confecção de cinco novos pinos de aço para as luvas de ligação do mesmo eixo com o intermediario.

Ajustagem geral das barras e cepos dos quadrantes, collocando novos oito (8) buchas de bronze nos pinos dos tirantes e barras dos excéntricos.

Ajustagem geral do balanço das bombas collocando novos oito (8) bronzes nos respectivos estropos.

Refrescar os quatro junços das bombas de ar, alimentação, circulação e esgoto dos porões, e embuchar com bronze as respectivas sobrepostas e buchas do encosto de gaxeta; e collocar dous (2) novos espelhos bronze com valvulas de borracha na bomba de circulação.

Vedar, e fazer novas juntas em borracha, as valvulas de irrigação e descarga do condensador e quatro valvulas das bombas de alimentação e esgoto dos porões; e collocar duas novas torneiras de bronze de 1 1/2" nas ditas bombas de alimentação e esgoto de porões, para aspiração de ar.

Reparar e vedar oito (8) torneiras do fundo, seis (6) valvulas diversas.

Retirar todos os tubos do condensador, limpá-lo internamente, substituir todos os tubos por outros novos devidamente estanhados, reentubulá-lo procedendo a novo engaxetamento com fio de algodão e substituindo as porcas de bronze que não puderem ser aproveitadas, por outras, também de bronze; confeccionando uma nova tampa de bronze para substituir a que se acha rachada.

Refrescar os rasgos das molas dos embolos de A. P. e B. P. collocar nas mesmas novas molas de ferro fundido e torneadas.

Tornear as hastas dos ditos embolos e valvulas de distribuição de vapor e embuchar as respectivas sobrepostas fazendo novos bucin de bronze para o encosto de gaxeta.

Confecção e ajustagem nos respectivos pinos, de dous (2) novos bronzes para as cruzetas.

Reparo geral no burrinho de alimentação e na bomba de incendio (apparelhos estes que se acham na Escola de Aviação).

Confecção e collocação de uma nova caixa de valvula no costado para descarga de bomba de ar.

Limpar e recoser diversos encanamentos de cobre e collocar novos os seguintes: um cano de 1" com duas torneiras para irrigação das manivellas; dois ditos de 1" e 1 1/2" para o adjecto de esgoto dos porões; e um dito 3/4" na capula da bomba de ar.

Montagem geral das machinas motora e auxiliares.

Caldeira: Retirar a caldeira velha e substituí-la por outra, nova do mesmo tipo, completa, com caixa de fumaca o chaminé, e com capacidade evaporativa sufficiente ao perfeito funcionamento de todas as machinas.

Confecção e collocação de dois novos jazentes completos, chapeamento e cantoneiras.

Collocar uma nova caixa de chapa galvanizada, guarnecida com cantoneiras, para arremate da chaminé na tolda.

Substituir no estrado da respectiva praça oito (8) chapas xadrez e collocar dois novos guarda-cinzas de chapa guarnecida com cantoneiras.

Collocar novo chapeamento galvanizado na antepara divisoria para a casa das machinas.

Substituir com chapas galvanizadas o chapeamento que isola a casa do leme da frente da referida praça de caldeira.

Colocar novo chapeamento de ferro galvanizado no forro da mencionada praça, e duas novas portas feitas de chapas galvanizadas guarnecidas com barras de meia-canna.

Confecção e collocação na dita praça de caldeiras de duas novas escadas do ferro de barra, de 1 1/2" x 2 1/4" com degrãos de vergalhão de 5/8"; e de um novo ventilador com um tubo de chapa de 1/8" e bozina de chapa de 1/16" guarnecida com barra de ferro de 3/8" x 1 1/4".

Carvoeiras: collocar novo chapeamento galvanizado nas anteparas das duas carvoeiras lateraes, guarnecidas com cantoneiras; e forrar com chapa galvanizada os fundos e amuras da dita carvoeira.

Diversos: substituir no estrado da praça das machinas doze (12) chapas do ferro xadrez.

Confecção e collocação no local apropriado de um novo tanque para alimentação, medindo 2'-0" x 4' (0" x 5'-6") de chapa de ferro galvanizado de 1/8" e guarnecido com cantoneiras de 1 1/4" x 1 1/4".

Fornecer e assentar um novo fogão com chaminé de ferro galvanizado.

a) as obras serão as constantes da relação acima;

b) os concorrentes deverão apresentar as suas propostas, considerando separadamente dois casos: um, o das obras, taes como consignadas na relação a que se refere o item A, conservando-se o actual systema de propulsão; o outro, modificando-se radicalmente o systema de propulsão e sendo toda a obra na machina (Machina, condensador, caldeira, carvoeiras, etc.) substituída pelo fornecimento e montagem no rebocador, de um motor marítimo, de tipo adequado e força equivalente, tanques para combustível e o mais que a tal escopo necessario for; e cabendo nesse caso aos concorrentes desmontar, desembarcar o entregue no caes do Arsenal de Marinha, tudo quanto pertencente á antiga machina (machina, condensador, caldeira, carvoeiras, etc.).

c) os concorrentes poderão obter da Directoria de Engenharia Naval, no Arsenal de Marinha, e na Directoria de Aeronautica, os esclarecimentos de que necessitarem para se poderem devidamente inteirar dos trabalhos a executar;

d) dique ou carreira, e tudo mais que se relacione com a execução das obras inclusive quaesquer conduções de pessoal, transporte de material, e etc., correrá por conta do concorrente eventualmente preferido.

e) o material será todo elle de primeira qualidade.

f) a mão de obra será a melhor possível para o genero de trabalho a que se destina.

g) os concorrentes se deverão obrigar a desmanchar e refazer, á sua custa, os trabalhos que, por má qualidade de ma-

terial ou imperfeição da mão de obra, forem rejeitadas;

h) o Ministerio da Marinha, em qualquer occasião, mediante proposta justificada da Directoria de Engenharia Naval, poderá, sem indemnização alguma, retirar as obras do concorrente preferido, desde que se verifique, no correr das mesmas, que lhe veio a faltar capacidade financeira, competencia tecnica, ou idoneidade profissional, para a sua devida execução;

i) a fiscalização será exercida pela Directoria de Engenharia Naval, a quem ella compete, nos termos do art. 2.186, de 10 de maio de 192 e a qual exigirá para poder considerar qualquer trabalho ou fornecimento, como prompto ou acceito, aquillo que, conforme o caso, lhe parece mais adequado — simples constatação, exame, certificados idoneos, etc.;

j) dados os trabalhos por concluidos será o rebocador submettido, antes de sua entrega, a provas de funcionamento e experiencias de marcha e velocidade, que forem prescriptas pela directoria, e correndo por conta do concorrente preferido quaisquer despesas de combustível, lubrificante, ou outras, que forem relativas a esse periodo de provas e experiencias;

k) o rebocador será entregue prompto a entrar em serviço arrumado, limpo, pintado, com as carvoeiras ou tanques attestados.

l) o concorrente preferido, deverá apresentar, após a aceitação do preço global uma descriminação, parcelada de preços, item a item, discriminação que a Directoria de Engenharia Naval se reserva o direito de alterar si a não julgar equitativa;

m) o pagamento será feito em duas prestações: a primeira quando realizava e acceita, uma parte dos trabalhos, que corresponda, de accordo com a respectiva discriminação, a metade do preço global; a segunda, quando o rebocador tiver sido entregue ou recebido;

n) a habilitação do concorrente preferido, ao pagamento das duas prestações será dada pela Directoria de Engenharia Naval;

o) o prazo para execução das obras será de cento e cinquenta (150) dias uteis no maximo, salvo casos de evidente força maior, taes como greves ou epidemias;

p) os excessos, não justificados de prazo corresponderá uma multa de meio por cento (1/2 %) do valor total da proposta preferida, por dia de excesso, na primeira semana; de um por cento (1 %) por dia de excesso na segunda semana; si for excedido, ainda este prazo terá o Ministerio da Marinha, o direito de tirar o rebocador das mãos do concorrente preferido, sem effectuar o pagamento da segunda prestação, ou outra qualquer indemnização.

II

A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda e a comissão reunir-se-ha ás treze horas, na respectiva sala das sessões, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

III

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda de accordo com o artigo 15 do regulamento interno mandado ex-

ecutar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

IV

As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital e deverão trazer o preço global da obra e o prazo da execução.

V

Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documento provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até a véspera da concorrência, a importância de 10:000\$000 (dez contos de réis) para garantir a assignatura do contracto, importância esta que revertirá para a Fazenda Nacional no caso do preferido recusar-se a assignar o mesmo contracto.

IV

O concorrente preferido fará uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da obra para garantir a fiel execução do contracto e a quota de fiscalização será de meio por cento (1/2 %) sobre o valor total da obra.

Comissão de Concorrência da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, em 6 de outubro de 1926. — Raul Cabral de Lucena, secretario.

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCURRENCIAS

CONCURRÊNCIA PUBLICA

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados, que no dia 27 do corrente, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este Ministerio durante o anno de 1927, dos seguintes artigos:

I

Grupo 53 — Munições de bocca — Todos os generos alimentícios.

Dieta

- 56 — A — 8 — Abacates, um.
- 56 — B — 10 — Bananas da terra, ou S. Thomé, uma.
- 56 — F — 18 — Frangos, um.
- 56 — G — 4 — Gallinhas, uma.
- 56 — J — 3 — Leite fresco, litro.
- 56 — L — 10 — Laranjas, uma.
- 56 — L — 11 — Legumes frescos como: abobora, celga, aipim, alface, batata, doce, bortalha, beterraba, chuchú, couve, espinafre, gilo, maxixe, obo, guia-bos, rabanete e serralha, kilo.
- 56 — L — 12 — Limas, uma.
- 56 — L — 13 — Limão doce, um.
- 56 — M — 11 — Maça, uma.
- 56 — M — 12 — Maniã, um.
- 56 — O — 1 — Ovos, dúzia.
- 56 — P — 4 — Peixe, fresco, kilo.
- 56 — P — 15 — Peras, uma.
- 56 — U — 4 — Uvas pretas ou brancas, kilo.

II

Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão as especificações acima, devendo ser entregues nas estações competentes, conforme determinarem as autoridades de Marinha, nesta Capital.

III

A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a Comissão, reunir-se-ha ás treze horas na respectiva sala das sessões, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

IV

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do Regulamento Interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

V

As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do Regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse Regulamento.

VI

Os concorrentes apresentarão com as propostas, documento provando que depositaram na Pagadoria deste Ministerio, até o dia vinte e cinco (25) do corrente, as importancias de: cinco contos de réis (5:000\$000) para os artigos "Legumes e fructas", ou "Gallinhas e ovos" e tres contos de réis (3:000\$000) para "Leite fresco" e "Peixe fresco", para garantir as assignaturas dos contractos. Importancias essas, que revertirão para a Fazenda Nacional no caso dos preferidos se recusarem a assignar os mesmos contractos.

VII

O concorrente preferido fará uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

Comissão de concorrências, em 6 de outubro de 1926. — Nelson Guimarães Vianna de Barros, secretario.

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCURRENCIAS

CONCURRÊNCIA PUBLICA

I

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 27 do corrente serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1927, dos artigos abaixo discriminados:

Grupo 56 — Munições de bocca — Todos os generos alimentícios.

Padaria

- 56 B 6. Biscoitos sortidos, kilo.
- 56 B 7. Bolachas (tudo de 25 kilos), kilo.
- 56 B 8. Bolachinhas, kilo.
- 56 B 9. Brã de milho, kilo.
- 56 B 17. Farinha de trigo, kilo.

- 56 P 10. Pão commum, kilo.
 56 P 11. Pão de centeio, kilo.
 56 P 12. Pão de gluten, kilo.
 56 P 13. Pão de lot, kilo.
 56 P 14. Pão de milho, kilo.

II

Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão às especificações annexas.

III

A concorrência será presidida pelo vice-director da Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a comissão reunir-se-ha às treze horas na respectiva sala das sessões, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, razuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em enveloppes lacrados.

IV

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existência legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo n. 15 do Regimento Interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

V

As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos ns. 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

VI

Os concorrentes apresentarão com as propostas, documento provando que depositaram na Pagadoria deste ministério, até o dia 25 do corrente a importância de trinta contos de réis (30:000\$) para garantir a assignatura do contracto, importância essa que reverterá para a Fazenda Nacional, no caso do preferido se recusar a assignar o mesmo contracto.

VII

O concorrente preferido fará uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

VIII

O pão deverá ter o peso de 250, 200, 150 e 100 grammas, cada um, conforme as necessidades de bordo, e será entregue no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, á hora que for fixada no contracto, e depois de examinado pela autoridade competente. A bolacha e a farinha de trigo terão entrada no Depósito Naval.

Comissão de Concorrências, em 6 de outubro de 1926. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, secretario.

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

CONCURRENCIA PUBLICA

I

De ordem do Sr. contra-almirante, Director geral de Fazenda, communico aos interessados, que no dia 27 do cor-

rente, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministério durante o anno de 1927, dos seguintes artigos:

GRUPO N. 56

Munições de bocca — Todos os generos alimenticios

Acougue

- 56 B 5. Boi em pé, kilo.
 56 C 16. Carne de carneiro, kilo.
 56 C 17. Carne frigorificada, kilo.
 56 C 18. Carne de porco, kilo.
 56 C 19. Carne verde, kilo.
 56 C 20. Carne verde sem osso, kilo.
 56 C 21. Carne de vitella, kilo.
 56 F 16. Fígado de boi, kilo.
 56 M 10. Miolos de boi, um.
 56 R 1. Rim de boi, um.

II

Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão às especificações annexas.

III

A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a comissão reunir-se-ha às tres horas, na respectiva sala das sessões, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, razuras ou cousa que cause duvida, e encerradas em enveloppes lacrados.

IV

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas de existência legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo n. 15, do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

V

As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783 de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

VI

Os concorrentes apresentarão com as propostas, documento provando que depositaram na pagadoria deste ministério até o dia 25 do corrente, a importância de trinta contos de réis (30:000\$000), para garantir a assignatura do contracto, importância essa que reverterá para a Fazenda Nacional, no caso do preferido se recusar a assignar o mesmo contracto.

VII

O concorrente preferido fará uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

VIII

Com excepção do boi em pé, que será entregue a bordo dos navios da esquadra, a carne será entregue no acougue do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, ás seis (6) horas da manhã, só sendo recebida depois de examinada pela autoridade competente.

IX

As quantidades diarias, que serão fornecidas, só poderão conter 1/5 de osso, sendo a carne fornecida em partes iguaes, duas partes trazeiras e duas deanteiras, de accordo com a divisão da rez em quatro partes, conforme a divisão official da Prefeitura, adoptada no Matadouro de Santa Cruz, onde será abatida a rez.

Comissão de Concorrências, em 6 de outubro de 1926. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros* secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

QUARTA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra graduado commissario, encarregado geral, previne-se ás Sras, costureiras matriculadas na 1.ª e 5.ª categoria, que perderam as ultimas chamadas, assim como as matriculadas na 2.ª categoria que na segunda-feira, 11 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras. Quarta Secção do Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 7 de outubro de 1926. — O encarregado da secção, *Lino José dos Santos*, capitão-tenente commissario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA PHARMACEUTICOS DO EXERCITO

De ordem do Exmo. Sr. general director de Saude da Guerra e de acordo com as respectivas instruções publicadas no Bolotin do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, noventa dias depois da data desta edital, estará aberta, nesta Directoria de Saude da Guerra, á rua Moncorvo Filho n. 34, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de pharmaceuticos, para o preenchimento das vagas do posto de segundo tenente que se derem de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1927, no quadro de pharmaceuticos do Corpo de Saude do Exercito.

Este concurso constará de tres provas: escripta, pratica e oral.

A escripta: dissertação sobre tres especies medicinas e diversas ou sobre a determinação do genero e especie de tres ou mais sues que lhes forem apresentados pela comissão e mais um ponto de legislação militar especial ao serviço de saude do Exercito e suas relações com a legislação geral. O tempo para esta prova é de tres horas no maximo, devendo o candidato fazer a leitura de sua prova, perante a mesa julgadora.

A pratica constituirá na execução de uma preparação pharmaceutica. O tempo desta prova depende da importância e difficuldade da mesma e será determinado pela comissão julgadora.

A oral versará sobre uma questão de chimica, será publica e terá lugar 24 horas depois da tirada do ponto, devendo o candidato, sob pena de exclusão, discorrer por espaço de trinta minutos no minimo.

O candidato que obtiver menos de 15 pontos será considerado inhabilitado. Considerar-se-ha aprovado simplesmente o que alcançar de 15 a 30 pontos; plenamente de 31 a 40 e distincção de 41 a 45 pontos. Em cada prova, cada membr

Julgador, poderá dar as seguintes notas:
0 — 1 — 2 — 3.

A comissão julgadora é composta de cinco officiaes do Corpo de Saúde do Exército, medicos e pharmaceuticos. Este concurso terá lugar no Laboratório Chimico Pharmaceutico Militar, á rua Evaristo da Veiga n. 95.

Cada candidato deverá para base fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 28 annos de idade, certidão de idade em original, diploma de pharmaceutico por faculdade official ou equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento militar.

Todos os documentos devem ter as respectivas firmas reconhecidas por tabelião e o diploma devidamente registrado no Departamento Nacional de Saúde Publica.

Provará mais o candidato que possua aptidão, saúde e robustez necessaria para o serviço militar na paz e na guerra, requisito este que será comprovado em inspecção de saúde, nesta directoria.

Para mais informações, os interessados poderão se dirigir diariamente a esta directoria ou aos chefes dos Serviços de Saúde nos Commandos das Regiões, nos Estados.

Directoria da Saúde da Guerra, em 3 de agosto de 1926. — Tenente-coronel, Dr. Alarico Damazio, chefe do gabinete.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO PRIMEIRO DISTRITO — CANDELARIA

O Dr. Luiz Bahia, presidente da junta:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 5 de setembro de 1925, á sede do serviço de recrutamento da 1ª circumscrição, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita, e que deverão se apresentar de 10 a 26 do corrente, nesta junta, alla esquerda do quartel-general; e os que não fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos penaes e Código Penal do Exército.

El, para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital, que será affixado na porta e publicado no *Diario Official*.

Junta do 1º districto militar, Candelaria, em 6 de outubro de 1926. — O presidente, Dr. Luiz Bahia.

Classe de 1904

Alistados — Sorteados — Nomes

2. 5. Adolardo Corrêa de Mattos.
4. 1. Angelo Ignacio de Mendonça.
5. 3. Antonio Gonçalves Jorge.
7. 14. Arminio Barbosa.
9. 15. Catão de Souza Lisboa.
11. 6. Durval Moura.
13. 7. Horacio de Almeida.
14. 4. Ivan Guimarães.
15. 12. Joaquim Magalhães.
16. 13. Joaquim dos Reis Carvalho (excluido).
19. 16. José Emilio dos Santos.
20. 9. José Ribeiro Campos.
21. 11. José Simplicio.
23. 8. Manoel Carlos de Oliveira.
25. 10. Reynaldo Gerth.

Classe de 1903

5. 16. Adhemar Pereira da Silva.
20. 15. Ataúlpa Jacintho Sá.
23. 18. Carlos Grillo Costa.
30. 17. Ernesto Frederico da Cunha.

Junta do Alistamento Militar do 1º districto — Candelaria, em 6 de outubro de 1926. — O presidente, Dr. Luiz Bahia.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 3º DISTRITO — SACRAMENTO

O Dr. Deocleciano de Avellar Pegado, presidente da Junta de Alistamento Militar do 3º Districto, Sacramento:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data, a junta mudou-se da rua General Camara n. 381 para o edificio da Prefeitura do Districto Federal, á praça da Republica (pavimento terreo da sala da Portaria). A junta, para o devido conhecimento dos interessados, communica que funciona os dias uteis das 11 ás 15 e 12 horas. El, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente Francisco da Silva Pereira, secretario; Deocleciano de Avellar Pegado, presidente e tenente João de Carvalho Borges, delegado militar. Em 5 de outubro de 1925.]

Quinto Grupo de Artilharia de Montanha

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. tenente-coronel Oscar de Almeida, presidente do Conselho de Administração desta unidade, e segundo autorização do Sr. ministro da Guerra, exarada no parecer n. 2.782, da Directoria Geral da Contabilidade da Guerra, acha-se aberta a inscricção das firmas que desejarem concorrer ao fornecimento, até 31 de dezembro do anno corrente, dos artigos abaixo mencionados, de accordo com o que preceitua o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, na parte relativa ás concorrências administrativas.

Faz-se-ha a inscricção mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente do conselho, acompanhado dos documentos que provem a idoneidade do proponente e respectiva proposta em duas vias, sellada a primeira de accordo com a lei em vigor.

Artigos a serem adquiridos:

Alfafa de 1ª qualidade, kilo.

Aveia, idem, kilo.

Milho, idem, kilo.

Capim verde, kilo.

Sal grosso, kilo.

Ferraduras para cavallos, uma.

Ferraduras para muaras, uma.

Cravos para ferraduras, milheiro.

Carvão para forja, kilo.

Carvão vegetal, kilo.

Para mais esclarecimentos, dirigirse á Contadoria deste Grupo, nos dias uteis das 12 ás 16 horas.

Quartel em Valença, 4 de outubro de 1926. — Benedicto Oscar Rodrigues, tenente contador, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o Sr. Antonio Izidro Gonçalves a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, para tratar de assumpto de seu interesse.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1926. — O secretario Diocleciano Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 76

De ordem da Directoria, faço publico que, as 13 horas do dia 16 do corrente mez, realizar-se-ha na sala de concorrências desta Intendencia, na Estação Maritima, a concorrência administrativa n. 76, sendo recebidas propostas para o fornecimento á Quinta Divisão, do artigo abaixo mencionado:

5.000 (cinco mil) rolos de arame farpado para cercas, 2 fios e 4 farpas, distancia entre ellas, 0,08 a 0,10 e 0m,0028 de diametro, peso liquido, 36 kilos, rolo.

Os proponentes deverão declarar o prazo da entrega, sendo o mais urgente possivel, para o material dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, preço em réis moeda papel brasileiro, correndo as despesas aduaneiras por conta da Estrada.

Para esta concorrência prevalecem todas as demais condições do edital da concorrência administrativa n. 3, publicada no *Diario Official* de 24 de janeiro do corrente anno, sendo exhibido o recibo da caução de 20.000\$, citado no referido edital, ou o da de 2.000\$ feita na Thesouraria da Estrada até a vespéra do dia da realização da concorrência para garantia deste fornecimento ou a para a concorrência administrativa n. 69.

As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo as primeiras selladas com uma estampilha de 18000 por folha.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de outubro de 1926. — F. Nobrega, pelo intendente.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem cumprir as intimações e a pagar as multas por que são responsáveis:

Rua Buenos Aires n. 343, propriedade de Mari Said.

Rua dos Andradas n. 52, propriedade do Seminario S. José.

Rua da Alfandega n. 187, propriedade de Antonio Machado e Velho.

Rua Aere n. 90, propriedade de Maria Ignacio de Lima.

Rua Aere n. 64, propriedade de Rosa M. Pereira.

Rua da Constituição n. 26, propriedade da Ordem do Carmo.

Rua dos Coqueiros n. 66, propriedade de Maria E. Mesquita e Souza.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 6 de outubro de 1926.
— *Dario Cesarino da Costa*, chefe de secção interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta Inspectoria, renovo-as de ordem do Sr. Dr. Inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Frolick n. 59 A, propriedade de José Alves da Silva, concertar a torneira de boia do deposito d'agua.

Rua Frolick n. 65, propriedade de Maria Carneiro da Silva e Manoel C. da Silva, concertar a torneira de boia do deposito d'agua.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 6 de outubro de 1926.
— *Dario Cesarino da Costa*, chefe de secção interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta Inspectoria, renovo-as, de ordem do Sr. Inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua Itapirú n. 297, propriedade de Luiz C. D. Garcia, concertar torneira de boia do deposito d'agua.

Rua Rezende n. 62, propriedade de Eduardo A. de Andrade e outro, instalar hydrometro 20 m/m em substituição ao Kent 88.966.

Rua Riachuelo n. 31, propriedade de Archiepiscopal O. 3º do M. do Carmo, instalar hydrometro 10 m/m em substituição ao Kent 169.254.

Rua Riachuelo n. 74, propriedade de Manoel Dias Pereira, instalar hydrometro 15 m/m em substituição ao Kent 157.356.

Rua Riachuelo 180, propriedade de Rosa Carolina da Silva Maia, instalar hydrometro 10 m/m em substituição ao Kent 245.474.

Rua Riachuelo 193, propriedade de Manoel Pereira de Oliveira, instalar hydrometro 15 m/m em substituição ao Kent 154.737.

Rua Riachuelo n. 231, propriedade de Guilhermina Werneck, instalar hydrometro 10 m/m em substituição ao Kent 168.357.

Rua Riachuelo n. 387, propriedade de Dolores Vieira Gonçalves, instalar hydrometro 15 m/m em substituição ao Kent 165.036.

Avenida Rio Branco n. 92, propriedade de da Ordem 3ª da Conceição, instalar hydrometro 10 m/m em substituição do Kent 150.813.

Avenida Rio Branco n. 173, propriedade de Lucien Doliar, instalar hydrometro 10 m/m em substituição ao Kent 150.814.

Rua do Rosario n. 79, propriedade da Irmandade A. de S. Pedro, instalar hydrometro 15 m/m em substituição do Kent 147.322.

Rua do Rosario n. 89, propriedade da Companhia Providente, instalar hydrometro 15 m/m em substituição ao Kent 165.966.

Rua S. José n. 75, propriedade da Sociedade B. E. da Casa Louzinger, instalar hydrometro 10 m/m em substituição ao Kent 126.514.

Rua Santa Luzia n. 184, propriedade de Edelvira M. Fernandes, instalar hydrometro 10 m/m em substituição ao Kent 153.726.

Rua Santa Luzia n. 186, propriedade de Edelvira M. Fernandes, instalar hydrometro 10 m/m em substituição ao Kent 153.727.

Rua Senador Euzebio n. 98, propriedade de Emilio Cavalier, instalar hydrometro 15 m/m em substituição ao Kent 164.475.

Rua Senador Pompeu n. 154, propriedade de Antonio da Silva Treire, instalar hydrometro 15 m/m em substituição ao Kent 187.559.

Rua Theophilo Ottoni n. 13, propriedade de Carlos Gomes de Castro, instalar hydrometro 15 m/m em substituição ao Kent 142.678.

Rua Visconde de Inhaúma n. 48, propriedade de Pedro de Araujo Guimarães, instalar hydrometro 15 m/m em substituição ao Kent 135.605.

Rua Visconde de Inhaúma n. 83, propriedade de V. O. 3º dos M. S. Francisco de Paula, instalar hydrometro 15 m/m em substituição ao Kent 157.378.

Praça das Nações n. 78, propriedade de Antonio Luiz, instalar hydrometro 10 m/m.

Praça das Nações n. 96, propriedade de Alceô Macedo, instalar hydrometro 15 m/m.

Praça do Porto de Inhaúma n. 107, propriedade de José de Oliveira Lago e outro, instalar hydrometro 20 m/m.

Avenida Nova-York n. 133, propriedade de Luiz Pereira, instalar hydrometro 10 m/m.

Rua Vieira da Silva n. 12, propriedade de Alfredo da Silva, instalar hydrometro 10 m/m.

Avenida dos Democraticos n. 608, propriedade de José Pereira de Neiva, instalar hydrometro 10 m/m.

Praça do Porto de Inhaúma n. 119, propriedade de João José de Araujo, instalar hydrometro 10 m/m.

Rua Conselheiro Mayrinek n. 112, propriedade de João Baptista da Silva, instalar hydrometro 10 m/m.

Rua Conselheiro Mayrinek n. 110, propriedade de João Baptista da Silva, instalar hydrometro 10 m/m.

Rua D. Anna Nery n. 574, propriedade de João Marques da Cruz, instalar hydrometro 15 m/m.

Avenida Mem de Sá n. 96, propriedade de José Pinto de Sá Coutinho, instalar hydrometro 15 m/m em substituição ao Kent 151.759.

Rua da Misericórdia n. 68, propriedade de Rubem Alves do Valle, instalar hydrometro 15 m/m em substituição ao Kent 155.927.

Rua da Misericórdia n. 85, propriedade de José R. Ferreira Mano, instalar hydrometro 15 m/m em substituição ao Kent 165.931.

Rua da Misericórdia n. 106, propriedade da Santa Casa da Misericórdia, instalar hydrometro 15 m/m em substituição ao Kent 165.026.

Rua da Misericórdia n. 114, propriedade de Carolina Aneide de Mesquita, instalar hydrometro 15 m/m em substituição ao Kent 160.933.

Rua Moncorvo Filho n. 47, propriedade de Victorino D. da Cunha Ramos, instalar hydrometro 15 m/m em substituição ao Kent 86.293.

Rua do Nuncio n. 7, propriedade de Antonio Felix de Souza, instalar hydrometro 10 m/m em substituição ao Kent 128.022.

Rua do Nuncio n. 154, propriedade de Antonio Alves Saraiva, instalar hydrometro 15 m/m em substituição ao Kent 143.769.

Rua do Nuncio n. 154, propriedade de Antonio Gervasio Alves Saraiva, instalar hydrometro 15 m/m em substituição ao Kent 142.658.

Rua Pedro I n. 45, propriedade de Manoel Emilio Fernandes, instalar hydrometro 10 m/m em substituição ao Kent 143.741.

Rua da Prainha n. 1, propriedade de Alfredo José de Souza, instalar hydrometro 10 m/m em substituição ao Kent 126.512.

Rua Pedro I n. 45, propriedade de Manoel Emilio Fernandes, instalar hydrometro 15 m/m em substituição ao Kent 142.676.

Rua Primeiro de Março n. 49, propriedade da Companhia de Seguros "Providente", instalar hydrometro 10 m/m em substituição ao Kent 169.253.

Rua Primeiro de Março n. 159, propriedade de Aurelio da Silva Cordeiro e outro, instalar hydrometro 15 m/m em substituição ao Kent 160.447.

Rua Primeiro de Março n. 163, propriedade da Santa Casa de Misericórdia, instalar hydrometro 15 m/m em substituição ao Kent 160.924.

Praça Quinze de Novembro n. 11, propriedade da Companhia Cantareira, instalar hydrometro 10 m/m em substituição ao Kent 162.963.

Rua do Rezente n. 83, propriedade da Real S. C. Club G. Portuguez, instalar hydrometro 10 m/m em substituição ao Kent 147.797.

Rua Viuva Claudio n. 151, propriedade da Empreza M. Baixada Fluminense, instalar hydrometro 15 m/m.

Rua da Alegria n. 121, propriedade do Dr. B. Arruda, instalar hydrometro 10 m/m.

Rua Viuva Claudio junto ao n. 58, propriedade de Manoel Pereira, instalar hydrometro 5 m/m.

Rua Olga n. 47, propriedade de Victorina F. Rey, instalar hydrometro 10 m/m.

Avenida, rua do Riachuelo n. 111, casa IV, propriedade de Carmella Latuca, concertar a torneira de boia da caixa d'agua.

Avenida, rua do Riachuelo n. 111, casa VII, propriedade de João Baptista da Fonseca, concertar a torneira de boia da caixa d'agua.

Rua Marquez de Sapucahy n. 134, propriedade de Amelia Christina Carneiro da Rocha, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua da Alegria n. 467, propriedade de Estephania Paranhos, instalar hydrometro 10 m/m.

Praça da Republica n. 77, propriedade de Souza Filho & Comp., instalar hydrometro 15 m/m em substituição ao Kent 135.608.

Rua Marquez de Sapucahy n. 146, propriedade de Joaquim Pinto Canedo Junior, concertar a torneira de boia da caixa de descarga.

Rua Marquez de Sapucahy n. 152, propriedade de Joaquim Pinto Canedo Junior, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua Itapirú n. 287, propriedade de Herminio B. Goulart, concertar torneira do corredor na entrada.

Rua S. José n. 55, propriedade de Alfredo Pereira Mendes, instalar hydrometro

metro 15 m/m em substituição ao Kent 165.024.

Largo do Rosario n. 5, propriedade da Irmandade S. Benedicto, instalar hydrometro 10 m/m em substituição ao Kent 147.776.

Rua do Rosario n. 129, propriedade do Convento d'Ajuda, instalar hydrometro 15 m/m em substituição ao Kent 165.062.

Largo do Rosario n. 3, propriedade da Irmandade S. Benedicto, instalar hydrometro 15 m/m em substituição ao Kent 128.028.

Rua do Regente n. 102, propriedade de Ermelinda Maria do Carmo, instalar hydrometro 10 m/m em substituição ao Kent 162.978.

Rua Visconde Itaboraí n. 12/14, propriedade de João Leopoldo M. Leal, instalar hydrometro 20 m/m em substituição ao Kent 173.093.

Rua do Rosario n. 114, propriedade de Francisco Augusto Chaves Faria, instalar hydrometro 15 m/m em substituição ao Kent 165.930.

Inspectoria de Aguas e Esgotos — Secção de Expediente, 30 de setembro de 1926. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem cumprir as intimações e a pagar as multas por que são responsaveis.

Rua Lauro Muller 44, propriedade de Florentina de Paula.

Praia Retiro Saudoso 93, propriedade de Felixo Faria & Comp.

Praia Retiro Saudoso 101, propriedade de Anatolia P. da Costa.

Praia S. Christovão 19, propriedade de Aurelio Escherard e outros.

Rua S. Christovão 609, propriedade de Manoel Seixas.

Rua Figueira de Mello 238, propriedade de Henrique Carlos Ortiz.

Rua Idalina Senra 34, propriedade de José da Silva.

Rua Consultorio 77, propriedade da Irmandade da Cruz dos Militares.

Rua Affonso Penna 150, propriedade de José Maria Fernandes.

Rua Sinimbu 70, propriedade de José Siqueira V. Forte.

Inspectoria de Aguas e Esgotos, Secção de Expediente, 30 de setembro de 1926. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção, interino.

Inspectoria Geral de Illuminação

CONCURSO PARA O CARGO DE FISCAL DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. inspector geral, faço publico que nesta repartição, á rua Visconde de Itaboraí n. 80, se acha aberta até o dia 30 de outubro proximo futuro a inscripção ao concurso para preenchimento de duas vagas de fiscal de segunda classe.

A inscripção deverá ser requerida ao Sr. inspector geral, juntando os candidatos documentos que provem:

- a) a qualidade de cidadão brasileiro;
- b) maioridade;
- c) bom procedimento, attestado pela autoridade policial ou por duas pessoas de notoria respeitabilidade;
- d) capacidade physica, mediante attestado de dois facultativos, do qual

conste que não soffre de molestia contagiosa ou incuravel;

e) achar-se vaccinado;

f) possuir cacernea de reservista, se for menor de 30 annos. O candidato poderá tambem juntar ao seu requerimento de inscripção quaesquer outros documentos que provem habilitação especial e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado do concurso, ficar em igualdade de condições a outros concorrentes.

O concurso versará sobre as seguintes materias: I, portuguez; II, mathematica elemental; III, gaz; IV, electricidade.

Arithmetica — 1º, divisibilidade, maximo divisor commum, numeros primos, menor multiple commum; 2º, fracções ordinarias, operações, 3º, fracções decimaes, numeros decimaes, operações; 4º, systema metrico; 5º, quadrado e raiz quadrada; cubo e raiz cubica; 6º, razões, proporções; applicações.

Algebra — 1º, operações algebricas; 2º, equações do 1º gráo; 3º, equações de 2º gráo.

Geometria — 1º, morphologia geometrica; 2º, generalidades sobre rectas e angulos; 3º, circumferencia, circulos; 4º, calculo de áreas e volumes.

Instalações de gaz nos edificios — 1º, noções sobre gaz de illumination; 2º, installações interiores de gaz, distribuição, canalizações, apparellagem, material empregado nas installações, condições geraes a que devem obedecer as installações; 3º, emprego do gaz para illumination, diversos tipos de bicos, consumo médio; 4º, emprego do gaz para aquecimento, fogões e aquecedores, combustão do gaz nesses apparelhos, rendimento, condições de melhor rendimento; 5º, medida do gaz, medidores humidos e seccos, descripção, funcionamento, aferição, mostradores, leitura das marcações; 6º, exame das installações, reconhecimento dos diversos meios de fraude nos medidores e nas installações.

Noções elementares de electricidade industrial, especialmente applicada á illumination. Installações interiores — 1º, corrente electrica; quantidade de electricidade, intensidade da corrente, força electro-motriz, differença de potencia, trabalho e potencia. Resistencia dos conductores, leis e unidades correspondentes, lei de Ohm, correntes derivadas; 2º, aquecimento electrico; lei de Joule, apparelhos de aquecimento electrico; 3º, magnetismo e electro-magnetismo; imans e electro-imans, noções sobre indução, applicações; 4º, correntes alternativas; propriedades; representação vectorial, correntes monophasicas e polyphasicas, applicações á resolução de problemas elementares referentes a questões sobre illumination electrica, transformadores; 5º, photometria: leis e unidades, photometros, praticas das operações photometricas e especialmente verificação de uma intensidade luminosa e de uma claridade; 6º, illumination electrica; lampadas incandescentes e de arco, principio e funcionamento, trabalhos praticos correspondentes, illumination dos edificios, illumination dos logradouros publicos; diversos systemas, tipos de lampadas, curvas de igual claridade; 7º, installações particulares de illumination electrica; canalizações e apparelhos, conhecimento dos regulamentos vigentes no Rio de Janeiro; 8º, installações electricas nos logradouros publicos; distribuição de energia electrica para illumination publica e particular; linhas aereas e sub-

terraneas de alta e baixa tensão, verificações nas ródos;

9º, apparelhos industriaes de medidas electricas; especialmente os referentes á corrente alternativa. Trabalhos praticos correspondentes;

10, medidores electricos; especialmente os destinados a correntes alternativas: principio, funcionamento diversos tipos, regragem e aferição. Leituras, problemas e trabalhos praticos correspondentes;

11, exame de installações electricas, verificação do isolamento e localização de defeitos. Reconhecimento dos diversos processos de fraude nas installações e nos medidores.

As provas de portuguez e mathematica serão escriptas, e pratico-oraes as de gaz e electricidade.

Inspectoria Geral de Illuminação, 30 de setembro de 1926. — O official, *Alfredo da Rocha Moreira*.

Inspectoria Geral de Illuminação

EXAME DE APPARELHADORES ELECTRICOS

Dê ordem do Sr. inspector geral, faço publico que no dia 11 do corrente, ás 13 horas se realizará nesta repartição, o exame de habilitação profissional dos Srs. apparelhadores electricistas inscriptos.

Inspectoria Geral de Illuminação, 7 de outubro de 1926. — O official, *Alfredo da Rocha Moreira*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

De accordo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no officio n. 2.002, de 28 de janeiro do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que receberá esta directoria geral propostas para a compra dos bens moveis discriminados na relação, que se segue e existentes no nucleo colonial «Bandeirantes», em Formoso, Estado de São Paulo, Estrada de Ferro Rezende a Bocaina, mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser apresentadas em envoltorios fechados e lacrados, em tres vias, devidamente selada a primeira, todas datadas, assignadas e rubricadas pelo proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Segunda — Nos involueros serão declarados: o nome do proponente, sua residencia e o objecto da proposta.

Terceira — Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria geral, até o dia 15 de outubro proximo futuro, ás treze horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

Quarta — As terceiras vias das propostas serão remetidas ao *Diario Official*, e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

Quinta — Os bens caberão de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minimo que seja a differença, sendo reousadas as que contiverem preços inferiores aos que constam da alludida relação.

Sexta — As offerlas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas em algarismos e por extenso.

Sétima — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de percentagem sobre a maior proposta.

Oitava — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas ofertas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estatuidas no presente edital, no decimo quinto dia útil, a contar da publicação das propostas. Em caso de novo empate decidirá a sorte.

Nona — Os referidos bens serão entregues na séde do referido nucleo, correndo por conta exclusiva do comprador as despesas decorrentes do desmonte e remoção dos mesmos desde o local onde se encontrarem, o que deverá ser feito dentro de 30 dias.

Decima — Os proponentes preferidos serão convidados, por edital publicado no *Diario Official*, a receber guia nesta directoria geral para recolherem ao Thezouro Nacional ou a outra repartição arrecadadora a importância relativa ao bem adquirido, que só será entregue á vista do competente recibo.

Decima primeira — O proponente accito que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite já mencionado, perderá o direito a preferencia.

Duodécima — A directoria geral fica reservado o direito de annullar a presente concorrência, si assim julgar conveniente.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em 15 de setembro de 1926. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director geral.

Relação dos bens a que se refere o edital acima

Quantidade — descriminação — Valor
Bens existentes na Fazenda de «Formosa»

1 machinismo de café, sendo, 1 descascador, 2 ventiladores, 1 catador, 3 elevadores e 1 eixo de transmissões, c/polias.	6:000\$000
1 descascador de arroz.	1:400\$000
1 balança c/pesos.	100\$000
1 engenho de canna com alambique e pertences.	7:500\$000
1 tonel de 6 pipas.	188\$000
1 tonel de 8 pipas.	229\$000
1 tonel de 9 pipas.	252\$000
1 roda hydraulica, de ferro, c/4,m90 de diametro por 0,m94 de larg.	1:000\$000
2 peneiras de arroz, a 15\$.	30\$000
4 agulhas para sutura, a \$500.	2\$000
3 bastões de vidro, a \$100.	\$300
1 balança de precisão.	100\$000
1 balança americana.	30\$000
1 balança pequena.	17\$000
1 aparelho telephonico.	180\$000
1 chiffonier c/7 gavelas.	70\$000
2 armarios c/tampas de vidro, a 90\$.	180\$000
1 sofá c/enesto de palhinha.	40\$000

2 cadeiras de braço, a 15\$.	30\$000
1 relógio antigo, de parede.	20\$000
2 prateleiras toscas, para livros, a 5\$.	10\$000
4 cestas para papéis, a \$500.	2\$000
1 banheira.	50\$000
1 mesinha tosca.	10\$000
1 mesa de centro.	15\$000
4 cadeiras, a 3\$.	12\$000
1 etajê.	20\$000
1 lavatório com espelho.	20\$000
1 cama de ferro.	25\$000
1 fogão economico.	80\$000
1 caixa d'agua.	50\$000
1 cama de madeira para casal.	20\$000
1 pillulador.	22\$000
1 tamiz.	12\$000
1 gral.	5\$000
1 alambique pequeno.	250\$000
1 aparelho «Chapireau», para capsulas.	22\$000
1 aparelho «Chapireau», de dobradiças.	15\$000
1 deslocador de vidro, para 1.000 grammas.	24\$000
1 armário sem tampo de vidro.	15\$000
2 mesas toscas, a 3\$.	6\$000
1 fogão economico.	80\$000
4 mesas envernizadas a 35\$.	140\$000
1 escarradoira hygienica.	5\$000
9 canetas, a \$200.	18\$000
2 lanternas, a 10\$.	20\$000
2 arreios para montaria, a 325\$.	650\$000
4 bolsas de couro crú, para cangalhas, a 23\$.	92\$000
9 algarismos de ferro batido, p/numerar marcos de madeira, a 4\$.	36\$000
1 almofada para camião.	3\$000
2 cangalhas completas, a 80\$.	160\$000
6 foices, a 5\$500.	33\$000
2 machadinhas c/mortello, a 7\$.	14\$000
2 facões com bainha, a 18\$500.	37\$000
1 fogão economico.	80\$000
1 mesa elastica.	30\$000
1 bandeira nacional, com a respectiva haste.	58\$000
3 ventozas, a 1\$500.	4\$500

Bens existentes na Fazenda «Guanabara»

1 mesa com pla.	10\$000
20 carteiras escolares, a 20\$.	600\$000
1 mesa envernizada.	70\$000
1 cadeira de palhinha.	10\$000
1 armário com tampa de vidro.	80\$000
1 quadro negro, com cavalete.	30\$000
2 mappas, a 5\$.	10\$000
1 roda hydraulica, de ferro, c/4,m90 de diametro por 0,91 de largura.	1:000\$000
1 turbina para assucar.	100\$000
2 tachos de ferro a 75\$.	150\$000
1 logo de moendas.	250\$000
1 fogão economico.	100\$000
1 banheira de ferro esmaltado.	50\$000
1 aparelho telephonico.	180\$000
3 commodas, a 30\$.	90\$000
1 espelho.	40\$000
12 cadeiras, a 4\$100.	50\$000
2 armarios c/25\$.	50\$000

1 cadeiras de braço, a 8\$.	32\$000
1 cadeira de balanço, esmagada.	15\$000
2 sofás, a 25\$.	50\$000
4 cadeiras simples, a 3\$.	12\$000
2 mesas com pedra mármore, a 15\$.	30\$000
2 cabides, a 4\$.	8\$000
2 camas de casal, a 24\$.	48\$000
6 camas de solteiro, a 11\$.	66\$000
3 lavatorios com espelho, a 20\$.	60\$000
1 lavatorio simples.	10\$000
1 mesa elastica.	30\$000
2 mesas de centro, a 20\$.	40\$000
1 aparador, de madeira.	10\$000
1 guarda-comida.	15\$000
2 mesinhas, a 5\$.	10\$000
1 etajê com espelho.	50\$000
1 livro <i>Agricultura Geral</i> , especialmente apropriado ao Brasil pelo engenheiro agricultor Rubert Puttemans.	10\$000
1 livro contendo o decreto n. 13.746, de 13-9-19.	6\$000
2 cabrestos de couro crú, a 5\$.	10\$000
18 pacotes de taxinhas de cobre, a 2\$200.	39\$600

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 15 de setembro de 1926. — *Paulo Netto dos Reis*, 2º official.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO DE CAIXAS DE PAPELÃO

De ordem do Sr. director interino do Museu Nacional, faço publico que no dia 18 de setembro corrente, ás 13 horas, na secretaria do Museu Nacional, sob a presidencia do Sr. director interino, serão recebidas propostas para a execução de 1.000 caixas de papelão abaixo mencionadas, mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em envelopes fechados, em tres vias, a primeira devidamente sellada, sem emendas ou rasuras, datadas e assignadas.

II

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous concorrentes, será preferido aquelle cuja firma seja nacional, quando o outro concorrente seja firma estrangeira, caso contrario, será desempatado por sorteio.

III

A directoria do Museu Nacional se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes, não sendo tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital.

IV

Verificada primeiramente a idoneidade dos concorrentes, serão recebidas as propostas, tendo preferencia os preços mais baratos offerecidos pelos concorrentes, desde que a execução das caixas preencham perfeitamente as condições do presente edital.

Serviço

Feitura de 400 caixas de papelão iguaes ao modelo:

Medidas interiores:

0m,49 x 0m,05 x 0m,06,5.

Feitura de 600 caixas de papelão iguaes ao modelo:

Medidas interiores:

0m,49 x 0m,04 x 0m,06,5.

A disposição dos interessados acha-se na secretaria do Museu Nacional o modelo das referidas caixas que será fornecido ao concorrente preferido.

Secretaria do Museu Nacional, em 7 de outubro de 1926. — *Octavio da S. Jorge*, pelo secretário.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director faço publico que a Sra. Izidoria Alves requereu o aforamento do terreno lote n. 3-B da rua Itá, desmembrado do de n. 3, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, segunda secção de fóro.

Tem o terreno a área de 2.210 metros quadrados, medindo de frente 22 metros, largura nos fundos de 11 metros, lado direito 133 metros e cinquenta centímetros, lado esquerdo 136 metros; confronta ao norte com a rua Itá, ao sul com o lote n. 20 da rua 7 de setembro, de Manoel Martins; a este com o lote n. 3-A, da rua Itá, aforado a Fernando Chaltein, e a oeste com o lote n. 3-C, occupado por Derneval Pereira Leite.

São convidados todos aquelles que forem contrários a esse aforamento a apresentar protesto nesta Directoria, provando suas allegações com documentos, no prazo improrogavel de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste. — *Eugenio F. Neiva*, secretario. (Processo n. 4.469, de 1926).

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA LANCHIA DENOMINADA "MARECHAL HERMES"

De ordem do Sr. director e de conformidade com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 25 de janeiro do corrente anno, exarado no processo numero 38.289/26, faço publico que no dia 28 de outubro vindouro, ás 15 horas, no gabinete e sob a presidencia do mesmo Sr. director, serão recebidas propostas para a compra da lancha denominada "Marechal Hermes", que se acha encostada na carreira das officinas da Companhia Lloyd Brasileiro, onde poderá ser examinada pelos pretendentes.

Essas propostas deverão ser feitas em duas vias, a primeira devidamente selada e ambas datadas e assignadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com a declaração de residencia do proponente, e serão entregues em envolveres fechados. Em outros envolveres também fechados retinirão os proponentes os documentos de idoneidade e o reconhecimento da caução de 500\$, feita até o dia 27 do mez vindouro, na thesouraria geral do Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta secretaria.

Correrá por conta do proponente acceito todo e qualquer trabalho para remoção da lancha do local em que se encontra.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 27 de setembro de 1926. — *Eugenio F. Neiva*, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica, do tipo «Uniformizadas», valor nominal de réis 1:000\$, cada uma, juros de 5 %, papel, ns. 419.449 a 419.451, pertencentes a D. Maria Mercedes Toste de Freitas, brasileira, solteira, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização. 8 de outubro de 1926. — O chefe de secção, *Augusto H. Corrêa de Sá*, servindo de inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

SENTENÇA

Do presente processo consta que ás 8 horas e meia do dia 29 de março deste anno, o ajudante de guarda-mór, em comissão, Sr. Jódoco Malta Guimarães, estando de serviço a bordo do navio italiano *Giulio Cesare*, apprehendeu a um dos passageiros de terceira classe, o de nome Costanzio D'Onofrio, os seguintes objectos: uma mantilha de seda, um cörte com tres metros e meio de seda azul, cinco cordões de ouro, um pedaço de fita, uma carteira de prata, tres caixinhas com quatro anéis, tres caixinhas com tres pares de brincos, tres chatelaines, duas colheres pequenas, um crucifixo, dous porta-medalhas, tres correntes para relógio, tres piteiras de osso, nove berloques, um pequeno collar de contas com um berloque e quatorze pares e meio de brincos, fantasia, no que foi o mesmo ajudante auxiliado pelo sargento da policia, aduaneira Gustavo Nunes Pires e remador Maximino Carlos dos Santos.

Consta mais que a apprehensão teve lugar por occasião do desembarque do referido passageiro que conjuntamente com outros da mesma classe tinham de ser encaminhados á Ilha das Flores, para identificação. Disse tambem o ajudante apprehensor que os mencionados objectos estavam cuidadosamente occultos sob as vestes do alludido passageiro e que deixou de effectuar a sua prisão por ter de seguir o mesmo para aquella ilha, como já ficou dito.

Tendo o processo seguido os tramites regulares, não obstante a petição do accusado, á fls. 4, em vista do que informou o ajudante apprehensor, foi pelo dito passageiro apresentada em 20 do mez de abril ultimo, a defesa que se vê á fls. 7.

Allegou este que quando tivesse de proceder á conferencia da sua bagagem, declararia á autoridade competente que trazia consigo os pequenos objectos apprehendidos, como lhe permite o artigo 397 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e que conduzia os mesmos objectos consigo em razão da falta de segurança, si tivesse de entregal-os a outra pessoa, uma vez que tinha de ir para a Ilha das Flores.

Isto posto, Considerando que Costanzio D'Onofrio, passageiro de 3ª classe do vapor *Giulio Cesare*, na qualidade de immigrante, era forçado a seguir para a Ilha das Flores, para identificação na forma regulamentar;

Considerando que o facto de trazer o mesmo passageiro os objectos occultos sob as vestes, por si só, revela um fim tambem occulto, e que bem podia ser o receio de roubo, allegado na defesa apresentada;

Considerando entretanto, que todas essas circumstancias não impediam ao citado passageiro de declarar, a bordo,

aos empregados fiscaes, antes da revista procedida, que consigo conduzia taes objectos, facto que, até certo ponto indica o desejo de fraudar o fisco; mas

Considerando achar-se ainda o mesmo passageiro dentro da zona fiscal;

Mando que lhe sejam entregues os objectos apprehendidos, depois da removidos para o armazem de bagagem e de paga a multa de direitos dobrados, acrescida de 10 % sobre os mesmos direitos, na forma da legislação em vigor.

Recorre *ex-officio* deste meu despacho para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, nos termos da circular n. 23, de 9 de abril deste anno.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1926. — *Lisbôa Serra*.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO POPULAR DO BRASIL

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "Systema Luzzatti"

(La Federação dos bancos populares e caixas rurais do Brasil) — Rua do Ouvidor n. 28, edificio proprio — Rio de Janeiro.

BALANÇETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1926

Activo

Accionistas (entradas a realizar)	93:825\$900
Letras e effeitos a receber	3.880:143\$734
Titulos em cobrança	252:014\$804
Emprestimos em contas correntes	131:419\$340
Valores caucionados	195:600\$000
Valores depositados	1.017:100\$000
Titulos pertencentes ao Banco	56:520\$000
Hypotheças	57:752\$800
Caixa: em moeda corrente	43:494\$539
Caixa: nos Bancos	280:491\$427
Immoveis	859:300\$097
Movéis e utensilios	17:519\$700
Correspondentes do interior	12:776\$800
Diversas contas	302:413\$382
Total do activo ..	7.230:402\$523

Passivo

Capital	1.292:450\$000
Fundo de reserva	337:901\$562
Contas correntes limitadas e com juros	1.776:420\$237
Contas correntes sem juros	21:051\$253
Contas correntes a prazo fixo	1.002:762\$080
Credores por titulos em cobrança	252:014\$804
Lucros suspensos	100:411\$827
Redescontos	137:251\$000
Obrigações a pagar	300:000\$000
Dividendos a pagar	42:135\$000
Titulos em deposito e em caução	1.212:700\$000
Diversas contas	755:295\$760
Total do passivo ..	7.230:402\$523

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1926. — O presidente, *Feliz Mascarenhas*. — O contador, *Agenor Fausto de Souza*.

(6.889)

CASA BANCARIA BOAVISTA & COMP. LTDA.

Rua 1ª de Março n. 47, esquina da rua Buenos Aires

BALANCETE, EM 30 DE SETEMBRO DE 1926

Activo		Passivo	
Carteira:		Capital	4.000:000\$000
Titulos descontados, s/a		Fundo de reserva especial	250:000\$000
praga o interior.....	42.423:326\$100	Deposítantes:	
Letras a receber em co-		Contas correntes	7.667:317\$370
brança e caução.....	8.137:392\$420	Depositos a prazo fixo....	5.409:424\$700
	20.560:718\$520	Letras a premio.....	350:000\$000
Contas correntes: Devedores por empresti-		Correspondentes no paiz.....	168:486\$930
mos e adiantamentos.....	4.243:141\$130	Cheques e ordens de pagamento.....	1.679:431\$910
Correspondentes no paiz.....	518:419\$600	Titulos redescontados	1.809:533\$640
Valores e titulos de propriedade.....	291:681\$610	Credores por titulos em cobrança e caução.	8.137:392\$420
Valores caucionados	5.592:860\$810	Valores em caução e em deposito.....	16.307:764\$810
Valores depositados	10.714:904\$000	Diversas contas	5.277:497\$180
Immoveis	1.485:757\$200		
Diversas contas	3.921:667\$590	Total	51.056:848\$960
Caixa:			
Dinheiro em cofre.....	1.401:951\$210		
Depositos nos Bancos.....	2.324:506\$550		
Em outras especies.....	1:240\$740		
	3.727:698\$500		
Total	51.056:848\$960		

Casa Bancaria Boavista & Comp., Ltda.: Alberto Teixeira Bonvista. — Barão de Saavedra, directores. — Francisco Alves Cordeiro, contador.

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA, LIMITED

ESTABELECIDO EM 1863

Capital	£ 2.000.000
Capital realizado	£ 1.000.000
Fundo de reserva	£ 1.000.000

CASA MATRIZ: LONDRES

Filiaes em: Manchester, Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Bahia, Pernambuco, Porto Alegre, Buenos Aires, Montevideo, Pergamino e Mercedes

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE SETEMBRO DE 1926

Activo		Passivo	
Capital a realizar	8.888:888\$330	Capital	17.777:777\$760
Letras descontadas	11.267:217\$510	Fundo de reserva especial (contra valores em liquidação)	1.735:145\$860
Letras e effeitos a receber:		Depositos em conta corrente, com juros	21.964:295\$320
Letras do exterior.....	20.526:537\$460	Dito, limitadas	11.693:150\$020
Letras do interior.....	33.696:325\$040	Depositos em contas correntes, sem juros	4.951:587\$330
	54.222:862\$500	Depositos a prazo fixo.....	18.420:540\$660
Valores em liquidação	2.470:002\$740	Titulos em caução e em deposito.....	178.503:974\$180
Empréstimos em contas correntes.....	29.575:029\$280	Caixa matriz	7.455:299\$100
Valores caucionados	24.726:028\$890	Agencias e filiaes	1.025:868\$090
Valores depositados	99.572:517\$610	Correspondentes do estrangeiro	717:484\$160
Agencias e filiaes	15.959:392\$710	Valores hypothecarios	2.710:009\$900
Correspondentes do estrangeiro	354:837\$030	Letras a pagar	46:479\$630
Titulos e fundos pertencentes ao Banco...	1.879:689\$900	Diversas contas	1.195:510\$140
Hypothecas	2.828:547\$530		
Caixa:			
Em moeda corrente	9.651:274\$640		
No Banco do Brasil.....	5.131:472\$620		
Em outros Bancos	1.013:440\$110		
	15.796:187\$370		
Diversas contas	955:939\$620		
	268.497:412\$600		

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1926. — Pelo The British Bank of South America, Limited. — F. Mackintosh, gerente — H. E. Young, contador int. (C. 901)

SOCIEDADE BANCARIA MINAS, S. PAULO E RIO, LIMITADA

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1926

Activo		Passivo	
Capital a realizar	35:000\$000	Capital	500:000\$000
Titulos descontados	544:017\$640	Fundo de reserva.....	21:356\$580
Empréstimos em conta corrente.....	132:268\$650	Depositos em c/corrente e/juros.....	252:679\$350
Valores caucionados	200:000\$000	Depositos em c/corrente limitada.....	51:410\$110
Caixa	81:372\$930	Depositos em c/corrente prazo fixo.....	18:230\$700
Em bancos	103:384\$240	Titulos em caução.....	200:000\$000
	184:757\$170	Obrigações a pagar.....	65:000\$000
Agencia de Oliveira.....	4:584\$030	Diversas contas	94:667\$840
Diversas contas	102:711\$390		
	4.203:338\$880		

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1926.

Luiz Dias Pereira, gerente.

BANCO GERMANICO DA AMERICA DO SUL

(Deutsch-Suedamerikanische Bank A. G.)

Capital e reservas 23.200.000 marcos

BALANCETE DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO E SANTOS, EM 30 DE SETEMBRO DE 1926

Activo

Letras descontadas ..	12.985:820\$765
Letras e efeitos a receber por conta propria do exterior ..	317:300\$015
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior ..	12.483:992\$310
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior ..	52.004:983\$907
Empréstimos em contas correntes	36.515:034\$012
Valores caucionados	4.996:083\$993
Valores depositados	9.016:144\$550
Caixa matriz	730:223\$701
Agencias e filiaes no exterior ..	417:781\$055
Filiaes no interior ..	7.719:081\$462
Correspondentes do exterior ..	16.714:045\$619
Correspondentes do interior ..	5.879:328\$259
Titulos e fundos pertencentes ao Banco ..	1.208:956\$346
Hypotheças ..	600:000\$000
Caixa em moeda corrente no Banco, no Banco do Brasil e em outros bancos.	17.534:027\$127
Diversas contas	3.357:896\$266
	182.510:699\$417

Passiva

Capital ..	7.500:000\$000
Deposito em conta corrente com juro ..	20.557:476\$757
Deposito em conta corrente, limitadas	4.595:287\$710
Deposito a prazo fixo ..	29.039.093\$347
Deposito em conta de cobrança do exterior ..	12.483:992\$310
Deposito em conta de cobrança do interior ..	52.004:983\$007
Titulos em caução e em deposito ..	14.042:226\$543
Caixa matriz	12.077:553\$592
Agencias filiaes no exterior ..	1.052:001\$081
Filiaes no interior ..	5.083:026\$222
Correspondentes do exterior ..	22.939:438\$995
Correspondentes do interior ..	301:745\$753
Valores hypotheçarios ..	600:000\$000
Diversas contas	3.233:870\$600
	182.510:699\$417

S. E. & O. — Os directores, E. Gueche, — Dr. Schultz, (6.895)

SOCIEDADE ANONYMA "A BELLA PESCADORA"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM SEIS DE OUTUBRO DE 1926

Aos seis dias do mez de outubro do anno de 1926, ás treze horas, nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil no primeiro andar no predio numero noventa da rua da Alfandega, presentes doze accionistas, portadores de sete mil e duzentas acções e representando setecentos e vinte votos, assumiu a presidencia o accionista Constantino Koracakis na qualidade de director presidente que convidou par asecretarios os accionistas Luiz de Toffoli e Dik Actor.

Composta assim a mesa mandou o Presidente que fosse lido o convite para a presente reunião redigido nos seguintes termos: "Sociedade Anonyma "A Bella Pescadora".

São convidados todos os Srs. accionistas desta sociedade para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia seis do proximo mez de outubro, as treze horas na sede social, a rua da Alfandega numero noventa, primeiro andar, para tratar da reforma dos estatutos e outros assumptos affectos aos interesses sociaes, conforme solicitação dos accionistas em numero legal, uma vez que, por motivo de força maior, não se poudo realizar a assembléa convocada para o dia vinte e cinco do mez de agosto ultimo. Os Srs. accionistas deverão depositar as suas acções até cinco dias antes do marcado para a assembléa.

Rio de Janeiro, dezoito de setembro de mil novecentos e vinte e seis. — A directoria.

Conhecido assim o fim da reunião pediu o presidente aos accionistas presentes, que na forma do estatutos indicassem um dentre si para presidente da presente assembléa, sendo indicado o accionista Dr. José Pedro de Abreu e Lima que accetando a indicação assumiu a presidencia, conservando os mesmos secretarios.

Em seguida foi por mim secretario lido o pedido dos accionistas para convocação da presente assembléa e o relatório apresentado pela directoria. Achando-se sobre a mesa uma carta do accionista Domingos Ferreira Pinto, renunciando o cargo de director-gerente, para o qual fôra eleito em assembléa geral de trinta de junho ultimo, e declarando ser irrevogavel a sua deliberação tomada por motivos de ordem superior, foi a mesma renuncia submettida a deliberação da assembléa que resolveu accetá-la em virtude dos termos da carta que fôra lida.

Em seguida foi submettida a apreciação da assembléa a proposta de alteração dos estatutos da sociedade, assim redigida:

Alterações propostas nos estatutos da Sociedade Anonyma "A Bella Pescadora"

Substitua-se o artigo segundo pelo seguinte:

A sua sede e fóro serão em Itacurussá, comarca de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro.

Substitua-se o artigo quinto pelo seguinte:

O capital social será de novecentos e quatro contos de réis, dividido em nove mil e quarenta acções, do valor de cem mil réis cada uma.

Substitua-se o artigo decimo pelo seguinte:

A administração será exercida por dois directores com a denominação de di-

rector-presidente-thesoureiro e director-secretario, eleitos dentre os accionistas e servirão por cinco annos, podendo ser reeleitos.

Substitua-se o artigo treze, pelo seguinte:

No caso de vaga por morte ou renuncia de qualquer dos directores, será chamado a preencher o cargo vago um dos membros affectivos do conselho fiscal de livre escolha do outro director.

Supprima-se o paragrapho unico do artigo dezeses.

Substitua-se a letra f do artigo dezeses pelo seguinte:

f) praticar e autorizar todos os actos necessarios aos serviços e objectos da sociedade; celebrar contratos; contrahir obrigações; assignar promissórias, cambiaes, vales, cheques, etc.;

e acrescente-se ao mesmo artigo dezeses:

g) fixar vencimentos, attribuições e fianças dos empregados;

h) organizar balanços, contas e relatórios que tenham de ser prestados ás assembléas geraes;

i) estabelecer succursaes, filiaes, agencias e representações dentro e fóra do paiz, fazendo designações e contractos e fixando as attribuições, vencimentos, condições, porcentagem, etc.;

j) fazer constar do livro proprio as suas resoluções, que serão escriptas pelo secretario.

Supprima-se o artigo dezesete.

Substitua-se o artigo dezoito pelo seguinte:

Ao director - presidente - thesoureiro compete:

a) presidir as reuniões da directoria;

b) dirigir a parte commercial, technica e industrial da sociedade;

c) ter a seu cargo a caixa e a direcção e toda a parte financeira da sociedade;

d) nomear e dispensar livremente os empregados necessarios aos serviços sociaes, inclusive o gerente;

e) praticar todos os demais actos necessarios ao desenvolvimento social que não forem commettidas ao outro director ou aos dous conjuntamente;

f) presidir as reuniões das assembléas geraes até a indicação do accionista que fôr escolhido para essa presidencia.

Supprima-se o artigo dezenove.

Substitua-se o artigo vinte pelo seguinte:

Ao director-secretario compete especialmente:

A direcção da sociedade na sua parte de escripturação e em geral servindo de chefe de escriptorio, assignando a correspondencia com outro director e lançando no livro proprio as resoluções tomadas em conjunto pela administração.

Substitua-se o paragrapho unico do artigo vinte pelo seguinte:

Os directores vencerão os honorarios mensaes de dous contos de réis cada um, e mais as porcentagens determinadas em outros artigos destes estatutos.

Substitua-se o artigo vinte e oito pelo seguinte:

A assembléa geral ordinaria se reunirá até o dia trinta do mez de março de cada anno, para tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório dos actos da directoria, contas e balanço do anno anterior, eleição do conselho fiscal, e, na época propria, a eleição da directoria.

Substitua-se o artigo trinta e cinco pelo seguinte:

A assembléa geral, quando reunida será presidida pelo director-presidente.

thesoureiro, que depois de verificar haver numero preciso para funcionar, solicitará dos accionistas presentes a indicação do accionista que a deva presidir.

O accionista indicado assumindo a direcção dos trabalhos, convidará dous outros accionistas para servir de secretarios.

Paragrapho unico. Não estando presente o director-presidente-thesoureiro assumirá a presidência o director-secretario, e, na falta deste, qualquer accionista iniciará os trabalhos da assemblea geral. Rio de Janeiro, seis de outubro de mil novecentos e vinte e seis. — A directoria.

Dada a palavra a qualquer dos accionistas presentes para se manifestarem sobre a proposta que acabava de ser feita, não tendo nenhum feito uso della, foi a mesma proposta submettida a votação, sendo apoiada por todos os accionistas presentes, ficando por proposta do accionista Francisco Capezzuoli a directoria encarregada de, com possível brevidade, regularizar as alterações feitas nos estatutos e tornar effectivas as resoluções ora approvadas.

Nada mais havendo a tratar o presidente depois de agradecer aos accionistas a sua presença nessa reunião, bem como a distincção de que tinha sido alvo, da sua escolha para presidir-l-a, deu por encerrados os trabalhos da presente assemblea geral extraordinaria, suspendendo a sessão pelo tempo sufficiente para ser lavrada a presente acta.

Reaberta a sessão e tomando cada accionista o seu respectivo lugar, foi lida a presente acta que não soffrendo impugnação foi por todos approvada e vag assignada, eu Luiz de Toffoli a escrevi e assigno. — José Pedro de Abreu e Lima, presidente. — Luiz de Toffoli, secretario. — Dik Astor, secretario. — Constantino Koracakis & Comp. — Victor Carvalho. — Francisco Capezzuoli. — Ernesto de Oliveira. — Luiz da Silva Veiga. — M. J. Ferreira. — Ellwood Kenney. — Astor Irmãos. — Constantino Koracakis. (6.881)

BANCO HYPOTHECARIO DO BRASIL

BALANÇOTE EM 30 DE SETEMBRO DE 1926

ACTIVO	
Letras descontadas...	488:026\$200
Letras e efeitos a receber por conta proprio do interior....	8:830\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	5:500\$000
Empréstimo em conta corrente.....	672:361\$275
Valores caucionados penhores.....	6:638\$246
Valores depositados.....	3.144:382\$800
Correspondentes do interior.....	5.625:384\$012
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	9.516:980\$000
Hypothecas C. Hypothecaria.....	2.185:768\$476
Caixa em moeda corrente no banco.....	48:325\$175
Caixa em outros bancos.....	301:242\$680
Diversas contas.....	444:330\$682
Imoveis.....	1.207:952\$250
Jucros e perdas.....	333:454\$063
	20.959:075\$859

Passivo

Capital.....	8.809:400\$000
Fundo de reserva.....	383:751\$719
Deposito em c/c com juros.....	2.823:134\$651
Deposito em c/c Caixa Economica.....	49:446\$910
Titulos em caução em deposito.....	3.144:382\$800
Correspondentes do exterior.....	273:998\$800
Correspondentes do interior.....	2.830:128\$203
Valores hypothecarios C. Hypothecaria.....	680:349\$000
Letras a pagar.....	1.180:000\$000
Diversas contas.....	102:569\$870
Reserva extraordinaria	360:289\$534
Bonificação de letras hypothecarias.....	321:624\$372
	20.959:075\$859

O director-presidente interino, Dr. Antonio Eugenio Richard Junior. — O chefe da Contabilidade, Jacques Pouzet.

SOCIEDADES CIVIS

UNIAO BENEFICENTE DE CASCATINHA

(EXTRACTO DOS ESTATUTOS)

A Sociedade União Beneficente de Cascatinha, fundada em 8 de março de 1908, tem sede no 2º distrito do município de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, á rua Bernardo de Vasconcellos n. 251, e tem por fins: a) socorrer seus associados em caso de molestia com auxilio em dinheiro; b) estabelecer pensões aos mesmos, quando por avançada idade, perda de uso da razão ou defeito physico fiquem impossibilitados de exercer a sua actividade que lhes garanta a subsistencia, podendo a administração retirar a pensão quando cessar essa impossibilidade, e c) fazer o enterramento de seus associados ou socorrer com uma quota para esse fim.

E' administrada por um conselho director composto de dezoito (18) membros, que deliberarão em seu nome e são: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, procurador e doze conselheiros, e é representada em Juizo e fóra delle por seu presidente e, no caso de outorga de poderes a procuradores, essa outorga será também feita pelo thesoureiro e primeiro secretario, conjuntamente com o presidente.

Os estatutos poderão ser reformados ou alterados quando a necessidade ou o bem social assim o exigir, nunca, porém, preterindo direitos adquiridos e por deliberação da assemblea geral.

Os seus membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação da assemblea geral, em tres reuniões successivas e pelo voto de dois terços, pelo menos, dos socios quizes existentes, quando se verificar a impossibilidade de preencher a mesma os seus fins, sendo, nesse caso, o seu fundo social applicado de accordo com a deliberação que for tomada pela assemblea geral, depois de solvidas as dividas existentes.

Petropolis, 7 de outubro de 1926.
A directoria

ANNUNCIOS

Banco Brasileiro Allemão

SEGUNDO DIVIDENDO

A partir de hoje, das 11 ás 14 horas, pagar-se-ha, neste Banco, o segundo dividendo, relativo ao anno social 1925/1926, findo em 30 de junho de 1926, á razão de 8 % ao anno, ou sejam 16\$000 (dezeses mil réis) por acção.

Será pago pelo Banco o imposto cedular relativo a este dividendo.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1926.
— A directoria. (6.880)

A quem interessar

Francisco Lima declara que, para fins commerciaes, passar-se-ha a chamar Francisco Lima Assis Ribeiro.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1926.
— Francisco Lima Assis Ribeiro.

Reconheço a firma de Francisco Lima Assis Ribeiro.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1926.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Belisario Fernandes da Silva Tavora, tabellião. (6.899)

"Lar Brasileiro"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 25 do corrente mez, na sede social, á rua do Ouvidor ns. 80/82, ás 16 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta de augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1926.
— A directoria. (6.839)

A' Praça

Lisbôa & Perez, estabelecidos á rua Barão do Bom Retiro n. 335, com negocio de boteguim, declaram á praça e a quem possa interessar, que nesta data cederam aos Srs. Duarte e Melão o seu negocio por uma escriptura de promessa de venda, ficando, desta data em diante, Duarte e Melão negociando por sua conta, não assumindo nós a responsabilidade por qualquer transacção effectuada por elles.

Declaramos mais que nada devemos á praça, não entretanto, si alguém se julgar credor queira apresentar seus titulos.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1926.
— Lisboa & Perez.

Reconheço a firma de Lisboa & Perez.
Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1926.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Belisario Fernandes da Silva Tavora, tabellião. (6.895)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as "Leis Unicas da Republica", que tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.304, de 8 de agosto de 1926.

A

Ação Penal (Lei n. 623, de 23 de outubro de 1890, que applica a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.399, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5.º de lei actual)	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M), de 1919	1\$000
Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906	\$600
Agua (Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandegas (Consolidação das leis das)	2\$000
Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M)	\$600
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)	\$300
Armaras Gernas (Regulamento para o estabelecimento del. Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500

Anuario de Legislação de Fazenda; por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916	6\$000
Anno de 1917	10\$000
Anno de 1918	8\$000
Anno de 1919	8\$000
Anno de 1920	8\$000
Anno de 1921	10\$000
Anno de 1922	12\$000

Autoraes (Lei de direitos). Leis ns. 494, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 \$500 |

Autoraes (Direitos). Decreto numero 1.709, de 2 de janeiro de 1924 \$500 |

B

Banco — Fiscalização dos bancos e casas bancarias. (Decreto n. 14.723, de 16 de março de 1924, Carta da Redescoberta do Banco do Brasil. Decr. numero 14.635, de 21 de janeiro de 1924. Cria logares de delegados e fiscaes para a fiscalização das operações cambiais e bancarias (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1924)	1\$000
Brasil em Haya (O), por W. T. Stead, e discursos de Ruy Barbosa	12\$000
Banha de Porco e Pinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decr. n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923	\$500

C

Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das)	1\$000
Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907	1\$000
Capitanias dos Portos (Novo Regulamento das) — Decreto numero 17.096, de 26 de outubro de 1925	3\$000
Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro (Decr. n. 4.632, de 26 de janeiro de 1923)	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr Crockett de Sá (M)	10\$000
Cheques (Regulamento sobre a emissão). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912	\$500
Circumscrições judiciais — (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal. Decr. numero	

12.356, de 10 de janeiro de 1917 (M) 3\$000 |

Codigo da Justiça Militar (Decreto n. 17.231 A, de 20 de fevereiro de 1926) 2\$000 |

Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 14 de janeiro de 1919) (M) 2\$000 |

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração) (M):

1.º volume	10\$000
2.º volume	10\$000
3.º volume	10\$000

— Projecto (Trabalho de Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) 20\$000 |

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1.º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) 6\$000 |

— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M) 2\$000 |

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000 |

Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.530, de 28 de janeiro de 1922, e Decr. n. 15.783, de 8 de novembro de 1922) 5\$000 |

Codigo de Contabilidade (indico remissivo) 4\$000 |

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal. 8\$000 |

Codigo do Processo Penal do Districto Federal 3\$000 |

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.063, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909 1\$000 |

Constituição da Republica 1\$000 |

Constituinte Republicana (A) — dois volumes — Agenor de Roure 30\$000 |

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decr. ns. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, e 14.693, de 25 de fevereiro de 1921, e alterações das leis numeros 4.440, de 1921, 4.625, de 1922, e 4.783, de 1923 2\$000 |

Collector Federal (Manual do) G. Catramby e Adolpho Curio (Com as instruções annotadas para o serviço das Collectorias. — Decr. n. 9.285, de 1914) 4\$000 |

Condenação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	\$500
Custas da Justiça Federal (Regimento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Cartas da Justiça do Distrito Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915)	1\$000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	2\$000
Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)	\$300
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921)	\$500
Consignações em folha (Regulamento) Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925	1\$000
Construção de casas para funcionários e operarios da União. (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922).	1\$000
Conselho de Estado (Consultas Negocios Ecclesiasticos): Tomo 1º — 1899	2\$000
Chorographia da Provincia do Ceará	1\$000
Contas assignadas (Commentario ao reulamento annexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923), pelo Dr. Lindolpho Camara	6\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000
Custas da Justiça do Distrito Federal (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1923)	1\$000

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890	2\$000
De maio de 1890	10\$000
De junho de 1890	8\$000
De outubro de 1890	7\$200
De janeiro de 1891	2\$000

Decisões do Governo — (Collecções):

de 1832	3\$000
de 1853	3\$000
de 1850	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos)	8\$000
de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	1\$500
de 1891	4\$500
de 1892	4\$000
de 1893	2\$500
de 1894	4\$000
de 1895	8\$000

de 1896	3\$000
de 1897	3\$000
de 1898	2\$000
de 1899	3\$500
de 1900	3\$000
de 1901	3\$000
de 1902	3\$000
de 1903	4\$000
de 1904	4\$500
de 1905	4\$500
de 1906	4\$500
de 1907	5\$500
de 1908	5\$000
de 1909	5\$000
de 1910	6\$000
de 1911	4\$000
de 1912	3\$000
de 1913	3\$000
de 1914	4\$000
de 1915	5\$000
de 1916	7\$000
de 1917	7\$000

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M).

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil. (Do Instituto Historico) (M):

1º volume	60\$000
2º volume	30\$000

Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decreto n. 16.580, de 10 de setembro de 1924)

Diccionario das Plantas Utéis do Brasil — Volume I

E

Energia Electrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto. (Decr. n. 15.930, de 31 de março de 1923)

Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M)

Ensino Secundario e Superior (Reforma). (Decr. n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925)

Eleições Federaes (Instruções). Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924

Exercito (Uniforme do). Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923

F

Facturas Consulares (Decr. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920)

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana

H

Hydrographie du Haut Saint François por Em. Liais

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M)

Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti ..

Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida

Historico dos impostos Consumo, por Severiano Cavalcanti

I

Isonção de direitos aduaneiros, (Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911)

Instituto Nacional da Musica (Regulamento)

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do)

Invalidez dos funcionarios publicos (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda

Imprensa (Lei do). Decreto numero 4.743, de 31 de outubro de 1923

J

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891

Justiça do Distrito Federal (Decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923) (M)

Jardim Botanico (Gua dos Visitantes) (M)

Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923

L

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809	2\$500
de 1810 a 1811	2\$500
de 1812 a 1815	2\$000
de 1816 a 1817	2\$000
de 1818 a 1819	2\$000
de 1821	2\$000
de 1822	2\$000
de 1823	2\$000
de 1824	2\$000
de 1825	2\$000
de 1826	1\$500
de 1832	4\$000
de 1833	4\$000
de 1834	3\$200
de 1835 — 2 volumes	4\$000
de 1836	3\$500
de 1837	3\$000
de 1838	2\$300

de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1856 — 2 volumes.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$500
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Additamentos.....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	33\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000
de 1922 — 4 volumes.....	30\$000
de 1923 — 4 volumes.....	35\$000
de 1924 — 4 volumes.....	30\$000
de 1925 — 2 volumes.....	20\$000

Leis do orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000
de 1921.....	5\$000
de 1922 (Receita).....	2\$000
de 1923 (Receita).....	3\$000
de 1923 (Despeza).....	6\$000
de 1924 (Receita).....	2\$000
de 1924 (Despeza).....	3\$000
de 1925 (Receita).....	2\$000
de 1925 (Despeza).....	4\$000
de 1926 (Receita).....	3\$000
de 1926 (Receita Commenta- da).....	5\$000

Legislação Brasileira, por Affonso Duarte Ribeiro:

1° volume — 1889 a 1900.....	15\$000
2° volume — 1901 a 1910.....	16\$000
3° volume — 1911 a 1920.....	20\$000

Legislação Eleitoral (Decretos
ns. 4.215 e 4.227, de dezembro
de 1920, e 14.631 e 16.310, de
janeiro de 1924 (M) 1\$000

Legislação Penal Comparada (O
Brasil na). Franz von List
(tradução e colaboração de
João Vieira de Araujo e Clovis
Bevilacqua) 3\$000

Legislação Ferroviária Federal
do Brasil, por Alberto Paiva:

(De 1828 a 1922) (M):

1° volume.....	16\$000
2° volume.....	16\$000
3° volume.....	16\$000
4° volume.....	16\$000
5° volume.....	16\$000
6° volume.....	16\$000
7° volume.....	16\$000
8° volume.....	16\$000
9° volume.....	16\$000
10° volume.....	16\$000
11° volume.....	16\$000
12° volume.....	16\$000
13° volume.....	16\$000

Leis Usuaes da Republica dos
Estados Unidos do Brasil, pelos
Drs. Tarquinio de Souza e
Caetano Montenegro (M) 10\$000

Laboratorio Nacional de Analy-
ses (Lei n. 4.050, de 13 de ja-
neiro de 1920) 5\$00

Licenças (Decr. n. 4.031, pe 16
de janeiro de 1920). Regula a
concessão de licença dos func-
cionarios publicos civis e mi-
litares, e Decr. n. 14.157, de
5 de maio de 1920, que dispõe
sobre a execução do decreto
acima) 1\$000

Licenças (Decr. n. 16.530, de 5
de agosto de 1924), regulando
a concessão de licenças dos
funcionarios publicos civis e
militares 5\$00

Livro Verde (Documentos Diplo-
maticos do Brasil na Guerra
da Europa (M):

1° volume.....	5\$000
2° volume.....	5\$000

Limites (Questões de) — Minas
Geraes versus S. Paulo. Pro-
fessor F. de Assis Cintra..... 3\$000

Letras de cambio e a nota pro-
missoria (Decr. n. 2.044, de 31
de dezembro de 1908, regula as
operações cambiais) 5\$00

M

Mercauorias e immoveis me-
diante sorteio 5\$00

Mensagem presidencial:

de 1924.....	5\$000
de 1925.....	5\$000
de 1926.....	5\$000

Menores abandonados e delin-
quentes (Assistencia e prote-
ção dos). Decr. n. 16.272, de
20 de dezembro de 1923, e Re-
gulamento do Conselho. De-
creto n. 16.388, de 27 de fe-
vereiro de 1924 2\$000

Minas do Brasil (As — e sua le-
gislação), pelo Dr. Pandiá Ca-
logeras (M):

2° volume.....	6\$000
3° volume.....	6\$000

Montepio (Decrs. n. 2.448, de 1
de fevereiro de 1897; n. 942 A,
de 31 de outubro de 1890, e
n. 8.904, de 16 de agosto de
1911) 5\$00

Municipal (Organização munici-
pal do Distrito Federal, com-
pilação das leis) (M) 2\$000

Minas (Decr. n. 2.923, de 6 de
janeiro de 1915) (Regula a
propriedade das) 1\$000

N

Nova luz sobre o passado 10\$000

O

Operações a termo (Regulamen-
to para a arrecadação e fis-
calização do imposto sobre).
Decr. n. 14.737, de 23 de mar-
ço de 1921 1\$000

Obras d'Arte (Typos). Album.
Publicação da Inspectoria Fe-
deral das Estradas (M) 102\$000

P

Porto do Rio de Janeiro (Expo-
sição do plano para a reali-
zação do melhoramento dos
portos da Republica e projecto
para o prolongamento das
obras do porto do Rio de Ja-
neiro (M) 5\$000

Pareceres:

(Do Director Geral da Dire-
ctoria da Justiça — Annos
de 1906-1918. Dr. Pelino Gua-
des (M) 6\$000

Propriedade Industrial (Decreto
n. 16.264, de 19 de dezembro
de 1923) 1\$000

Provimientos da Corte de Appel-
lação:

(1918 — 1917 (M).....	1\$000
(1918 — 1919 (M).....	4\$000
(1920 — 1922) (M).....	4\$000

Predios urbanos (Regula a lo-
cação dos). Decrs. ns. 4.403 e
4.975, de 5 de fevereiro de 1925 5\$00

Planta da cidade de S. Sebastião
do Rio de Janeiro, de 1908 (M) 10\$000

Peculato e moeda falsa (Esta-
belece as penas para os cri-
mes de). Decr. n. 4.780, de 27
de dezembro de 1923..... 5\$00

Pareceres do Consultor Geral da
Republica:

1° volume (M).....	3\$000
2° volume (M).....	3\$000

3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$500
7º volume (M).....	6\$000
8º volume (M).....	6\$000
9º volume.....	6\$000
10º volume.....	7\$000
Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Didimo da Veiga	25\$000
Processo Militar (Decr. n. 15.635, de 26 de agosto de 1922)	1\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro (Legislação das Minas), por Francisco Ignacio Pereira	4\$000
Renda (Instruções para o lançamento)	1\$000
Renda (Rendimentos derivador do Commercio e Industria — Declarações exigidas)	\$500
Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações)	\$500
Renda (Regulamento do imposto sobre). Decr. n. 16.581, de 4 de setembro de 1924	1\$000
Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decr. n. 16.580, de 4 de setembro de 1924	1\$000
Recebedoria do Distrito Federal (Decr. n. 14.162, de 12 de maio de 1920)	1\$000
Registros Publicos instituidos peloCodigo Civil (Decr. numero 4.827, de 7 de fevereiro de 1917,	\$500

S

Saneamento (Regulamento da taxa de). Decr. n. 12.428, de 1917	\$300
Saude Publica (Regulamento). Decr. n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923	4\$000
Sello Sanitario (Regulamento do). Decr. n. 14.713, de 13 de março de 1921	1\$000
Serviço Militar (Regulamento do). Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920	1\$500
Segurança, policia e trafego das estradas de ferro. (Decr. numero 15.673, de 7 de setembro de 1922)	1\$000
Serviço Militar (Decr. n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923)	2\$000
Serviço Domestico (Locação do). Decr. n. 16.107, de 30 de julho de 1923	\$500
Sello (Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, com todas as alterações posteriores, até o presente)	2\$000
Sello (Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, sobre venda de estampilhas). Decreto n. 16.020, de 25 de abril de 1923	\$500

T

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil	1\$500
Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decr. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918	3\$000

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentos), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M)	2\$000
Tribunal de Contas (Decr. numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas)....	1\$500
Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decreto n. 13.218, de 23 de outubro de 1918	1\$000
Tarifa Pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos	30\$000

U

Uniforme do Exercito.....	\$500
---------------------------	-------

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar	5\$000
Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1920	\$500
Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Decr. n. 15.614, de 16 de agosto de 1922	1\$000
Vendas Mercantis (Alterações). Decr. n. 16.189, de 29 de outubro de 1923	\$500
Vendas Mercantis. (Regulamento. Decr. n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923	1\$000
Vendas Mercantis (Decreto numero 16.041, de 22 de maio de 1923)	\$500
Viação (Taxa de). Decreto numero 11.618, de 11 de janeiro de 1921	\$500